



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

### PAUTA DA 22<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**25/09/2025  
QUINTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Nelsinho Trad  
Vice-Presidente: Senadora Tereza Cristina**



## Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**22<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 25/09/2025.**

## **22<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***quinta-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>MSF 55/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ESPERIDIÃO AMIN</b>	10
2	<b>MSF 61/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR RODRIGO PACHECO</b>	72
3	<b>MSF 63/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR NELSINHO TRAD</b>	124

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PDL 204/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SERGIO MORO</b>	190
2	<b>PDL 234/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SERGIO MORO</b>	215

3	<b>PDL 552/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SERGIO MORO</b>	239
4	<b>PDL 163/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SERGIO MORO</b>	266
5	<b>PDL 171/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR LUIS CARLOS HEINZE</b>	289
6	<b>PDL 394/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR NELSINHO TRAD</b>	311
7	<b>PDL 653/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR HUMBERTO COSTA</b>	336
8	<b>REQ 26/2025 - CRE</b> - Não Terminativo -		414

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
Renan Calheiros(MDB)(10)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(10)(1)	PE 3303-3522	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(1) TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(3) PB 3303-2252 / 2481
Efraim Filho(UNIÃO)(10)(3)	PB 3303-5934 / 5931	4 Alan Rick(UNIÃO)(10)(3) AC 3303-6333
Carlos Viana(PODEMOS)(9)(10)(8)	MG 3303-3100 / 3116	5 Marcos do Val(PODEMOS)(9)(10)(8) ES 3303-6747 / 6753
Tereza Cristina(PP)(10)	MS 3303-2431	6 VAGO(10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>		
Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768	1 Daniella Ribeiro(PP)(4) PB 3303-6788 / 6790
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	2 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSD)(4)	MG 3303-2794	3 Irajá(PSD)(4) TO 3303-6469 / 6474
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	4 Cid Gomes(PSB)(4) CE 3303-6460 / 6399
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>		
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Marcos Rogério(PL)(2) RO 3303-6148
Wellington Fagundes(PL)(13)(14)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756	3 Dr. Hiran(PP)(11) RR 3303-6251
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	4 VAGO
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>		
Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568	1 Jaques Wagner(PT)(6) BA 3303-6390 / 6391
Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286	2 Rogério Carvalho(PT)(6) SE 3303-2201 / 2203
Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743	3 Beto Faro(PT)(6) PA 3303-5220
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>		
Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Luis Carlos Heinze(PP)(5) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS 3303-1837	2 Mécias de Jesus(REPUBLICANOS)(5) RR 3303-5291 / 5292
(1)	Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).	
(2)	Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).	
(3)	Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).	
(4)	Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).	
(5)	Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).	
(6)	Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).	
(7)	Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).	
(8)	Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).	
(9)	Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).	
(10)	Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).	
(11)	Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).	
(12)	Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).	
(13)	Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).	
(14)	Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).	



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 25 de setembro de 2025  
(quinta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

**22<sup>a</sup> Reunião, Ordinária**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL - CRE**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Indicação de Autoridades
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Inclusão de relatórios e textos. (24/09/2025 12:17)
2. Idem (24/09/2025 16:54)

## 1ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

##### MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2025

###### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Esperidião Amin

**Relatório:** Pronto para deliberação

#### Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

#### ITEM 2

##### MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2025

###### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Rodrigo Pacheco

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

SABATINA REMOTA

#### Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

#### ITEM 3

##### MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2025

###### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República*

**Democrática Popular do Laos.**

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Nelsinho Trad

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

## 2ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 204, DE 2021

###### - Não Terminativo -

*Aprova o texto do Tratado sobre Extradicação entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Sergio Moro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

#### ITEM 2

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 234, DE 2021

###### - Não Terminativo -

*Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Sergio Moro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

#### ITEM 3

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 552, DE 2021

###### - Não Terminativo -

*Aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Sergio Moro

**Relatório:** Pela aprovação**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)**ITEM 4****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 163, DE 2022****- Não Terminativo -**

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

**Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Sergio Moro**Relatório:** Pela aprovação**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)**ITEM 5****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 171, DE 2022****- Não Terminativo -**

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

**Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze**Relatório:** Pela aprovação**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)**ITEM 6****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 394, DE 2024****- Não Terminativo -**

Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

**Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Nelsinho Trad**Relatório:** Pela aprovação**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria](#)[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)**ITEM 7****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 653, DE 2025**

**- Não Terminativo -**

Aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Humberto Costa

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

**ITEM 8****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 26, DE 2025**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº. 1.455, de 2022, de autoria do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CRE\)](#)

# **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES**

**1**

## INFORMAÇÃO

### **CURRICULUM VITAE**



#### **MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE MÁRCIA DONNER ABREU**

CPF: [Informações pessoais](#)  
ID: [Informações pessoais](#)

1961 Filha de [Informações pessoais](#), nasce em 19 de maio em Florianópolis/SC

#### **Dados Acadêmicos:**

- 1981 Bacharel em Direito pela Faculdade Cândido Mendes, Rio de Janeiro/RJ
- 1987 CPCD IRBr
- 1996 CAD IRBr
- 2005 Curso de Altos Estudos (com louvor; tese "Rompendo o Duopólio Estados Unidos-União Europeia na Organização Mundial do Comércio: O G-20 e as Negociações Multilaterais Agrícolas")

#### **Cargos:**

- 1987 Terceira-secretária
- 1993 Segunda-secretária
- 2000 Primeira-secretária, por merecimento
- 2004 Conselheira, por merecimento
- 2008 Ministra de segunda classe, por merecimento
- 2019 Ministra de primeira classe, por merecimento

#### **Funções:**

- 1988-91 Divisão das Nações Unidas, assistente
- 1991-95 Embaixada do Brasil em Washington, terceira-secretária e segunda-secretária
- 1995-97 Embaixada do Brasil em Montevidéu, segunda-secretária
- 1997-99 Assessoria de Relações Federativas, assessora
- 1999-2001 Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços, assistente
- 2000-01 Divisão de Comércio de Serviços e de Assuntos Financeiros, assistente
- 2001-05 Embaixada do Brasil em Washington, primeira-secretária e conselheira
- 2005-07 Embaixada do Brasil em Pequim, conselheira
- 2007-09 Divisão da Área de Livre Comércio das Américas, chefe
- 2009-12 Delegação Permanente do Brasil junto à Unesco, em Paris, ministra-conselheira
- 2012-18 Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio, em Genebra, ministra-conselheira
- 2018 Embaixada do Brasil em Astana, embaixadora
- 2019 Subsecretaria de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais, subsecretária-geral
- 2019-20 Secretaria de Comunicação e Cultura, secretária
- 2020-22 Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia, secretária
- 2022 Secretaria de Ásia Pacífico e Rússia, secretária
- 2022- Embaixada do Brasil em Seul, embaixadora

#### **Condecorações:**

Medalha do Mérito Naval, Brasil, Cavaleiro

Márcia Santos Dumont Brasil Pronto

Ordem de Rio Branco, Brasil, grã-cruz



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2025

(nº 1104/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.

**AUTORIA:** Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 1.104

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **MÁRCIA DONNER ABREU**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **MÁRCIA DONNER ABREU** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

EM nº 00171/2025 MRE

Brasília, 1 de Agosto de 2025

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MÁRCIA DONNER ABREU**, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. A atual ocupante do cargo, **VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI**, será removida no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexos, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **MÁRCIA DONNER ABREU** para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO N° 1287/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro  
Primeira Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916072** e o código CRC **A44C53F5** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004874/2025-92

SEI nº 6916072

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Divisão de Caribe

### ANTÍGUA E BARBUDA



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA  
Julho de 2025**

## INFORMAÇÃO OSTENSIVA

### DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Antígua e Barbuda
CAPITAL	Saint John's
ÁREA	442 km <sup>2</sup> (Antígua 280 km <sup>2</sup> / Barbuda 162 km <sup>2</sup> ; território menor que o DF – 5.760km <sup>2</sup> )
POPULAÇÃO	93 mil habitantes
IDIOMA	Inglês e creole
RELIGIÃO	Protestante 66,6%; Outras denominações cristãs 26,1%; Rastafari 3,6%; Sem religião 1,9%; Fé Bahá'í 1,1%; Outras 0,7%.
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Câmara Baixa e Senado)
CHEFE DE ESTADO	Rei Charles III, representado pelo governador geral Rodney Williams
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Gaston Browne
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Paul Chet Greene
PIB (preços correntes, abril 2024, FMI)	US\$ 2,29 bilhões (0,10% do PIB do Brasil)
PIB PPP (2024, FMI)	US\$ 3,26 bilhões (1,2% do PIB PPP do Brasil)
PIB <i>per capita</i> (2024, FMI)	US\$ 22,12 mil (210% do PIB <i>per capita</i> do Brasil)
PIB PPP <i>per capita</i> (2024, FMI)	US\$ 31,5 mil (155% PIB PPP <i>per capita</i> do Brasil)
VARIAÇÃO PIB (FMI)	5,8% (2024); 4,2% (2023); 9,5% (2022); 8,2% (2021); -18,9% (2020); 3,1% (2019).
IDH (2022, PNUD)	0,826 (muito alto / 54º lugar) (Brasil: 0,760 / 89º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 36,3 milhões (131º no ranking de exportações)
IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 6,7 mil (204º ranking de importações)
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Vera Lucia Caminha Campetti (cumulatividade – residente em Bridgetown, Barbados), desde 2020
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há

#### Intercâmbio Bilateral (US\$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat

Brasil – A&B	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Intercâmbio	6,02	7,05	7,73	16,2	24,9	23,1	34,2	57,3	28,5	36,3 (27%)
Exportações	6,01	6,70	7,7	16,1	24,8	23,0	34,1	57,3	28,4	36,3 (27,8%)
Importações	0,1	0,34	0,32	0,89	0,14	0,50	0,2	218	0,38	0
Saldo	6,01	6,3	7,6	16,0	24,6	23,0	34,1	57,3	28,4	36,3

Fonte: Comex Stat

## APRESENTAÇÃO

Antígua e Barbuda é um Estado insular situado na região oriental do Caribe, fora do cinturão das Pequenas Antilhas. Seu território é composto por duas ilhas principais — Antígua e Barbuda — e ilhotas menores, totalizando aproximadamente 442 quilômetros quadrados, área similar à da cidade de Curitiba (PR). A população é estimada em cerca de 98 mil habitantes. A capital e maior cidade é St. John's, e o idioma oficial é o inglês, com o crioulo antiguano sendo amplamente utilizado na comunicação diária.

A história de Antígua e Barbuda foi marcada por séculos de colonização britânica, iniciada em 1632, quando foi estabelecido o primeiro assentamento permanente na ilha de Antígua. Durante o período colonial, a economia do país se fundamentou no cultivo de cana-de-açúcar, com grande dependência do trabalho escravo africano. O sistema de *plantations* dominou a estrutura econômica e social, moldando a sociedade de maneira similar a outras colônias caribenhas. A escravidão foi abolida em 1834, mas, assim como em outras regiões do Caribe, os impactos sociais e econômicos da escravidão persistiram, afetando profundamente a estrutura social de Antígua e Barbuda.

A construção da identidade nacional de Antígua e Barbuda se consolidou no século XX, com a expansão da representação política e a crescente demanda por autodeterminação. O país conquistou sua independência do Reino Unido em 1º de novembro de 1981, mantendo-se até hoje como uma monarquia parlamentarista sob a chefia do monarca britânico. A independência foi marco na afirmação da soberania nacional, dando início a um período de fortalecimento das instituições e construção do Estado independente de Antígua e Barbuda.

O país manteve estabilidade institucional e democrática, com alternância de poder entre os dois principais partidos: o Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP) e o Partido Unido de Antígua e Barbuda (UPP). Antígua e Barbuda consolidou o estado de direito e alcançou bons resultados em indicadores sociais, tornando-se referência no Caribe. Nas décadas seguintes à independência, o governo investiu no desenvolvimento dos setores de turismo, saúde e educação, com foco no aumento da taxa de alfabetização e na ampliação do acesso ao ensino superior.

No século XXI, Antígua e Barbuda enfrentou desafios econômicos, com destaque para a crise financeira global de 2008 e os impactos da pandemia de COVID-19, que afetaram sua economia, predominantemente dependente do turismo. Apesar

dessas dificuldades, o país manteve a estabilidade política e a capacidade de articulação no cenário internacional. Em 2016, Antígua e Barbuda deu passo importante ao adotar uma nova constituição que consolidou o processo histórico de independência e autonomia. O país tem atua no cenário internacional principalmente em temas como mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável e promoção de uma governança global mais justa e inclusiva.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**GASTON BROWNE**, Primeiro-Ministro (Antígua e Barbuda, 1967) graduou-se em Economia pela Universidade de Nova York. Iniciou sua carreira no setor público como servidor público e advogado. Em 2012, Browne foi eleito líder do Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP) e, em 2014, conduziu o partido à vitória, depois de 10 anos na oposição. Browne assumiu o cargo de primeiro-ministro do país em 2014, foi reeleito em 2018 e novamente em 2023.



**PAUL CHET GREENE**, Ministro das Relações Exteriores (Antígua e Barbuda, 1961) graduou-se em Gestão Esportiva pela Universidade de Poitiers, França. Foi ministro do Comércio, Indústria, Esportes, Cultura e Festivais Nacionais. Por ocasião da reeleição do PM Gaston Browne, foi nomeado Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Imigração de Antígua e Barbuda, em 23 de março de 2018



**RODNEY WILLIAMS**, Governador-Geral (Antígua e Barbuda, 1947) graduou-se em Medicina pela Universidade das Índias Ocidentais. Iniciou sua carreira profissional como médico, especializando-se em medicina interna e aeronáutica. Em 1984, foi eleito deputado por St. Paul. Atuou em diversos ministérios, incluindo Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente. Foi nomeado Governador-Geral de Antígua e Barbuda em 2014 e é o quarto a exercer essa função desde a independência do país.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Antígua e Barbuda foram estabelecidas em 1982, logo após a independência do país, em 1º de novembro de 1981, quando o Brasil estabeleceu sua representação, inicialmente cumulativa com a Embaixada em Kingston, Jamaica. Em 2009, foi aberta a embaixada brasileira residente em Saint John's, que funcionou até 2019, quando suas atividades foram encerradas. A representação brasileira foi então atribuída à Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados, a partir de maio de 2020. Antígua e Barbuda integra a *Commonwealth*, tendo o rei Charles III como chefe de Estado, e não há embaixada residente de Antígua e Barbuda no Brasil ou missão diplomática cumulativa representando seus interesses no país.

As relações entre os dois países são caracterizadas pelo diálogo cordial e crescente aproximação, com base em atividades de cooperação, ajuda humanitária e interesses comuns no plano internacional. A cooperação tem sido particularmente forte em temas multilaterais, com destaque para a segurança alimentar, meio ambiente e cooperação para o desenvolvimento. Entre os interesses brasileiros específicos, estão o acesso de produtos agropecuários — especialmente carne — ao mercado antiguano, apoio a candidaturas e a posições brasileiras em organismos internacionais e a regularização das obrigações financeiras de Antígua e Barbuda, relativas a operações de financiamento à exportação de produtos brasileiros. Por sua vez, Antígua e Barbuda tem se mostrado interessada em segurança alimentar, financiamento climático, aumento do comércio bilateral e cooperação técnica em esportes, especialmente futebol, além da reabertura da embaixada residente brasileira em Saint John's.

Um marco importante nas relações bilaterais foi a realização da I Cúpula Brasil-CARICOM, em abril de 2010, em Brasília, à qual participaram 10 dos 14 chefes de governo da CARICOM, incluindo o Primeiro-Ministro Baldwin Spencer. Durante o evento, o Presidente Lula e o PM Spencer assinaram acordos em áreas como educação, ciência e tecnologia, esportes e turismo. Spencer também expressou interesse em estabelecer cursos de português e na modernização da infraestrutura de transporte em Antígua, além de explorar a diversificação energética com base na experiência brasileira em biocombustíveis. Foram assinados, no encontro, acordo de cooperação educacional e acordo de isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos.

Em 2013, os chanceleres do Brasil e de Antígua e Barbuda encontraram-se à margem da Cúpula da CELAC, em Santiago do Chile. Em 2014, o Primeiro-Ministro Gaston Browne visitou o Brasil pela primeira vez, oportunidade em que assistiu a final da Copa do Mundo e participou do Encontro Presidencial Brasil-China-Quarteto da

CELAC-Países da América do Sul-México, na qualidade de presidente da CARICOM. Durante a visita, foi assinado um Acordo-Quadro de Cooperação na Área de Defesa. A partir de 2015, registra-se relativa redução da intensidade das interações políticas e comerciais.

Em novembro de 2022, o Primeiro-Ministro Gaston Browne enviou carta de congratulações ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela sua eleição, expressando o desejo de que o Brasil considerasse a reabertura da embaixada em Saint John's. As relações bilaterais ganharam novo impulso em 2024, com a assinatura do Acordo de Serviços Aéreos durante reunião que o Presidente Lula e o PM Browne mantiveram à margem da Cúpula da CELAC, realizada em Kingstown, e continuaram a se fortalecer em janeiro de 2025, quando o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, esteve em Antígua para discutir a agenda bilateral e entregar pessoalmente convite dirigido ao PM, que compareceu à Cúpula Brasil-Caribe, em Brasília, em 13 de junho de 2025.

### **RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS**

Em 2024, o comércio bilateral entre Brasil e Antígua e Barbuda atingiu US\$ 36,3 milhões, crescimento de 27% em relação ao ano anterior. Esse aumento foi impulsionado principalmente pelas exportações brasileiras, que somaram US\$ 36,3 milhões, com crescimento de 27,8%. As importações de Antígua e Barbuda, no entanto, ficaram estáveis, totalizando US\$ 6,7 mil, o que resultou em saldo de US\$ 36,3 milhões para o Brasil. Esse intercâmbio reflete potencial de expansão das relações comerciais entre os dois países, com destaque para os produtos alimentícios e energéticos.

A pauta exportadora brasileira para Antígua e Barbuda em 2024 foi dominada por óleos combustíveis de petróleo, representando 62% do total. Outros itens importantes na lista de exportações foram carnes de aves, que corresponderam a 22%, e produtos da indústria de transformação, com 4,7%. Esses produtos refletem a diversificação das exportações brasileiras para o país, com forte presença no setor energético e alimentício. Do lado das importações, quadros, pinturas e desenhos representaram 92% das compras brasileiras de Antígua e Barbuda em 2024, e acessórios para tubos, como uniões e cotovelos, 1,6%.

Embora a Embaixada do Brasil em Bridgetown não conte com um Setor de Promoção Comercial (SECOM) institucionalizado, tem desempenhado um papel relevante ao atender solicitações de importadores de Antígua e Barbuda e exportadores brasileiros. Essas consultas têm se concentrado em uma variedade de produtos, como maçãs, alimentos liofilizados, açúcar, carnes de aves, suínas e bovinas, e ovos

fertilizados de frangos. Esse atendimento tem contribuído para o estreitamento dos laços comerciais, permitindo que as empresas dos dois países explorem oportunidades de negócios de forma mais eficaz.

Desde agosto de 2023, a Embaixada tem se empenhado em negociações com a *Caribbean Agricultural Health and Food Safety Agency* (CAHFSA) para facilitar o acesso de produtos cárneos brasileiros ao mercado caribenho. A CAHFSA realizou uma missão de inspeção sanitária no Brasil, com apoio da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) e da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA). Em agosto de 2024, a agência emitiu um relatório favorável ao Brasil, facilitando a negociação para a liberação do mercado de Antígua e Barbuda para produtos de carne de aves. Embora a operação de frangos já tenha sido liberada, a aprovação dos certificados sanitários brasileiros ainda está pendente.

Em 2025, com o interesse crescente de Antígua e Barbuda em importar ovos férteis do Brasil, uma reunião online foi realizada entre o Ministério da Agricultura do Brasil (MAPA) e a CAHFSA para discutir a liberação das importações de ovos, especialmente em resposta à crise da gripe aviária nos Estados Unidos. A iniciativa tem sido de grande interesse para Antígua e Barbuda, que busca diversificar suas fontes de fornecimento de ovos férteis. Esse esforço reflete a busca por ampliar o comércio bilateral, além de fortalecer a cooperação nas áreas de segurança alimentar e saúde animal, áreas essenciais para o desenvolvimento sustentável da relação econômico-comercial entre os dois países.

## POLÍTICA INTERNA

Antígua e Barbuda é uma monarquia constitucional unitária, com distinção entre o chefe de Estado (monarca) e o chefe de governo (primeiro-ministro). O sistema político segue o modelo de Westminster, herdado do período colonial britânico, com adaptações locais. O monarca, atualmente o Rei Charles III, exerce funções cerimoniais, sendo representado no país por governador-geral. O governador-geral, por sua vez, é nomeado pelo monarca com o aconselhamento do primeiro-ministro e tem função predominantemente simbólica. Ele tem o papel de representar a unidade nacional e não interfere diretamente na condução do governo. É responsável por promulgar leis e nomear o primeiro-ministro, conforme os critérios constitucionais.

O Parlamento de Antígua e Barbuda é bicameral, composto pela Câmara dos Representantes e pelo Senado. A Câmara dos Representantes é composta por 17 membros eleitos diretamente pela população em circunscrições uninominais para mandatos de cinco anos. Já o Senado conta com 17 membros nomeados: 12 indicados pelo primeiro-ministro, 3 pela liderança da oposição e 2 indicados diretamente pelo

governador-geral. A Câmara dos Representantes tem primazia legislativa, principalmente em matérias orçamentárias, embora os dois órgãos colaborem no processo legislativo.

O primeiro-ministro de Antígua e Barbuda é o líder do partido com maioria na Câmara dos Representantes e exerce, na prática, a chefia do governo. O cargo é atualmente ocupado por Gaston Browne, líder do Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP), que está no poder desde 2014. Browne foi reeleito em 2018 e novamente em 2023. O primeiro-ministro escolhe os ministros do governo, que podem ser membros da Câmara dos Representantes ou do Senado, e conduz as políticas públicas do país, com ênfase em questões como desenvolvimento sustentável, infraestrutura e bem-estar social.

Antígua e Barbuda conquistou a independência do Reino Unido em 1981, após mais de 300 anos de domínio colonial britânico. Desde então, o país manteve considerável estabilidade democrática e sistema político estável, com instituições sólidas. Embora o sistema político tenha sido inicialmente baseado na monarquia constitucional, o país tem se distanciado de suas raízes coloniais ao longo do tempo, e tem discutido a possibilidade de transição para uma república parlamentarista.

## POLÍTICA EXTERNA

Antígua e Barbuda é país membro da Comunidade do Caribe (CARICOM) e da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO), com economia voltada principalmente para o turismo, setor que recebe investimentos substanciais de países como Reino Unido, Canadá e, mais recentemente, China. Os Estados Unidos se destacam como o maior parceiro comercial, enquanto o Reino Unido e o Canadá são as principais fontes de investimentos para o setor turístico e geradores de fluxos de turistas.

Em termos de diplomacia multilateral, Antígua e Barbuda tem demonstrado seu comprometimento com o desarmamento nuclear, ratificando o Tratado sobre a Proibição das Armas Nucleares (TPAN) em 25 de novembro de 2019. Com a adesão ao tratado, Antígua e Barbuda se tornou o 34º Estado-Parte, contribuindo para o avanço da entrada em vigor do TPAN. Em 22 de março de 2022, o país inaugurou escritório da ONU em Saint John's, abrigando inicialmente três agências: UNDP, UNICEF e FAO, facilitando a implementação da Agenda 2030 e apoioando os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

A cooperação internacional de Antígua e Barbuda é amplamente diversificada, com parcerias notáveis com países como Japão, Cuba, Venezuela e China. Cuba tem

sido um parceiro importante, oferecendo bolsas de estudo, apoio médico e infraestrutura, incluindo projetos de construção de rodovias e barragens. A relação com a Venezuela é particularmente significativa, com Antígua e Barbuda sendo membro da Petrocaribe e da Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA). Desde 2006, o país tem usufruído de condições preferenciais para a compra de combustíveis venezuelanos, por meio de empréstimos com juros baixos e prazos longos, além de uma parceria no controle da refinaria de Saint John's.

Com relação à China, Antígua e Barbuda foi o primeiro país do Caribe Oriental a estabelecer relações diplomáticas com Pequim, em 1983, e desde então tem se beneficiado significativamente de investimentos chineses em infraestrutura. A construção do aeroporto internacional de Saint John's e a revitalização do porto de Deep Water Harbour são exemplos desse estreitamento de laços. Além disso, o governo chinês tem contribuído com projetos na educação, com a construção da sede da Universidade de Antígua, e em áreas de emergência e desastres naturais. Em 2018, o país assinou um Memorando de Entendimento com a China no âmbito da iniciativa "*Silk Road Economic Belt*", o que ampliou ainda mais a cooperação entre os dois países.

Por fim, a relação de Antígua e Barbuda com a África tem se fortalecido desde a assinatura de um acordo de parceria com o Afreximbank, durante o I Fórum Afro-Caribenho de Comércio e Investimentos, realizado em Barbados em setembro de 2022. O Afreximbank comprometeu-se a disponibilizar US\$ 700 milhões para financiar projetos de comércio e investimentos entre os países caribenhos e a África, refletindo um crescente interesse pelo potencial de aumento no comércio bilateral e no setor de investimentos. Este acordo simboliza uma nova etapa nas relações econômicas entre o Caribe e a África, com o objetivo de promover o crescimento sustentável na região.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Antígua e Barbuda é uma economia de médio porte no Caribe, com PIB nominal projetado em cerca de US\$ 2,2 bilhões para 2025 e PIB per capita estimado em aproximadamente US\$ 22.000. A economia do país tem demonstrado resiliência, com crescimento projetado de 3,5% em 2024, sustentado principalmente pelos setores de turismo, construção e serviços financeiros. O turismo é o principal motor da economia, representando uma parcela significativa do PIB, com destaque para os fluxos de países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá.

O setor de serviços responde por cerca de 80% do PIB, com ênfase naturalmente no turismo, incluindo hotéis, cruzeiros e estadias prolongadas. Em 2024, o número de cruzeiros aumentou significativamente, e o turismo de longa estadia também registrou crescimento considerável, refletindo a recuperação da indústria após os desafios da pandemia de COVID-19 em 2020 e 2021. A inflação tem índice projetado de 3,2% para 2025, e mantém-se controlada com a estabilidade dos preços de *commodities* e por meio de política fiscal.

A indústria, embora menor em comparação ao setor de serviços, representa cerca de 12% do PIB, e os principais segmentos são a construção, manufatura leve e alimentos processados. A agropecuária, especialmente a produção de alimentos e bebidas, responde por pequena parcela do PIB, cerca de 2%, mas permanece vital para a segurança alimentar e o emprego local. A taxa de desemprego tem mostrado pequena redução, de 9,1% em 2023 para 8,4% em 2024, com a geração de vagas em turismo, construção e outros serviços.

Em termos fiscais, Antígua e Barbuda adota política fiscal prudente, com dívida pública estimada em 85% do PIB em 2024, ligeiramente abaixo de picos anteriores, graças a reformas fiscais e gestão eficiente das finanças públicas. O país tem mantido superávits primários modestos e déficit em conta corrente controlado. As reservas internacionais são suficientes para cobrir cerca de 6 meses de importações, o que proporciona base estável para o enfrentamento de choques externos.

Antígua e Barbuda também tem buscado inovação nas finanças climáticas e desenvolvimento sustentável, com posição de liderança entre os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS). Por meio de parcerias com organismos multilaterais e investimentos em infraestrutura verde, o país tem avançado em iniciativas de resiliência climática, energia renovável e gestão de recursos hídricos. A combinação de estabilidade fiscal, crescimento sustentável no turismo e busca por inovações climáticas posiciona Antígua e Barbuda como modelo de resiliência e sustentabilidade para outras nações do Caribe.

## **CRONOLOGIA HISTÓRICA DE ANTÍGUA E BARBUDA**

**1493** – Descobrimento da ilha por Cristóvão Colombo, durante sua segunda viagem às Américas

**1632** – Início da colonização britânica de Antígua, com o assentamento da primeira colônia permanente.

**1834** – Abolição da escravidão nas colônias britânicas. Escravizados tornam-se "aprendizes" até a emancipação total em 1838.

<b>1949</b> – Criação do Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP), que desempenha papel fundamental na luta pela independência e direitos civis.
<b>1951</b> – Primeiras eleições gerais sob sufrágio universal masculino (sufrágio feminino estabelecido em 1967).
<b>1967</b> – Antígua torna-se estado associado ao Reino Unido, com autonomia interna, mas mantendo a soberania britânica sobre questões externas e defesa.
<b>1971</b> – O Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP), liderado por Vere Bird, assume o governo da ilha, e a autonomia interna é ampliada.
<b>1981</b> – Independência de Antígua e Barbuda do Reino Unido. Vere Bird torna-se o primeiro Primeiro-Ministro do país.
<b>1983</b> – Estabelecimento de relações diplomáticas com a República Popular da China.
<b>1994</b> – O Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda, sob a liderança de Lester Bird, filho de Vere Bird, é reeleito para o poder.
<b>2004</b> – Abertura da embaixada de Antígua e Barbuda em Cuba, estreitando laços com Havana.
<b>2014</b> – Gaston Browne assume o cargo de Primeiro-Ministro, liderando o Partido Trabalhista de Antígua e Barbuda (ALP), após uma vitória eleitoral.
<b>2018</b> – Reeleição de Gaston Browne, com uma vitória histórica, consolidando sua liderança e políticas de desenvolvimento econômico.
<b>2020</b> – Assinatura de um Memorando de Entendimento com a China no âmbito da Iniciativa “Belt and Road” (Cinturão e Rota), expandindo investimentos chineses em infraestrutura.
<b>2023</b> – O Primeiro-Ministro Gaston Browne se reeleito com uma vitória significativa, continuando suas reformas econômicas e sociais.
<b>2025</b> – Gaston Browne participa da Cúpula Brasil-Caribe, em Brasília.

### ACORDOS BILATERAIS

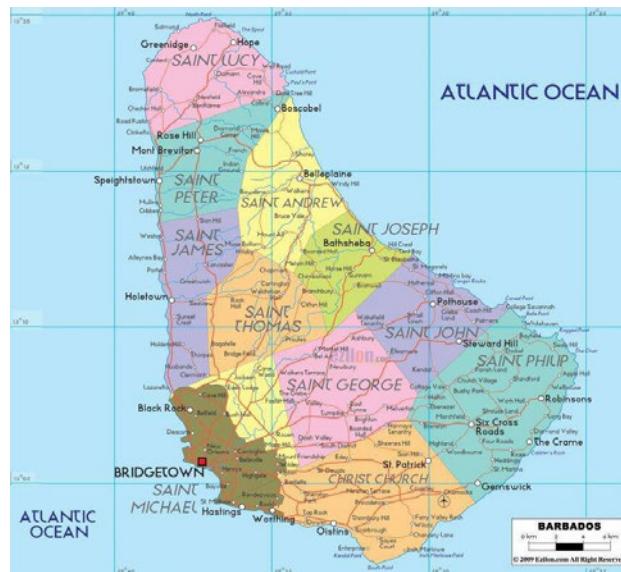
Título	Data da celebração	Status da Tramitação	Data da promulgação
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e Antígua e Barbuda	01/03/2024	Tramitação Congresso Nacional	
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios	20/11/2014	Em Vigor	
Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa	26/03/2014	Em ratificação da outra Parte	
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e	26/04/2010	Em Vigor	16/11/2010

o Governo de Antígua e Barbuda sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço			
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda	26/04/2010	Em ratificação da outra Parte	
Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda.	17/08/1982	Em Vigor	25/10/1996



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Divisão de Caribe

### BARBADOS



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA  
Julho de 2025**

## INFORMAÇÃO OSTENSIVA

NOME OFICIAL	Barbados
CAPITAL	Bridgetown
ÁREA	431 km <sup>2</sup> (183º maior país do mundo; área equivalente)
POPULAÇÃO (2022)	281.635
IDIOMA	Inglês (língua oficial) e <i>Bajan</i> (creole regional)
RELIGIÃO	Protestante - 66,4% (anglicanos, 29,9%; pentecostais, 19,5%; adventistas, 5,9%; e metodistas 4,2%); católicos - 3,8%; outros cristãos 5,4%; nenhuma religião 20,6%.
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Câmara Baixa e Senado)
CHEFE DE ESTADO	Presidente Sandra Mason
CHEFE DE GOVERNO	Primeira-ministra Mia Amor Mottley
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Kerrie Drurard Symmonds
PIB (preços correntes, abril 2024, FMI)	US\$ 7.2 bilhões (0,33% do PIB do Brasil)
PIB PPP (abr 2024, FMI)	US\$ 2.25 bilhões (0,0781% do PIB PPP do Brasil)
PIB <i>per capita</i> (abr 2024, FMI)	US\$ 24.760 (240% do PIB <i>per capita</i> do Brasil)
PIB PPP <i>per capita</i> (abr 2024, FMI)	US\$ 17.440 (170% do PIB PPP <i>per capita</i> do Brasil)
VARIAÇÃO PIB (FMI)	3.9% (2024) 4.1% (2023); 17.8% (2022); -0.3% (2021); -15.1% (2020); 0,7% (2019).
IDH (2022, PNUD)	0.809 (muito alto / 70º lugar) (Brasil: 0,762 / 89º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 35,83 milhões (134º ranking de exportações)
TOTAL IMPORTAÇÕES	US\$ 370 mil (151º no ranking de importações)

BRASILEIRAS (2024)	
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Vera Lucia Caminha Campetti (desde 2020)
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Tonika Maria Sealy-Thompson (desde 2018)

#### Intercâmbio Bilateral Brasil – Barbados (US\$ milhões, FOB)

Brasil - Barbados	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Intercâmbio	21,79	25,89	12,51	13,86	16,85	12,47	20,86	32,64	26,85	36,20 (+34,82%)
Exportações	16,41	13,35	12,19	13,81	16,77	11,62	20,42	32,20	26,31	35,83 (+36,19%)
Importações	5,38	12,54	0,32	0,06	0,07	0,85	0,44	0,44	0,54	0,37 (-32,02%)
Saldo	11,03	0,82	11,86	13,75	16,70	10,78	19,98	31,77	25,77	35,47 (+37,62%)

Fonte: Comex Stat

### APRESENTAÇÃO

Barbados é um Estado insular localizado na região leste do Caribe, fora do cinturão principal das Pequenas Antilhas. Seu território compreende cerca de 430 quilômetros quadrados, área comparável à da cidade de Curitiba (PR), e abriga uma população de aproximadamente 280 mil habitantes. A capital e maior cidade é Bridgetown, e o idioma oficial é o inglês, embora o dialeto local (*bajan*) seja de amplo uso.

A história de Barbados é marcada por mais de três séculos de colonização britânica, iniciada em 1627, quando foi estabelecido o primeiro assentamento permanente na ilha. Durante o período colonial, a economia de Barbados baseou-se no cultivo de cana-de-açúcar, com forte dependência da mão de obra escravizada africana. O sistema *plantation* moldou profundamente a sociedade e a estrutura fundiária do país. A escravidão foi abolida no Império Britânico em 1834.

A construção da identidade nacional barbadiana ganhou força no século XX, com a ampliação da representação política e o fortalecimento de movimentos pela autodeterminação. Barbados conquistou a independência do Reino Unido em 30 de

novembro de 1966, mantendo-se, por 55 anos, como uma monarquia parlamentarista sob a chefia de Estado do monarca britânico.

Após a independência, Barbados manteve notável estabilidade institucional e democrática, com alternância de poder entre os dois principais partidos: o Partido Trabalhista de Barbados (BLP) e o Partido Democrático Trabalhista (DLP). O país estabeleceu instituições sólidas, forte estado de direito e bom desempenho em indicadores sociais, tornando-se referência na região caribenha. Durante as décadas de 1970 e 1980, consolidou políticas de saúde, educação e turismo como pilares do desenvolvimento nacional, com destaque para a elevação da taxa de alfabetização e ampliação do acesso ao ensino superior.

Nos anos 2000, Barbados enfrentou desafios relacionados à dívida pública e à vulnerabilidade econômica diante de choques externos, como a crise financeira global de 2008 e a pandemia de COVID-19. Ainda assim, o país preservou sua coesão social e capacidade de articulação internacional. Em 2021, sob liderança da primeira-ministra Mia Mottley, Barbados rompeu formalmente com a Coroa britânica e tornou-se uma república parlamentarista, com a eleição da primeira presidente do país. A medida simbolizou uma nova etapa na afirmação da soberania nacional, em meio ao fortalecimento do ativismo internacional do país, especialmente em temas como justiça climática, desenvolvimento sustentável e reforma das instituições financeiras multilaterais.

## PERFIS BIOGRÁFICOS

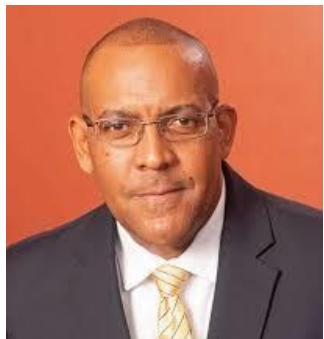


**SANDRA MASON, presidente:** (Barbados, 1949) graduou-se em Direito pela Universidade das Índias Ocidentais e pela *Hugh Wooding Law School*. Iniciou sua carreira no setor público como juíza e foi a primeira mulher a integrar o Tribunal de Apelação de Barbados. Em 2008, foi nomeada Embaixadora de Barbados e representou o país em diversos países da América Latina. Foi a última Governadora-Geral de Barbados e, em 2021, tornou-se a primeira presidente do país após sua transição para uma república parlamentarista.



**MIA MOTTELEY, primeira-ministra:** (Barbados, 1965) graduou-se em Direito pela London School of Economics. Deputada desde 1994, ocupou cargos no Poder Executivo até 2008, quando assumiu, pela primeira vez, a liderança do Partido Trabalhista de Barbados (BLP). É a primeira mulher a ocupar o cargo de primeira-ministra de Barbados, após a

vitória nas eleições gerais de maio de 2018, em que o BLP conquistou todos os 30 assentos do parlamento.



**KERRIE SYMMONDS, ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio Internacional:** (Barbados, 1966) é formado em Direito e Artes pela Universidade das Índias Ocidentais. Foi ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior (2003-2008); líder da oposição no Parlamento (2013-2015); ministro do Turismo e Transporte Internacional (2018-2020); ministro de Energia, Pequenos Negócios e Empreendedorismo (2020-2022); e, desde 2022, ocupa novamente a pasta dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior, além de chefiar o Ministério dos Setores Produtivos.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Desde o estabelecimento de laços diplomáticos em 1971, as relações entre Brasil e Barbados têm se expandido de forma progressiva. As duas nações têm estreitado seus vínculos por meio de cooperação técnica, diálogo político e iniciativas conjuntas em foros regionais e multilaterais.

A cooperação técnica tem sido fundamental, com destaque para projetos nas áreas de saúde pública, segurança alimentar e capacitação institucional, coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC). Barbados tem demonstrado interesse pelos programas brasileiros de segurança alimentar e combate à pobreza, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecidos internacionalmente.

No plano político, Barbados tem sido um parceiro ativo do Brasil no Caribe, especialmente dentro da Comunidade do Caribe (CARICOM). O país colabora com o Brasil em temas como desenvolvimento sustentável, reforma das instituições de governança global e multilateralismo, e tem apoiado candidaturas brasileiras em organismos internacionais. A Cúpula Brasil-Caribe, realizada em 2025, em Brasília, contou com a presença da primeira-ministra Mia Mottley e reforçou esse movimento de aproximação política. À margem da Cúpula, a primeira-ministra barbadiana foi recebida pelo presidente Lula. Esta foi a quarta reunião entre os dois mandatários desde 2023, o que ilustra a relevância da relação bilateral.

As relações comerciais, embora ainda modestas, apresentam grande potencial de crescimento, principalmente nos setores de alimentos, farmacêuticos, serviços aéreos e turismo. Em 2025, à margem da referida Cúpula, foi assinado um Acordo de Serviços Aéreos, que deverá facilitar a conectividade aérea entre os dois países, promovendo o fluxo de pessoas e mercadorias. Além disso, iniciativas educacionais e culturais, focadas no intercâmbio acadêmico e na valorização das heranças africanas compartilhadas, vêm reforçando os laços bilaterais.

No campo ambiental, Barbados e Brasil compartilham interesses comuns, especialmente em temas relacionados às mudanças climáticas e à transição energética. O país caribenho tem sido um defensor ativo dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e busca soluções estruturais para o financiamento do desenvolvimento sustentável, com o Brasil acompanhando de perto essas iniciativas no âmbito da cooperação internacional.

## **RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS**

Barbados é um parceiro comercial em consolidação para o Brasil no Caribe. Em 2024, o intercâmbio bilateral totalizou USD 36,2 milhões, praticamente todo em exportações brasileiras, uma vez que as importações foram de apenas USD 0,4 milhão. Isso reflete um comércio ainda modesto, mas com grande potencial de crescimento.

A pauta exportadora brasileira para Barbados em 2024 foi dominada por produtos agropecuários e industriais, incluindo carnes, soja, produtos químicos e veículos – segmentos comumente destacados nas estatísticas do ComexStat. Nesse ano, o principal produto exportado pelo Brasil para Barbados foi óleo combustível de petróleo ou de minerais betuminosos, excluindo óleos brutos, que representou 37% do total das exportações. Ouro não monetário respondeu por 14%, enquanto produtos de madeira trabalhada, como folheados, contraplacados e aglomerados, representaram 8,8% das vendas. No lado das importações brasileiras provenientes de Barbados, os destaques foram resíduos, desperdícios e aparas de plásticos, responsáveis por 86% do volume importado; outros minerais em bruto representaram 6,9%, aeronaves e equipamentos diversos 5,2%, e bebidas alcoólicas 2,3%.

Embora os fluxos de investimento direto entre os dois países ainda sejam tímidos, observa-se uma tendência positiva de cooperação em setores estratégicos como turismo sustentável, energias renováveis e economia criativa. Barbados, que busca diversificação econômica, tem vantagem competitiva nessas áreas, e reconhece o Brasil como parceiro relevante.

A perspectiva para aprofundar a relação econômica Brasil-Barbados passa pela formalização de acordos bilaterais, parcerias acadêmicas e facilitação do comércio,

alinhandos-se aos objetivos de integração Sul-Sul e desenvolvimento sustentável. Tais medidas estão em consonância com a agenda de Barbados como Estado Insular em Desenvolvimento e refletem sua postura de fortalecer laços com economias emergentes como o Brasil.

## POLÍTICA INTERNA

Barbados é uma república parlamentarista unitária, com clara distinção entre o chefe de Estado (Presidente da República) e o chefe de governo (Primeiro-Ministro). O sistema político adota o modelo de Westminster, herdado do período colonial britânico, com adaptações locais. A Presidência da República tem atribuições predominantemente ceremoniais, cabendo à figura presidencial representar a unidade nacional, promulgar leis, nomear o primeiro-ministro e outros ministros (segundo os critérios constitucionais), bem como sancionar atos diplomáticos. A presidente atual, Sandra Mason, foi eleita em outubro de 2021 pelo Parlamento em sessão conjunta, tornando-se a primeira chefe de Estado após a transição do país para uma república, concluída em 30 de novembro de 2021.

O Parlamento de Barbados é bicameral, composto pela Câmara da Assembleia (*House of Assembly*) e pelo Senado. A Câmara da Assembleia possui 30 membros eleitos diretamente pela população, em circunscrições uninominais, para mandatos de até cinco anos. Já o Senado conta com 21 membros nomeados: 12 sob indicação do Primeiro-Ministro, 2 pela liderança da oposição e 7 indicados diretamente pela Presidente da República. A Câmara tem primazia legislativa, sobretudo em matérias orçamentárias, mas os dois órgãos atuam em conjunto no processo legislativo. O Parlamento também tem a prerrogativa de eleger o Presidente da República e de fiscalizar o Executivo.

O primeiro-ministro é o líder do partido com maioria na Câmara da Assembleia e exerce, de fato, a chefia do governo. Desde 2018, o cargo é ocupado por Mia Amor Mottley, líder do *Barbados Labour Party* (BLP). Ela foi reeleita em 2022, em eleições antecipadas, conduzindo o partido a uma vitória histórica, com a conquista de todos os assentos parlamentares. A composição do gabinete é feita pelo primeiro-ministro, que escolhe ministros tanto da Câmara quanto do Senado, e conduz as políticas públicas do país. O sistema favorece a formação de governos de maioria, dado o caráter majoritário do processo eleitoral.

Conforme mencionado na Introdução, desde sua independência do Reino Unido, em 1966, Barbados manteve estabilidade democrática e instituições sólidas. Por mais de cinco décadas, funcionou como uma monarquia constitucional, tendo a Rainha

Elizabeth II como chefe de Estado representada localmente por um governador-geral. A decisão de transição para o regime republicano foi consolidada em 2021, com ampla maioria no Parlamento, e marcou a ruptura simbólica com o passado colonial, sem afetar a continuidade do regime democrático ou das relações externas.

## POLÍTICA EXTERNA

A política externa de Barbados está ancorada em princípios centrais como a segurança nacional, o bem-estar econômico e social da população, a defesa de uma imagem internacional positiva, o apoio à diáspora, a integração regional e a cooperação internacional. Essa orientação se materializa no compromisso com uma “diplomacia de paz, segurança e prosperidade”, articulada especialmente por meio de uma atuação ativa e estratégica nos fóruns multilaterais. Barbados é membro fundador da CARICOM (1973) e tem se destacado em iniciativas regionais, como o Mercado e Economia Única da CARICOM (CSME), e sediando instituições relevantes, como o Banco do Desenvolvimento do Caribe (BDC), a Agência Caribenha de Gerenciamento de Emergências em Desastres (CDEMA) e o Instituto Regional de Padronização (CROSQ). Também participaativamente de organismos como CARIFORUM, ACS, OEA, Commonwealth e ONU, refletindo sua aposta histórica em uma diplomacia pragmática e institucionalmente consolidada.

No plano global, Barbados tem buscado ampliar sua projeção ao defender causas estruturantes, como a justiça climática, a reforma da governança financeira e o combate às desigualdades sistêmicas. A primeira-ministra Mia Mottley vem assumindo protagonismo internacional por meio da Iniciativa de Bridgetown, que propõe uma reconfiguração das regras e instrumentos do sistema financeiro internacional com foco em liquidez de emergência, sustentabilidade da dívida e financiamento resiliente para países vulneráveis. O país tem implementado soluções inovadoras, como títulos verdes e azuis, trocas de dívida por clima e a criação do Fundo de Resiliência e Regeneração, financiando por conta própria cerca de dois terços de seus esforços de resposta climática nos últimos anos. Ao assumir a presidência do *Climate Vulnerable Forum* (CVF), Barbados reafirmou sua liderança ao vincular justiça climática, saúde pública e alívio da dívida como temas interdependentes.

Esse protagonismo se articula a uma contestação à ordem internacional vigente, expressa com clareza por Mottley em seu discurso na 79<sup>a</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas. A primeira-ministra defendeu uma “reinicialização global” diante do cenário de “policrises”, marcado por desigualdades estruturais, proliferação de

conflitos e emergência climática. Barbados tem sido uma voz em defesa de uma reforma das instituições multilaterais, especialmente dos conselhos da ONU, que, segundo Mottley, perpetuam estruturas neocoloniais e geram cidadãos de “primeira e segunda classe” conforme sua origem nacional. Ela também advoga por uma nova Década para os Povos de Ascendência Africana e por um processo multigeracional de reparações pela escravidão e pelo colonialismo, alinhado com os compromissos históricos da CARICOM.

A diplomacia barbadiana tem assumido posições firmes sobre crises globais, com destaque para a defesa da solução de dois Estados no conflito israelo-palestino, o reconhecimento do Estado da Palestina e o repúdio tanto aos atos do Hamas quanto ao uso desproporcional da força por Israel. Barbados também tem defendido a integridade territorial da Ucrânia e o fim imediato da violência, assim como o apoio total à recuperação do Haiti e a suspensão do embargo econômico contra Cuba. Essas posições são apresentadas não apenas como gestos solidários, mas como expressões coerentes de uma política externa guiada pela justiça, pela equidade e pelo multilateralismo inclusivo.

Por fim, Barbados tem chamado a atenção para os impactos locais de fenômenos globais, especialmente no que diz respeito à violência armada e à instabilidade social. Mottley atribuiu o crescimento da criminalidade nas ilhas caribenhas, inclusive em Barbados, à proliferação de armas originadas dos Estados Unidos, criticando duramente a exportação de armas de assalto para sociedades pacíficas. Ao enfatizar a interdependência entre paz, segurança e desenvolvimento sustentável, a diplomacia barbadiana vem se afirmando como uma das mais atuantes e progressistas do Caribe, alicerçada na coerência entre discurso e prática.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Segundo estimativas do FMI, Barbados é uma economia de alta renda com PIB nominal projetado em US\$ 6,78 bilhões para 2025, e PIB per capita em torno de US\$ 25,900. O país tem apresentado crescimento robusto, com expansão estimada de 4% em 2024, sustentada pelos setores de turismo, serviços empresariais e construção.

O setor de serviços representa cerca de 88,7% do PIB, concentrando-se em turismo (hotéis, cruzeiros) e serviços empresariais. Em 2024, os cruzeiros aumentaram 40,8%, e os hóspedes de estadia prolongada cresceram 14,8% no primeiro trimestre. A inflação, que alcançou 5% em 2023, desacelerou para 2,3% em 2024, beneficiada por queda de preços de commodities.

O setor industrial, que inclui alimentos, produtos químicos e manufatura leve, responde por cerca de 10% do PIB, enquanto a agropecuária representa aproximadamente 1,5%. O mercado de trabalho vem se recuperando, com a taxa de desemprego caindo de 8,5% (junho/2023) para 7,7% em junho/2024, e o emprego apresentando crescimento em manufatura, educação e turismo.

No campo fiscal, Barbados conseguiu reduzir a dívida pública para cerca de 117% do PIB em setembro de 2024, em decorrência de reestruturações de dívida iniciadas em 2018/19. O país registrou superávit primário de 3,7% do PIB e reduziu o déficit em conta corrente de 8,6% (2023) para 4,5% (2024), com reservas internacionais suficientes para cobrir cerca de 7,3 meses de importações.

Barbados também tem inovado nas finanças climáticas: completou o primeiro “debt-for-climate swap” do mundo em dezembro de 2024, liberando US\$ 165 milhões para infraestrutura hídrica e segurança alimentar, em transação pioneira que reduziu sua dívida doméstica. Em julho de 2025, foi anunciada a preparação de um novo swap regional “debt-for-resilience”, com apoio de bancos multilaterais, envolvendo entre US\$ 2 e 3 bilhões para investimento social, resiliência climática e infraestrutura.

Por fim, o FMI projeta crescimento de 3% em 2025 e inflação estabilizada em cerca de 2%, mantendo perspectivas de recuperação sustentável. A combinação de estabilidade macroeconômica, crescimento robusto no turismo e inovação financeira posiciona Barbados como um modelo de resiliência para Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS), com ambiente favorável a investimentos em infraestrutura verde e setores sustentáveis.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA DE BABRBADOS

**1627** – Início da colonização britânica da ilha de Barbados.

**1834** – Abolição da escravidão nas colônias britânicas. Escravizados tornam-se “aprendizes” até a emancipação total em 1838.

**1937** – Eclosão de protestos operários por melhores condições de vida e trabalho. Marco do início do movimento trabalhista em Barbados.

**1944** – Introdução do sufrágio universal masculino (estendido às mulheres em 1950).

**1951** – Primeiras eleições sob sufrágio universal. Grantley Adams torna-se primeiro-ministro da colônia.

**1958–1962** – Barbados integra a Federação das Índias Ocidentais, projeto falido de unificação política caribenha sob tutela britânica.

<b>1961</b> – Errol Barrow torna-se primeiro-ministro de Barbados, à frente do Partido Trabalhista Democrático (DLP).
<b>1966</b> – Independência formal de Barbados do Reino Unido. A Rainha Elizabeth II permanece como chefe de Estado.
<b>1973</b> – Barbados é membro fundador da Comunidade do Caribe (CARICOM).
<b>1980</b> – Estabelecimento de relações diplomáticas com Cuba, em gesto de autonomia diplomática regional.
<b>1994</b> – Owen Arthur (BLP) assume como primeiro-ministro e impulsiona políticas econômicas liberais.
<b>2008</b> – Retorno do DLP ao poder com David Thompson, sucedido após seu falecimento por Freundel Stuart.
<b>2018</b> – Eleições gerais resultam em vitória histórica do Partido Trabalhista de Barbados (BLP), liderado por Mia Mottley, que conquista todos os 30 assentos do Parlamento.
<b>2020</b> – Anúncio da intenção de tornar Barbados uma república, com substituição da monarca britânica por um chefe de Estado local.
<b>2021</b> – Barbados torna-se oficialmente uma república parlamentarista. Sandra Mason é eleita primeira presidente do país.
<b>2023</b> – Eleita para um segundo mandato, Mia Mottley mantém ampla maioria parlamentar (27 dos 30 assentos).
<b>2025</b> – Mia Mottley assume a presidência rotativa da CARICOM e comparece à Cúpula Brasil-Caribe, em Brasília

#### **ACORDOS BILATERAIS**

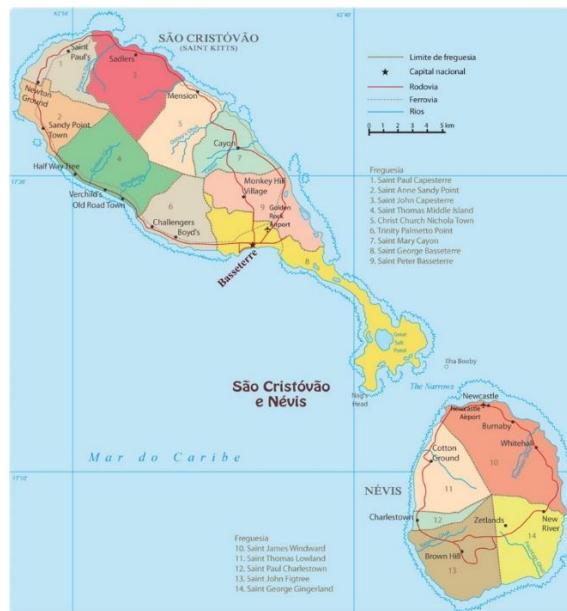
Título	Data da celebração	Status da Tramitação	Data da promulgação
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	13/06/2025	Tramitação MRE	
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados para a Implementação do Projeto “Capacitação de Recursos Humanos na Produção de Frutas e Hortalícias em Estufas e em Plantações Naturais ao Ar Livre em Barbados”	26/04/2010	Em Vigor	17/05/2010
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do	26/04/2010	Em Vigor	17/05/2010

Brasil e o Governo de Barbados para a Implementação do Projeto “Fortalecimento do Combate ao HIV em Barbados”			
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados para Implementação do Projeto “Capacitação de Recursos Humanos em Todos os Aspectos da Produção de Açúcar em Barbados”	26/04/2010	Em Vigor	17/05/2010
Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	26/04/2010	Superado	
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	17/05/2005	Em Vigor	19/02/2010
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	21/11/2004	Em Vigor	11/02/2010
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	05/10/2004	Em Vigor	08/09/2006
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados sobre Cooperação Técnica no Setor de Saúde	27/08/2002	Em Vigor	25/09/2002
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados Relativo a Consultas sobre Assuntos de Interesse Comum	03/06/2002	Em Vigor	09/07/2002
Acordo sobre Empreendimentos Conjuntos no Setor Pesca entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	15/02/1978	Em Vigor	09/10/1978
Acordo sobre Pesca de Camarão entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	28/02/1975	Expirado	25/03/1975
Acordo sobre Pesca de Camarão entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	29/06/1973	Substituído	12/07/1973
Memorando de Entendimento sobre Pesca de Camarão entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados	17/05/1973	Expirado	



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Divisão de Caribe**

**SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS**



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Julho de 2025**

## INFORMAÇÃO OSTENSIVA

### DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Federação de São Cristovão e Névis
CAPITAL	Basseterre
ÁREA	261 km <sup>2</sup> (território menor que o município de Itaguaí-RJ – 282,6 km <sup>2</sup> )
POPULAÇÃO	48 mil habitantes
IDIOMA	Inglês
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar do Caribe Oriental
RELIGIÃO	Protestantes (52,6%); Anglicanos (24,5%); Católicos (17,7%); Ateísmo (1,4%); Outros (3,9%).
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia Constitucional
PODER LEGISLATIVO	Unicameral
CHEFE DE ESTADO	Rei Charles III
GOVERNADOR-GERAL	Marcella A. Liburd
CHEFE DE GOVERNO	Dr. Terrance Drew
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Dr. Denzil Lewellyn Douglas
PIB (preços correntes, 2025, FMI)	US\$1.22 milhões (0,0000528% do PIB do Brasil)
PIB PPP (2025, FMI)	US\$1.79 milhões (36,60% do PIB do Brasil)
PIB per capita (2025, FMI)	US\$25.510 mil (42,41% do PIB per capita do Brasil)
PIB PPP per capita (2025, FMI)	US\$37.400 mil (61,31% do PIB do Brasil)
VARIAÇÃO PIB (FMI)	2,5% (2024); 3,6% (2023); 2,7% (2022); 1,2% (2021); -1,2% (2020); -0,3 (2019).
IDH (2022, PNUD)	0,838 (muito alto) / 51º (Brasil: 0,760 / 89º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 7 milhões (167º no ranking de exportações)
TOTAL IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2024)	US\$ 0,2 milhões (169º ranking de importações)
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Vera Lúcia Caminha Campetti, residente em Bridgetown, Barbados.
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há.

<b>Brasil - São Cristóvão e Nevis</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Intercâmbio</b>	<b>4,30</b>	<b>3,38</b>	<b>4,61</b>	<b>3,89</b>	<b>3,89</b>	<b>3,01</b>	<b>4,12</b>	<b>4,25</b>	<b>6,14</b>	<b>7,2 (18%)</b>
<b>Exportação</b>	<b>3,27</b>	<b>2,94</b>	<b>3,91</b>	<b>3,12</b>	<b>3,37</b>	<b>2,94</b>	<b>4,08</b>	<b>4,21</b>	<b>6,12</b>	<b>7 (14,8%)</b>
<b>Importação</b>	<b>1,03</b>	<b>0,43</b>	<b>0,69</b>	<b>0,76</b>	<b>0,51</b>	<b>0,71</b>	<b>0,33</b>	<b>0,42</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2 (%)</b>
<b>Saldo</b>	<b>2,24</b>	<b>2,50</b>	<b>3,22</b>	<b>2,36</b>	<b>2,86</b>	<b>2,87</b>	<b>4,05</b>	<b>4,17</b>	<b>6,1</b>	<b>6,8</b>

**Intercâmbio Bilateral (US\$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat**

## **APRESENTAÇÃO**

São Cristóvão e Névis é um pequeno Estado insular localizado no Caribe, sendo o menor país das Américas tanto em área quanto em população. O território é composto por duas ilhas principais: São Cristóvão, a maior, e Névis, que é menor e fica a leste. Juntas, as ilhas totalizam cerca de 261 quilômetros quadrados, com uma população estimada em aproximadamente 53 mil habitantes. A capital é Basseterre, situada em São Cristóvão, e o idioma oficial é o inglês, embora o crioulo caribenho também seja amplamente falado.

A história de São Cristóvão e Névis foi marcada pela colonização britânica, que teve início no século XVII, quando os ingleses estabeleceram assentamentos nas ilhas. O cultivo de cana-de-açúcar, com grande utilização de trabalho escravo, foi a base da economia colonial, moldando a estrutura social e econômica do país. A escravidão foi abolida em 1834. Ao longo da história cristovense, a economia continuou a depender da agricultura, mas começou a se consolidar nas últimas décadas a transição para um modelo de economia baseada no turismo.

São Cristóvão e Névis conquistou sua independência do Reino Unido em 19 de setembro de 1983, tornando-se uma federação com duas ilhas, com uma monarquia parlamentarista sob a chefia do monarca britânico. A independência foi marco importante para o fortalecimento da autonomia política e do Estado democrático. Desde então, o país tem se esforçado para manter a estabilidade política, com alternância de poder entre os principais partidos: o Partido Trabalhista de São Cristóvão e Névis (PLP) e o Partido Unido de São Cristóvão e Névis (NPP).

Nos primeiros anos pós-independência, o país se concentrou no fortalecimento de suas instituições políticas e na diversificação de sua economia, que até então estava

centrada no cultivo de açúcar. O turismo emergiu como um setor-chave para o desenvolvimento econômico, com o país promovendo suas praias, paisagens naturais e resorts de luxo. Além disso, São Cristóvão e Névis tem buscado explorar outros setores, como a educação e as finanças, e é um dos destinos mais conhecidos do Caribe para o turismo de luxo e para programas de cidadania por investimento.

No cenário internacional, o país também tem mantido postura ativa em temas como mudança climática e justiça social. São Cristóvão e Névis, apesar de seu tamanho, é atuante em organizações regionais como a Comunidade do Caribe (CARICOM) e a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS), além de ser membro da *Commonwealth*. Em termos de governança, a recente adoção de uma nova constituição em 1983 e o desenvolvimento do sistema político democrático asseguram a estabilidade e a continuidade das instituições. O país também tem sido ativo em busca de novas fontes de investimento, especialmente no setor financeiro e em projetos sustentáveis.

São Cristóvão e Névis continua a ser uma referência no Caribe em termos de estabilidade política e esforço de desenvolvimento econômico sustentável, com foco em setores como turismo, educação e finanças, enquanto mantém seu compromisso com a preservação ambiental e a luta contra as mudanças climáticas.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**Marcela Althea Liburd, Governadora-Geral** (Basseterre, São Cristóvão e Névis, 1953). É Bacharel em artes pela *University Of The West Indies* e formada em direito com honras pela *Norman Manley Law School*. Teve uma longa carreira como educadora, advogada e senadora. Foi a primeira mulher a ser eleita presidente da Assembleia Nacional após a Independência. Foi empossada em 2023 como governadora-geral, sendo a primeira mulher no cargo.



**Terrance Michael Drew, Primeiro-Ministro** (São Cristóvão e Névis, 1976). É formado em medicina pelo Instituto Superior de Ciências Médicas, Santa Clara, Cuba, e pela *Paul Foster School Of Medicine*, Texas. Assumiu o cargo de primeiro-ministro em 2022, mantendo-se como Ministro das Finanças também. Tem, como foco, a sustentabilidade econômica, mudanças climáticas e o fortalecimento dos sistemas de saúde e educação no país.



**Denzil Llewellyn Douglas, Ministro de Negócios Estrangeiros, Desenvolvimento Econômico, Comércio Internacional, Investimentos, e Indústria e Comércio** (São Cristóvão e Névis,

1953). É formado em ciências naturais pela *University Of The West Indies* e bacharel em medicina e cirurgia. Foi primeiro-ministro de 1995 a 2015. Foi nomeado Ministro das Relações Exteriores em agosto de 2022.

## **RELAÇÕES BILATERAIS**

As relações diplomáticas entre o Brasil e São Cristóvão e Névis foram estabelecidas em 1985, dois anos após a independência do país, com a abertura de uma representação cumulativa à Embaixada em Kingston, Jamaica. Em 2009, foi inaugurada uma embaixada residente em Basseterre, que operou até 2019, quando foi fechada. Desde então, a representação de São Cristóvão e Névis junto ao Brasil passou a ser atribuída à Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados. Em 2025, os dois países celebram 40 anos de relações diplomáticas.

São Cristóvão e Névis é um membro ativo da CARICOM e da CELAC, o que favorece a cooperação política e econômica com o Brasil. O então primeiro-ministro (atual chanceler), Denzil Douglas, visitou o Brasil em 2010, por ocasião da I Cúpula Brasil-CARICOM, oportunidade em que foram assinados acordos de cooperação cultural e educacional, além de um acordo de isenção de visto para passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, que continuam em vigor. Mais recentemente, São Cristóvão e Névis participou da Cúpula Brasil-Caribe, em Brasília, em junho de 2025, representado pelo agora chanceler Denzil Douglas, o que reflete o desejo dos dois países de fortalecimento das relações bilaterais.

Brasil e São Cristóvão e Névis utilizam o Acordo de Cooperação Técnica Brasil-CARICOM, assinado em 2010, como base para a cooperação mais focada entre os dois países. Em 2016, firmaram o Acordo de Cooperação Técnica bilateral, promulgado em 2024. Estão em andamento negociações para o estabelecimento de um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Brasil-São Cristóvão e Névis. O Brasil tem colaborado com o país caribenho nas áreas de agricultura, tecnologia de processamento de alimentos e gestão de recursos hídricos, além de prestar assistência técnica em áreas como patrimônio histórico e proteção cultural.

No campo educacional, o Brasil oferece bolsas de estudo para cidadãos de São Cristóvão e Névis, com destaque para os programas PEC-G e GCUB. A cooperação também se estende ao ensino do português, com cursos organizados por universidades brasileiras, além de um interesse crescente por parte de São Cristóvão e Névis em expandir a formação diplomática e protocolar. Em defesa, o Brasil tem oferecido treinamento nas áreas de operações de paz e marinha mercante, contribuindo para o fortalecimento das capacidades locais no país caribenho.

A cooperação cultural entre os dois países é regida por um Acordo de Cooperação Cultural assinado em 2010. São Cristóvão e Névis manifestou interesse na criação de um centro de ensino do português e em estreitar laços no esporte, especialmente no futebol, o que pode abrir novos horizontes para a colaboração em áreas de interesse comum.

### **RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS**

Em 2024, o comércio bilateral entre Brasil e São Cristóvão e Névis totalizou US\$ 7,2 milhões, com um crescimento de 18% em relação ao ano anterior. Esse aumento foi impulsionado principalmente pelas exportações brasileiras, que somaram US\$ 7 milhões, um crescimento de 14,8%. As importações de São Cristóvão e Névis, por sua vez, foram de US\$ 0,2 milhão, resultando em um saldo de US\$ 6,9 milhões para o Brasil. Esse intercâmbio reflete o potencial de expansão das relações comerciais entre os dois países, especialmente nos setores agropecuário e industrial.

A pauta exportadora brasileira para São Cristóvão e Névis em 2024 foi dominada por carnes de aves, que representaram 65% do total, seguidas por óleos combustíveis de petróleo ou minerais betuminosos (20%) e produtos da indústria de transformação, como madeiras trabalhadas (7,5%). Esses produtos refletem a diversidade das exportações brasileiras para o país, com destaque para o setor alimentício e energético. No lado das importações brasileiras de São Cristóvão e Névis, destacam-se a aquisição de fios especiais, tecidos e produtos relacionados (75%), além de chapas e folhas de plástico (9,2%) e outros artigos de materiais minerais (7,5%).

### **POLÍTICA INTERNA**

São Cristóvão e Névis é uma monarquia constitucional unitária, com distinção entre o chefe de Estado (monarca) e o chefe de governo (primeiro-ministro). O sistema político do país segue o modelo de Westminster, herdado do período colonial britânico, com algumas adaptações locais. O monarca, atualmente o Rei Charles III, exerce funções cerimoniais, sendo representado no país por um governador-geral por ele nomeado, com aconselhamento do primeiro-ministro. O governador-geral tem papel predominantemente simbólico, de representar a unidade nacional. Promulga leis e nomeia o primeiro-ministro, conforme os critérios constitucionais, mas não interfere diretamente na condução do governo.

O Parlamento de São Cristóvão e Névis é bicameral, composto pela Câmara dos Representantes e pelo Senado. A Câmara dos Representantes é composta por 11 membros eleitos diretamente pela população em circunscrições uninominais para

mandatos de cinco anos. Já o Senado conta com 3 membros nomeados pelo primeiro-ministro, 1 pela oposição e 1 indicado diretamente pelo Governador-Geral. A Câmara dos Representantes tem primazia legislativa, especialmente em questões orçamentárias, embora os dois órgãos colaborem no processo legislativo.

O primeiro-ministro de São Cristóvão e Névis é o líder do partido com maioria na Câmara dos Representantes e exerce, de fato, a chefia do governo. O cargo é atualmente ocupado por Terrance Drew, líder do Partido Trabalhista de São Cristóvão e Névis (SKNLP), que assumiu o poder em 2022. O primeiro-ministro escolhe os ministros do governo, que podem ser membros da Câmara dos Representantes ou do Senado, e conduz as políticas públicas do país em áreas como o desenvolvimento econômico sustentável, a saúde, a educação e a segurança pública.

Como se viu, São Cristóvão e Névis conquistou sua independência do Reino Unido em 1983, tornando-se o menor país independente das Américas. Desde então, tem mantido estabilidade democrática, com instituições políticas consolidadas e sistema de governo estável. Embora o país tenha adotado desde o início o modelo de monarquia constitucional, há um certo distanciamento progressivo de suas raízes coloniais e discussões acerca de eventual futura transição para um sistema republicano.

## **POLÍTICA EXTERNA**

São Cristóvão e Névis é país membro da Comunidade do Caribe (CARICOM) e da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS), com economia fortemente voltada para o turismo, setor que recebe investimentos significativos de países como Reino Unido, Canadá e, mais recentemente, China. Os Estados Unidos destacam-se como o maior parceiro comercial, enquanto o Reino Unido e o Canadá são as principais fontes de investimentos no setor turístico, além de gerarem grandes fluxos de turistas para o país. Contudo, tem-se observado um crescimento notável dos investimentos chineses, especialmente em projetos de infraestrutura, como a construção do novo aeroporto internacional de Basseterre.

O país também procura envolver-se no cenário diplomático multilateral, reiterando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção da adaptação às mudanças climáticas, bem como destacando a importância do acesso facilitado a instrumentos financeiros internacionais para pequenos países insulares.

São Cristóvão e Névis mantém relações com diversos países e blocos internacionais. Coopera com a Venezuela, com destaque para os projetos no âmbito da Petrocaribe, que inclui a construção de estações de armazenamento de combustível,

mas se posiciona de forma independente e apoia a posição da Guiana, no foro da CARICOM, na disputa fronteiriça entre Venezuela e Guiana. Mantém relações diplomáticas com Taiwan desde o reconhecimento da independência e tem recebido assistência em diversas áreas, como infraestrutura, educação e saúde. Entre os projetos financiados por Taiwan estão centros de energia solar, construção de vias urbanas e iluminação pública, além de doações de equipamentos para escolas e universidades locais. São Cristóvão e Névis coopera também com Cuba, de quem recebe apoio nas áreas de saúde, educação e agricultura, e com o México, que investe em projetos de segurança e assistência civil. Também mantém estreitas relações com a União Europeia, que oferece apoio para a diversificação econômica do país.

Essas diversas parcerias regionais e internacionais mostram o papel ativo de São Cristóvão e Névis em busca de soluções sustentáveis para questões econômicas, sociais e ambientais.

## **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

São Cristóvão e Névis é uma economia de médio porte no Caribe, com um PIB nominal projetado em cerca de US\$ 1,08 bilhão para 2025 e um PIB per capita estimado em aproximadamente US\$ 22.600. Sua economia tem demonstrado resiliência, com crescimento projetado de 1,5% em 2024, impulsionado principalmente pelos setores de turismo, construção e energia renovável. O turismo continua a ser o principal motor da economia, com um número crescente de visitantes, especialmente de países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, como se viu acima.

O setor de serviços representa aproximadamente 80% do PIB de São Cristóvão e Névis, com destaque para o turismo, que inclui hotéis, cruzeiros e turismo de estadia prolongada. O aumento significativo no número de cruzeiros e a recuperação do turismo de longa estadia após os desafios impostos pela pandemia de COVID-19 são indicativos da força do setor. A inflação em 2025 tem índice projetado de 1,9%, moderação relacionada à estabilidade nos preços de commodities e à política fiscal responsável adotada pelo governo.

O setor industrial de São Cristóvão e Névis representa cerca de 12% do PIB, com os principais segmentos sendo a construção civil, manufatura leve e alimentos processados. A agropecuária, especialmente a produção de alimentos e bebidas, responde por uma parcela menor do PIB, cerca de 2%, mas continua a ser vital para a segurança alimentar e o emprego local. A taxa de desemprego foi de 5% em 2024,

com a criação de empregos no turismo, construção e setores de serviços, demonstrando uma força de trabalho praticamente plena.

São Cristóvão e Névis tem adotado uma política fiscal prudente. A dívida pública, estimada em 55,9% do PIB em 2023, está abaixo de picos anteriores, graças às reformas fiscais e à gestão mais eficiente das finanças públicas. São Cristóvão e Névis mantém superávits primários modestos e déficit em conta corrente controlado. As reservas internacionais, suficientes para cobrir cerca de seis meses de importações, contribuem para garantir a estabilidade financeira e permitir ao país enfrentar choques externos.

O país também tem se destacado em inovação nas finanças climáticas e no desenvolvimento sustentável. O país está avançando com projetos de energia renovável, como a implementação de uma planta solar de 50 MW e um projeto geotérmico, com o objetivo de se tornar totalmente sustentável em termos energéticos. Além disso, São Cristóvão e Névis continua a ser um exemplo de resiliência climática na região, aproveitando parcerias multilaterais para financiar e implementar iniciativas sustentáveis, com destaque para a gestão de recursos hídricos e a transição energética. A combinação de estabilidade fiscal, crescimento sustentável no turismo e investimentos em inovação climática posiciona São Cristóvão e Névis como um modelo de resiliência e sustentabilidade para outras nações do Caribe.

## **CRONOLOGIA HISTÓRICA DE SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS**

**1493** – Descobrimento das ilhas por Cristóvão Colombo, durante sua segunda viagem às Américas

**1623** – Início da colonização britânica das ilhas, com o assentamento da primeira colônia permanente em São Cristóvão

**1834** – Abolição da escravidão nas colônias britânicas. Escravizados em São Cristóvão e Névis tornam-se "aprendizes" até a emancipação total em 1838.

**1967** – São Cristóvão e Névis se torna estado associado ao Reino Unido, com autonomia interna, mas mantendo a soberania britânica sobre questões externas e defesa.

**1983** – Independência de São Cristóvão e Névis do Reino Unido, tornando-se o país mais jovem do Caribe a conquistar sua independência.

**1983** – Kennedy Simmonds torna-se primeiro-ministro, até 1995

**1985** – Estabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e São Cristóvão e Névis.

**1995** – Denzil Douglas torna-se primeiro-ministro, até 2015

**2005** – Primeira visita oficial do primeiro-ministro de São Cristóvão e Névis ao Brasil (Denzil Douglas), em missão da CARICOM para conhecer programa do Brasil de combate à AIDS.

<b>2010</b> – O Primeiro-Ministro Denzil Douglas participou da I Cúpula Brasil-CARICOM, em Brasília, onde firmou acordos de cooperação nas áreas de educação, ciência e tecnologia, esportes e turismo.
<b>2020</b> – São Cristóvão e Névis assinou acordos com a China no âmbito da iniciativa "Belt and Road" (Cinturão e Rota)
<b>2022</b> – O atual primeiro-ministro, Terrance Drew, é eleito
<b>2025</b> – São Cristóvão e Névis participou da Cúpula Brasil-Caribe, realizada em Brasília, com a presença do Chanceler Denzil Douglas (primeiro-ministro de 1995 a 2015).

### ACORDOS BILATERAIS

Título	Data da celebração	Status da Tramitação	Data da promulgação
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis	15/04/2016	Em Vigor	15/02/2024
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Cristóvão e Névis, para o estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de ambos os Países	20/01/2015	Em Vigor	02/03/2015
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis Sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	26/04/2010	Em Vigor	09/06/2014
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis	26/04/2010	Em Vigor	27/12/2023
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis	26/04/2010	Em Vigor	27/11/2017

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO  
DAS EMBAIXADAS DO BRASIL EM BARBADOS, ANTÍGUA E  
BARBUDA E SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS**

**Candidata: Márcia Donner Abreu**

## PERFIL DA CANDIDATA



Nascida em 1961 em Florianópolis, Santa Catarina, Márcia Donner Abreu é Bacharel em Direito pela Faculdade Cândido Mendes-Ipanema, Rio de Janeiro. Possui pós-graduação em Desenvolvimento (*Institut Universitaire d'Etudes du Développement*, Genebra) e em Direito Internacional (*Graduate Institute of International Studies*, Genebra), onde defendeu tese sobre a Exploração dos Fundos Marinhos Internacionais sob a Convenção de Montego Bay de 1982. Frequentou programas de especialização em Direito Internacional Público (*International Law Academy*, Haia), Desarmamento (*United Nations Disarmament Fellowship*, ONU), Cooperação Transfronteiriça (*Friedrich Egbert Stiftung*, Alemanha) e Comércio Internacional (*Trade Policy Course*, OMC). Foi aprovada com louvor no Curso de Altos Estudos do Itamaraty, com a tese “Rompendo o Duopólio EUA-UE na Organização Mundial do Comércio: o G-20 e as Negociações Multilaterais Agrícolas”.

A Embaixadora Donner Abreu ingressou no Instituto Rio Branco em 1986 e graduou-se em dezembro de 1987. No Brasil, cobriu temas de meio ambiente, desenvolvimento sustentável, negociações comerciais bilaterais e multilaterais, tendo sido a negociadora-chefe brasileira para Comércio de Serviços entre 2000-2001. No exterior, serviu nas embaixadas de Washington D.C. (1991-1995 e 2001-2005), Montevidéu (1995-1997) e Pequim (2005-2007). Foi Delegada Permanente Adjunta do Brasil na UNESCO, em Paris, (2009-2011), Representante Permanente Adjunta do Brasil na Organização Mundial do Comércio, em Genebra (2012-2018), e Embaixadora do Brasil no Cazaquistão, Turcomenistão e Quirguistão (2018). Ocupou os cargos de Secretária de Comunicação e Cultura (2019-20) e Secretária para a Ásia, Pacífico e Rússia (2020-22) do Ministério das Relações Exteriores. Desde 25 de julho de 2022 é Embaixadora do Brasil na Coreia do Sul. Tem um filho adulto, Donner Abreu de Lara Resende.

## SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES BILATERAIS COM BARBADOS

### **I – Geografia, Economia, História e Política Interna**

Barbados é um pequeno país insular situado no leste do Mar do Caribe, com território de 439km<sup>2</sup>, similar ao da Ilha de Santa Catarina no Brasil. Com população de 300.000 habitantes,

o PIB nominal estimado para 2025 monta a US\$ 7,55 bilhões e a renda per capita equivale a US\$ 25.900. Reivindicada pelos britânicos em 1625, colônia a partir de 1627, desenvolveu-se como economia açucareira dependente de mão-de-obra escrava africana, sendo por décadas o centro da produção de açúcar no Caribe inglês. Tornou-se independente em 1966, ainda como parte da monarquia britânica na Commonwealth. Em 30 de novembro de 2021 tornou-se uma República parlamentarista, com Dame Sandra Mason como primeira Presidente e Mia Mottley como Primeira-Ministra, cargos que ocupam até o momento. Os principais desafios do país, compartilhados em grande medida pelo restante do Caribe, são as mudanças climáticas, desastres naturais, e o endividamento externo. O poder legislativo é bicameral, com 30 integrantes na Câmara baixa e 21 senadores.

É uma economia de alta renda com forte setor de serviços, especialmente turismo – Barbados é um dos principais destinos de luxo no Caribe. Finanças e serviços de informação também são importantes contribuintes ao PIB, embora o setor de serviços financeiros *offshore* sofra pressão internacional por maior transparência tributária. A economia verde ocupa crescente espaço no leque de opções econômicas, com investimentos em energia renovável, especialmente solar, vinculados ao objetivo de atingir 100% de fontes renováveis até 2030. A moeda local é o dólar de Barbados (BBD), com paridade fixa de 1:2 com o dólar dos Estados Unidos.

Barbados tem excelentes indicadores de desenvolvimento social. Há acesso universal à educação, pública e gratuita até o ensino superior. A taxa de alfabetização é superior a 99,7%. O sistema público de saúde é amplamente disponível e Barbados tem uma das maiores expectativas de vida do Caribe, 78 anos. Apresenta alta paridade de gênero na educação e no serviço público e baixa taxa de pobreza (cerca de 15%), apesar da persistência de desigualdade. É o 58º país em IDH (Alto Índice de Desenvolvimento Humano).

## II - Política externa

Membro fundador da Comunidade do Caribe (CARICOM), Barbados é também sede do Banco de Desenvolvimento do Caribe, do Fundo de Desenvolvimento da CARICOM e da Agência Caribenha de Gestão Emergencial de Desastres Climáticos. É muito atuante nas Nações Unidas, como voz destacada dos SIDS, grupo dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento. Também integra a Commonwealth Britânica, a OEA e o Grupo ACP das antigas colônias europeias no mundo.

Suas relações externas são marcadas por fortes laços com os EUA, Reino Unido, Canadá, bem como, crescentemente, com a China, a América Latina e a África. A grande diáspora barbadiana no Reino Unido, Canadá e EUA traz contribuições econômicas na forma de remessas e amplia os laços culturais com esses países.

Barbados tem perfil e projeção internacional bem acima de seu poder relativo, graças à atuação da Primeira-Ministra Mia Mottley na diplomacia climática e financeira. Respeitada voz global em prol da justiça climática, a Primeira-Ministra barbadiana conquistou reconhecimento internacional por sua liderança na COP26, onde proferiu um dos discursos mais aclamados, alertando que “estamos [os SIDS] na linha de frente de uma crise climática que não criamos”.

Naquela COP, em Glasgow, a PM Mottley defendeu a reforma no financiamento climático, enfatizando as perdas dos países vulneráveis e o fracasso dos países ricos em entregar os US\$ 100 bilhões anuais prometidos para os países em desenvolvimento. Na COP 27, em Sharm El-Sheikh, Barbados foi forte defensor da criação de um Fundo de Perdas e Danos para países vulneráveis que sofrem impactos climáticos irreversíveis. O país tem metas domésticas

ambiciosas que incluem, além da já mencionada transição total para energia renovável, a defesa costeira e a proteção do ecossistema marinho.

Também atuante frente ao desafio das nações em desenvolvimento que enfrentam o peso da dívida externa, a PM Mottley lançou em 2022 a Iniciativa Bridgetown, que propõe a reforma da arquitetura financeira internacional para apoiar o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática. A iniciativa advoga garantir liquidez imediata com Direitos Especiais de Saque do FMI, financiamentos de longo prazo para investimentos climáticos, swaps de dívida por ações climáticas, cláusula de emergência para suspensão de pagamentos em casos de desastres naturais, e mudança de modelos e critérios de empréstimos dos bancos multilaterais para levar em consideração a vulnerabilidade climática.

### **III - Relações bilaterais**

Brasil e Barbados estabeleceram relações diplomáticas em 1971, cinco anos após a independência do país em 1966. A Embaixada do Brasil em Bridgetown foi instalada em 1986 e a Embaixada de Barbados em Brasília em 2010. O relacionamento diplomático é positivo, com interação fluida e vinculações históricas, como o desenvolvimento da cultura do açúcar em Barbados a partir de técnicas importadas do Brasil e a imigração barbadiana no contexto do ciclo da borracha e da construção da ferrovia Madeira-Mamoré.

Os principais temas da agenda bilateral são cooperação para o desenvolvimento, segurança alimentar e meio ambiente. Os interesses brasileiros específicos são acesso ao mercado barbadiano por produtos brasileiros, agropecuários em geral e de carnes em particular, o apoio a candidaturas brasileiras e a posicionamentos do país em temas e organismos internacionais. Já os interesses barbadianos específicos incluem segurança alimentar (Barbados aderiu à Aiança Global contra a Fome e a Pobreza, lançada pelo Brasil no G-20 do Rio de Janeiro, em 2024) e financiamento climático, em especial no âmbito da Iniciativa Bridgetown, assim como a participação de Barbados na COP30 do Clima. O país deseja celebrar acordo sobre bitributação com o Brasil, interesse dificultado por sua classificação como "País de Tributação Favorecida".

Estão sendo cogitados outros acordos de relevância bilateral, incluindo dispensa de vistos de turismo e de negócios, isenção de vistos para passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, e acordo de permissão de trabalho para dependentes de funcionários das repartições diplomáticas e consulares.

Os dois países partilham interesses comuns no plano internacional e em temas multilaterais, e têm aproximado posições políticas. A partir de 2023 houve uma retomada de visitas bilaterais, com encontros frequentes dos líderes e dos chanceleres dos dois países, incluindo a participação da Primeira-Ministra Mottley na Cúpula Brasil-Caribe de junho de 2025. O chanceler Mauro Vieira visitou Barbados em janeiro de 2025.

### **IV - Relações econômico-comerciais**

Sendo uma ilha de pequena dimensão e economia baseada em serviços, Barbados é uma economia fortemente importadora e tem persistentes déficits em seu comércio exterior, cuja corrente em 2024 representou aproximadamente 37% do PIB. No mesmo ano, as importações totais corresponderam a 28% do produto interno, com foco em combustíveis, maquinaria, automóveis e equipamentos elétricos e eletrônicos, além de plásticos, móveis, farmacêuticos,

laticínios e outros produtos alimentares. As principais origens de importações são os EUA (43%), Trinidad e Tobago (20-25%), Países Baixos (7-10%), Reino Unido (5-7%) e China (5-6%). O comércio bilateral com o Brasil é bastante modesto e muito concentrado em exportações brasileiras – que, no entanto, correspondem a menos de 2% das importações do país. Em 2024, a corrente comercial foi de US\$ 36,2 milhões, com exportações totais de US\$ 35,83 milhões. A pauta exportadora brasileira é constituída por petróleo, ouro não monetário, madeira e aglomerados, havendo amplo espaço para ampliar exportações alimentares e de itens da indústria leve ante o previsível aumento dos preços dos produtos exportados pelos EUA. A importação pelo Brasil é pequena e inclui sobretudo plásticos, aparas e bebidas. Em matéria de investimentos, destaca-se a AmBev, que em 2015 comprou a Banks Barbados Brewer, controladora de empresa de embalagem e distribuição de refrigerantes, leite e outros laticínios e uma variedade de bebidas de suco de frutas.

#### **Intercâmbio Bilateral (US\$ milhões, FOB) Fonte: Comex Stat**

<b>Brasil - Barbados</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Intercâmbio</b>	21,79	25,89	12,51	13,86	16,85	12,47	20,86	32,64	26,85	36,20 (+34,82%)
<b>Exportações</b>	16,41	13,35	12,19	13,81	16,77	11,62	20,42	32,20	26,31	35,83 (+36,19%)
<b>Importações</b>	5,38	12,54	0,32	0,06	0,07	0,85	0,44	0,44	0,54	0,37 (-32,02%)
<b>Saldo</b>	11,03	0,82	11,86	13,75	16,70	10,78	19,98	31,77	25,77	35,47 (+37,62%)

#### **V - Promoção comercial**

A Embaixada em Bridgetown não tem Setor de Promoção Comercial (SECOM) institucionalizado, mas tem atendido solicitações e consultas de importadores barbadianos e exportadores brasileiros. Os principais temas das consultas recebidas: leite de soja, alimentos liofilizados, arroz, melancia, água purificada, carnes de aves, suínas e bovinas, gado vivo e sêmen bovino, ovos fertilizados de frangos. Barbados recebeu entre 2024 e 2025 três missões empresariais de exportadores brasileiros, promovidas pelo governo barbadiano e pelo setor importador local, nas áreas de arroz, carnes e frutas. Também houve missões político-comerciais de Barbados ao Brasil, no Estado de Roraima, no contexto do interesse barbadiano do estabelecimento de corredor de importação de produtos brasileiros via Guiana.

Desde 2023 a Embaixada intermediou negociações com a *Caribbean Agricultural Health and Food Safety Agency* (CAHFSA), autoridade sanitária da CARICOM, para a realização de análise de risco de produtos cárneos (aves, bovinos e suínos). Missão de inspeção sanitária da agência realizou, em maio de 2024, visita a unidades brasileiras de produção de proteína animal e ao Ministério da Agricultura (MAPA). Em agosto de 2024, a CAHFSA produziu relatório com a análise de riscos favorável ao Brasil, facilitando a negociação bilateral para o acesso aos mercados dos países caribenhos. A partir do relatório da CAHFSA, Santa Lúcia e São Vicente e Granadinas já abriram seus mercados para os produtos cárneos brasileiros. No caso de Barbados, aguarda-se a aprovação dos certificados sanitários brasileiros para poder iniciar as exportações brasileiras ao país. Em março de 2025, o MAPA manteve reunião com a CAHFSA para tratar da importação de ovos férteis por países caribenhos.

Vale notar que Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis serão afetados pelo aumento de tarifas à exportação para os Estados Unidos: todos estão sujeitos à tarifa linear de 10%, o que pode afetar a competitividade de seus produtos. Barbados estima uma contração potencial de suas exportações de bens entre USD 15-18 milhões. Além disso, como importa 30% de seus alimentos e 85% de seu combustível dos EUA, será também impactado pelo possível aumento de custos naquele país. Essa situação pode, entretanto, ampliar a competitividade potencial de exportações brasileiras no mercado local (o mesmo se aplicando aos outros dois países), desde que se consiga estabelecer conexões logísticas para tanto.

## **VI- Cooperação Técnica, Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária**

O Acordo de Cooperação Técnica Brasil-CARICOM, assinado em 2010, constitui quadro jurídico para a cooperação bilateral, inclusive em assistência humanitária. Ademais desse acordo, estão em vigor um Acordo de Cooperação Técnica bilateral e Ajustes para a implementação dos projetos "Capacitação de Recursos Humanos na Produção de Frutas e Hortalícias em Estufas e ao Ar Livre ", "Fortalecimento do Combate ao HIV " e "Capacitação de Recursos Humanos para Produção de Açúcar ".

Na sequência de missão técnica brasileira na área de gestão de desastres, em janeiro de 2024, está sendo negociado acordo complementar de cooperação para a avaliação de riscos geológicos, prevenção de contaminação radioativa na saúde, resposta a derramamentos de petróleo e técnicas de busca e salvamento urbano em ambiente marinho. Outros temas que vem sendo considerados para cooperação bilateral são indústria farmacêutica, agricultura familiar, desenvolvimento de jardins botânicos e biocombustíveis. O Brasil tem oferecido sistematicamente doações humanitárias na área de medicamentos e vacinas.

## **VI - Cooperação cultural e educacional**

Há Acordo de Cooperação Educacional entre Brasil e Barbados desde 2004. O Brasil vem oferecendo bolsas de estudo para nacionais barbadianos, incluindo as do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), com vagas em diversas áreas de pós-graduação, e as do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). Barbados é o 4º país caribenho com maior número de participantes no PEC-G, com total de 41 estudantes barbadianos selecionados para o programa.

Há também Acordo de Cooperação Cultural em vigor entre os dois países. Brasil e Barbados têm afinidades históricas, como a herança africana, e o mercado cultural é área de grande potencial para a ampliação da presença brasileira no país, principalmente cinema, música e artes visuais brasileiras, mas iniciativas no setor vêm sendo prejudicadas por cortes orçamentários.

Na área da promoção linguística, a prestigiosa *University of the West Indies* (UWI) ofereceu, durante 16 anos (2005 a 2021), cursos de português e de cultura brasileira em seu campus de Barbados. Em janeiro de 2022, a UWI descontinuou os cursos, que contavam com média anual de 42 alunos, por falta de recursos. Naquele ano, houve curso introdutório de português no Barbados Community College (BCC), faculdade comunitária pública que recebe principalmente estudantes barbadianos, mas também de outros países da região.

## VI – Outras iniciativas de Cooperação

Na área de Defesa, o governo brasileiro ofereceu a Barbados vagas no Curso Internacional de Operações de Paz para Mulheres, evento anual; nos cursos de treinamento para Oficiais Militares no Centro de Operações de Paz Naval no Brasil no Rio de Janeiro, oferecido pela Marinha do Brasil no âmbito do "Programa Brasileiro de Educação Profissional Marítima"; e em cursos de treinamento na área de marinha mercante.

Na área de Esportes, Barbados propôs cooperação em questões relacionadas ao desenvolvimento comunitário e desportivo, inclusive nas áreas de medicina esportiva, psicologia esportiva, intercâmbio de treinadores, implementação de programas comunitários, treinamento de atletas e realização de competições esportivas.

## VII - Temas consulares

A comunidade brasileira em Barbados não excede 40 nacionais. Em 2020, houve um aumento episódico no movimento consular, tendo sido concentrada em Barbados a repatriação de 127 nacionais brasileiros e de 113 nacionais de outros países sul-americanos, tripulantes de navios turísticos, confinados pela incidência da pandemia da COVID-19.

Não há acordo de isenção de vistos, mas Barbados, aplicando o princípio da reciprocidade, usualmente não exige visto de nacionais brasileiros.

### **SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES BILATERAIS COM ANTIGUA E BARBUDA**

Antígua e Barbuda, estado bi-insular no Mar do Caribe Oriental, tem território similar a Barbados, com 440 km<sup>2</sup>. Sua população é de 93.316 habitantes, o PIB nominal monta a US\$ 2,225 bilhões e a renda per capita é de US\$ 23.842, segundo o FMI.

Colonizado pelos britânicos em 1632, o país tornou-se um Estado associado ao Reino Unido em 1967 e totalmente independente em novembro de 1981. Membro da Commonwealth, é uma monarquia constitucional parlamentarista sob o Rei Charles III. O açúcar dominou a economia até a emancipação dos escravos, havendo o país evoluído, no século XX, para um pólo de serviços impulsionado pelo turismo. Embora ostente alto desenvolvimento humano, desafios como vulnerabilidade econômica e mudanças climáticas persistem.

O turismo representa cerca de 60% do PIB e 40% do emprego, embora o país seja vulnerável a furacões e crises globais. Serviços financeiros, prestados por bancos *offshore*, também contribuem significativamente, mas têm enfrentado escrutínio por riscos de lavagem de dinheiro, embora Antígua cumpra os padrões internacionais aplicáveis. A agricultura sofre limitações pela escassez de água, e concentra-se em algodão, cana-de-açúcar e culturas alimentares como hortaliças.

Suas importações provêm sobretudo dos EUA e da China, e cobrem combustível, maquinário e alimentos. O país exporta derivados de petróleo, lagosta e eletrônicos, e tem como principais parceiros os Emirados Árabes Unidos e os EUA. Os principais desafios econômicos são a alta dívida pública e a dependência de importações para alimentos/energia. No plano social, sofre com questões como desigualdade e desemprego sazonal devido à dependência do turismo.

---

No plano internacional, mantém relações com mais de 155 países, e sua política externa enfatiza a cooperação regional e o engajamento global, sobretudo em matéria climática.

As relações diplomáticas entre Brasil e Antígua e Barbuda foram estabelecidas em 1982, poucos meses após a independência do país. Em 2009 foi estabelecida embaixada do Brasil residente em Saint Johns, cujas atividades foram encerradas dez anos depois, tendo a representação brasileira junto ao governo antiguano sido atribuída à Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados, em maio de 2020. Não há embaixada residente de Antigua no Brasil ou missão diplomática cumulativa que represente os interesses daquele país junto ao Brasil.

Os principais temas da agenda bilateral são cooperação para o desenvolvimento, segurança alimentar e meio ambiente.

Os interesses específicos do Brasil incluem acesso de produtos brasileiros, agropecuários em geral e carnes em particular, ao mercado antiguano; e o apoio a candidaturas e a posições brasileiras em organismos internacionais. Está pendente pagamento das obrigações financeiras de Antígua e Barbuda relativas a operações de financiamento à exportação de produtos brasileiros. Os interesses antiguanos específicos cobrem as áreas de segurança alimentar (Antigua aderiu à Aliança Global contra a Fome e a Pobreza em novembro de 2024) e financiamento climático; cooperação para o desenvolvimento; aumento do comércio bilateral; apoio técnico em esportes, especificamente futebol; e reabertura de embaixada residente do Brasil em Saint Johns.

Tramita no Congresso Nacional o Acordo de Serviços Aéreos, ratificado pela parte antiguana em 27 de fevereiro de 2025. Entre 2010 e 2014, ocorreram visitas oficiais de alto nível, entre as quais a do então primeiro-ministro de Antígua, que participou da I Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM), de 2010. Em 2014, o Primeiro-Ministro Gaston Browne, que permanece no poder desde então, realizou sua primeira visita ao Brasil. Nesse mesmo ano, foi assinado Acordo-Quadro de Cooperação na Área de Defesa.

As relações bilaterais ganharam novo impulso a partir de 2024, com a reunião de chefes de governo realizada à margem da Cúpula da CELAC (Kingstown, 1/3/24), quando foi assinado Acordo de Serviços Aéreos. Em janeiro de 2025, o chanceler Mauro Vieira realizou visita oficial a Antígua, para tratar da pauta bilateral e divulgar a Cúpula Brasil-Caribe, realizada em Brasília, em junho passado, na sequência da 55<sup>a</sup> reunião anual da Junta de Governadores do Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC). Antígua e Barbuda participou de ambas as reuniões.

O intercâmbio comercial entre Brasil e Antígua é modestíssimo, tendo alcançado US\$ 36,3 milhões em 2024. Quase todo esse valor corresponde a exportações brasileiras, com importações de apenas USD 6,6 mil dólares. O Brasil exportou petróleo (62%); carnes de aves (22%); e alguns produtos da indústria de transformação. A Embaixada em Bridgetown atende a solicitações de importadores antiguanos e exportadores brasileiros sobre oportunidades de negócios. Os principais temas das consultas recebidas foram maçãs, alimentos liofilizados, açúcar, carnes de aves, suínas e bovinas, e ovos férteis.

### Intercâmbio Bilateral (US\$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat

<b>Brasil – A&amp;B</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Intercâmbio</b>	6,02	7,05	7,73	16,2	24,9	23,1	34,2	57,3	28,5	36,3 (27%)
<b>Exportações</b>	6,01	6,70	7,7	16,1	24,8	23,0	34,1	57,3	28,4	36,3 (27,8%)
<b>Importações</b>	0,1	0,34	0,32	0,89	0,14	0,50	0,2	218	0,38	0
<b>Saldo</b>	6,01	6,3	7,6	16,0	24,6	23,0	34,1	57,3	28,4	36,3

O Acordo de Cooperação Técnica Brasil-CARICOM ampara a cooperação em áreas de interesse mútuo e assistência humanitária. Há proposta de cooperação em resposta a desastres e defesa civil. No âmbito do Programa de Cooperação Trilateral Brasil-União Europeia-Alemanha, Antígua participa do projeto "Digitalização do Treinamento Técnico Educacional e Vocacional na CARICOM", implementado em parceria entre o SENAI e o Secretariado da Comunidade do Caribe (CARICOM). Na área de cooperação humanitária, Antígua e Barbuda recebeu reagentes e vacinas. No quadro do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica, Antígua manifestou interesse na criação de centro de ensino do português e em cooperação em esportes, particularmente futebol.

Na esfera consular, está vigente entre os dois países, desde 2014, um Entendimento Recíproco, por troca de Notas, sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios. Acordo sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço foi promulgado em 2010.

Há registro, no serviço consular da Embaixada do Brasil em Bridgetown, de somente dois brasileiros com residência em Antígua e Barbuda. O posto é acionado pontualmente, em casos de emergências ou desastres naturais que afetem cidadãos brasileiros, normalmente tripulantes em navios de turismo.

### **SITUAÇÃO DAS RELAÇÕES BILATERAIS COM SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS**

São Cristóvão e Névis, também estado bi-insular, fica ligeiramente a oeste de Antígua e Barbuda. É o menor país das Américas, tanto em tamanho como em população. Tem território de 261 km<sup>2</sup>, 46.758 habitantes, PIB de US\$ 1,22 bilhão e renda per capita de US\$ 25,510. A atividade econômica é predominantemente o turismo, além de bancos *off-shore* e agricultura. Uma característica singular é seu programa de cidadania por investimento, que aumenta os ingressos na economia nacional. Como Antígua, sua moeda também é o dólar do Caribe Oriental (XCD). Registraram-se tentativas de Névis de obter autonomia política em relação a São Cristóvão, mas *referendum* realizado em 1998 não logrou os dois terços de votos necessários. São Cristóvão e Névis mantém-se uma monarquia parlamentarista integrante da Commonwealth, tendo o rei Charles III como chefe de Estado.

No cenário internacional, o país também tem mantido postura ativa em temas como mudança climática e justiça social. É atuante em organizações regionais como a CARICOM e a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS), além de ser membro da *Commonwealth*. O país também tem sido ativo em busca de novas fontes de investimento, especialmente no setor financeiro e em projetos sustentáveis. Reconhece a representatividade política de Taiwan.

São Cristóvão e Névis é uma referência no Caribe em termos de estabilidade política e esforço de desenvolvimento econômico sustentável, com foco em setores como turismo, educação e finanças, enquanto mantém seu compromisso com a preservação ambiental e a luta contra as mudanças climáticas.

As relações bilaterais com o Brasil têm sido tradicionalmente positivas e se inserem no processo mais amplo de aproximação política e econômica com a região do Caribe. Como país caribenho e membro da CARICOM e da CELAC, São Cristóvão e Névis tem importância para a política externa brasileira diante dos processos de coordenação regional caribenho e do número de votos que a região detém nos foros internacionais.

As relações diplomáticas foram estabelecidas em 1985, dois anos após a independência do país, com a abertura de embaixada cumulativa com a Embaixada em Kingston, Jamaica. Em 2009, foi estabelecida embaixada residente em Basseterre, fechada dez anos depois. A representação dos interesses brasileiros perante o Governo de São Cristóvão e Névis cabe à Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados. Não há embaixada residente de São Cristóvão e Névis no Brasil ou missão diplomática cumulativa que represente os interesses daquele país junto ao nosso.

Em 25 de outubro de 2025, Brasil e São Cristóvão e Névis comemorarão 40 anos do estabelecimento de relações diplomáticas. Os principais temas de interesse da agenda bilateral são cooperação para o desenvolvimento, segurança alimentar e meio ambiente. Os interesses brasileiros específicos incluem acesso de produtos brasileiros, agropecuários em geral e carnes em particular, ao mercado cristovense; apoio a candidaturas e posições em organismos internacionais; entendimento na área de serviços aéreos; e adesão de São Cristóvão e Névis à Aliança Global contra a Fome e a Pobreza. Os interesses cristovenses específicos são cooperação, segurança alimentar, combate às mudanças climáticas e seu financiamento, formação diplomática, ensino do português, ampliação do Acordo de Alcance Parcial n. 38 da ALADI, entre Brasil, Guiana e São Cristóvão, bem como a reabertura de embaixada residente. São Cristóvão e Névis tem apoiado candidaturas apresentadas pelo Brasil em organismos internacionais.

O então Primeiro-Ministro de São Cristóvão e Névis e atual Ministro de Assuntos Estrangeiros Denzil Douglas visitou o Brasil para a I Cúpula Brasil-CARICOM, em 2010. Na ocasião, foram firmados acordos de cooperação cultural e educacional, assim como de isenção de visto em passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, ambos em vigor. Também representou seu país na II Cúpula Brasil-Caribe, em junho de 2025.

A relação econômico-comercial é bastante modesta. O intercâmbio comercial em 2024 somou US\$ 7,2 milhões, dos quais US\$ 7 milhões corresponderam a exportações brasileiras. As importações foram de apenas US\$ 200.000. Até março de 2025, o Brasil exportou US\$ 848.006 e São Cristóvão US\$ 9.478. Os principais produtos exportados pelo Brasil são carnes de aves (apesar de não haver comunicação oficial de aprovação de certificado sanitário brasileiro), petróleo, contraplacas de madeira e produtos da indústria de transformação. Na importação, destacam-se pequenos volumes de fios e tecidos, máquinas e aparelhos elétricos,

máquinas de energia elétrica e suas partes e chapas, tiras e lâminas de plástico. A Embaixada em Bridgetown processa consultas de empresários brasileiros interessados em exportar para o mercado cristovense, com consultas recentes sobre mudas de coqueiro, amendoins e alimentos desidratados.

**Intercâmbio Bilateral (US\$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat**

Brasil - São Cristóvão e Nevis	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Intercâmbio</b>	4,30	3,38	4,61	3,89	3,89	3,01	4,12	4,25	6,14	7,2 (18%)
<b>Exportação</b>	3,27	2,94	3,91	3,12	3,37	2,94	4,08	4,21	6,12	7 (14,8%)
<b>Importação</b>	1,03	0,43	0,69	0,76	0,51	0,71	0,33	0,42	0,2	0,2 (%)
<b>Saldo</b>	2,24	2,50	3,22	2,36	2,86	2,87	4,05	4,17	6,1	6,8

A cooperação técnica se insere no marco do Acordo de Cooperação Técnica Brasil-CARICOM e do Acordo de Cooperação Técnica bilateal de 2016. O histórico da cooperação brasileira com São Cristóvão e Névis inclui capacitação agrícola e tecnologia de processamento de produtos agrícolas como frutas e coco-verde, horticultura orgânica em áreas tropicais, ferramentas de planejamento do uso da terra, políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, melhoramento genético dos rebanhos, alimentação de ruminantes em clima tropical, tecnologia de produção de caprinos e ovinos; fortalecimento da gestão de recursos hídricos em países caribenhos, tecnologias de gestão de solo.

Demandas recentes do país contemplam, ademais, (i) assistência na preparação de documentação de sítios de patrimônio histórico; (ii) assistência técnica para a implementação da Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais; e (iii) agricultura e tecnologia agrícola. O Brasil vem oferecendo bolsas de estudo para nacionais cristovenses no âmbito dos PEC-G e do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB) com vagas em diversas áreas de pós-graduação.

São Cristóvão e Névis tem interesse em curso de língua portuguesa e apresentou pedido de cooperação na área de formação ou treinamento diplomático e protocolar com o Instituto Rio Branco (IRBr). Foram oferecidos, em 2025, cursos de Português como Língua Estrangeira, organizados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), além de cursos de treinamento na área de marinha mercante e, na área da Defesa, vagas no "Programa Brasileiro de Educação Profissional Marítima". Na esfera cultural, São Cristóvão e Névis declarou interesse na criação de centro de ensino do português e em cooperação na área de esportes, particularmente futebol.

Na área consular, está vigente desde 2015 um "Entendimento Recíproco, por troca de Notas" para isenção de vistos para nacionais de ambos os países. Há registro de apenas um brasileiro com residência em São Cristóvão e Névis, que pediu documento na Embaixada. O posto atende pontualmente cidadãos brasileiros afetados por casos de emergências ou desastres naturais.

## MAPA ESTRATÉGICO DO MRE (PEI MRE)<sup>1</sup>

### **VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade como uma organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

### **MISSÃO**

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pelo Presidente da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços de qualidade ao cidadão no exterior.

### **VALORES**

Profissionalismo. Sentido de missão. Excelência. Integridade.

### **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS**

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira;
2. Defender e promover a imagem e a cultura do Brasil no exterior;
3. Assegurar informação, análise e assessoramento diplomático de qualidade;
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais;
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais;
6. Intensificar a promoção das oportunidades de negócios e investimentos, dos interesses científicos e culturais, dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior;
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior;
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

## MAPA ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA EM BARBADOS E CUMULATIVIDADES – ANTÍGUA E BARBUDA e SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS

**\* Apresentadas em conjunto, à vista da similaridade das agendas diplomáticas**

### **VISÃO**

Fortalecer as relações entre o Brasil e Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, estimulando a interlocução proativa que permita a implementação de agendas bilaterais, regionais e multilaterais diversificadas e voltadas a resultados.

### **MISSÃO DO POSTO**

Contribuir para implementar a política externa definida pelo Presidente da República, em linha com os princípios definidos pela Constituição Federal, com vistas a representar, defender e promover os interesses do Brasil em suas relações com Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis. Fortalecer a cooperação bilateral em todas as dimensões, por meio de parcerias com os governos dos três países e com outros atores relevantes. Prestar serviços

<sup>1</sup> O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023. Novo ciclo do PEI, que cobrirá o período 2024-2027, está em processo final de aprovação.

consulares de qualidade aos cidadãos brasileiros, aos nacionais dos países sob a jurisdição da Embaixada e, quando aplicável, a estrangeiros presentes na juridição do posto.

## **VALORES**

Profissionalismo. Sentido de missão. Eficiência. Integridade. Diversidade e Inclusão social. Solidariedade.

## **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO**

1. Ampliar contatos com os governos, sociedades civis e setores empresariais dos três países, para fortalecer canais de diálogo e garantir fluidez na realização de gestões e iniciativas de interesse para a política externa brasileira;
2. Manter a Secretaria de Estado das Relações Exteriores atualizada com informações e análises relativas ao cenário político interno e a ação internacional de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, bem como sobre a conjuntura econômica doméstica e a inserção regional e internacional dos três países;
3. Desenvolver ações junto ao governo e atores econômico-empresariais dos três países com vistas à ampliação do intercâmbio comercial com o Brasil e à identificação de oportunidades de investimentos;
4. Prestar informações e apoio a empresas e entidades empresariais brasileiras interessadas em iniciar ou aprofundar o comércio com Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis ou em investir nesses países;
5. Apoiar a definição e execução da cooperação técnica em áreas de interesse mútuo, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e, subsidiariamente, de demais prestadores nacionais de cooperação;
6. Implementar ações de difusão cultural e de promoção da língua portuguesa (vertente brasileira), em parceria com órgãos governamentais, universidades, e instituições culturais locais;
7. Garantir o atendimento consular e de assistência a brasileiros - residentes, a turismo ou em trânsito nos países da jurisdição do posto;
8. Prestar serviços consulares de qualidade aos cidadãos de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis e a estrangeiros nesses países, dentro dos marcos legais e regulatórios do governo brasileiro;
9. Zelar pela gestão eficiente de recursos orçamentários alocados para a Embaixada em Barbados.

**METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE**  
**(Alinhados ao PEI-MRE e à missão e objetivos estratégicos do Posto)**

## **I – PROMOÇÃO DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

**1. Ampliar e diversificar comércio bilateral com Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis**

- (a) Trabalhar pela criação de um Setor de Promoção Comercial no posto, para atender a Embaixada em Barbados e as cumulatividades;
- (b) Promover as exportações brasileiras;
- (c) Estimular o desenvolvimento de rotas marítimas e outras formas de conectividade para facilitar o comércio exportador, com foco especial em produtos do agronegócio;
- (d) Trabalhar junto a autoridades locais e regionais para acelerar a abertura de mercados a produtos do agronegócio brasileiro ainda não autorizados localmente, com ênfase em proteína animal;
- (e) Colaborar com a Agência Brasileira de Promoção de Comércio e Investimentos (ApexBrasil), outros órgãos governamentais e entidades empresariais para identificar oportunidades comerciais voltadas ao aumento das exportações brasileiras de bens e serviços.

**2. Preparar informações sobre o ambiente de negócios em Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, com vistas a apoiar decisões de empresários e investidores brasileiros**

- (a) Acompanhar a conjuntura e as políticas econômicas implementadas em Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, com vistas a informar o governo, entidades e empresas brasileiras;
- (b) Identificar possíveis oportunidades para investimentos brasileiros nos três países e a normativa legal aplicável;
- (c) Elaborar, em caráter periódico, análise sucinta do comércio bilateral entre o Brasil e Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis.

### **ii) INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de atividades de promoção e inteligência comercial, incluindo eventos organizados com participação da Embaixada;
- (b) Número de oportunidades comerciais identificadas;
- (c) Número de gestões junto às autoridades dos três países sobre temas de comércio e investimentos.

## **II – RELAÇÕES POLÍTICAS BILATERAIS**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

**1. Acompanhar a política interna dos países três países em temas de relevância para as relações bilaterais e para os interesses da política externa brasileira**

- (a) Preparar informações e análises sobre a política interna e externa, economia, comércio, finanças e investimentos, saúde, energia, meio ambiente e segurança em Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis;

- (b) Manter interlocução fluida com as chancelarias, demais órgãos do governo, sociedade civil e empresariado dos três países, para avançar temas e iniciativas de interesse das relações bilaterais e regionais;
- (c) Preparar informações sobre as relações dos governos de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis com países de maior projeção em sua agenda de relações exteriores;
- (d) Estimular reuniões regulares dos foros bilaterais de diálogo, consultas e cooperação;
- (e) Buscar o apoio de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis às candidaturas brasileiras em organismos multilaterais e regionais na área da ALC, explorando contrapartidas a candidaturas de interesse dos três países e da CARICOM.

**2. Promover e apoiar a realização de visitas oficiais, missões e encontros para discussão de temas prioritários da agenda bilateral, regional e multilateral**

- (a) Estimular e apoiar a preparação de visitas recíprocas de alto nível para acelerar avanços concretos no relacionamento bilateral;
- (b) Promover a realização de visitas de delegações em nível técnico em temas relevantes das agendas com Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis.

**3. Apoiar a política multilateral brasileira por meio de gestões junto aos governos dos três países**

- (a) Informar sobre a atuação e interesses de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis nos foros multilaterais e regionais;
- (b) Contribuir para a aproximação e coordenação com os três países em foros multilaterais e regionais, em temas de interesse prioritário para a política externa brasileira;
- (c) Realizar as gestões necessárias, com vistas a obter apoio dos governos de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis a candidaturas brasileiras em organismos multilaterais e regionais.

**4. Estimular e apoiar o diálogo interparlamentar**

- (a) Apoiar a realização de visitas recíprocas de parlamentares.

**5. Fortalecer o marco institucional das relações bilaterais com os três países**

- (a) Avaliar e apoiar a negociação de futuros acordos para o fortalecimento das relações bilaterais com Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis e para a implementação e iniciativas de cooperação nas distintas áreas do relacionamento.

**ii) INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de análises de política interna e política externa de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis;
- (b) Número de reuniões e eventos oficiais com autoridades governamentais;
- (c) Número de visitas ministeriais, de autoridades subnacionais e de delegações técnicas;
- (d) Número de acordos concluídos;
- (e) Número de gestões junto às chancelarias locais;
- (f) Número de notas oficiais trocadas com órgãos governamentais dos três países.

**III – PROMOÇÃO DA IMAGEM DO PAÍS, DA CULTURA BRASILEIRA, DO TURISMO E DA MARCA BRASIL**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

#### **1. Intensificar e diversificar as ações de promoção da cultura brasileira**

- (a) Ampliar e diversificar as iniciativas de difusão da cultura brasileira em Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis;
- (b) Identificar oportunidades para implementar iniciativas sobre o Brasil;
- (c) Apoiar presença brasileira em eventos culturais relevantes nos três países;
- (d) Manter ativa promoção da diversidade cultural e turística brasileira nas redes sociais da Embaixada.

#### **2. Desenvolver atividades de promoção da língua portuguesa**

- (a) Ampliar as atividades de promoção da língua portuguesa;
- (b) Promover a participação de alunos de língua portuguesa em eventos culturais organizados pela Embaixada;
- (c) Promover eventos comemorativos do Dia da Língua Portuguesa.

### **ii) INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de gestões com autoridades/entidades de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão;
- (b) Número de eventos e atividades de promoção da cultura e da imagem do Brasil;
- (c) Número de participantes em atividades culturais promovidas pelo Posto;
- (d) Número de ações de promoção da língua portuguesa.

## **IV – COOPERAÇÃO JURÍDICA, EM EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SAÚDE**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

- (a) Ampliar canais de interlocução com as autoridades competentes de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis para tratamento de solicitações de cooperação jurídica por parte do Brasil;
- (b) Promover a divulgação anual dos programas de estudantes-convênio de graduação (PEC-G) e de pós-graduação (PEC-PG) e prestar apoio aos candidatos inscritos;
- (c) Fortalecer a cooperação educacional entre o Brasil e Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, pela divulgação das ofertas de estudo em instituições brasileiras;
- (e) Difundir políticas públicas brasileiras na área de direitos humanos, especialmente aquelas que possam ser relevantes para a situação dos três países e informar sobre seus avanços no setor;
- (f) Avaliar possibilidades de cooperação bilateral em saúde, inclusive com institutos e centros de pesquisa brasileiros.

### **ii) INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de reuniões para criar parcerias com instituições brasileiras;
- (b) Eventos com o apoio ou a participação do Posto;
- (c) Número de estudantes enviados ao Brasil para graduação e pós-graduação em universidades brasileiras, assim como de estudantes brasileiros para formação em instituições locais;

- (d) Número de visitas de delegações e missões técnicas;
- (e) Número de informes elaborados pela Embaixada sobre os temas acima.

## **V – COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E COMBATE ÀS DESIGUALDADES**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

#### **1. Apoiar a definição e a implementação de agenda da cooperação técnica e humanitária bilateral**

- (a) Coordenar-se com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e identificar junto às autoridades dos três países suas prioridades para cooperação técnica e humanitária bilateral;
- (b) Apoiar a implementação de ações sob o Acordo de Cooperação Técnica com a CARICOM;
- (c) Apoiar, por meio do diálogo com as entidades brasileiras de formação técnica (SEBRAE, SESC e SESI, entre outros) e os órgãos governamentais relevantes dos três países, o desenvolvimento de iniciativas de formação, capacitação e treinamento;
- (d) Fortalecer os mecanismos de ajuda humanitária brasileira, mantendo canais entre instituições congêneres no Brasil e nos três países.

#### **2. Cooperar na área de políticas de promoção da diversidade e inclusão social**

- (a) Produzir informações sobre os avanços da legislação e das políticas públicas de Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis em matéria de inclusão social e promoção dos direitos de grupos vulneráveis;
- (b) Facilitar contatos bilaterais sobre a matéria e intercâmbio de experiências entre entidades governamentais e não governamentais brasileiras e barbadianas, antiguanas e são-cristovenses.

### **ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de projetos de assistência técnica e iniciativas de assistência humanitária;
- (b) Número de informes elaborados pela Embaixada sobre direitos humanos, políticas de inclusão social e de combate à desigualdade e à discriminação no três países;
- (c) Número de reuniões, gestões e outras ações para alcançar os objetivos pretendidos.

## **VI – COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

- (a) Identificar interesses convergentes em matéria ambiental para a concertação de posições;
- (b) Promover a cooperação em temas de energias renováveis, agricultura de baixo carbono, zonas costeiras e ambientes marinhos;
- (c) Difundir informações sobre iniciativas e soluções brasileiras em matéria de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável;
- (d) Trabalhar pela divulgação e difusão de tecnologias limpas produzidas e utilizadas no Brasil, em especial no setor energético;

- (e) Acompanhar e relatar iniciativas locais em prevenção, mitigação e resposta a emergências climáticas.

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de encontros sobre cooperação em proteção ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e promoção de tecnologias limpas;
- (b) Número de comunicações produzidas pela Embaixada sobre iniciativas em matéria de proteção ambiental e biodiversidade;
- (c) Número de ações promovidas pela Embaixada sobre tecnologias limpas brasileiras.

**VII – APOIO ÀS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

- (a) Assegurar a prestação eficiente de serviços consulares de qualidade aos brasileiros residentes ou em trânsito em Barbados, Antígua e Barbuda e São Cristóvão e Névis, com especial atenção a situações emergenciais;
- (b) Difundir informações consulares de relevância para os brasileiros por meio de redes sociais e do portal consular do Itamaraty;
- (c) Dar conhecimento à comunidade brasileira de direitos e obrigações como cidadãos brasileiros residentes no exterior;
- (d) Manter interlocução regular com autoridades locais, para facilitar a solução de problemas que afetem nacionais brasileiros;
- (e) Prestar assistência consular em caso de brasileiros detidos na jurisdição do Posto.

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de atendimentos ao público;
- (b) Número de assistências consulares realizadas;
- (c) Iniciativas voltadas à comunidade brasileira na jurisdição do Posto.

**IX – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL E CULTURAL**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DA CANDIDATA**

- (a) Conferir prioridade à busca de posições comuns no plano bilateral que ajudem na consolidação da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC);
- (b) Acompanhar atividades do Banco de Desenvolvimento do Caribe, do Fundo de Desenvolvimento da CARICOM e da Agência Caribenha Gestão Emergencial de Desastres Climáticos.

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- (a) Número de gestões e reuniões realizadas;
- (b) Número de informações e expedientes preparados.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 55, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados e, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## I – RELATÓRIO

O Presidente da República indicou o nome da senhora **MÁRCIA DONNER ABREU**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados, cumulativamente, em Antígua e Barbuda e na Federação de São Cristóvão e Névis.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Itamaraty elaborou currículo da diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A indicada é bacharela em Direito pela Faculdade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, e ingressou na carreira diplomática em 1985, tendo sido promovida a Ministra Conselheira em 2004, a Ministra de Segunda Classe em 2008 e a Ministra de Primeira Classe em 2019; todas as promoções por merecimento.

Ao longo de sua carreira no Itamaraty, a diplomata Márcia Donner Abreu exerceu ampla gama de funções, dentre as quais destacamos a de Ministra-Conselheira nos Estados Unidos e na China, Embaixadora do Brasil no Cazaquistão e, mais recentemente, Embaixadora do Brasil na Coreia do Sul.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre os três países insulares, que contém estatísticas, informações sobre suas políticas interna e externa, bem como elementos acerca das respectivas relações bilaterais com o Brasil.

Antígua e Barbuda é uma monarquia parlamentarista situada na região oriental do Caribe, sob chefia da monarquia britânica. Os 93 mil habitantes do país caribenho, que falam inglês e *creole* antiguano, estão distribuídos nas duas ilhas principais que dão nome ao país, constituindo um território de medidas aproximadas às da cidade de Curitiba. As relações entre Brasil e Antígua e Barbuda são caracterizadas pelo diálogo cordial e crescente aproximação, com base em atividades de cooperação, ajuda humanitária e interesses comuns no plano internacional. A aproximação tem sido particularmente forte em temas multilaterais, com destaque para a segurança alimentar, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Entre os interesses brasileiros específicos, estão o acesso de produtos agropecuários, especialmente carne bovina, ao mercado antiguano.

Barbados está localizado na região leste do Caribe, fora do cinturão principal das Pequenas Antilhas. Seu território compreende cerca de 430 quilômetros quadrados, e abriga uma população de aproximadamente 280 mil habitantes. A capital é Bridgetown, e o idioma oficial é o inglês, embora o dialeto *bajan* seja de amplo uso. Em 2021, Barbados rompeu formalmente com a Coroa Britânica e tornou-se uma república parlamentarista, com a eleição da primeira presidente do país, Sandra Mason. Em 2024, o intercâmbio comercial entre Brasil e Barbados somou 36,2 milhões de dólares, quase a totalidade em exportações brasileiras. Isso reflete



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

um fluxo ainda modesto, mas com grande potencial de crescimento, que passa pela formalização de acordos bilaterais e facilitação do comércio.

São Cristóvão e Névis é uma monarquia parlamentarista sob chefia da Coroa Britânica, sendo o menor país das Américas tanto em área quanto em população. O território é composto pelas duas ilhas principais que nomeiam o país, abrigando uma população estimada em 53 mil habitantes, que falam inglês e *creole* caribenho. Em 2024, o comércio bilateral entre Brasil e São Cristóvão e Névis totalizou 7,2 milhões de dólares, 18% a mais em relação ao ano anterior, fato que reflete o potencial de expansão das relações comerciais entre os dois países, especialmente nos setores agropecuário e industrial. Em 2025, Brasil e São Cristóvão e Névis celebram 40 anos de relações diplomáticas.

Os três países caribenhos são marcados por séculos de colonização britânica, cujo sistema de *plantations* de cana-de-açúcar, dependente do trabalho escravo africano, dominou as estruturas econômicas e sociais desses estados, moldando sua sociedade. A escravidão foi abolida no Caribe na década de 1830, mas seus impactos sociais e econômicos persistiram, afetando profundamente a estrutura social desses países. A construção da identidade nacional dos três países se consolidou no século XX, período no qual o fortalecimento de movimentos pela autodeterminação culminou na independência política ou até mesmo rompimento com a Coroa Britânica, no caso de Barbados. Trata-se, ao fim e ao cabo, de um processo de ruptura simbólica com o passado colonial, que não afetou a continuidade do regime democrático nesses estados.

Atualmente, esses três países ecoam a postura da região caribenha, mantendo-se firmes em prol de temas como multilateralismo, transição climática justa e desenvolvimento econômico sustentável, com foco em setores como turismo, educação e finanças, mantendo compromisso com a preservação ambiental. Trata-se, afinal, de demandas que refletem as realidades geográficas, econômicas e sociais de países que, assim como o Brasil, carregam a chaga de um passado colonial e escravocrata.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES**

**2**

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE



#### **MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO**

CPF.: Informações pessoais

ID.: Informações pessoais

Informações  
Filho de Informações pessoais e Informações pessoais, nasce em Informações pessoais, em Informações  
[REDACTED].

#### **Dados Acadêmicos:**

- 1985 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais
- 1990 Curso de Mestrado em Direito Constitucional/UFGM
- 1991 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata/IRBr.
- 1997 Especialização em Integração Europeia, Collège d'Europe, Bruges/Bélgica.
- 2000 Curso da OMC de Política Comercial para Países Membros da ALADI, Montevidéu/Uruguai.
- 2000 Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas/IRBr, aprovado em 1º lugar.
- 2008 Curso de Altos Estudos/IRBr - "Comércio, Meio Ambiente e Solução de Controvérsias: a Evolução da Jurisprudência do Sistema Multilateral de Comércio sobre os Artigos XX(b) e XX(g) do GAT e sua Potencial Incidência sobre Interesses Brasileiros", menção "Com louvor".

#### **Cargos:**

- 1992 Terceiro-Secretário
- 1996 Segundo-Secretário
- 2003 Primeiro-Secretário
- 2007 Conselheiro, por merecimento
- 2011 Ministro de Segunda Classe, por merecimento
- 2017 Ministro de Primeira Classe, por merecimento

#### **Funções:**

- 1992-96 Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do Mercosul, assistente
- 1997-2000 Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, segundo-secretário
- 2000-04 Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao Mercosul, segundo-secretário e primeiro-secretário
- 2004-06 Coordenação-Geral de Contenciosos, assistente
- 2006-07 Departamento Econômico, coordenador
- 2007-08 Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos, assessor técnico
- 2008-11 Delegação junto à OMC e a outras Organizações Econômicas em Genebra, conselheiro e ministro-conselheiro
- 2011-13 Gabinete do Ministro, assessor
- 2013-18 Secretaria-Geral das Relações Exteriores, assessor e chefe de gabinete
- 2019-22 Embaixada do Brasil em Bruxelas, Embaixador
- 2022- Embaixada do Brasil em Varsóvia, Embaixador

#### **Publicações:**

- 1993 "O Mercosul Social", in Boletim de Integração Latino-Americana, Edição Especial, março de 1993,

	Brasília/DF.
1993	"I Programmi di Sviluppo Nell'Ambito del Mercosud", in Quaderni IILA, Serie Economia, nº 12, Milão/Itália.
1994	"Mercosur and the Environment", in Agenda 21 and Latin America: the Challenge of Implementing Environmental Law and Policy, E-IDB Publications, Santiago/Chile.
1995	"Os Limites do Executivo", in Relatório Final do Seminário Mercosul: Desafios da Conjuntura e a Participação da Sociedade na Integração, Florianópolis/SC.
2005	"Solução de Controvérsias Comerciais Internacionais", in Desafios do Direito Internacional Contemporâneo, FUNAG, Brasília/DF.
2007	L'Avenir Selon Georges Bernanos", com Roberto Carvalho de Azevêdo, in L'Economie Politique nº 35, Paris/França.
2009	"O Brasil e o Contencioso na OMC", com Roberto Carvalho de Azevêdo, Tomo I, Série GVLaw, São Paulo/SP.
2013	"O Contencioso dos Pneus Reformados: Articulação Interinstitucional e Diplomacia Interna", com Bruno Guerra Carneiro Leão, in O Sistema de Solução de Controvérsias na OMC: uma Perspectiva Brasileira, FUNAG, Brasília/DF.

**Condecorações:**

2013	Ordem da Inconfidência, Minas Gerais, Medalha de Honra.
2013	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador.
2016	Medalha Mérito Tamandaré, Marinha.
2017	Medalha Mérito Santos-Dumont, Aeronáutica
2017	Medalha do Pacificador, Exército.
2018	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz.
2018	Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial.
2018	Medalha Mérito Consular, Minas Gerais.
2024	Medalha Exército Brasileiro, Exército.



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2025

(nº 1219/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.219

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de setembro de 2025.



EXM nº 39/2025

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.
2. O atual ocupante do cargo, **LUÍS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO**, será removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.
3. Encaminho, anexos, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO**, para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro**, em 15/08/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920781** e o código CRC **BBBA0004** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000029/2025-96

SEI nº 6914286



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO N° 1490/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro  
Primeira Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6991225** e o código CRC **74792EBA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000046/2025-23

SEI nº 6991225

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
 Secretaria de Europa e América do Norte  
 Departamento de Europa  
 Divisão de Europa Setentrional

# FINLÂNDIA



## FICHA-PAÍS

### INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Agosto de 2025



## DADOS BÁSICOS

<b>NOME OFICIAL</b>	República da Finlândia
<b>GENTÍLICO</b>	Finlandês
<b>CAPITAL</b>	Helsinque
<b>ÁREA</b>	338.449 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO (2024) <sup>1</sup></b>	5,6 milhões de habitantes
<b>IDIOMA OFICIAL</b>	Finlandês, sueco e sámi. As línguas oficiais são definidas por município.
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES <sup>2</sup></b>	Luterana (70%), sem afiliação (27%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO</b>	República parlamentarista
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	Unicameral ( <i>Eduskunta</i> ), composto por 200 membros
<b>CHEFE DE ESTADO</b>	Presidente Alexander Stubb (desde março de 2024, Partido da Coalizão Nacional)
<b>CHEFE DE GOVERNO</b>	Primeiro-ministro Petteri Orpo (desde junho de 2023, Partido da Coalizão Nacional)
<b>CHANCELER</b>	Elina Valtonen (desde junho de 2023, Partido da Coalizão Nacional)
<b>PIB (2024) <sup>1</sup></b>	US\$ 298 bilhões
<b>PIB PPC (2024) <sup>1</sup></b>	US\$ 360 bilhões
<b>PIB PER CAPITA (2024) <sup>1</sup></b>	US\$ 53.330
<b>PIB PPC PER CAPITA (2024) <sup>1</sup></b>	US\$ 64.250
<b>VARIAÇÃO DO PIB <sup>1</sup></b>	-0,1% (2024); -0,9% (2023); 0,8% (2022); 2,7% (2021)
<b>IDH (2025) <sup>3</sup></b>	0,948 – 12º no ranking
<b>COEFICIENTE DE GINI (2021) <sup>4</sup></b>	0,27
<b>EXPECTATIVA DE VIDA (2023) <sup>4</sup></b>	82
<b>DESEMPREGO (6/2025) <sup>5</sup></b>	9,9%
<b>UNIDADE MONETÁRIA</b>	Euro (€)
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA <sup>6</sup></b>	2.320 pessoas

Fontes: (1) FMI; (2) Governo da Finlândia; (3) PNUD; (4) Banco Mundial; (5) OCDE; (6) Estimativa do Itamaraty.

## CORRENTE COMERCIAL – US\$ milhões

Brasil → Finlândia	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Intercâmbio</b>	685	794	1.030	1.779	1.399	1.144
<b>Exportações</b>	209	294	392	637	578	471
<b>Importações</b>	476	500	639	1.141	821	673
<b>Saldo</b>	-268	-206	-247	-505	-243	-202

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.



## PERFIS BIOGRÁFICOS

### Alexander Stubb

*Presidente da República da Finlândia*



Cai-Göran Alexander Stubb, 57 anos, nasceu em Helsinque. É bacharel em Ciências Políticas pela Universidade Furman, mestre na mesma área pelo Colégio da Europa, e doutor em Política Internacional pela London School of Economics and Political Science (LSE). Após passagens pela academia, entrou para a vida pública. Foi membro do Parlamento Europeu entre 2004 e 2008 e membro do parlamento finlandês entre 2011 e 2017. Ocupou os cargos de ministro dos Negócios Estrangeiros (2008-2011), Negócios Europeus e Comércio Exterior (2011-2014) e Finanças (2015-2016). Entre 2014 e 2015, foi primeiro-ministro da Finlândia. Após ser eleito em fevereiro de 2024, tornou-se presidente da Finlândia em março do mesmo ano.

**Petteri Orpo**  
*Primeiro-ministro da Finlândia*



Petteri Orpo, 55 anos, nasceu em Koyliö. Mestre em Ciências Políticas pela Universidade de Turku, fez ampla carreira política. Filiado ao Partido da Coalizão Nacional, que lidera desde 2016, é membro do parlamento finlandês desde 2007. Foi ministro da Agricultura e Florestas (2014-2015), Interior (2015-2016) e Finanças (2016-2019), além de vice-primeiro-ministro (2017-2019). Com a vitória de seu partido nas eleições de 2023, tornou-se primeiro-ministro.



**Elina Valtonen**  
*Ministra dos Negócios Estrangeiros da Finlândia*



Elina Maria Valtonen, 43 anos, nasceu em Helsinque. É mestre em tecnologia pela Universidade de Tecnologia de Helsinque e em economia financeira pela Escola de Economia de Helsinque. Valtonen é autora de estudos a respeito de reformas no modelo de bem-estar social nórdico e na União Europeia. Fez carreira bem-sucedida em bancos de investimentos e mantém investimentos em *startups* de tecnologia. Entrou para a vida pública em 2014, quando se candidatou e foi eleita a uma vaga no parlamento finlandês. Foi indicada para o cargo de ministra dos Negócios Estrangeiros em junho de 2023.



## APRESENTAÇÃO

A Finlândia é um país membro da União Europeia, situado no norte da Europa, às margens do mar Báltico, entre a Suécia, a Noruega e a Rússia, com quem tem fronteiras secas, e a Estônia ao sul. Apesar de sua extensão territorial modesta, 75% da área da Finlândia é coberta por florestas, representando 10% das florestas da Europa. A população finlandesa concentra-se ao sul do país, onde fica a capital, Helsinque, que também é a cidade mais populosa.

A leste, a Finlândia divide a maior fronteira europeia com a Rússia, circunstância que determinou um longo histórico de conflitos e de cooperação. A Finlândia foi uma parte periférica do Reino da Suécia entre 1150 e 1809, palco de diversas guerras entre a Rússia e a Suécia. Em 1809, foi conquistada pelos russos, que a incorporaram a seu império, como um grão-ducado autônomo. Nesse período, a capital finlandesa foi transferida de Turku, na costa oeste, próxima à Suécia, para Helsinque, mais próxima de São Petersburgo. A Finlândia gozou de relativa autonomia durante o período. Em 1917, com a revolução russa, a Finlândia declarou independência. O período posterior à independência foi marcado por aproximação com a Alemanha e conflitos com a União Soviética, que culminaram com a Guerra do Inverno (1939-1940) e a invasão soviética durante a Segunda Guerra Mundial. Apesar da resistência, os finlandeses viram-se obrigados a assinar tratado de paz cedendo à URSS cerca de 10% de seu território.

A Finlândia é um país nórdico, assim como seus vizinhos Suécia e Noruega, além da Dinamarca e da Islândia, mas, tecnicamente, não é um país escandinavo, categoria que inclui apenas Suécia, Noruega e Dinamarca.

Os laços culturais e históricos com os vizinhos nórdicos, porém, prevalecem sobre as diferenças, e refletem-se em proximidade política e valores comuns: a Finlândia é uma democracia liberal, com forte Estado de bem-estar social, alto desenvolvimento humano, distribuição de renda igualitária, e notável estabilidade política e social. Além do modelo educacional de excelência, a Finlândia destaca-se na produção de papel e celulose e em setores de alta tecnologia, como telecomunicações, engenharia de materiais, fabricação de equipamentos médicos, máquinas para indústria e para mineração, engenharia naval, e nas indústrias criativas, como design e jogos eletrônicos.

Culturalmente, a Finlândia tem uma rica tradição em literatura, música, especialmente no gênero de heavy metal, e design, com ênfase na funcionalidade e simplicidade. O país é o lar do compositor Jean Sibelius, cujas obras são símbolos nacionais, e do designer Alvar Aalto, conhecido internacionalmente. A Finlândia também celebra o Moomins, personagens de livros infantis e desenhos animados criados por Tove Jansson.

O clima finlandês varia de temperado no Sul a subártico no norte, com invernos frios e nevados e verões relativamente quentes, que permitem a prática de numerosas atividades ao ar livre. O fenômeno da aurora boreal é uma atração no norte do país, especialmente na Lapônia.



## RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
<b>Embaixador do Brasil em Helsinque</b>	Embaixador Luís Antonio Balduino Carneiro (desde agosto de 2022)
<b>Embaixadora da Finlândia em Brasília</b>	Embaixadora Jarna Johanna Karanko (setembro de 2022 a agosto de 2025)
<b>Cônsul da Finlândia em São Paulo</b>	Kari Puurunen (desde agosto de 2022)

QUADRO DE MECANISMOS BILATERAIS		
<b>Mecanismo</b>	<b>Número de edições</b>	<b>Último encontro</b>
Mecanismo de Consultas Políticas	5	Abril de 2024, em Helsinque

Brasil e Finlândia estabeleceram relações diplomáticas em 1929 e desde então têm mantido relações cordiais. A agenda bilateral é marcadamente positiva. Existe interesse mútuo em expandir a cooperação em áreas estratégicas. Em agosto de 2016, os ex-chanceleres Timo Soini e José Serra assinaram, em Brasília, uma lista de prioridades para a cooperação, a saber: (i) temas educacionais; (ii) ciência, tecnologia e inovação; (iii) energias renováveis, bioeconomia e tecnologias limpas; (iv) defesa; (v) promoção de comércio, investimentos e negócios e (vi) diálogo político. O documento prevê a realização periódica de reuniões de consultas políticas.

A lista de prioridades é o eixo que orienta os trabalhos da Embaixada do Brasil em Helsinque e leva à busca por estreitamento das relações bilaterais em suas diversas vertentes. São frequentes as missões brasileiras de diversas naturezas que visitam a Finlândia todos os anos: autoridades dos governos federal, estaduais e municipais, parlamentares, empresários, delegações esportivas, representantes de escolas e universidades, entre outros.

### VISITAS DE ALTO NÍVEL RECENTES

Em junho de 2023, o Presidente Sauli Niinistö visitou o Brasil, ocasião em que manteve reunião bilateral com o Presidente Lula, com o Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, com a Presidente do STF, Ministra Carmen Lúcia, além de agenda de negócios em São Paulo.

Anteriormente, após a visita da então presidente Dilma Rousseff à Finlândia, em outubro de 2015, o Presidente da Finlândia, Sauli Niinistö, esteve no Rio de Janeiro, por ocasião dos Jogos Olímpicos de 2016. Em agosto daquele mesmo ano, o ex-chanceler finlandês Timo Soini encontrou-se, em Brasília, com o então Ministro das Relações Exteriores, José Serra. No mesmo ano, a Ministra da Educação e Cultura



da Finlândia, Sanni Grahn-Laasonen, visitou o Brasil. Em novembro de 2017, o Ministro da Economia finlandês Mika Lintilä veio ao Brasil, acompanhado de empresários.

Mais recentemente, destacam-se as visitas a Helsinque do Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, em 2023, e ao Brasil, em abril de 2024, de parlamentares finlandeses do Comitê de Agricultura e Silvicultura, quando realizaram reuniões no Senado, na Câmara dos Deputados e no Ministério da Agricultura, além de visita à Embrapa.

Em maio de 2025, o Ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Amaro, realizou visita à Finlândia para explorar oportunidades de aprofundamento da cooperação bilateral, no contexto da implementação do memorando de entendimento sobre cooperação na área de segurança cibernética.

## COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O Brasil é, tradicionalmente, o principal parceiro comercial da Finlândia na América Latina. Em 2024, a corrente de comércio bilateral foi de US\$ 1,1 bilhão, com queda de 18% em relação ao ano anterior. As exportações brasileiras para a Finlândia foram de US\$ 471 milhões (-18%), e as importações desde a Finlândia, de US\$ 673 milhões (-18%). O saldo comercial bilateral manteve-se desfavorável ao Brasil, alcançando US\$ 202 milhões. A Finlândia figurou em 64º lugar no ranking de destino de exportações brasileiras, absorvendo 0,07% do total, e o país ocupa o 54º lugar no ranking das importações brasileiras (0,1% do total).

Os principais produtos exportados foram minério de cobre e seus concentrados (45%), café não torrado (22%) e minérios de níquel e seus concentrados (15%). A pauta importadora é composta por produtos manufaturados diversificados, em particular adubos ou fertilizantes químicos (7%), níquel em formas brutas (5%), e papel e cartão (5%).

Em 2023, a Finlândia detinha investimentos de US\$ 1,4 bilhão pelo critério de investidor imediato (35º maior) e de US\$ 1,4 bilhão pelo critério de controlador final (34º maior).

Cerca de 50 empresas finlandesas estão instaladas no Brasil, as quais geram quase 10.000 empregos diretos. Exemplos: Nokia (celulares e telecomunicação), Konecranes (máquinas e equipamentos industriais), Kemira (indústria química), Metso (mineração, reciclagem, petróleo e gás, celulose, e indústrias de processamento), UPM Raflatac (setor de rótulos e etiquetas), Wärtsilä (indústria naval e de energia), Pöyry (engenharia), Vaisala (medição industrial), Abloy (chaves e fechaduras) e Ahlstrom-Munksjö (fibras).

A abertura do Consulado da Finlândia em São Paulo, em 2017, e da Business Finland, agência finlandesa de promoção comercial, em 2019, são demonstrações da importância das relações econômicas bilaterais.



## COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A cooperação bilateral em ciência, tecnologia e inovação com a Finlândia é regida pelo Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, de 2 de junho de 1988.

O relacionamento Brasil-Finlândia estrutura-se em diversos mecanismos de cooperação. A CAPES, por exemplo, mantém programas de pós-graduação com universidades finlandesas. A FAPESP participou, em conjunto com entidades de 25 países, incluindo a Finlândia, de chamada da *Trans-Atlantic Platform (T-AP) for Social Sciences and Humanities*, lançada em maio de 2023 e voltada a soluções que envolvam ciências humanas e sociais, além de epidemiologia para combate à COVID-19.

A relação científica entre a Finlândia e o Brasil é adensada por pesquisa desenvolvida a respeito da Amazônia, por meio do “Amazon Research Team”, da Universidade de Turku. Em atividade há mais de 30 anos, a equipe interdisciplinar daquela universidade (em campos como biologia, biodiversidade, geografia e geologia) promove pesquisa em colaboração com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a Universidade Federal de Santa Maria, a Universidade Federal do Acre e o Instituto de Botânica de São Paulo. A equipe atualmente conta com a participação de duas pesquisadoras brasileiras, integrantes da Rede de Inovação Brasil-Finlândia, plataforma fundada em 2018 e que reúne atualmente mais de 60 pesquisadores e especialistas que atuam na Finlândia em projetos inovadores.

A Rede de Inovação Brasil-Finlândia desempenha papel fundamental na mobilização da diáspora científica brasileira naquele país. Desde sua criação, tem organizado eventos de divulgação científica e atuado na criação e no fortalecimento de vínculos entre entidades das áreas de educação e pesquisa básica e aplicada entre os dois países.

Além disso, existe, desde 2019, importante cooperação entre universidades brasileiras capitaneadas pelo Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) e a Universidade de Oulu no âmbito do projeto internacional *6G Flagship*, o que possibilitará ao Brasil participar do desenvolvimento da sexta geração de comunicações móveis. Em 2023, as partes assinaram plano de trabalho detalhado, com os objetivos de explorar o emprego de tecnologias de sexta geração em áreas remotas ou rurais e de atender às demandas tecnológicas de segmentos verticais estratégicos das indústrias brasileira e finlandesa. No momento, há mais de vinte pesquisadores brasileiros trabalhando com o tema na Universidade de Oulu.

## COOPERAÇÃO CULTURAL

O Instituto Guimarães Rosa (IGR) Helsinque, vinculado à Embaixada do Brasil em Helsinque, é uma das três unidades do Instituto na Europa. Importante instrumento de divulgação da cultura brasileira na Finlândia, o IGR Helsinque tem diversificado a oferta de cursos de língua portuguesa e cultura brasileira, com mais de 100 matrículas por ano. O IGR Helsinque possui sólidas parcerias com



universidades e instituições educacionais na Finlândia. Dentre elas, vale destacar: a consistente colaboração com a Universidade de Helsinque e a parceria com a Universidade Aalto e com a Universidade de Ciências Aplicadas de Tukk para a oferta de cursos online de português. O IGR Helsinque também tem reforçado sua atuação no ensino do português como língua de herança.

### **CONSULTAS POLÍTICAS**

No âmbito político, a lista de prioridades de 2016 estabeleceu mecanismo bianual de consultas políticas. Os dois países já realizaram reuniões desse tipo em 2009 (Brasília), 2011 (Helsinque), 2015 (Brasília), 2020 (via videoconferência) e 2024 (Helsinque). Enquanto a reunião de 2009 foi em nível de secretários, as outras quatro ocorreram em nível de diretores de Departamentos.

### **ASSUNTOS CONSULARES**

Estima-se, atualmente, que haja cerca de dois mil brasileiros residentes no país. A comunidade é formada por brasileiros que constituíram família na Finlândia, estudantes e profissionais que vieram atender à demanda local por mão-de-obra qualificada, como engenheiros, programadores e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento. Cerca de metade dos brasileiros encontra-se na região metropolitana da capital, Helsinque. Há comunidades expressivas em Tampere e Turku, importantes polos econômicos e tecnológicos onde o Brasil conta com Consulados Honorários. Serviços consulares são prestados pela Embaixada do Brasil em Helsinque.

A Finlândia, por sua vez, possui Embaixada em Brasília, Consulado em São Paulo, Consulado-Geral Honorário no Rio de Janeiro, e Consulados Honorários em Belo Horizonte, Fortaleza, Recife, Manaus, Porto Alegre, Salvador e Curitiba.



## POLÍTICA INTERNA

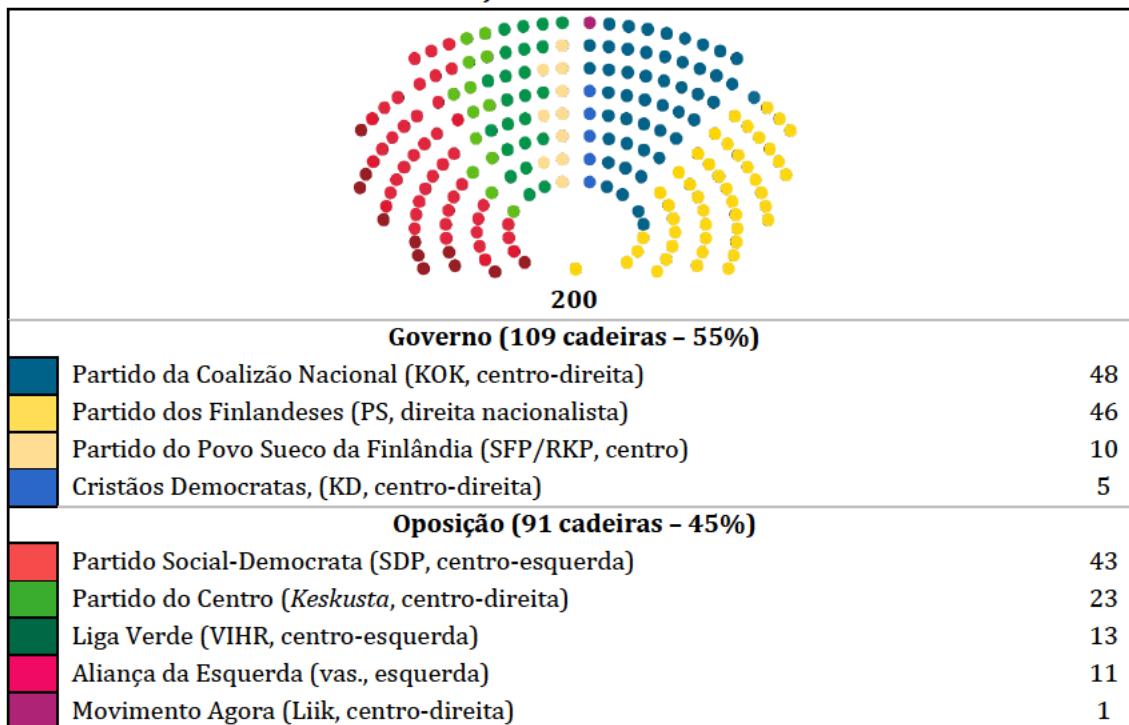
### ESTRUTURA DO GOVERNO

A Finlândia é uma república parlamentarista. Os poderes do presidente são reduzidos, cabendo ao parlamento, por meio do gabinete de ministros, a condução do governo. O presidente tem funções ceremoniais como chefe de Estado, mas retém algumas atribuições importantes na condução da política exterior e de defesa, ainda que não possa se sobrepor ao parlamento.

O parlamento (*Eduskunta*) é unicameral, composto por 200 membros eleitos para mandatos de 4 anos. As únicas instâncias de governo são o nacional e o municipal. Os municípios são governados pelos Conselhos Municipais, que acumulam os poderes executivo e legislativo. É possível, e comum, que um membro de Conselho Municipal também seja membro do parlamento nacional.

O poder judiciário é independente, e composto por sistemas paralelos: os tribunais administrativos e os tribunais gerais, para casos cíveis e criminais, além de cortes especializadas de direito comercial, trabalhista e de seguros. No topo dos sistemas estão a Suprema Corte Administrativa e a Suprema Corte. Não há corte constitucional, e as questões de interpretação da constituição são definidas pelo Comitê de Constituição do parlamento.

### COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO



## CONTEXTO RECENTE

Após a vitória eleitoral dos Social-Democratas em 2019, seu então líder, Antti Rinne, negociou grande coalizão com o Partido do Centro, a Liga Verde, a Aliança da Esquerda e o Partido do Povo Sueco para tornar-se Primeiro-Ministro. Contudo, após pressões do Partido do Centro, Rinne renunciou ao cargo em dezembro de 2019, após crise que levou a greve dos funcionários da Posti (empresa postal pública finlandesa). Sanna Marin, líder do Partido Social-Democrata desde agosto de 2020, logrou manter a coalizão formada por Rinne e assumiu como Primeira-Ministra.

Em abril de 2023, ocorreram novas eleições para o parlamento finlandês. O resultado da eleição confirmou a vitória do Partido da Coalizão Nacional, de centro direita. O Partido Social-Democrata, da então Primeira-Ministra Sanna Marin, formou apenas a terceira maior bancada, atrás ainda do Partido dos Finlandeses, de extrema-direita.

Após sete semanas de negociações entre os partidos que compõem a base do governo eleito (Coalizão Nacional, Finlandeses, Povo Sueco e Democratas Cristãos), o líder do Partido da Coalizão Nacional, Petteri Orpo, foi nomeado Primeiro-Ministro pelo Presidente Sauli Niinistö, em sessão no Parlamento realizada 20 de junho de 2023.

Intitulado “A strong and committed Finland”, o programa de governo visa a controlar a razão dívida pública/PIB, atualmente de 82%, a maior entre os países nórdicos, segundo dados da OCDE. A coligação de partidos fixou as metas de reduzir 4 bilhões de euros em gastos públicos, de economizar 2 bilhões de euros a partir de reformas estruturais da economia e de gerar 100 mil novos empregos a partir de cortes em assistência social nos próximos quatro anos.

O plano de governo manteve o compromisso de aumentar os gastos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) em 4% do PIB até 2030. 280 milhões de euros por ano deverão ser destinados a projetos conjuntos entre empresas e universidades. O governo segue com o objetivo de colocar a Finlândia no topo dos rankings globais de inovação e tornar o país “uma superpotência de energia limpa”.

Outro compromisso mantido pelo governo foram as metas de neutralidade de emissão de carbono até 2035. O apoio à eletrificação da indústria intensiva em energia continuará até o final de 2026, e a produção de eletricidade limpa deverá dobrar em quatro anos. O governo pretende reformar a Lei de Energia Nuclear e os regulamentos que a implementam até 2026, de forma a facilitar o licenciamento e a construção de pequenos reatores modulares (SMRs). O novo governo também pretende apresentar projeto de regulamentação de plantas eólicas offshore na zona econômica exclusiva, até o momento sem marco legal.

Em que pese a manutenção de compromissos amplamente apoiados pela sociedade finlandesa em geral, como os acima listados, o caráter conservador do novo programa de governo tornou-se mais evidente ao abordar questões como controle de imigração, redução de benefícios sociais e acompanhamento mais estreito das políticas monetária e de financiamento da União Europeia.



O Presidente Sauli Niinistö, que esteve no cargo por 12 anos, terminou seu segundo mandato com popularidade na casa dos 80%, e foi sucedido, em março de 2024, por Alexander Stubb, do partido KOK, de centro-direita, o mesmo do Primeiro-Ministro Petteri Orpo. Stubb venceu, no segundo turno das eleições, o ex-chanceler Pekka Haavisto (Partido Verde).

### **ELEIÇÕES DE JUNHO DE 2024 PARA O PARLAMENTO EUROPEU**

O resultado das eleições para o Parlamento Europeu, na Finlândia, foi surpreendente, contrariando as pesquisas e as expectativas dos analistas locais. Enquanto os conservadores da Coalizão Nacional (KOK) mantiveram-se na liderança, com 4 representantes eleitos, a Aliança da Esquerda (VAS) foi o segundo partido mais votado, garantindo 3 cadeiras, e superando o tradicional Partido Social-Democrata (SDP), que se manteve com duas. Contrariando as tendências observadas em outros países do bloco, a extrema-direita, representada pelo Partido dos Finlandeses (PS) perdeu um assento, elegendo apenas um eurodeputado, e o Partido Verde manteve-se estável, com dois representantes.



## POLÍTICA EXTERNA

### QUADRO GERAL

A política externa finlandesa é definida por sua identidade nórdica e europeia. No plano bilateral e regional, a Finlândia confere prioridade aos demais países nórdicos, aos países bálticos e, até a eclosão do conflito russo-ucraniano, à Rússia. Como a Noruega e a Islândia não fazem parte da União Europeia, os foros de cooperação nórdica são tidos pela Finlândia como instâncias de relevo para a coordenação dos cinco países.

Com uma política exterior ecumênica, voltada à defesa do multilateralismo, dos direitos humanos, da democracia, do Estado de Direito e do desenvolvimento sustentável, a Finlândia considera as Nações Unidas instrumento essencial de gestão dos temas globais e apoia os esforços para o fortalecimento de sua autoridade. Defende a reforma do Conselho de Segurança, com criação de assentos permanentes e não permanentes, mas sem direito de voto, e já manifestou apoio ao pleito do Brasil de ocupar assento permanente.

A Finlândia é membro das Nações Unidas (ONU) desde 1955; da União Europeia (UE) desde 1995; do Conselho Nórdico desde 1955; da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 1969; da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) desde 1973, do Conselho de Estados do Mar Báltico (CBSS) desde 1992; e do Conselho Ártico desde 1996.

A conjuntura regional da Finlândia explica a ênfase renovada em aspectos de segurança e de cooperação com os países nórdicos e europeus. A União Europeia é, desde a acessão finlandesa, em 1995, a referência mais importante da política exterior do país, que favorece a unidade de decisões da UE em questões de política externa e de segurança.

Na sessão do programa de governo do Primeiro-Ministro Orpo sobre política externa, ressalta-se, além do esperado fortalecimento da cooperação com os países-membros da OTAN e com os países europeus em matéria de defesa e segurança, destaque para a informação de que as relações econômicas internacionais, incluindo-se não apenas comércio, mas também o desenvolvimento de tecnologias, farão parte da própria segurança estratégica da Finlândia. A política comercial deverá levar em conta a segurança do abastecimento e os impactos ambientais globais e regionais. O governo também sublinhou que buscará reduzir a dependência econômica, industrial e tecnológica da UE com a China.

No modelo constitucional finlandês, a competência para política externa é compartilhada entre o Primeiro-Ministro e o Presidente, o qual tem tido, cada vez mais, papel ativo nas relações internacionais do país, especialmente em temas que envolvam segurança. Durante a campanha presidencial, o agora Presidente Alexander Stubb delineou sua visão da geopolítica contemporânea, que divide o mundo em três blocos: o Ocidente, que "busca manter a atual ordem global"; o "Oriente", que buscaria "subvertê-la" (China, Rússia e Irã) e o "Sul Global", que não



se alinharia a nenhum dos dois lados, e que teria como protagonistas, citados especificamente pelo presidente finlandês, Índia, Brasil, e África do Sul.

### **GUERRA NA UCRÂNIA E A POLÍTICA EXTERNA FINLANDESA**

O Presidente Alexander Stubb visitou Kiev em sua segunda viagem internacional (a primeira foi para a Noruega, ainda em março) e reuniu-se com o Presidente Volodymyr Zelensky em abril de 2024. Stubb esteve acompanhado do Presidente do Parlamento da Finlândia, Jussi Halla-aho.

Os Presidentes Stubb e Zelensky firmaram acordo de segurança e apoio de longo prazo da Finlândia à Ucrânia, instrumento assemelhado àqueles que a Finlândia celebrou com Alemanha, Canadá, Dinamarca, França, Itália, Países Baixos e Reino Unido. O escopo do pacto assinado cobre apoio político, em defesa e segurança e para reformas e a reconstrução da Ucrânia.

Stubb tem atuado no cenário internacional em prol de um cessar-fogo na Ucrânia, dialogando com líderes globais sobre o assunto. Em visita a Helsinque do mandatário ucraniano, em março de 2025, o presidente finlandês afirmou que "a segurança ucraniana é um elemento central da segurança europeia".

### **ADESÃO DA FINLÂNDIA À OTAN**

Nos primeiros dias de maio de 2022, pesquisa de opinião revelou que 76% dos finlandeses apoiavam a proposta de adesão à OTAN. As sondagens a respeito nunca haviam ultrapassado os 50% antes do início da guerra na Ucrânia.

Em março de 2023, o parlamento finlandês aprovou proposta do governo para aceitação do Tratado do Atlântico Norte de 1949 e do Acordo de Ottawa de 1951. O parlamento finlandês determinou que os tratados aprovados não alteram o status legal internacional do arquipélago de Åland estabelecido nos diversos acordos assinados pela Finlândia e pela Suécia e já reconhecido como direito consuetudinário europeu. Dessa forma, o governo finlandês manterá sua obrigação de respeitar o autogoverno, a desmilitarização, a neutralidade e a não-fortificação daqueles territórios. Em abril daquele ano, a Finlândia oficialmente juntou-se à Aliança.

Após o início do segundo mandato de Donald Trump nos Estados Unidos e o reposicionamento daquele país em seu relacionamento com a Rússia e com a Aliança Atlântica, a Finlândia vem refletindo sobre a arquitetura da segurança regional e sobre sua política de defesa. Nesse contexto, a ênfase central dada à OTAN e à concertação europeia nos últimos anos começa a ser matizada por ações que apontam para maior coordenação sub-regional e enfatizam o relacionamento bilateral com os EUA.



## ECONOMIA

A Finlândia é um dos países mais desenvolvidos do mundo de acordo com a ONU. Após a Segunda Guerra Mundial, a Finlândia não estava totalmente industrializada e uma grande parte da população ainda se dedicava à agricultura, mineração e silvicultura. Durante as primeiras décadas do pós-guerra, a produção primária deu lugar ao desenvolvimento industrial, que por sua vez cedeu a uma economia orientada para serviços e informação. Hoje a Finlândia possui uma economia, sobretudo, de mercado livre e altamente industrializada.

O setor primário é cerca de 3% e a força de trabalho na agricultura é cada vez menor, o que seria um indicativo do declínio do setor na economia da Finlândia. Muitas terras foram retiradas da produção agrícola e a maioria das fazendas consiste em pequenas propriedades. A Finlândia tem se autossustentado em alimentos básicos desde o início dos anos 1960. A produção de carne é aproximadamente igual ao consumo, enquanto a produção de ovos e laticínios excede as necessidades domésticas. A produção de grãos varia consideravelmente; em geral, o grão para pão (principalmente o trigo) é importado, e, o grão forrageiro, exportado. Além disso, a pesca comercial tem se tornado gradualmente menos significativa para a economia.

O setor industrial constitui cerca de 28% do PIB finlandês e os principais setores industriais são a indústria de tecnologia, a indústria têxtil, alimentos e bebidas, metais e engenharia e indústria química. Ademais, a biotecnologia também passou a desempenhar um papel cada vez mais importante na economia finlandesa. Outro importante setor para a economia finlandesa é a indústria florestal, que, no entanto, enfrenta custos de produção crescentes. Os produtos florestais (notadamente o papel) são uma fonte importante das receitas de exportação do país.

O maior setor, como é característico em países industrializados, é o de serviços (cerca de 69%). No início do século XXI, os serviços governamentais representavam até um terço do setor de serviços na Finlândia, mas as empresas privadas, especialmente os serviços de negócios e tecnologia da informação (TI), cresceram a uma taxa mais rápida do que os serviços públicos. Diferente das maiorias dos países europeus, a participação do setor de serviços no PIB finlandês e o emprego não aumentaram tão rapidamente quanto na indústria. Além disso, o turismo se tornou mais importante para a economia finlandesa nos últimos anos e as receitas geradas pelo setor acumularam mais de 15 bilhões de euros. Em 2024, turistas estrangeiros gastaram cerca de 3,7 bilhões de euros na Finlândia.

A economia finlandesa possui notável característica inovadora. O país se destaca principalmente na exportação dos setores das tecnologias da informação e comunicação. Exemplo disso são as discussões recentes na Universidade de Oulu sobre padrões de telecomunicações para 2030 (tecnologia 6G), das quais participam pesquisadores brasileiros. Ademais, a finlandesa Nokia é uma das empresas que competem com a Huawei pelos mercados globais de redes 5G, e se beneficia das sanções dos EUA contra a empresa chinesa.



## CONTEXTO RECENTE

O fraco desempenho econômico foi uma das principais causas da derrota, nas eleições de abril de 2023, da coalizão liderada pelo Partido Social-Democrata, da ex-Primeira-Ministra Sanna Marin. O sucessor Petteri Orpo, do Partido da Coalizão Nacional (KOK), foi eleito sob a bandeira do ajuste fiscal, e com o apoio decisivo da extrema-direita representada pelos Partido dos Finlandeses, que ora compõe a coalizão governista.

O relatório mais recente do Fundo Monetário Internacional sobre a economia da Finlândia, publicado em janeiro de 2025, traçou panorama cautelosamente otimista para o país, após a contração do PIB registrada em 2023. Conquanto ainda tenha permanecido em território negativo, a economia finlandesa deu sinais de estabilização em 2024. A previsão para 2025 é de um crescimento em torno de 1,5%, impulsionado principalmente por investimentos privados e pela retomada do consumo, à medida que os juros caem e o mercado imobiliário se estabiliza.

No mercado de trabalho, o emprego permaneceu forte, sustentado por salários reais mais baixos, aumento da imigração, expansão do setor público e altos índices de participação. O envelhecimento populacional e o baixo crescimento da produtividade, no entanto, continuam sendo obstáculos relevantes para o crescimento de médio prazo.

Em relação às finanças públicas, o déficit fiscal aumentou para 3% do PIB em 2023, devido a gastos elevados com defesa, imigração, saúde e juros da dívida. A dívida pública chegou a 77% do PIB, superando o nível observado em outros países nórdicos.

## COMÉRCIO EXTERIOR EM 2024

Em 2024, as exportações finlandesas chegaram a US\$ 78,1 bilhões, representando queda de 5% em relação a 2023. Os principais destinos das exportações foram Alemanha (11,1% do total), Suécia (11%) e Estados Unidos (9,5%).

A Finlândia importou cerca de US\$ 80,4 bilhões (-3% em relação a 2023), sobretudo da Alemanha (13,2% do total), Suécia (11,4%) e China (9,9%). A balança comercial do país ficou deficitária em US\$ 2,3 bilhões em 2024.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
<b>1809</b>	Incorporação da Finlândia ao Império Russo, como Grão-Ducado autônomo. Anteriormente, a Finlândia era parte do Reino da Suécia.
<b>1917</b>	Com a queda do Czar, o parlamento finlandês declara, em 6 de dezembro, a Independência e, em 31 do mesmo mês, Lênin reconhece a independência finlandesa.
<b>1939</b>	A União Soviética invade a Finlândia e dá início à Guerra de Inverno (1939-40).
<b>1940</b>	Assinado o Tratado de Moscou, que marca o fim da Guerra de Inverno.
<b>1941</b>	Assinados tratados com a Alemanha para instalação de bases militares no território finlandês.
<b>1944</b>	Inicia-se a Guerra de Continuação (1941-44), entre a Finlândia e a União Soviética.
<b>1944</b>	Assinado armistício com os soviéticos, que consolida perdas territoriais da Finlândia para a URSS.
<b>1955</b>	Entrada da Finlândia na ONU.
<b>1995</b>	Concretiza-se a adesão da Finlândia à União Europeia.
<b>1999</b>	Adoção do euro.
<b>2023</b>	Entrada da Finlândia na OTAN.



## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
<b>1876</b>	Dom Pedro II visita o Grão-Ducado da Finlândia.
<b>1920</b>	O Brasil reconhece a independência da Finlândia.
<b>1929</b>	O Brasil e a Finlândia estabelecem relações diplomáticas.
<b>1938</b>	Legação do Brasil é aberta em Helsinque, tendo como chefe do Posto o embaixador Gilberto Amado.
<b>1958</b>	A Legação do Brasil em Helsinque é elevada a Embaixada.
<b>1983</b>	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Pär Stenbäack.
<b>1986</b>	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Taisto Kalevi Sorsa e do ministro do Comércio Exterior, Jerme Laine.
<b>1996</b>	Visita ao Brasil da ministra dos Negócios Estrangeiros, Tarja Halonen, e do ministro para Assuntos Europeus e do Comércio Exterior, Ole Norrbäck.
<b>1997</b>	Visita ao Brasil do presidente Martti Ahtisaari.
<b>2002</b>	Visita do vice-presidente Marco Maciel à Finlândia.
<b>2003</b>	Visita ao Brasil da presidente Tarja Halonen.
<b>2006</b>	Visita ao Brasil da presidente Tarja Halonen.
<b>2007</b>	Visita de Estado do presidente Lula à Finlândia.
<b>2008</b>	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Matti Vanhanen.
<b>2012</b>	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Jyrki Katainen.
<b>2015</b>	Visita à Finlândia da presidente Dilma Rousseff.
<b>2016</b>	Visita ao Brasil do presidente Sauli Niinistö, por ocasião dos Jogos Olímpicos.
<b>2016</b>	Visita ao Brasil do chanceler Timo Soini.
<b>2023</b>	Visita ao Brasil do presidente Sauli Niinistö.



## ATOS BILATERAIS VÁLIDOS

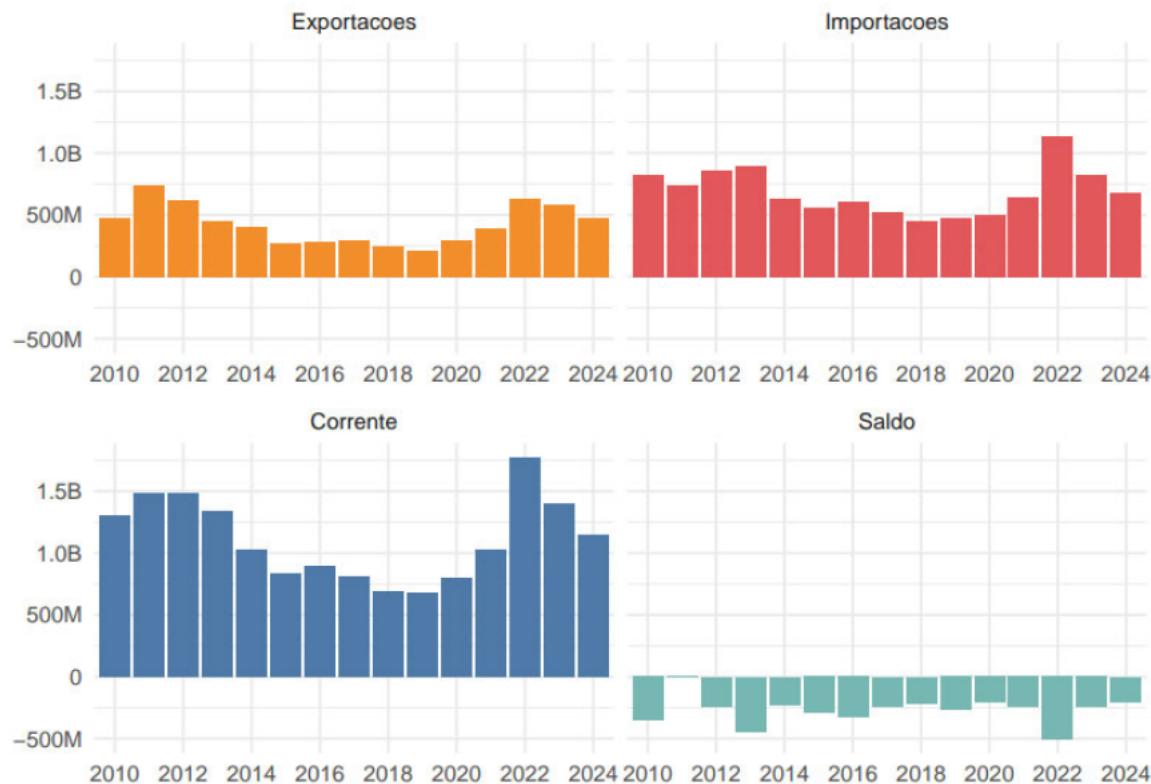
Título	Data de celebração	Status
Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos Especiais ou de Serviços e Comuns	29/01/1969	Em vigor
Ajuste para Efetuar Correções ao Texto em Finlandês da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento	17/08/1972	Em vigor
Acordo para a Concessão de Isenção Aduaneira aos Consulados e Cônsules de Carreira	01/06/1973	Em vigor
Acordo sobre a Troca de Estagiários	30/05/1974	Em vigor
Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial	05/11/1981	Em vigor
Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica	02/06/1988	Em vigor
Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda	02/04/1996	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Mudança do Clima e sobre Desenvolvimento e Execução de Projetos no Âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto	10/09/2007	Em vigor
Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	01/12/2015	Em vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia	01/06/2023	Em ratificação
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas	24/07/2024	Tramitação MRE



## DADOS DO COMÉRCIO BILATERAL

*Material preparado pela Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros (SAEF) do Ministério das Relações Exteriores. Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

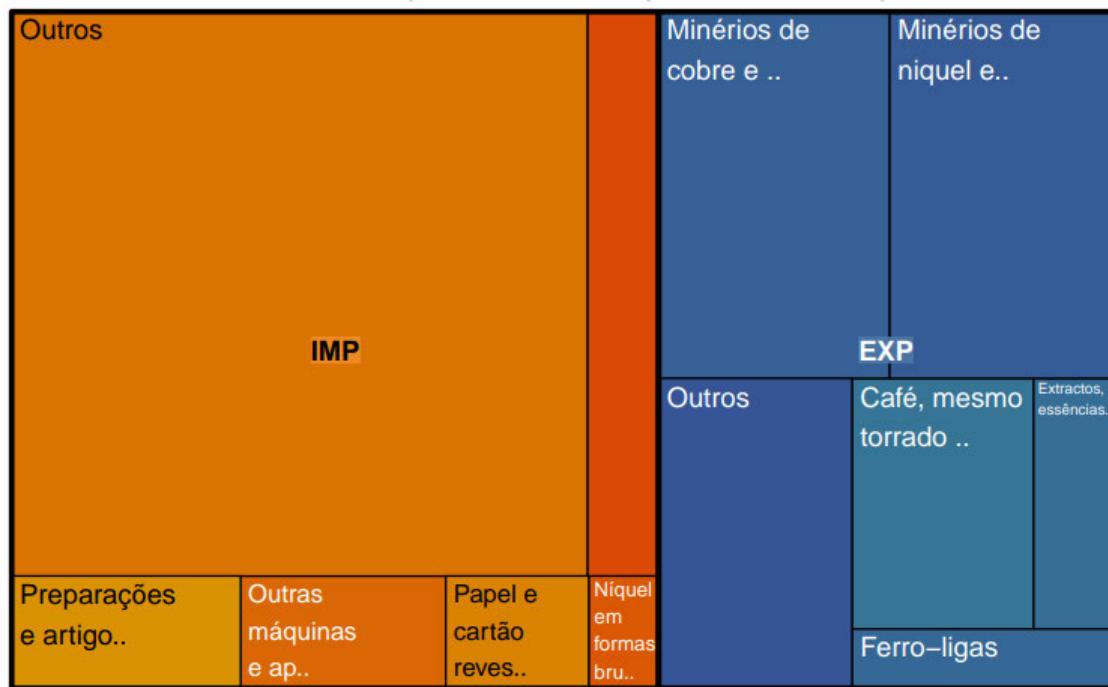
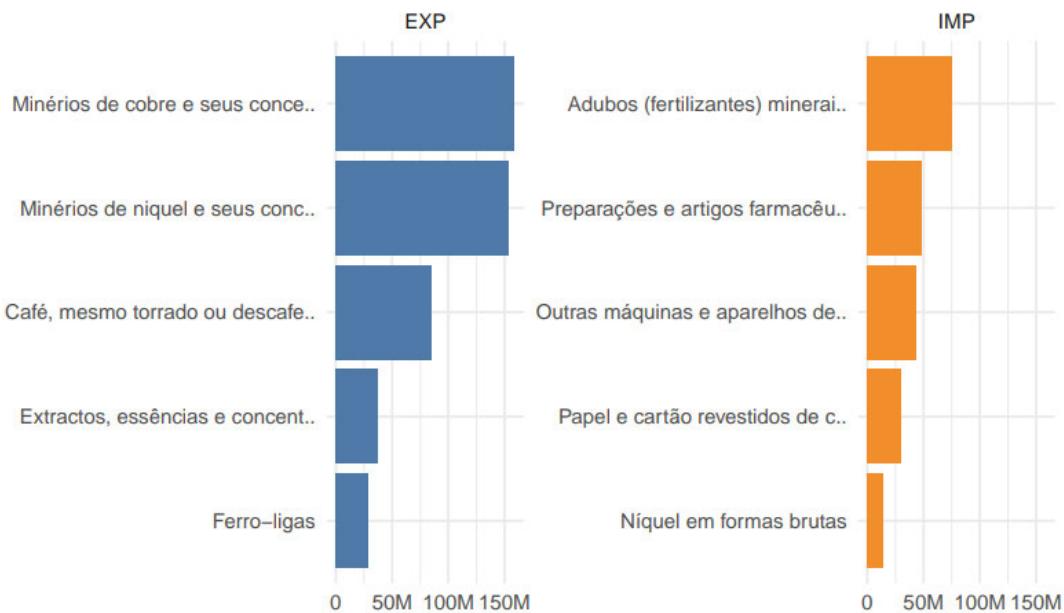
### Fluxo de comércio anual



	2024	2023	2022	2021	2020
Exportações	472M (-18.3%)	578M (-9.2%)	636M (62.5%)	392M (33.2%)	294M (40.9%)
Importações	673M (-18.0%)	821M (-28.1%)	1B (78.8%)	639M (27.8%)	500M (5.0%)
Saldo	-201M (-182.8%)	-243M (-148.1%)	-505M (-304.5%)	-247M (-219.9%)	-206M (-176.9%)
Corrente	1B (-18.1%)	1B (-21.3%)	2B (72.6%)	1B (29.8%)	794M (15.9%)

	2019	2018	2017	2016	2015
Exportações	209M (-13.8%)	242M (-16.6%)	290M (3.2%)	281M (4.4%)	269M (-32.8%)
Importações	476M (4.9%)	454M (-13.7%)	526M (-13.6%)	609M (8.5%)	561M (-10.6%)
Saldo	-268M (-226.3%)	-212M (-189.9%)	-236M (-171.9%)	-328M (-212.2%)	-292M (-228.7%)
Corrente	685M (-1.6%)	696M (-14.7%)	816M (-8.3%)	890M (7.1%)	831M (-19.3%)

## Principais produtos da pauta comercial em 2024



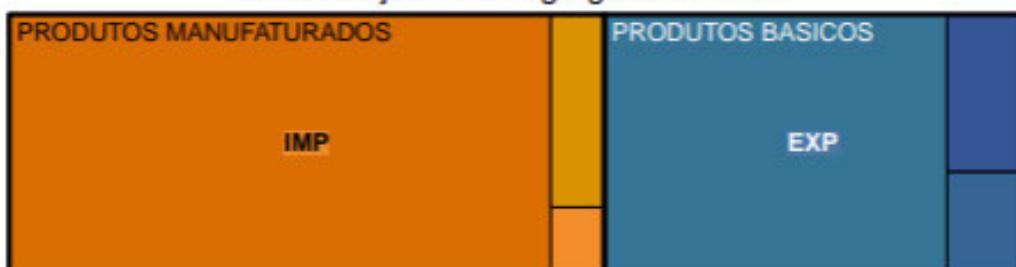


## Classificações do comércio

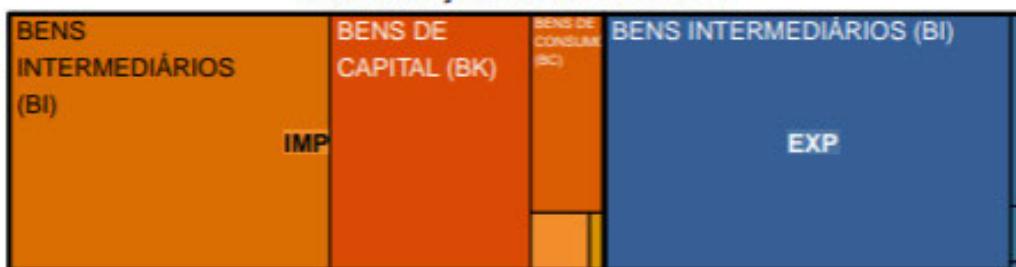
### Classificação ISIC em 2024



### Classificação Fator Agregado em 2024



### Classificação CGCE em 2024



### Classificação CUCI em 2024



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM Helsinque**

**Candidato: Embaixador Haroldo de Macedo Ribeiro**

**Agosto de 2025**

**PERFIL DO CANDIDATO**

- Nascido em 14/07/1962, em Belo Horizonte/MG, o MPC Haroldo de Macedo Ribeiro é filho de Afonso de Araújo Ribeiro e Maria José de Macedo Ribeiro. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1985) e ingressou na carreira diplomática em 1991.
- Concluiu especialização em Integração Europeia no Collège d'Europe, Bruges/Bélgica (1997). Participou também do curso da OMC de Política Comercial para Países Membros da ALADI, em Montevidéu/Uruguai (2000), além dos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, este último com a tese "Comércio, Meio Ambiente e Solução de Controvérsias: a Evolução da Jurisprudência do Sistema Multilateral de Comércio sobre os Artigos XX(b) e XX(g) do GAT e sua Potencial Incidência sobre Interesses Brasileiros" laureada com menção "com louvor" (2008).
- No Brasil, atuou como assistente da Divisão do Mercado Comum do Sul (1992), assessor do Departamento de Integração Latino-Americana (1995), subchefe da Coordenação-Geral de Contenciosos (2004), coordenador no Departamento Econômico (2006), assessor da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (2007), assessor do Gabinete do Ministro de Estado (2011), assessor do Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores (2013) e, posteriormente, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral (2017). Foi também membro da Comissão de Ética do MRE (2017).
- No exterior, serviu na Missão junto à Comunidade Europeia, em Bruxelas (1997); na Delegação Permanente junto à ALADI e ao Mercosul, em Montevidéu (2000); e, em Genebra, na Delegação junto à OMC e a outras Organizações Econômicas (2008–2019). Foi Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica e ao Grão-Ducado de Luxemburgo (2019–2022) e, desde março de 2022, é Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.
- Publicou diversos artigos e ensaios sobre comércio internacional, integração regional e meio ambiente, entre os quais se destacam: O Mercosul Social (1993), Mercosur and the Environment (1994), Solução de Controvérsias Comerciais Internacionais (2005), O Brasil e o Contencioso na OMC (2009, em coautoria com Roberto Carvalho de Azevêdo), e O Contencioso dos Pneus Reformados: Articulação Interinstitucional e Diplomacia Interna (2013, com Bruno Guerra Carneiro Leão).
- Foi agraciado com diversas condecorações, incluindo: Ordem de Rio Branco, Oficial (2007), Grande Oficial (2013) e Grã-Cruz (2018); Ordem da Inconfidência – Medalha de Honra (2013); Ordem do Mérito da Defesa, Comendador (2013); Medalha Mérito Tamandaré, Marinha (2016); Medalha Mérito Santos-Dumont, Aeronáutica (2017); Medalha do

Pacificador, Exército (2017); Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial (2018); Medalha Mérito Consular, Minas Gerais (2018); e Medalha Exército Brasileiro (2024).

#### SITUAÇÃO ATUAL DO POSTO

##### RELAÇÕES BILATERAIS – FINLÂNDIA

- Brasil e Finlândia estabeleceram relações diplomáticas em 1929 e, desde então, o relacionamento bilateral consolidou-se e é marcado por agenda positiva e de alto nível. As áreas prioritárias para cooperação foram identificadas pelos dois países em entendimento formalizado em Brasília, em agosto de 2016, abrangendo: (i) temas educacionais; (ii) ciência, tecnologia e inovação; (iii) energias renováveis, bioeconomia e tecnologias limpas; (iv) defesa; (v) promoção de comércio, investimentos e negócios; e (vi) diálogo político, tendo sido estabelecido mecanismo bianual de consultas políticas.
- Em abril de 2024, foi realizada, em Helsinque, a V Reunião de Consultas Políticas. Entre os temas discutidos, destaque-se digitalização e economia circular; cooperação em defesa; situação na Europa (conflito na Ucrânia); no Oriente Médio (conflito Israel-Palestina); clima e meio ambiente (Fundo da Amazônia); e a presidência brasileira do G20.
- São frequentes as missões brasileiras à Finlândia e vice-versa. Pelo lado brasileiro, a mais recente visita ocorreu em maio de 2025, por parte do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR). Pelo lado finlandês, delegação empresarial expressiva participou da feira de produtos de defesa *LAAD Defense Security*, no Rio de Janeiro, em abril de 2025.
- Em junho de 2023, o então presidente finlandês Sauli Niinistö visitou o Brasil, ocasião em que manteve reunião bilateral com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Anteriormente, a então Presidente Dilma Rousseff visitou a Finlândia em outubro de 2015.
- Entre os acordos bilaterais recentemente firmados com a Finlândia estão o Memorando de Entendimento entre a FUNAG e o FIIA (*Finnish Institute of International Affairs*), assinado em maio de 2023; e o Acordo sobre Serviços Aéreos, assinado em 1 de junho de 2023 e aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 7 de agosto de 2025. O Acordo sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas foi ratificado pela Finlândia, aguardando aprovação parlamentar no Brasil. O Brasil manifestou interesse em negociar Acordo sobre Vistos Férias-Trabalho, a fim de substituir o acordo de 1974 sobre Troca de Estagiários.
- O Brasil estabeleceu, em 2 de junho de 2025, Aditâncias de Defesa, Marinha e Aeronáutica na Finlândia (Reino Unido, cumulativo com Noruega e Finlândia, pelo Decreto 12.480, Art.

2º, XXXVI), ação já prevista no documento assinado pelos chanceleres em 2016, que definia defesa como uma área prioritária do relacionamento bilateral.

#### **RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS – FINLÂNDIA**

- A corrente de comércio bilateral em 2024 foi de USD 1,1 bilhão, com queda de 18% em relação ao ano anterior.
  - Exportações brasileiras para a Finlândia: USD 471 milhões
  - Importações brasileiras desde a Finlândia: USD 673 milhões.
- Os principais produtos brasileiros exportados para a Finlândia foram minério de cobre e seus concentrados (45%), café não torrado (22%), minérios de níquel e seus concentrados (15%) e polpa e resíduos de papel (14%).
- A pauta importadora brasileira de produtos finlandeses é composta por bens manufaturados diversificados, em particular adubos ou fertilizantes químicos (7%), níquel em formas brutas (5%) e papel e cartão (5%).
- Entre os investimentos de empresas brasileiras na Finlândia, cabe citar a PIX Force (empresa de IA e visão computacional); Beontag (empresa brasileira de etiquetas diversas, inclusive etiquetas inteligentes, que adquiriu o braço RFID da Stora-Enso na Finlândia); By Kids to Kids (startup de educação, atualmente testando pilotos de sua metodologia em escolas finlandesas); Veracel Celulose (*joint venture* da Suzano e da empresa sueco-finlandesa Stora-Enso, produz celulose de forma sustentável a partir da fibra de eucalipto) .
- Cerca de 50 empresas finlandesas estão instaladas no Brasil, as quais geram quase 10.000 empregos diretos, como Nokia (celulares e telecomunicação), Konecranes (máquinas e equipamentos industriais), Metso (mineração, reciclagem, petróleo e gás, celulose, e indústrias de processamento), UPM Raflatac (setor de rótulos e etiquetas) e Wärtsilä (indústria naval e de energia).
- O Setor de Promoção Comercial (SECOM) recebe e presta apoio a diversas delegações dos setores governamental e empresarial brasileiros em visita à Finlândia. Em janeiro de 2025, o SECOM participou da feira *Sec D-Day*, dedicada aos setores de defesa, segurança e indústria aeroespacial, e promoveu recepção na embaixada para os principais atores do setor de segurança finlandês. Em junho, o SECOM recebeu investidores brasileiros da Setúbal-Villela, fomentando oportunidades de cooperação econômica entre Brasil e Finlândia. Em anos recentes, organizou o estande brasileiro

no *Helsinki Coffee Festival*, o maior evento do setor do café nos países nórdicos, no qual o Brasil foi homenageado em 2023.

- Ainda em junho, o SECOM recebeu delegação da Embraer durante a promoção da aeronave C-390. A última visita integra longo processo de aproximação no âmbito do qual a Embaixada vem apoiando os esforços de promoção da aeronave junto ao governo e às Forças Armadas da Finlândia.

#### **COOPERAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DEFESA**

- A cooperação bilateral em educação, ciência e tecnologia com a Finlândia é regida pelo Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, de 2 de junho de 1988.
- Em cooperação educacional, merece destaque a participação de instituições educacionais brasileiras em programas europeus do setor. O Brasil tem ampliado sua participação nesse campo por meio da alocação de recursos próprios para ações no âmbito desses programas, sendo os mais importantes financiadores o CONFAP, o CNPq e a FINEP.
- A colaboração da Finlândia com o Brasil no âmbito dos programas da UE também se tem fortalecido nos últimos anos, sendo o Brasil hoje o sexto parceiro mais importante desse país. Brasil e Finlândia mantêm atualmente 62 parcerias em 23 projetos, que envolvem 25 instituições finlandesas e 35 brasileiras. As referidas parcerias concentram-se em temas prioritários como alimentos, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e meio ambiente.
- A cooperação em ciência e tecnologia entre o Brasil e a Finlândia, por sua vez, é robusta e multifacetada. Entre as áreas-chave de colaboração estão (i) as tecnologias de informação e comunicação (TICs), sobretudo 5G e 6G, cooperação capitaneada pelo Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) e pela Universidade de Oulu no âmbito do projeto internacional "6G Flagship"; e (ii) sustentabilidade e bioeconomia, com foco em energias renováveis, bioprodutos, indústria florestal e tecnologias limpas. O *World Circular Economy Forum* (WCEF) de 2025 foi realizado em São Paulo e resultou de uma parceria do SITRA, fundo de inovação finlandês, com FIESP, CNI e SENAI.
- A Finlândia incentiva startups brasileiras a se estabelecerem no país por meio de programas de *softlanding*, como o "*90 Day Finn Program*". Do mesmo modo, o Brasil se posiciona como destino atraente para projetos de internacionalização de startups finlandesas: o programa *ScaleUP* incluiu a Finlândia entre os países-alvo para a seleção de startups em 2026.

- O Setor de Ciência e Tecnologia (SECTEC) incentiva a colaboração bilateral em C,T&I e promove a imagem do Brasil como nação inovadora por meio da Rede de Inovação Brasil-Finlândia, criada em 2018, para mobilizar a diáspora científica brasileira no país. O SECTEC promove, ainda, atividades realizadas no âmbito do Programa de Diplomacia da Inovação, como seminários, palestras e eventos informativos e de *networking*, além de mapeamentos de áreas temáticas de interesse para cooperação científica bilateral.
- A cooperação em matéria de defesa ocorre com base no "Memorando de Entendimento sobre Desenvolvimento de Capacidades de Defesa", de novembro de 2015.
- A acessão da Finlândia à OTAN em 2024, que gerou a necessidade de aquisição de maior capacidade logística por parte das forças de defesa do país, representa oportunidade para a Base Industrial de Defesa brasileira. A Finlândia considera a possibilidade de adquirir a aeronave multipropósito KC-390 da Embraer para sua força aérea. Nesse contexto, a Finlândia tem aprofundado seu relacionamento bilateral com os EUA em matéria de segurança e defesa (Acordo de Cooperação em Defesa assinado em 1 de setembro de 2024), bem como tem promovido a ampliação da presença da OTAN no país.
- O Gabinete de Segurança Institucional da PR (GSI/PR) mantém há anos canal bilateral de diálogo com sua homóloga finlandesa para a troca de informações sobre incidentes cibernéticos. A atual situação geopolítica europeia torna ainda mais relevante o diálogo e a cooperação bilateral no setor.

#### **TEMAS CULTURAIS**

- O Instituto Guimarães Rosa (IGR) Helsinque, vinculado à Embaixada do Brasil, é uma das três unidades do Instituto na Europa. O IGR tem diversificado a oferta de cursos de língua portuguesa, com mais de 100 matrículas por ano. O IGR possui sólidas parcerias com instituições educacionais na Finlândia. Vale destacar o acordo para oferta de aulas *online* de português e português para negócios em plataforma digital da Universidade de Ciências Aplicadas de Turku.
- Desde 2022, a Universidade de Helsinque conta com Leitor Guimarães Rosa, professor selecionado por edital da CAPES para atuar no ensino, pesquisa e extensão, a fim de promover a língua portuguesa e a literatura e cultura brasileiras.
- Entre as atividades culturais desenvolvidas no âmbito do Programa de Diplomacia Cultural, vale ressaltar os eventos em celebração do Dia Mundial da Língua Portuguesa, realizados em colaboração com a Embaixada de Portugal e o Instituto Camões.

## TEMAS CONSULARES

- Conforme dados do Serviço Estatístico da Finlândia, a comunidade brasileira era composta, em 2024, por 2.711 cidadãos. A comunidade vem crescendo rapidamente (eram menos de 1.000 pessoas em 2017). Quanto ao perfil, a comunidade brasileira é composta por número expressivo de profissionais bem qualificados, pesquisadores e funcionários de grandes empresas e do setor de tecnologia. Em relação à sua distribuição geográfica, a comunidade concentra-se predominantemente na região de Uusima (na qual se localiza a capital Helsinque), seguida de Pirkanmaa, no centro-oeste do país (cuja principal cidade é Tampere), Sudoeste da Finlândia (principal cidade, Turku) e Ostrobótnia do Norte (principal cidade, Oulu).

## MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE)<sup>1</sup>

### **VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade como organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

### **MISSÃO**

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

### **VALORES**

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

### **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS**

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

## MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO

### **VISÃO**

---

<sup>1</sup> O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023. Novo ciclo do PEI, que cobrirá o período 2024-2027, está em fase final de aprovação.

Administrar as relações bilaterais do Brasil com a Finlândia em todas as áreas, atendendo às demandas tanto do governo brasileiro quanto dos entes federados e da sociedade civil, sempre tendo presente a necessidade de manter o mais alto padrão de diplomacia e contribuir para o desenvolvimento nacional.

### **MISSÃO DO POSTO**

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações com a República da Finlândia; prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro na Finlândia; e aprofundar e ampliar os vínculos bilaterais em todos os níveis.

### **VALORES**

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

### **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO**

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil, com foco na prosperidade da sociedade brasileira;
2. Promover produtos e serviços brasileiros na Finlândia, assim como oportunidades de investimentos no Brasil;
3. Estimular o incremento do intercâmbio científico-educacional entre Brasil e Finlândia, em benefício da ampliação da capacidade de inovação nacional;
4. Promover a imagem e a cultura do Brasil na Finlândia, nas mais distintas linguagens artísticas e em diferentes segmentos da economia criativa, bem como a língua portuguesa, na variante brasileira, maximizando o potencial do Instituto Guimarães Rosa-Helsinki;
5. Prover serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro na Finlândia, dando continuidade aos esforços em curso para facilitar o acesso do nacional à prestação da assistência consular;
6. Explorar mecanismos de cooperação pelos quais Brasil e Finlândia possam compartilhar soluções e práticas exitosas em diferentes áreas;
7. Ampliar a influência do Brasil nos processos de decisão internacionais;
8. Fortalecer as relações bilaterais e entre blocos regionais;
9. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparéncia.

**METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE**

**I - Relações Políticas Bilaterais com a Finlândia**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

**1. Contribuir para o adensamento das relações bilaterais políticas e diplomáticas entre o Brasil e a Finlândia, buscando constituir ambiente político favorável aos interesses do Brasil.**

- *Ressaltar, no diálogo com as autoridades finlandesas, o peso histórico que o Brasil atribui ao relacionamento bilateral.*
- *Ancorar o relacionamento bilateral com a Finlândia nos valores compartilhados (democracia, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, multilateralismo, entre outros), em sintonia com o “realismo baseado em valores” que informa a atual política exterior finlandesa.*
- *Manter contatos regulares com atores políticos e administrativos finlandeses.*
- *Incentivar a intensificação de visitas oficiais de alto nível entre os dois países.*
- *Conduzir a representação do Estado brasileiro em cerimônias oficiais na Finlândia.*
- *Contribuir para dinamizar a diplomacia parlamentar, com visitas recíprocas e o fortalecimento do diálogo entre grupos parlamentares dos dois países.*
- *Acompanhar a conjuntura política, econômica e social da Finlândia à luz dos interesses do Brasil.*

**2. Fortalecer a cooperação nas áreas de segurança, defesa e cibersegurança**

- *Acompanhar a atuação da Finlândia em temas como paz, segurança e defesa, em particular no contexto da segurança europeia e da OTAN.*
- *Trabalhar, em coordenação com a recém-implementada Aditância de Defesa, para o adensamento das relações com o Ministério da Defesa finlandês e com o amplo ecossistema local de segurança e defesa (agências governamentais, indústria de defesa e tecnologia, centros de pesquisa).*
- *Apoiar as gestões da Embraer para fornecer o avião de transporte C-390 Millennium à Força Aérea Finlandesa.*
- *Explorar as oportunidades oferecidas pelo relacionamento bilateral com a Finlândia em áreas de defesa como ameaças híbridas e cibersegurança.*
- *Apoiar os esforços de cooperação entre o Centro Internacional das Forças de Defesa da Finlândia e o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil.*

**3. Identificar novas oportunidades comerciais e de investimentos**

- *Elaborar e/ou encomendar estudos exploratórios de complementaridade entre as duas economias.*
- *Trabalhar em cooperação com a Apex-Brasil e a Business-Finland para avaliar mercados a serem explorados e incrementar o comércio e o investimento bilateral, tendo em consideração o interesse em promover produtos e serviços de alto valor agregado originários do Brasil.*
- *Promover encontros e reuniões com câmaras e associações de comércio, inclusive pelo estímulo à participação em feiras comerciais realizadas nos dois países.*
- *Realizar ações de divulgação da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira, a fim de contribuir para a promoção da imagem do produto e do serviço brasileiros.*

#### **4. Identificar e ampliar áreas de cooperação técnico-científica**

- *Manter e ampliar contatos com pesquisadores e estudantes brasileiros em instituições de ensino e pesquisa finlandesas para reconhecer áreas em que se possa desenvolver ou ampliar a cooperação técnica bilateral.*
- *Monitorar a implementação do memorando de entendimento entre a Universidade de Oulu e o Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) para pesquisa e desenvolvimento da tecnologia de telecomunicações 6G.*

##### **ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Registro oficial dos esforços empreendidos, conforme telegramas do Posto.
- 2) Número de encontros e reuniões bilaterais.
- 3) Número de visitas oficiais realizadas.
- 4) Número de reuniões e eventos entre parlamentares.
- 5) Número de reuniões e eventos com atores políticos, econômicos, acadêmicos e jornalistas.
- 6) Número de novas iniciativas alcançadas;
- 7) Aumento dos contatos entre as Forças Armadas dos dois países.

#### **II - Promoção de Comércio e Investimentos**

##### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

###### **1. Incrementar e diversificar o comércio bilateral**

- *Elaborar ou encomendar estudos de complementaridade entre as duas economias, incluindo-se ecossistemas de produção e consumo de produtos inovadores e empresas que*

*usam biocombustíveis, biomassa e outras tecnologias em que o Brasil é competitivo em suas unidades de produção.*

- *Trabalhar em parceria com a Apex-Brasil para promover ações de abertura de mercados para produtos e serviços brasileiros sustentáveis, inovadores e/ou com maior valor agregado.*
- *Trabalhar em parceria com entidades setoriais brasileiras promotoras de produtos já exportados para a Finlândia, mas em risco de perda de mercado para concorrentes de outros países, promovendo estratégias de consolidação ou manutenção do mercado.*
- *Estimular a participação de autoridades tomadoras de decisão, empresas, câmaras e associações comerciais finlandesas em feiras, missões e rodadas de negócios no Brasil, assim como estimular e apoiar a participação de autoridades, empresas e associações comerciais brasileiras em feiras, missões e rodadas de negócios na Finlândia.*
- *Promover os aviões da Embraer nas áreas de defesa e aviação comercial, em especial a aeronave de transporte C-390 Millennium.*
- *Promover a imagem de produtos e serviços brasileiros, compartilhando informações sobre qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira.*
- *Atuar junto à comunidade brasileira e a associações culturais brasileiras na Finlândia, a fim de estimular sua participação na importação e/ou no consumo de bens e de serviços brasileiros.*

## **2. Atrair investimentos para o Brasil**

- *Manter e incrementar o diálogo com o governo e com o setor privado finlandeses com vistas a atrair investimentos para o Brasil.*
- *Divulgar seminários, diálogos com estados da federação e leilões promovidos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), em especial radiofrequência, mineração, geração e transmissão de energia elétrica.*
- *Divulgar outras oportunidades de investimentos no Brasil em áreas inovadoras de interesse da Finlândia, como digitalização de indústrias verticais, aproveitamento energético de resíduos, redes elétricas inteligentes (“smart grids”) e hidrogênio verde.*
- *Manter apoio ao curso “Doing business in Brazil” da Universidade de Turku e atrair interesse de outras universidades finlandesas para multiplicação do projeto.*

### **ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de serviços de inteligência comercial (estudos de mercado, guias sobre como exportar e investir, boletins de notícias, revistas, entre outros).
- 2) Número de encontros e reuniões com autoridades tomadoras de decisão, empresas, investidores, câmaras e outras associações de comércio de ambos os países.
- 3) Número de eventos (seminários, webinários, palestras, feiras, rodadas de negócios, apoio a missões, entre outros) organizados pela ou com apoio da embaixada.

- 4) Número de atendimentos a consultas realizadas por empresas, associações setoriais e agências de promoção de produtos, serviços e investimentos de ambos os países.
- 5) Número de missões e eventos de promoção da Base Industrial de Defesa brasileira.
- 6) Número de publicações realizadas pela embaixada em mídias sociais e via boletins eletrônicos para divulgação da qualidade, sustentabilidade e capacidade inovadora da economia brasileira.
- 7) Número de relatórios de acompanhamento da economia finlandesa e da balança comercial bilateral.
- 8) Número de eventos, publicações e boletins de notícias a respeito das oportunidades de investimento no Brasil.
- 9) Número de cursos de capacitação e treinamento realizados com o apoio da embaixada.

### **III - Atuação junto a Organismos Regionais ou Multilaterais, incluindo Candidaturas, Reuniões Oficiais e Programas de Cooperação**

#### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

##### **1. Realizar gestões de apoio a candidaturas brasileiras**

- *Fazer gestões no nível adequado com vistas a obter o apoio da Finlândia a candidaturas brasileiras para cargos em organismos internacionais, conforme instrução da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.*

#### **ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de reuniões com representantes do governo da Finlândia para fazer gestões em favor de candidaturas do Brasil no âmbito de organismos multilaterais.

### **IV - Promoção da Imagem do País, da Cultura Brasileira, do Turismo e da Marca Brasil**

#### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

##### **1. Melhorar a conectividade aérea entre a Finlândia e o Brasil**

- *Realizar gestões, em coordenação com a Embratur, junto a companhias áreas interessadas em estabelecer voo direto regular entre cidades finlandesas e brasileiras, com base no Acordo de Serviços Aéreos entre o Brasil e a Finlândia, celebrado em Brasília em setembro de 2018 e aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 7 de agosto de 2025.*

##### **2. Promover o Brasil como destino turístico**

- *Buscar aumentar a visibilidade dos destinos turísticos brasileiros, assim como o interesse pelo Brasil junto ao público finlandês, sobretudo junto aos finlandeses que nutrem interesse pela América Latina e pela cultura latino-americana, focando nos destinos turísticos brasileiros para além daqueles mais tradicionais: floresta amazônica e Rio de Janeiro.*
- *Retomar a participação brasileira na "Matka Fair", maior feira de turismo do norte da Europa, que reúne cerca de mil expositores de pelo menos 90 países. Por 11 edições, de 2006 a 2017, a Embaixada promoveu o Brasil como destino turístico no evento que recebe, em média, 65 mil visitantes, entre consumidores, profissionais do setor de turismo, jornalistas e influenciadores digitais.*

### **3. Promover a imagem do Brasil com base na diversidade cultural**

- *Promover projetos e eventos que contemplam a diversidade cultural brasileira e deem a conhecer ao público local destinos turísticos além dos mais óbvios e conhecidos, como palestras, exibições de filmes, apresentações musicais, que divulguem profissionais de cultura brasileiros junto ao público local.*
- *Promover a variante brasileira da língua portuguesa, especialmente junto ao público finlandês que já nutre interesse pela cultura latino-americana, por meio das ações pedagógicas do Instituto Guimarães Rosa (IGR)-Helsinki e das aulas de português ministradas pela Leitora Guimarães Rosa, selecionada por meio de edital da CAPES e ora em atuação na Universidade de Helsinki.*
- *Realizar, por meio das redes sociais do Posto (Facebook, X e LinkedIn da Embaixada e Facebook e Instagram do IGR) campanhas de promoção de destinos turísticos no Brasil e de atividades culturais que despertem o interesse local pela cultura brasileira.*

#### **ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de participações em feiras de turismo.
- 2) Número de eventos promovidos para divulgar o Brasil como destino turístico.
- 3) Número de reuniões com empresas aéreas que poderiam vir a estabelecer rota aérea direta entre os dois países.
- 4) Número de eventos realizados para a difusão das expressões culturais brasileiras em sua diversidade junto ao público local.

## **V - Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável e a Proteção do Meio Ambiente**

#### **i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

##### **1. Fomentar a cooperação bilateral para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e na Finlândia**

- *Aprofundar a cooperação em áreas em que Brasil e/ou Finlândia possuem reconhecidos projetos de êxito, como educação para todos ao longo da vida, transformação digital,*

*manejo ambientalmente saudável de produtos químicos e resíduos, gestão sustentável de florestas, entre outros.*

- *Divulgar informações sobre iniciativas brasileiras em matéria de proteção ambiental, preservação da biodiversidade e bioeconomia.*
- *Promover iniciativas de intercâmbio acadêmico e governamental na área de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.*
- *Transmitir informações e divulgar iniciativas relativas à realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) (COP 30).*

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de pesquisas e projetos intergovernamentais, empresariais e/ou acadêmicos com fins de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e na Finlândia.
- 2) Número de publicações em mídias sociais e em boletins informativos da embaixada sobre desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente no Brasil.
- 3) Número de reuniões, palestras e gestões bilaterais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Brasil.
- 4) Número de expedientes telegráficos sobre temas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

**VI - Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. **Ampliar e continuar a dinamizar a rede de cientistas brasileiros diasporados na Finlândia, a fim de alavancar a cooperação bilateral em C,T&I.**
  - *Ampliar e continuar a dinamizar a Rede de Inovação Brasil-Finlândia, criada em 2018, e que conta atualmente com mais de 150 profissionais brasileiros atuantes nos mais diversos setores inovadores na Finlândia, por meio da atração de novos membros e a promoção de encontros e eventos em temas de interesse para os pesquisadores e prioritários para as relações bilaterais em C,T&I, apoiados por meio do Programa de Diplomacia da Inovação (PDI), assim como da divulgação de eventos, oportunidades e projetos de interesse dos membros da Rede por meio da Newsletter da Rede de Inovação.*
2. **Promover a imagem do Brasil como país produtor de inovação e de soluções de ponta em segmentos específicos.**
  - *Dar continuidade à série Brasil Inova, iniciada em agosto de 2020, e que consiste em postagens nas páginas de Facebook, Instagram e LinkedIn da Embaixada para divulgação de projetos científicos brasileiros e pesquisadores de destaque, assim como de oportunidades e eventos de cooperação tecnológica envolvendo o Brasil.*

**3. Identificar localmente os agentes e as áreas prioritárias para o desenvolvimento de parcerias e oportunidades de cooperação tecnológica com os atores do sistema brasileiro de C,T&I.**

- *Atualizar regularmente o mapeamento do ecossistema de inovação local, de modo a identificar áreas prioritárias de cooperação em C,T&I, apontando os principais agentes e projetos em andamento no mercado local, inclusive com vistas à publicação pela Divisão de Ciência e Tecnologia (DCTEC) da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) e divulgação entre parceiros relevantes no ecossistema de inovação no Brasil.*
- *Realizar, a pedido de atores do sistema brasileiro de C,T&I formulado à SERE, estudos e mapeamentos setorizados do ecossistema local de áreas consideradas prioritárias para a cooperação científica bilateral.*

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de adesões de pesquisadores à Rede de Inovação Brasil-Finlândia.
- 2) Número de encontros e eventos presenciais e virtuais envolvendo membros da Rede.
- 3) Número de visualizações, engajamentos, comentários e manifestações de interesse em participações em eventos e oportunidades divulgados nas mídias sociais da embaixada.
- 4) Número de reuniões com agentes do sistema de C,T&I locais, especialmente aqueles atuantes nas áreas identificadas como prioritárias para as relações bilaterais (meio-ambiente, educação, telecomunicações, IA, saúde/"healthtech", desenvolvimento de jogos eletrônicos, estudo de futuros, papel e celulose, biotecnologia com ênfase em alimentos).
- 5) Número de eventos realizados com temática envolvendo as áreas prioritárias supramencionadas, bem como outras áreas a serem identificadas como complementares entre os sistemas brasileiros e finlandês de C,T&I, no âmbito do PDI.
- 6) Atualizações realizadas pelo Posto ao mapeamento do ecossistema de inovação local.
- 7) Número de estudos e mapeamentos setorizados do ecossistema local de áreas consideradas prioritárias para a cooperação científica bilateral.

**VII - Cooperação em Educação e Cultura**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

**1. Promover a língua portuguesa e a cultura brasileira na Finlândia**

- *Promover a difusão da língua portuguesa na Finlândia e da cultura brasileira por meio de ações pedagógicas do IGR-Helsinki, do Leitorado Guimarães Rosa na Universidade de Helsinki e da promoção e apoio a eventos por parte do setor cultural da Embaixada no âmbito do Programa de Diplomacia Cultural (PDC), com base em parcerias consolidadas com agentes culturais locais.*

**2. Fortalecer a cooperação educacional, projetos e intercâmbio de boas práticas com instituições de ensino locais**

- *Consolidar a cooperação com instituições de ensino superior locais, a fim de promover intercâmbio de boas práticas e projetos que beneficiem o Brasil a partir da experiência finlandesa, a exemplo das importantes parcerias existentes com a Universidade de Ciências Aplicadas de Turku, que disponibiliza cursos de português elaborados pelo IGR em sua plataforma online; e com a Universidade de Helsinque, que abriga leitorado brasileiro selecionado por meio de edital da CAPES, além de projetos em parceria entre Brasil e Finlândia no contexto de programas de cooperação educacional europeus.*

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de alunos de língua portuguesa, como PLE e PLH, nas modalidades presencial e online;
- 2) Número de atividades culturais produzidas e patrocinadas no âmbito do PDC com vistas à promoção da imagem do Brasil como produtor de cultura e de manifestações culturais marcadas pela diversidade.
- 3) Número de projetos estabelecidos e atividades realizadas em parceria com instituições de ensino e agentes educacionais locais.

**VIII - Cooperação para a Promoção de Desenvolvimento Socioeconômico e Combate às Desigualdades**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. Promover a cooperação e a aproximação de posições na temática do desenvolvimento socioeconômico.
2. Sendo a África região de convergência nas prioridades de cooperação tanto do Brasil quanto da Finlândia, iniciar diálogo exploratório com vistas ao engajamento da Finlândia em projeto ou iniciativa de cooperação técnica em países africanos de língua portuguesa, em áreas como educação digital, IA, economia circular ou meteorologia e prevenção de desastres naturais.

**ii) INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Número de reuniões, gestões e contatos sobre o tema de cooperação para promoção do desenvolvimento econômico.
- 2) Número de projetos e iniciativas de cooperação para promoção do desenvolvimento econômico e combate às desigualdades.
- 3) Número de contatos com autoridades finlandesas da área de desenvolvimento econômico e combate às desigualdades.

**IX - Apoio às Comunidades Brasileiras no Exterior**

**i) METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

1. Garantir a prestação eficiente do serviço consular à comunidade brasileira na Finlândia.

2. Mapear a comunidade brasileira na Finlândia.
    - *Desenvolver o mapeamento da comunidade brasileira permanente e visitante na Finlândia, de modo a melhor compreender seu perfil e suas necessidades.*
  3. Organizar as eleições presidenciais na jurisdição do Posto.
  4. Utilizar as redes sociais da embaixada para fins de comunicação com a comunidade brasileira e difusão de informações relevantes.
    - *Ampliar a difusão de informações consulares de especial interesse a brasileiros, seja por meio das redes sociais da embaixada e newsletter direcionada à comunidade brasileira, seja pelo portal consular do Itamaraty, ou, ainda, no quadro de campanhas de promoção do turismo.*
  5. Promover a atuação dos consulados honorários na Finlândia, de modo a facilitar o apoio à comunidade brasileira residente e visitantes
    - *Acompanhar a atuação e a criação de consulados honorários em cidades finlandesas com maior concentração de brasileiros ou que constituam destinos turísticos de brasileiros.*
    - *Promover contínua interlocução e interação entre os consulados honorários do Brasil, de modo a facilitar o atendimento a demandas da comunidade brasileira nesses locais.*
    - *Verificar a possibilidade de criar consulado honorário na Lapônia.*
- ii) **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS 1, 2, 4 e 5**
- 1) Índice de satisfação do consulente; número de documentos consulares produzidos; número de atendimentos consulares realizados; tempo de espera para a prestação dos serviços consulares.
  - 2) Relatório que permita visão mais clara da comunidade brasileira na Finlândia, tanto dos residentes permanentes, que cresce rapidamente, quanto dos turistas, que também aumenta.
  - 3) Número de comunicações de esclarecimento preparadas para a comunidade brasileira.
  - 4) Frequência dos contatos com os consulados honorários, número de atendimentos efetuados pelos cônsules honorários; abertura de consulado honorário na Lapônia.

## RELATÓRIO N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 61, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou o currículo do indicado.

O diplomata indicado graduou-se em Direito (1985) e é mestre em Direito Constitucional (1990) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Iniciou sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1992, após conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco (IRBr). Ascendeu a Conselheiro em 2007; a Ministro de Segunda Classe, em 2011; e a Ministro de Primeira Classe, em 2017. Todas as promoções por merecimento. Em 2008, após concluir o Curso de Altos Estudos do IRBr, teve aprovada, com louvor, a tese intitulada “*Comércio, meio ambiente e solução de controvérsias: a evolução da jurisprudência do sistema multilateral de comércio*

*sobre os Artigos XX(b) e XX(g) do GATT e sua potencial incidência sobre interesses brasileiros*".<sup>(1)</sup>

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria, destacam-se: Subchefe da Coordenação-Geral de Contenciosos (2004/06); Coordenador do Departamento Econômico (2006/07); Assessor da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (2007/08); Assessor do Gabinete do Ministro de Estado (2011/13); e Assessor e Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores (2013/18).

No Exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Primeiro-Secretário na Delegação Permanente junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e ao Mercado Comum do Sul [Mercosul (2000/04)]; Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Delegação junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a outras organizações econômicas em Genebra (2008/11); Embaixador do Brasil em Bruxelas (2019/22); e Embaixador do Brasil em Varsóvia (desde 2022).

Consta, ainda, do currículo do Embaixador relação de suas publicações, bem como rol de condecorações recebidas ao longo da sua exitosa carreira.

Em observância às normas regimentais, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República da Finlândia.

Cuida-se de país europeu com cerca de 340 mil km<sup>2</sup> e 5,6 milhões de habitantes, majoritariamente concentrados no sul do país. Seu Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* é de USD 53,3 mil. O país é uma república parlamentarista caracterizada por ser uma democracia liberal, que conta com forte Estado de bem-estar social, distribuição de renda igualitária e superlativa estabilidade política e social.

É um dos países mais inovadores, de maior estabilidade econômica e com um dos maiores índices de desenvolvimento humano do mundo. O país partilha fronteiras secas com Suécia, Noruega e Rússia. O território finlandês é

---

<sup>1</sup> GATT (sigla em inglês para *General Agreement on Tariffs and Trade*, em português Acordo Geral de Tarifas e Comércio). Tratado multilateral assinado em 30 de outubro de 1947, tendo estabelecido normas e concessões tarifárias para o fomento do livre-comércio entre os países-membros, combatendo o protecionismo. Criado como um organismo provisório, o GATT foi o precursor da Organização Mundial do Comércio (OMC), que o substituiu em 1995, mas o texto do GATT original continua a ser aplicado no âmbito da OMC.

majoritariamente coberto por florestas (75%), o que representa 10% das florestas da Europa.

Os finlandeses se sobressaem na produção de papel e celulose, bem como em setores de alta tecnologia (p. ex.: telecomunicações, engenharia de materiais, fabricação de equipamentos médicos, máquinas para indústria e para mineração, engenharia naval, jogos eletrônicos). O país tornou-se membro da União Europeia em 1995 e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) em 2023.

Brasil e Finlândia estabeleceram relações diplomáticas em 1929 e, desde então, têm mantido relacionamento cordial. O fluxo de visitas bilaterais de alto nível se intensificou nos últimos anos. Em 2023, por exemplo, o então Presidente Sauli Niinistö visitou o Brasil. Na oportunidade, Sua Excelência visitou o parlamento brasileiro e foi recebido por mim na condição de Presidente do Congresso Nacional.

A agenda bilateral, marcadamente positiva, segue seu curso com prioridades centradas na cooperação em temas educacionais; ciência, tecnologia e inovação; energias renováveis, bioeconomia e tecnologias limpas; defesa; promoção de comércio, investimentos e negócios; e diálogo político.

Apesar de o mercado finlandês ser relativamente pequeno, a Finlândia oferece ao Brasil expressivo potencial de investimentos, que já são significativos em alguns setores, como os de celulose e telecomunicações. No momento presente, cerca de 50 empresas finlandesas estão instaladas no Brasil e geram quase 10.000 empregos diretos. Nesse sentido, a institucionalização, desde 2009, do mecanismo bianual de consultas políticas em conjunto com a abertura, em 2017, do Consulado da Finlândia em São Paulo demonstram a relevância do relacionamento entre ambos os países.

Com relação às trocas comerciais, o Brasil é o principal parceiro comercial da Finlândia na América Latina. Em 2024, o fluxo de comércio entre os dois países foi de USD 1,1 bilhão, com queda de 18% em relação ao ano de 2023. Exportamos o equivalente a USD 471 milhões e importamos USD 673 milhões. Houve, portanto, um saldo negativo desfavorável ao nosso país de USD 202 milhões. O Brasil exporta, principalmente, minério de cobre e seus concentrados, café não torrado e minérios de níquel e seus concentrados. Importamos produtos manufaturados diversos, sobretudo adubos ou fertilizantes químicos, níquel em formas brutas, bem como papel e cartão.

---

Sobre a comunidade brasileira na Finlândia, ela é estimada em pouco mais de duas mil pessoas. Esse contingente é atendido tanto pelo setor consular da embaixada em Helsinque quanto por consulados honorários em Tampere e Turku.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES**

**3**

## INFORMAÇÃO

## CURRICULUM VITAE



**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO**

CPF.: [Informações pessoais]

ID.: [Informações pessoais]

Nascido em [Informações pessoais], no [Informações pessoais]

**Dados Acadêmicos:**

- |      |   |
|------|---|
| 1988 | Bacharel em História pela Pontifícia Universidade Católica/RJ   |
| 1993 | Mestrado em História Social da Cultura pela Pontifícia Universidade Católica/RJ   |
| 1993 | CPCD - IRBr   |
| 2002 | CAD - IRBr.   |
| 2010 | CAE - IRBr "O Plano de Ação de Bali, o Futuro do Regime Internacional de Mudança do Clima e suas Implicações para o Brasil" |

**Cargos:**

- |      |  |
|------|--|
| 1994 | Terceiro-secretário                          |
| 1999 | Segundo-secretário                           |
| 2003 | Primeiro-Secretário, por merecimento         |
| 2008 | Conselheiro, por merecimento                 |
| 2012 | Ministro de segunda classe, por merecimento  |
| 2021 | Ministro de primeira classe, por merecimento |

**Funções:**

- |           |   |
|-----------|---|
| 1994-95   | Divisão de Integração Regional, assistente  |
| 1997-99   | Secretaria-Geral, assistente  |
| 1999-2002 | Embaixada em Buenos Aires, terceiro-secretário e segundo-secretário                   |
| 2002-05   | Embaixada em Moscou, segundo-secretário e primeiro-secretário                         |
| 2005-07   | Embaixada em Londres, primeiro-secretário   |
| 2007-08   | Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais, assessor técnico                     |
| 2008-11   | Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, chefe substituto e chefe |
| 2011-13   | Divisão da Mudança do Clima, chefe  |
| 2013-18   | Missão do Brasil junto à União Europeia, ministro-conselheiro                         |
| 2018-19   | Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais, diretor                       |
| 2019-20   | Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais, diretor                          |
| 2020-22   | Presidência da República, assessor especial do Gabinete do Ministro da Casa Civil     |
| 2022-     | Consulado-Geral do Brasil em Miami, cônsul-geral                                      |

**Condecorações:**

- Ordem de Rio Branco, comendador
- Ordem Nacional Barão de Mauá, grã-cruz

Ordem do Libertador San Martín, cavaleiro  
Ordem do Mérito do Chile, cavaleiro  
Ordem do Infante Dom Henrique, oficial



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2025

(nº 1221/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.221

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de setembro de 2025.



EXM nº 35/2025

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexos, informações sobre os países e o *curriculum vitae* de **ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO**, para inclusão em Mensagem que solicito seja apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro**, em 13/08/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6914244** e o código CRC **EE40E6CC** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000024/2025-63

SEI nº 6912590



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO N° 1495/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro  
Primeira Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/09/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6992538** e o código CRC **6A13505C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000028/2025-41

SEI nº 6992538

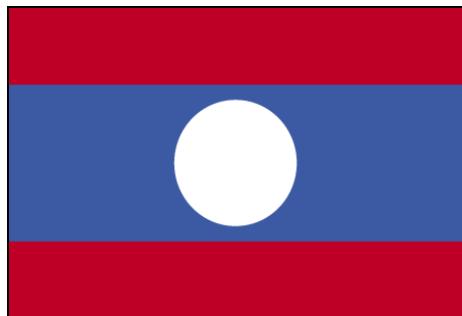
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**LAOS**



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Agosto de 2025**

## DADOS BÁSICOS SOBRE O LAOS

Nome Oficial:	República Democrática Popular do Laos
Gentílico:	Laosiano (a)
Capital:	Vientiane
Área:	236,8 mil km <sup>2</sup>
População (est. 2022, FMI):	7,48 milhões
Línguas oficiais:	Laosiano
Principais religiões:	Budismo (64,7%); religiões tradicionais animistas (31,4%); cristianismo (1,7%)
Sistema de governo:	República socialista de partido único
Poder Legislativo:	Assembleia Nacional Unicameral - <i>Sapha Heng Xat</i> (164 membros, eleitos para mandato de cinco anos)
Chefe de estado:	Thongloun Sisoulith (desde 22 de março de 2021)
Chefe de governo:	Sonexay Siphandone (desde 30 de dezembro de 2022)
Ministro dos Negócios Estrangeiros:	Thongsavanh Phomvihane (desde 18 de novembro de 2024)
PIB nominal (2024, FMI):	US\$ 15,88 bilhões
PIB PPP (2024, FMI):	US\$ 74,92 bilhões
PIB <i>per capita</i> (2024, FMI):	US\$ 2.070
PIB <i>PPP per capita</i> (2024, FMI):	US\$ 9.750
Variação do PIB (FMI):	2,1% (2021); 2,2% (2022); 3,7% (2023); 4,3% (2024)
IDH (2023, PNUD)	0,617 (147 <sup>a</sup> posição entre 189 países)
Comércio bilateral (2024)	US\$ 36,6 milhões (+19,2%)
Saldo da balança comercial (2024)	US\$ 11 milhões
Total exportações brasileiras (2024)	US\$ 23,8 milhões (-14,7%); 144º destino
Principais produtos exportados (2024)	Carnes e miudezas comestíveis (85%) e tabaco (10%)
Total importações brasileiras (2024)	US\$ 12,8 milhões (+357,1%); 106 <sup>a</sup> origem
Principais produtos importados	Aadubos ou fertilizantes (56%); equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios (23%); e calçados (11%).
Investimentos do Laos no Brasil	Não há registros
Investimentos do Brasil no Laos	Não há registros
Expectativa de vida (2019, PNUD):	67,9 anos
Alfabetização (2019):	84,7%
Índice de desemprego (2020, FMI):	9,4%
Unidade monetária:	Kip (LAK)
Embaixador em Brasília:	Embaixador não-residente Vanhtha Sengmeuang (apresentou cópias figuradas em 23/10/2023, em Havana)
Embaixador do Brasil em Bangkok:	Matias Antonio Senra de Vilhena (Encarregado de negócios)
Brasileiros no país:	Não há informação sobre brasileiros residentes

### INTERCÂMBIO COMERCIAL – US\$ milhões (fonte: MDIC)

Brasil → Laos	2015	2017	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025 <sup>1</sup>
<b>Intercâmbio</b>	<b>0,6</b>	<b>2,4</b>	<b>3,2</b>	<b>2,2</b>	<b>2,1</b>	<b>4,7</b>	<b>30,7</b>	<b>36,6</b>	<b>27,8</b>
<b>Exportações</b>	<b>0,2</b>	<b>1,5</b>	<b>1,6</b>	<b>0,9</b>	<b>0,3</b>	<b>1,4</b>	<b>27,9</b>	<b>23,8</b>	<b>10,8</b>
<b>Importações</b>	<b>0,4</b>	<b>0,9</b>	<b>1,6</b>	<b>1,3</b>	<b>1,8</b>	<b>3,3</b>	<b>2,8</b>	<b>12,8</b>	<b>17,0</b>
<b>Saldo</b>	<b>-0,2</b>	<b>0,6</b>	<b>0</b>	<b>-0,3</b>	<b>-1,5</b>	<b>-1,9</b>	<b>25,1</b>	<b>11</b>	<b>-6,2</b>

1. Dados até junho de 2025.

## APRESENTAÇÃO

A República Democrática Popular do Laos é país montanhoso com fronteiras com China, Vietnã, Camboja, Tailândia e Myanmar. Tem população estimada em 7,4 milhões e área de 237 mil km<sup>2</sup>.

A história do Laos remete ao reino de Lan Xang, que existiu do século XIV ao XVIII. Em 1893, formou-se protetorado francês na região, constituído a partir dos reinos de Luang Phrabang, Vientiane e Champasak, sucessores do reino de Lan Xang.

O Laos tornou-se independente em 1945, após o fim da ocupação japonesa na Segunda Guerra. No entanto, retornou ao domínio francês até que fosse concedida a sua independência, em 1949.

A sua constituição *de facto* ocorre somente em 1953, com a instauração de monarquia constitucional governada por Sisavang Vong. Seguiu-se, então, longa guerra civil que culminou com o fim da monarquia e a chegada ao poder, em 1975, do movimento comunista *Pathet Lao*.

Trata-se de país multiétnico, em que os laosianos compõem cerca de 60% da população, concentrada principalmente nas planícies. Diversos grupos étnicos, como os Hmong e outras tribos, representam os 40% restantes, vivendo nas colinas e montanhas. O país é grande gerador e exportador de eletricidade, produzida a partir de usinas hidrelétricas.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**Thongloun Sisoulith**

**Presidente da República e Secretário-Geral do Partido Popular Revolucionário do Laos (PPRL)**

Nascido em 1945, estudou na Faculdade de Pedagogia de Neo Lao Hak Sat, no Laos. Tem mestrado em Linguística e Literatura (Instituto de Pedagogia Gerzen – São Petersburgo) e doutorado em História das Relações Internacionais (Academia de Ciências Sociais – Moscou). Ocupou diversos cargos no governo, entre os quais o de vice-ministro de Relações Exteriores (1987-1992), ministro do Trabalho e Bem-Estar Social (1993-1997) e vice-primeiro-ministro (2001-2016), cargo que acumulou com o de chanceler entre 2006 e 2016. Foi membro da Assembleia Nacional entre 1998 e 2000 e exerceu o cargo de primeiro-ministro do Laos entre 2016 e 2021. Assumiu o cargo de secretário-geral do Partido Popular Revolucionário do Laos (PPRL) em janeiro de 2021 e o de presidente em março do mesmo ano.



**Sonexay Siphadone  
Primeiro-ministro**

Nascido em 1966, Sonexay Siphadone é filho de Khamtai Siphandone, figura histórica na política laosiana, que exercera os cargos de ministro da Defesa (1975-1991), secretário-geral do Partido Popular Revolucionário do Laos - PPRL (1992-2006), primeiro-ministro (1991-1998) e presidente (1998-2006).

Sonexay foi eleito para o Comitê Central do PPRL, em 2006, e para o Politburo, em 2016. Exerceu os cargos de vice-primeiro-ministro (2016-2022) e de ministro de Planejamento e Investimentos (2019-2022). Em 30 de dezembro de 2022, o Parlamento laosiano aprovou Sonexay Siphadone como primeiro-ministro com 149 dos 151 votos possíveis.

## RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil e o Laos estabeleceram relações diplomáticas em julho de 1995. No ano seguinte, a embaixada em Bangkok passou a exercer cumulatividade com Vientiane. Situa-se em Havana a única embaixada do Laos na América Latina. Cuba também é o único país latino-americano com embaixada residente em Vientiane.

O então ministro dos Negócios Estrangeiros, hoje presidente da República, Thongloun Sisoulith, participou, em Brasília, da III Reunião Ministerial do Fórum de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL), em 2007, quando manteve encontro bilateral com o chanceler Celso Amorim. No ano seguinte, o vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Bounkeut Samsongsak, chefiou delegação a Brasília para a I Reunião Ministerial MERCOSUL-ASEAN. Em junho de 2012, o vice-primeiro-ministro Somsavat Lengsavad participou da Conferência Rio+20, no Rio de Janeiro, à margem da qual manteve encontro com o vice-presidente Michel Temer.

Do lado brasileiro, o Subsecretário-Geral Político-II do Ministério das Relações Exteriores visitou o país em 2008. Em 2012, a Subsecretaria-Geral Política esteve em Vientiane, onde manteve encontros com os vice-ministros da Agricultura e Florestas, de Planejamento e Investimentos e de Minas e Energia, além do vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Bounkeut Sangsomsak. Com este último, assinou os dois primeiros instrumentos bilaterais: o Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Oficiais e o Memorando de Entendimento sobre Mecanismo de Consultas Políticas.

Em setembro de 2018, realizou-se a I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Laos, em Vientiane, sendo co-presidida pelo subsecretário-geral da Ásia e do Pacífico e pelo vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Senghet Houngboungnuang.

Em 2024, o chanceler Mauro Vieira reuniu-se, em janeiro, com o vice-ministro das Relações Exteriores do Laos, Phoxay Khaykhamphithoune, à margem da III Cúpula do Sul do G77+China, em Uganda; e, em junho, com o chanceler Saleumxay Kommasith, às margens da Reunião de Ministros das Relações Exteriores do BRICS, na Rússia, quando trataram do processo de aproximação entre o Brasil e a ASEAN, então sob a presidência do Laos.

Em de março de 2022, foi assinado em Bangkok, pelos respectivos embaixadores naquela capital, o Acordo Básico de Cooperação Técnica. Em abril de 2023, o Enviado Especial do Brasil para a ASEAN, embaixador Piragibe Tarragô, visitou Vientiane. Na ocasião, representante da chancelaria local mencionou interesse em cooperação em turismo, educação, esportes, erradicação da pobreza,

saúde pública, segurança cibernética, crimes transnacionais, pequenas e médias empresas e produção de cana-de-açúcar.

## **Cooperação Técnica**

A Agência Brasileira de Cooperação organizou visita de representantes do Secretariado da ASEAN e de seus Estados membros ao Brasil entre novembro de dezembro de 2023. O objetivo consistiu em apresentar centros de excelência com vistas a fomentar parcerias em quatro áreas: (i) energias renováveis; (ii) agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional; (iii) saúde; e (iv) ciência, tecnologia e inovação. O Laos indicou a Sra. Annia Keosavang, diretora substituta da Divisão de Relações Externas, do Departamento de ASEAN do Ministério dos Negócios Estrangeiros como representante para a missão.

## **Assuntos Consulares**

Não há registro de comunidade brasileira residente no Laos.

## **POLÍTICA INTERNA**

### **História**

O Laos, ao longo de sua história, enfrentou série de desafios decorrentes de sua mediterraneidade, da existência de interior esparsamente povoado por diferentes grupos étnicos e de frequentes ameaças de vizinhos.

Precursor do atual estado laosiano, o Reino de Lan Xang, fundado em 1354, é componente central da identidade nacional. Durante sua existência, o reino chegou a dominar diversos territórios que hoje pertencem a Myanmar e à Tailândia. Entre 1707 e 1713, após disputa dinástica interna, o reino foi desmembrado em três (Luang Prabang, Vientiane e Champasak). Em 1893, o território que hoje compõe o Laos tornou-se protetorado francês e, em 1898, passou a integrar a Indochina francesa.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o território do Laos, assim como boa parte da Indochina francesa, foi ocupada por forças japonesas, expulsas em 1945. Em 1949, em convenção assinada com a França, o Laos tornou-se monarquia constitucional autônoma no âmbito da União Francesa, porém só adquiriu sua independência plena em 1953. Seguiu-se, então, guerra civil que opôs forças reais (apoiadas pelos EUA) e a insurreição comunista liderada pelo *Pathet Lao*, braço armado do Partido do Povo Laosiano, fundado em 1955 e rebatizado de Partido Popular Revolucionário do Laos (PPRL) – seu nome atual – em 1972.

Nas décadas seguintes, o país viu-se envolvido na Guerra do Vietnã, tendo sido intensamente bombardeado pelos Estados Unidos, com o propósito interromper a "trilha Ho Chi Minh", ligação logística – via Laos e Camboja - entre o Vietnã do Norte e o Vietnã do Sul.

Em 1975, após breve período de governo de união nacional e no contexto da vitória da insurreição comunista nos vizinhos Camboja e Vietnã, foi derrubada a monarquia e instalou-se regime ligado à URSS e ao Vietnã.

O PPRL, ao tomar o poder em 1975, logo consolidou sua posição ao suprimir a oposição e estatizar a economia. Estima-se que, nos primeiros cinco anos de regime, deixaram o país 10% da população, especialmente quadros de formação superior e integrantes de minorias étnicas. A emigração foi intensificada pela escassez de alimentos, resultante de política de coletivização da agricultura.

A adoção, em 1986, do “Novo Mecanismo Econômico” pautou a transição da economia planificada para economia de mercado. Com a Constituição de 1991, o regime político consolidou-se por meio da modernização econômica e social, porém com manutenção de monopólio político pelo PPRL.

## **Política Interna**

A República Democrática Popular do Laos é país com regime de partido único, o Partido Popular Revolucionário do Laos (PPRL).

O chefe de Estado é o presidente, eleito pela Assembleia Nacional, com dois terços de votos, para mandato de 5 anos. O chefe de governo é o primeiro-ministro, designado pelo presidente e aprovado pela Assembleia Nacional.

O Poder Legislativo é unicameral, com 164 representantes eleitos para mandato de 5 anos. A Corte Suprema Popular é o mais alto órgão judicial do Estado. O país é dividido em províncias, municipalidades, distritos e vilas, unidades que contam com razoável autonomia.

As últimas eleições para a Assembleia Nacional ocorreram em fevereiro de 2021. Na sequência, Phankham Viphavanh foi eleito pelo parlamento para o cargo de primeiro-ministro. Em dezembro de 2022, Phankham renunciou ao cargo, alegando razões de saúde, tendo sido substituído por Sonexay Siphandone. O atual presidente do país e líder do PPRL é Thongloun Sisoulith, que ocupa ambos os cargos desde março de 2021.

A modernização econômica e o combate à corrupção são prioridades na gestão do presidente Thongloun Sisoulith. Outro tópico relevante é a repressão à atividade madeireira irregular.

## POLÍTICA EXTERNA

### Panorama Geral

O Laos esforça-se para superar o isolamento decorrente de suas características geográficas e tradicional fechamento econômico. Embora continue dependente da cooperação externa, a abertura econômica e a normalização das relações com países ocidentais têm permitido maior projeção externa.

A partir do final da década de 1980, as relações com Tailândia e Vietnã predominaram na política externa do Laos. Os laços com o Vietnã se sobressaem sobretudo em termos políticos, ao passo que a Tailândia se destaca nas áreas econômica e cultural. A China tem progressivamente aumentado sua presença no país.

### Vietnã

Os laços do Laos com o Vietnã são reforçados pelos estreitos vínculos entre as elites governantes e pela semelhança na história política recente dos dois países. Destacam-se, nesse sentido, a formação dos respectivos partidos comunistas, os movimentos de libertação colonial e as guerras na Indochina. Ademais, seguem na memória laosiana o apoio político e militar vietnamita ao *Pathet Lao* e as relações pessoais entre os líderes da revolução laosiana com lideranças vietnamitas.

Os dois governos mantêm estreita cooperação e posições similares em muitas áreas. Entre 1977 e 2007, os países buscaram regularizar os 2.130 km de fronteiras compartilhadas. O Vietnã é, ainda, o terceiro maior investidor no país, após China e Tailândia.

### Tailândia

Os laços da Tailândia com o Laos são historicamente amparados pela importante relação econômico-comercial, bem como pela influência cultural tailandesa, decorrente da proximidade linguística e religiosa entre os países.

A Tailândia é o principal parceiro comercial laosiano e o segundo maior investidor externo no país, além de possuir mercado de trabalho atrativo para imigrantes do Laos. Os países compartilham 1.845 km de fronteiras. A proximidade linguística contribui para a penetração de produtos culturais tailandeses no Laos, por meio de filmes, músicas e programas de rádio e televisão.

## **China**

A China tem-se tornado parceiro cada vez mais presente no Laos, tendo conquistado relevo na política externa laosiana e tornando-se a principal origem dos investimentos estrangeiros no país. O Laos é importante destinatário de projetos da Iniciativa do Cinturão e da Rota (*Belt and Road Initiative – BRI*).

Nesse sentido, foi inaugurada, em dezembro de 2021, ferrovia de alta velocidade entre a província chinesa de Yunnan e Vientiane. Espera-se que, em próxima etapa, a ferrovia possa ser integrada também à rede ferroviária da Tailândia, conectando o Laos com dois de seus mais importantes vizinhos.

Para além das ferrovias, existem diversos projetos com participação de empresas da China para exploração do potencial hidrelétrico do país. Companhias chinesas investem em seis projetos de represas no baixo Mekong, apesar das críticas dos vizinhos à jusante do rio (Camboja e Vietnã). Há temor de que os projetos possam causar impactos ambientais e prejudicar as condições de vida das populações das regiões a serem inundadas. Observa-se o crescente endividamento do Laos em relação à China.

## **Estados Unidos**

As relações com os Estados Unidos foram historicamente dificultadas pela intervenção norte-americana no contexto da guerra do Vietnã. Entre 1964 e 1973, os EUA promoveram 580 mil bombardeios para interromper o fornecimento de suprimentos às forças do Vietnã do Norte ao Vietnã do Sul. Em termos *per capita*, estima-se que o Laos tenha sido o lugar mais bombardeado do mundo e que 30% dos artefatos ainda não tenham detonado.

Mais recentemente, discordâncias têm emergido sobre o tratamento de questões relativas à defesa dos direitos humanos no Laos. Em setembro de 2016, no entanto, registrou-se momento de maior aproximação, quando o presidente dos EUA, Barack Obama, visitou o país e reconheceu, pela primeira vez, o papel dos bombardeios ocorridos em território laosiano e anunciou projetos de financiamento de remoção de explosivos e programas de apoio a vítimas. Não obstante, é modesta a intensidade do comércio e dos investimentos dos Estados Unidos no país.

## **ASEAN e Multilateral**

O Laos tornou-se membro da ASEAN em 1997, juntamente com Myanmar. Por seu menor desenvolvimento relativo, desfruta de tratamento diferenciado, como, por exemplo, prazos mais elásticos de desgravação de seu comércio.

Em 2024, o país ocupou pela segunda vez a presidência rotativa da Associação. Na oportunidade, adotou o lema “ASEAN: *Enhancing Connectivity and Resilience*” Em outubro, realizaram-se, em Vientiane, a 44<sup>a</sup> e 45<sup>a</sup> Cúpulas da ASEAN e série de outras cúpulas relacionadas. Registrhou-se expressiva concentração de chefes de governo e outros líderes, incluindo o Secretário-Geral das Nações Unidas, os primeiros-ministros de China, Japão, Índia, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, os presidentes da Coreia do Sul e do Conselho Europeu, o secretário de Estado dos EUA e o ministro das relações exteriores da Rússia, além de todos os chefes de governo da ASEAN e do Primeiro-Ministro de Timor-Leste.

O Laos também é membro da Comissão do Rio Mekong, sediada em Vientiane e formada por Camboja, Laos, Tailândia e Vietnã, além de China e Myanmar como Parceiros de Diálogo. O país está envolvido, ainda, em projetos voltados à integração física da sub-região do Mekong. Com o apoio do Banco Asiático de Desenvolvimento e de outros doadores, o Programa da Sub-região do Grande Mekong (GMS) apoia a implementação de projetos nas áreas de agricultura, energia, meio ambiente, saúde e transportes, dentre outras.

A respeito da reforma do Conselho de Segurança da ONU, o Laos defende a ampliação de membros permanentes e não-permanentes e apoia os pleitos de Alemanha, Índia e Japão. Expressa simpatia pelo pleito brasileiro, sem declaração formal de apoio.

## **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

### **Economia**

Segunda menor economia nominal da ASEAN, à frente apenas do Brunei Darussalam, o Laos é classificado como país de menor desenvolvimento relativo. Não dispõe de saída para o mar e tem rede rudimentar de transportes e de comunicações, embora tenha havido avanços recentes significativos nessas áreas. Apesar do relevo montanhoso, que restringe a área agricultável a menos de 5% do território, o setor agrícola é responsável por empregar mais de 60% da mão-de-obra. As principais culturas são arroz, algodão, legumes e frutas. Tem crescido, contudo, a importância da mineração, do turismo e, sobretudo, do setor de energia.

Desde meados da década de 1980, o governo laosiano promove liberalização da economia e retomada de relações comerciais com países ocidentais.

Com base no último Plano Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico Quinquenal, finalizado em 2020, o governo laosiano esperava superar a condição de

## País de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR).

No campo do auxílio oficial ao desenvolvimento (ODA), o Japão permanece como a mais importante fonte doadora, seguido de países europeus, dos EUA e do Canadá. Os recursos recebidos pelo país sob forma de assistência oficial ao desenvolvimento representam relevante fatia do PIB do Laos e financiam boa parte do orçamento anual do país.

O Laos manteve crescimento econômico expressivo na última década, com média de 7,4% ao ano. Na base do crescimento, estão os recursos naturais do país (hidroeletricidade, minérios e florestas), bem como investimentos em infraestrutura com capital externo, notadamente da China. A partir de 2019, contudo, houve diminuição do ritmo de crescimento (6,3% em 2018 e 4,7% em 2019). Os impactos da pandemia da COVID fizeram-se sentir no recuo de 0,4% do PIB, em 2022, e em lenta recuperação, com crescimento de 2,1% (2021) e 2,2% (2022), com avanços mais significativos nos anos seguintes: 3,7% (2023) e 4,3% (2024).

A pandemia atingiu fortemente a indústria turística e restringiu o fluxo de recursos do exterior, o que têm levado o país à beira da insolvência da dívida externa. Como resposta, o país tem acelerado concessões e formação de *joint-ventures*, por vezes com controle majoritário de empresas chinesas, para operar, em especial no setor de energia. Paralelamente, adotaram-se medidas para redução do déficit fiscal, por meio do corte de gastos e aumento de tributos.

Verifica-se, ainda, possibilidade de investimentos nas Zonas Econômicas Especiais (ZEE), em sua maioria nas fronteiras com Tailândia, China e Myanmar, para onde se busca atrair investidores estrangeiros mediante facilitação de acesso a serviços de infraestrutura e simplificação burocrática. O governo laosiano tem buscado estimular o mercado turístico no país e divulgar suas atrações históricas e naturais.

## Dívida Externa

Em 2022, o país começou a enfrentar grave crise econômico-financeira, decorrente da escassez de reservas em moeda estrangeira para arcar com as obrigações de sua dívida externa, que atingiu US\$ 14,5 bilhões, cerca de 77% do PIB. Para arcar apenas com os serviços da dívida, o país necessitará de US\$ 1,3 bilhão anualmente nos próximos anos, quase metade da receita governamental.

Dados indicam que quase metade da dívida externa laosiana tem a China como credora e está relacionada, sobretudo, a projetos de infraestrutura, sendo o mais expressivo a ferrovia de alta velocidade que liga Vientiane à fronteira com a China.

O Laos tem implementado programa de privatização de empresas estatais, tentando manter a propriedade integral somente de empresas de importância estratégica, como a *Electricité du Laos*. Apenas em 2022, foram vendidas 70% das ações de dois bancos estatais, 51% da Empresa Estatal de Correios. O Laos tem hesitado em recorrer ao FMI ou a outras entidades, de modo a prevenir ingerências internas.

### Potencial Hidrelétrico

O Laos possui ambicioso plano de aproveitamento do potencial hidrelétrico do rio Mekong, no âmbito de seu projeto de se tornar, por meio da exportação de eletricidade para países vizinhos, "a bateria do Sudeste Asiático" (slogan que tem sido propagado pelo próprio governo laosiano). O país pretende construir, ao todo, nove usinas de grande porte ao longo do rio Mekong, duas das quais já se encontram em operação.

Hoje, metade da energia gerada internamente no Laos é exportada, sendo seus compradores China, Vietnã, Tailândia, Camboja e Singapura. O projeto, contudo, tem suscitado críticas por parte de ambientalistas, que ressaltam a gravidade do risco de desestabilização irreversível dos ecossistemas ribeirinhos não apenas no território do Laos, mas também no de outros países que integram a bacia do Mekong. Em particular, é objeto de particular acompanhamento a construção, já em andamento, de uma usina hidrelétrica a apenas 25 km da cidade de Luang Prabang (reconhecida como patrimônio da humanidade pela Unesco), em zona de risco de abalos sísmicos.

### Brasil: Comércio e Investimentos

O comércio bilateral entre Brasil e Laos é pouco expressivo, ainda que tenha atingido pico histórico em 2024, com total de cerca de US\$ 36,6 milhões (+19,2%). As exportações brasileiras totalizaram US\$ 23,8 milhões (-14,7%), com pauta concentrada em carnes e miudezas comestíveis (85%) e tabaco (10%). O Brasil importou, por sua vez, US\$ 12,8 milhões, em especial adubos ou fertilizantes (56%), equipamentos de telecomunicações (23%) e calçados (11%).

O governo brasileiro deseja obter as certificações necessárias para abertura de mercado local para bovinos vivos e material genético bovino. Registram-se, também, contatos de importadores de carne do Laos interessados no produto brasileiro. No que concerne a investimentos bilaterais, há interesse, do lado laosiano, em atrair capitais brasileiros para produção agrícola, cujo potencial permanece inexplorado.

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

<b>1893</b>	Início do protetorado francês
<b>1945</b>	Ocupação japonesa
<b>1946</b>	Retomada pelos franceses
<b>1950</b>	O Laos ganha autonomia relativa como Estado associado da União Francesa
<b>1954</b>	Independência e formação de uma monarquia constitucional; Início de conflito armado entre monarquistas e comunistas (Pathet Lao)
<b>1960</b>	Entre 1964 e 1973, bombardeios pelos EUA para interromper rotas de suprimento norte-vietnamitas
<b>1973</b>	Acordo de cessar-fogo de Vientiane divide o país entre monarquistas e comunistas
<b>1975</b>	Abdicação do rei e proclamação da República Popular Democrática do Laos; Adoção do regime de partido único (Partido Revolucionário do Povo); Lançamento da “transformação socialista” da economia
<b>1979</b>	Escassez de alimentos e movimento de refugiados em direção à Tailândia
<b>1986</b>	Introdução de reformas econômicas de mercado
<b>1989</b>	Primeiras eleições, com manutenção do partido único
<b>1991</b>	Assinatura de acordo de segurança e cooperação com a Tailândia; Adoção de nova Constituição
<b>1994</b>	Inauguração da “Ponte da Amizade”, sobre o rio Mekong, entre o Laos e a Tailândia
<b>1995</b>	Levantamento do embargo norte-americano, após 20 anos
<b>1997</b>	Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN); Forte desvalorização cambial provocada pela crise asiática
<b>2000</b>	Atentados a bomba na capital, atribuídos à etnia Hmong
<b>2001</b>	Acordo com o FMI prevê empréstimo de US\$ 40 milhões
<b>2003</b>	Exilados nos EUA anunciam Movimento “Cidadãos do Laos pela Democracia”
<b>2004</b>	Na Presidência da ASEAN, país sedia encontro de cúpula
<b>2005</b>	Lançamento da pedra fundamental da barragem Nam Theun 2
<b>2006</b>	Choummaly Sayasone torna-se presidente; Thongloun Sisoulith torna-se ministro dos Negócios Estrangeiros; Rendição de 400 guerrilheiros da etnia Hmong
<b>2009</b>	Conclusão da construção de Nam Theun e repatriação forçada de membros da etnia Hmong exilados na Tailândia
<b>2010</b>	Renúncia do PM Bouasone Bouphavanh
<b>2011</b>	Abertura da primeira bolsa de valores do Laos

<b>2011</b>	Presidente Choummaly Sayasone é reeleito pelo Parlamento
<b>2012</b>	Hillary Clinton torna-se a primeira secretária de Estado dos EUA a visitar o Laos em 57 anos
<b>2012</b>	O Laos aprova a construção de grande barragem na Bacia do Mekong, apesar dos receios dos vizinhos Camboja e Vietnã
<b>2013</b>	Ingresso do Laos na OMC
<b>2015</b>	Laos lança seu primeiro satélite de telecomunicações (LaoSat-1)
<b>2016</b>	Visita do secretário de Estado norte-americano John Kerry ao Laos
<b>2016</b>	Eleição do presidente Bounnhang Vorachith e do primeiro-ministro Thongloun Sisoulith
<b>2016</b>	Barack Obama é o primeiro presidente dos EUA a visitar o Laos
<b>2017</b>	Início da construção no Laos de trechos da linha de trem de alta velocidade Bangkok-Kunming, no âmbito da iniciativa <i>Belt and Road</i> .
<b>2018</b>	Rompimento de barragem da hidrelétrica Xe-Pian Xe-Namtoy, em construção no sul do país
<b>2021</b>	Inaugurada ferrovia de alta velocidade ligando a China à capital Vietiane
<b>2021</b>	Thoungloun Sisoulith assume os cargos de secretário-geral do PPRL e de presidente da República
<b>2022</b>	Sonexay Siphadone é eleito primeiro-ministro pelo Parlamento

## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

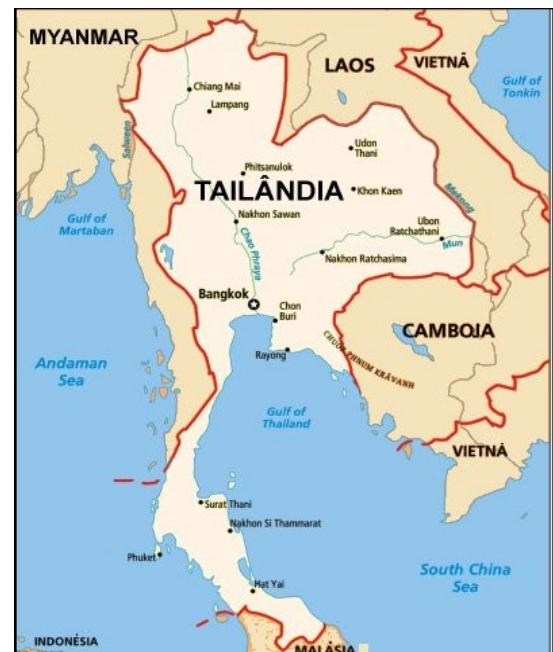
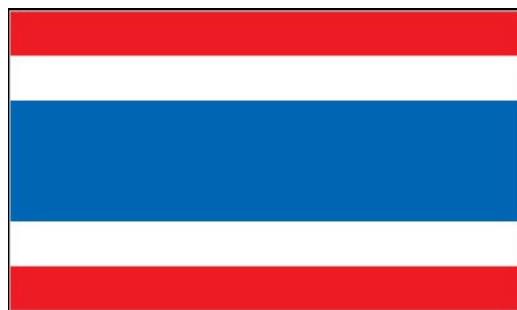
<b>1995</b>	Estabelecimento de relações diplomáticas
<b>1996</b>	Criação da Embaixada do Brasil em Vientiane, cumulativa com Bangkok
<b>1998</b>	Visita ao Brasil do vice-primeiro-ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros laosiano, Somsavat Lengsavad, incluindo Itaipu e a sede da Eletrobrás
<b>2005</b>	Visita a Vientiane do Embaixador Luiz Augusto de Araújo Castro, Enviado Especial do Presidente da República
<b>2007</b>	Encontro entre o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros do Laos, Dr. Thongloun Sisoulith, e o Ministro Celso Amorim, à margem da III Reunião Ministerial do FOCALAL, em Brasília
<b>2008</b>	Participação do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bonkeut Sangsomsak, na I Reunião Ministerial Mercosul-ASEAN, em Brasília
<b>2008</b>	Visita do SGAP-II, Embaixador Roberto Jaguaribe, a Vientiane para consultas de alto nível e encontro com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, interino, Phongsavath Boupha
<b>2010</b>	Encontro entre o SGAP-II e o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Thongloun Sisoulith, à margem da IV Reunião Ministerial do FOCALAL
<b>2011</b>	Encontro da SGAP-II com o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros Bounkeut Samsongsak, em Buenos Aires, à margem da V Reunião Ministerial do FOCALAL
<b>2012</b>	Visita da SGAP-II ao Laos, quando são assinados os primeiros instrumentos bilaterais (Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Oficiais e Memorando de Entendimento sobre Mecanismo de Consultas Políticas)
<b>2012</b>	Vice-Primeiro-Ministro Somsavat Lengsavad visita o Brasil para participar da Rio+20
<b>2015</b>	Conclusão do projeto de apoio à irrigação em comunidades desfavorecidas da província de Bolikhamsay, nas proximidades de Vientiane, financiado pelo Fundo IBAS e executado pelo PNUD, em cooperação com autoridades locais.
<b>2018</b>	Missão técnica brasileira ao Laos, no âmbito do "Programa de Execução para a promoção da Cooperação Sul-Sul de Apoio ao Desenvolvimento de Programas Sustentáveis de Alimentação Escolar"
<b>2018</b>	I Reunião de Consultas Políticas (Vientiane)
<b>2019</b>	Visita a Vientiane do secretário adjunto de Comércio e Relações

	Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para reunião com o vice-ministro da Agricultura e Florestas do Laos, Bounkhouang Khambounheuang.
<b>2022</b>	Assinatura do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre Brasil e Laos (março).
<b>2023</b>	Visita a Vientiane do Enviado Especial do Brasil para a ASEAN (abril).
<b>2024</b>	Reunião entre o Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira com o Vice-Ministro das Relações Exteriores Phoxay Khaykhamphithoune à margem da III Cúpula do Sul do G77 + China, em Kampala (janeiro).
<b>2024</b>	Reunião entre Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira e o Vice-Primeiro-Ministro e chanceler Saleumxay Kommasith, à margem da reunião de chanceleres do BRICS, em Nizhny Novgorod, Rússia (junho).

<b>ACORDOS BILATERAIS</b>			
<b>TÍTULO</b>	<b>DATA DA CELEBRAÇÃO</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Popular do Laos sobre Isenção de Visto em Favor de Nacionais Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	05/03/2012	22/06/2012	22/06/2012
Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática Popular do Laos	05/03/2012	05/03/2012	21/05/2012
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Popular do Laos	22/03/2022	Em tramitação	Em tramitação

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**TAILÂNDIA**



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Agosto de 2025**

### DADOS BÁSICOS SOBRE A TAILÂNDIA

Nome Oficial:	Reino da Tailândia
Gentílico:	Tailandês (a)
Capital:	Bangkok
Área:	513,12 mil km <sup>2</sup>
População:	70,32 milhões
Línguas oficiais:	Tailandês
Principais religiões:	Budismo (oficial, 95%), Islamismo (4%), Cristianismo (1%)
Sistema de governo:	Monarquia constitucional parlamentarista
Poder Legislativo:	Bicameral: Senado - 200 membros indicados e mandato de 5 anos e Câmara dos Deputados - 500 membros eleitos e mandato de 4 anos
Chefe de estado:	Rei Maha Vajiralongkorn, Rama X (desde outubro de 2016)
Chefe de governo:	Paetongtarn Shinawatra, primeira-ministra desde agosto de 2024; Phumtham Wechayachai, primeiro-ministro interino (desde 1/7/2025)
Ministro dos Negócios Estrangeiros:	Maris Sangiampongsa (desde abril de 2024)
PIB nominal (2024, FMI):	US\$ 528,92 bilhões
PIB PPP (2024, FMI):	US\$ 1,77 trilhão
PIB <i>per capita</i> (2024, FMI):	US\$ 7.530
PIB PPP <i>per capita</i> (2024, FMI):	US\$ 25.210
Variação do PIB (FMI):	2,5% (2022); 1,9% (2023); 2,8% (2024); 2,9% (est. 2025)
IDH (2023, PNUD)	0,798 (76º de 193 países)
Comércio bilateral (2024)	US\$ 5,91 bilhões (+11,1%)
Saldo da balança comercial (2024)	Superávit de US\$ 1,03 bilhão
Total exportações brasileiras (2024)	US\$ 3,47 bilhões (+3,6%); 24º destino
Principais produtos exportados	Soja (44%); farelos de soja (33%); óleos brutos de petróleo (6,7%); e açúcares e melaços (3,6%).
Total importações brasileiras (2024)	US\$ 2,43 bilhão (+23,8%); 21ª origem
Principais produtos importados	Partes e acessórios de veículos (12%); veículos de passageiros (7,6%); látex e borracha (4,8%); arroz (4,2%); motores e suas partes (3,9%); e máquinas e aparelhos elétricos (3,8%).
Investimentos da Tailândia no Brasil	Minor Group opera três hotéis de luxo no Brasil; a Indorama Ventures comprou, em 2021, por US\$ 1,3 bilhão, a Oxiteno. Há, ainda, participação da CP Foods na produção de camarões.
Investimentos do Brasil na Tailândia	A Jacto (implementos agrícolas) possui fábrica na Tailândia. <i>Joint venture</i> entre a Braskem e o SGG Chemicals.
Acordo comercial / Diálogo exploratório	Não há negociações em curso.
Unidade monetária:	Baht (THB)
Embaixador em Brasília	Kundhinee Aksornwong (apresentou cópias figuradas em 6/3/25)
Embaixador em Bangkok	Matias Antonio Senra de Vilhena (Encarregado de negócios)
Brasileiros no país:	Estimados em 500 nacionais

### INTERCÂMBIO COMERCIAL – US\$ milhões (fonte: MDIC)

Brasil → Tailândia	2015	2017	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025 <sup>1</sup>
<b>Intercâmbio</b>	<b>3.419,3</b>	<b>3.356,7</b>	<b>3.202,1</b>	<b>3.478,4</b>	<b>4.749,5</b>	<b>5.702,3</b>	<b>5.320,3</b>	<b>5.910,5</b>	<b>2.825,4</b>
<b>Exportações</b>	1.746,1	1.788,6	1.666,6	2.000,2	2.691,7	3.524,3	3.349,7	3.471,1	1.556,3
<b>Importações</b>	1.673,2	1.568,1	1.535,5	1.478,2	2.057,8	2.178,0	1.970,6	2.439,4	1.269,1
<b>Saldo</b>	72,9	220,5	131,1	522	633,9	1.346,3	1.379,1	1.031,7	287,2

1. Dados até junho/2025

## APRESENTAÇÃO

O Reino da Tailândia, antigo Sião, está situado no centro da Península da Indochina e ocupa uma área de 514 mil km<sup>2</sup>. Sua população, de aproximadamente 70 milhões de habitantes, é majoritariamente composta por pessoas de etnia tai (cerca de 80%), falantes da língua homônima. Também há importantes minorias sino-tailandesa (14%), khmer (4%) e malaia (4%).

A história recente do país tem início com a ascensão da dinastia Chakri, fundada por Rama I, o Grande, que estabeleceu Bangkok como capital em 1782. Em 1932, a Tailândia passou de uma monarquia absoluta para uma monarquia constitucional e, em 1939, deixou oficialmente de se chamar Sião, adotando o nome atual.

O monarca é considerado o símbolo da unidade nacional. O atual rei, Maha Vajiralongkorn (Rama X), subiu ao trono em 2016, após o falecimento de seu pai, o reverenciado rei Bhumibol Adulyadej (Rama IX), que reinou por setenta anos e é reconhecido como o fundador da Tailândia moderna.



**PERFIS BIOGRÁFICOS****MAHA VAJIRALONGKORN BODINDRADEBAYAVARANGKUN  
RAMA X****Rei da Tailândia**

Nascido em 1952, o atual rei da Tailândia ostenta o título de Rama X. Foi educado em colégios britânicos e formou-se no Colégio Militar Real de Duntroon, em Camberra, onde se tornou tenente em 1976. É diplomado em Letras e concluiu posteriormente o curso de Direito pela Universidade Aberta de Sukhothai Thammathirat. Nomeado príncipe herdeiro em 1972, iniciou oficialmente seu reinado em outubro de 2016, após o falecimento de seu pai, o rei Bhumibol Adulyadej, embora sua coroação tenha ocorrido apenas em 2019. É o décimo monarca da Dinastia Chakri, estabelecida em 1782.

**PAETONGTARN SHINAWATRA**  
**Primeira Ministra**



Nascida em 1986, é presidente do maior partido da coalizão governista e filha do bilionário Thaksin Shinawatra, ex-primeiro-ministro da Tailândia, que governou o país entre 2001 e 2006, até ser deposto por um golpe militar. Aos 37 anos, tornou-se a pessoa mais jovem e a segunda mulher a ocupar o cargo de primeira-ministra tailandesa.

É formada em Ciências Políticas pela Universidade Chulalongkorn e possui mestrado em Hotelaria pela Universidade de Surrey, no Reino Unido. Antes de ingressar na vida política, atuou no setor privado, em empresa de desenvolvimento imobiliário pertencente à sua família.

Foi eleita pela Câmara de Representantes e assumiu o cargo de primeira-ministra em 16 de agosto de 2024, após o afastamento do então premiê Srettha Thavisin, por decisão judicial.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Tailândia foram estabelecidas em 1959, ano em que foi criada a Embaixada do Brasil em Bangkok. A representação diplomática tailandesa em Brasília foi inaugurada em 1964.

A única visita de um presidente brasileiro à Tailândia ocorreu em 1967, quando o então presidente-eleito Artur da Costa e Silva esteve no país. Do lado tailandês, a mais recente visita de um chefe de governo ao Brasil, do primeiro-ministro Thaksin Shinawatra, realizou-se em 2004. Visitas anteriores de altos dignitários tailandeses incluem os primeiros-ministros Thanon Kittikachorn, em 1963 e 1973, e Chuan Leekpai, em 1999, bem como a visita do atual Rei Maha Vajiralongkorn, ainda como príncipe herdeiro, em 1993.

Em 1996, o chanceler Luiz Felipe Lampreia realizou visita oficial a Bangkok. A última visita brasileira de alto nível à Tailândia foi em 2018, quando o ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes foi recebido pelo primeiro-ministro Prayut Chan-o-cha e pelo chanceler Don Pramudwinai.

Por parte da Tailândia, estiveram no Brasil os chanceleres Siddhi Savetsila, em 1984, e Kantathi Suphamongkhon, em 2006. Em 2008, o chanceler Sompong Amornvivat co-presidiu, em Brasília, a I Reunião Ministerial MERCOSUL–ASEAN. Em 2012, o chanceler Surapong Tovichakchaikul realizou visita oficial ao Brasil. Em abril de 2025, o chanceler Maris Sangiampong participou, no Rio de Janeiro, da Reunião de Ministros das Relações Exteriores do BRICS.

O marco jurídico bilateral inclui acordos nas áreas de comércio; cooperação técnica e científica; cooperação esportiva; isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos e oficiais; isenção parcial de vistos; medidas sanitárias e fitossanitárias; cooperação agrícola; e cooperação na formação de diplomatas.

Brasil e Tailândia mantêm dois mecanismos de coordenação bilateral: o Mecanismo de Consultas Políticas sobre Temas de Interesse Comum, criado em 2012, cuja III Reunião foi realizada em Brasília, em 2023; e a Comissão Mista Brasil–Tailândia, instituída em 2004, cuja última reunião foi realizada em 2012, também em Brasília.

A partir de 1º de janeiro de 2025, a Tailândia passou a integrar o BRICS na qualidade de país-parceiro.

## Cooperação Técnica

Nos últimos anos, a Tailândia passou da condição de país beneficiário à de país provedor de cooperação técnica, oferecendo projetos em modalidades bilaterais e triangulares. Nesse contexto, vislumbra-se potencial para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação trilateral entre Brasil e Tailândia, com vistas a fortalecer a presença e a agenda de cooperação técnica brasileira no Sudeste Asiático.

A “*Thailand International Cooperation Agency*” (TICA) tem demonstrado interesse tanto na identificação de iniciativas de cooperação bilateral quanto na formação de parcerias com terceiros países. A agência mantém atualmente projetos em regiões da Ásia, África, Oceania e América Latina, com foco em áreas como educação, saúde e agricultura. No âmbito da cooperação triangular, a TICA colabora com parceiros como Japão, Luxemburgo, Alemanha e França.

Instituições tailandesas manifestaram interesse em estabelecer programa de cooperação técnica com o Brasil, particularmente na área de controle de pragas em plantações de cana-de-açúcar.

Entre novembro e dezembro de 2023, funcionária do governo tailandês participou de missão técnica ao Brasil, a convite do governo brasileiro, juntamente com representantes dos demais países-membros da ASEAN. A iniciativa teve como objetivo identificar oportunidades de cooperação que possam contribuir para o adensamento da Parceria de Diálogo Setorial Brasil-ASEAN.

## Cooperação em Energia

A Tailândia ocupa a posição de sétimo maior produtor e consumidor mundial de etanol, tendo como principais matérias-primas a cana-de-açúcar e a mandioca. O país estabelece como meta transformar-se, até 2027, em um polo regional de produção de biocombustíveis para a ASEAN.

Em 2020, a Tailândia sediou a primeira edição do “*Ethanol Talks*”, seminário organizado pela TSMC (“*Thai Sugar Millers Corporation Limited*”), pela UNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar), pelo APLA (Arranjo Produtivo Local do Álcool), pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pela ApexBrasil.

## Cooperação em Defesa

O diálogo entre Brasil e Tailândia na área de defesa apresenta elevado potencial de adensamento. O Exército e a Marinha da Tailândia operam aeronaves ERJ-135 da EMBRAER, utilizadas para transporte de autoridades. Há expectativa de que a Real Força Aérea da Tailândia venha a substituir sua frota de Hércules C-130, o que cria oportunidade para a oferta do KC-390, desenvolvido pela EMBRAER.

Em maio de 2023, a EMBRAER realizou demonstrações na Tailândia de seu modelo E190-E2, voltado para a aviação civil, e, em fevereiro de 2024, do KC-390. Em novembro de 2023, a empresa brasileira também participou da feira "*Defense and Security*", evento que contou com a presença de representantes de fabricantes brasileiras de armamentos leves.

Há interlocução também no âmbito operativo e de treinamento, como evidenciado pela participação do Brasil, como observador, nos exercícios Cobra Gold. Duas oficiais militares tailandesas participaram, em 2023 e 2024, do Curso de Operações de Paz para Mulheres, realizado no Centro de Treinamento de Operações de Paz da Marinha, no Rio de Janeiro, sob os auspícios da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e do Ministério da Defesa.

## Promoção comercial

Nos últimos anos, foram realizadas duas missões multisectoriais à Tailândia, organizadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ApexBrasil, em maio de 2023 e março de 2024. Essas missões contaram com a participação de diversos representantes de associações e empresas dos setores agrícola e industrial. Durante as missões, foram realizados seminários focados no mercado tailandês. Além disso, em setembro de 2022, a ApexBrasil organizou uma missão voltada para o estudo de mercado do setor de alimentos. Nos últimos anos, empresas brasileiras têm participado com pavilhão na Thaifex, maior feira de alimentos do Sudeste Asiático.

Entre os dias 30 de outubro e 1º de novembro de 2024, foi realizado, em Bangkok, o quinto encontro dos chefes de Setores Comerciais e de Promoção de Ciência e Tecnologia, bem como adidos agrícolas, lotados em Embaixadas do Sudeste da Ásia e Oceania. A reunião serviu para a apresentação de novas oportunidades de negócios para empresas e ecossistemas de inovação brasileiros nos diversos mercados locais e regionais e para a discussão das modalidades de atuação conjunta e do cronograma de atividades em promoção comercial, atração de

investimentos, produção de inteligência comercial e internacionalização de empresas brasileiras.

## **Assuntos consulares**

A comunidade brasileira sob jurisdição da Embaixada em Bangkok — que inclui as cumulatividades no Laos e, até a efetiva instalação da Embaixada do Brasil em Phnom Penh, também no Camboja — é estimada em aproximadamente 500 nacionais.

Desde julho de 2022, representações diplomáticas brasileiras têm sido notificadas sobre casos recorrentes de aliciamento de cidadãos brasileiros para trabalho em condições análogas à escravidão no Camboja, no Laos e em Myanmar. O Aeroporto Internacional de Bangkok tem sido identificado como o principal ponto de entrada utilizado para esses deslocamentos.

O esquema envolve supostas empresas que oferecem vagas temporárias a brasileiros, com promessas de salários elevados, comissões sobre vendas de ativos e cobertura de custos com passagens aéreas. Na prática, os trabalhadores são induzidos a assinar cláusulas de confidencialidade, têm seus passaportes retidos e são submetidos a jornadas exaustivas, restrições à liberdade de circulação e, em alguns casos, abusos físicos. A Embaixada do Brasil na Tailândia tem atuado de forma ativa na conscientização de nacionais que buscam oportunidades de emprego na região; e na articulação com autoridades locais, com vistas à prevenção de casos de tráfico de pessoas.

Em 2024, nove cidadãos brasileiros encontravam-se detidos na Tailândia, dos quais oito respondiam por acusações relacionadas ao tráfico de entorpecentes. A Embaixada acompanha os casos, prestando a devida assistência consular e realizando visitas regulares aos nacionais detidos.

## **POLÍTICA INTERNA**

Entre 2014 e 2023, o governo tailandês foi liderado pelo primeiro-ministro general Prayut Chan-o-cha, que liderou o golpe de estado de 2014. Em abril de 2017, foi promulgada a nova Constituição, aprovada em referendo em 2016, iniciando o processo de normalização política do país sob a égide dos militares.

A política interna da Tailândia tem sido caracterizada por esforços de manutenção do “status quo”, promovidos por setores conservadores que envolvem

militares, ultramonarquistas e grandes conglomerados econômicos. Esse cenário gerou um crescente descontentamento entre as camadas mais jovens da população, resultando em manifestações de protesto em Bangkok. Esses protestos culminaram com vitória nas eleições parlamentares de 2023 do progressista *Move Forward Party* (MFP). Contudo, o movimento de natureza reformista foi neutralizado pelo Senado tailandês, composto por membros nomeados pela junta militar, que impediu a candidatura do líder do MFP a primeiro-ministro. Posteriormente, a Corte Constitucional dissolveu o MFP e declarou seus dirigentes inelegíveis por 10 anos, sob acusação de atentado contra a monarquia constitucional.

Nesse contexto, foi formada uma coalizão entre o partido Pheu Thai (segundo colocado nas eleições) e partidos conservadores e ligados aos militares. Em agosto de 2023, Srettha Thavisin foi eleito primeiro-ministro. O Pheu Thai obteve a concessão de perdão real às condenações que pesavam contra o ex-primeiro-ministro Thaksin Shinawatra, deposto em golpe militar em 2006, e que retornou ao país após 15 anos de autoexílio.

Em maio de 2024, a Corte Constitucional da Tailândia aceitou uma ação proposta por um grupo de senadores que pedia a destituição de Srettha Thavisin, decisão que foi tomada em agosto daquele ano. Em seguida, a Câmara de Representantes elegeu Paetongtarn Shinawatra para o cargo de primeira-ministra. Com 37 anos, ela se tornou a pessoa mais jovem e a segunda mulher a ocupar a chefia do governo. Paetongtarn Shinawatra é presidente do maior partido da coalizão governista, filha do ex-primeiro-ministro Thaksin Shinawatra e o quarto membro da família Shinawatra a assumir a Chefia de Governo na Tailândia.

Em julho de 2025, a Corte Constitucional da Tailândia suspendeu Paetongtarn Shinawatra de suas funções, após petição de grupo de senadores. A medida deu-se na esteira de controvérsia sobre sua atuação no contexto da disputa fronteiriça entre Tailândia e Camboja. Paetongtarn, embora suspensa de suas funções até a decisão final da Corte Constitucional, permanece formalmente titular do cargo.

## POLÍTICA EXTERNA

A política externa da Tailândia tem se concentrado nos seguintes objetivos: a) elevar o perfil do país no cenário internacional, com destaque para sua candidatura à adesão à OCDE e ao BRICS; b) fortalecer a diplomacia econômica, com ênfase na atração de investimentos estrangeiros, na promoção das exportações e no fomento do turismo; c) ampliar as relações com parceiros tradicionais e não tradicionais; d)

manter uma postura pragmática de equidistância nas relações com os EUA e a China; e e) consolidar as relações dentro da ASEAN e em outros fóruns regionais.

Nas relações bilaterais, a Tailândia procura manter um exercício constante de equilíbrio entre seus dois principais parceiros econômicos e comerciais — Estados Unidos e China —, buscando preservar, sempre que possível, uma posição de equidistância. Destaca-se, ainda, a estreita relação com o Japão, considerado parceiro estratégico fundamental para o desenvolvimento do país, em razão dos expressivos investimentos japoneses, especialmente nos setores automotivo e de componentes eletrônicos. A Tailândia abriga a maior comunidade de imigrantes japoneses na Ásia e o Japão figura como seu segundo maior parceiro comercial.

## **BRICS**

A Tailândia expressou formalmente seu interesse em ingressar no BRICS, em maio de 2024. Convidada a se juntar ao grupo durante a Cúpula de Kazan, na Rússia, a Tailândia foi oficialmente confirmada como “país parceiro” a partir de 1º de janeiro de 2025, na presidência exercida pelo Brasil. A reunião de chanceleres no Rio de Janeiro, em abril de 2025, marcou a primeira participação tailandesa no BRICS.

## **OCDE**

Em 18 de junho de 2024, o Conselho da OCDE decidiu iniciar discussões sobre a adesão da Tailândia ao agrupamento, em resposta ao pedido formal do país, apresentado em fevereiro. Após a aprovação do início do processo de adesão, o Conselho também aprovou, em julho de 2024, o Roteiro de Acesso da Tailândia.

### **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

#### **Economia**

Com uma população de cerca de 70 milhões de habitantes e um PIB nominal de US\$ 530 bilhões, a Tailândia é a segunda maior economia do Sudeste Asiático. Apesar de seu papel de destaque no contexto regional, a economia tailandesa tem enfrentado desafios para acompanhar o ritmo de crescimento de seus vizinhos. Enquanto a Tailândia apresentou um crescimento médio anual de 2,9% nos últimos 20 anos, segundo dados do FMI, o Sudeste Asiático como um todo registrou média

de 4,8%.

O setor agrícola representa 9% do PIB, a indústria responde por 30%, e os serviços por 61%. No setor industrial, destacam-se a produção automobilística e a fabricação de aparelhos elétricos e eletrônicos. Já no setor de serviços, o turismo é o principal motor, sendo responsável por cerca de 10% do PIB, por mais de 4,3 milhões de empregos diretos e por 11,5% do mercado de trabalho.

A Tailândia foi fortemente impactada pela pandemia de COVID-19, com uma queda de 6,1% no PIB em 2020. Desde então, a recuperação tem sido lenta. O crescimento econômico modesto tem sido atribuído aos efeitos da pandemia sobre o setor de turismo, além das incertezas geradas pelo conflito russo-ucraniano, os atritos sino-americanos e o aumento da inflação global.

Além do turismo, a economia tailandesa depende fortemente das exportações. O país mantém acordos comerciais com países como Austrália, Chile, Japão, Nova Zelândia e Peru, e mantém negociações com o Canadá, os EUA e a União Europeia. Por meio da ASEAN, a Tailândia participa de acordos intra-bloco e também de parcerias com Austrália, China, Coreia do Sul, Índia, Japão e Nova Zelândia. Em 2022, a Tailândia foi um dos signatários da Parceria Regional Econômica Abrangente (RCEP), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Em 2024, as exportações da Tailândia somaram US\$ 300,5 bilhões, enquanto as importações alcançaram US\$ 306,8 bilhões, resultando em um fluxo comercial total de US\$ 607 bilhões e um déficit de US\$ 6 bilhões. Nos primeiros três meses de 2025, as exportações cresceram 15,2% e as importações 7,4%, em comparação com o mesmo período de 2024.

Os principais parceiros comerciais da Tailândia em 2024 foram: China (19% do total), EUA (12%), Japão (8,5%), Malásia (4,3%) e Taiwan (4,2%). Os maiores destinos das exportações foram: EUA (18,3%), China (11,7%), Japão (7,7%), Austrália (4%) e Malásia (4%). As principais origens das importações foram: China (26,3%), Japão (9,4%), Taiwan (6,7%), EUA (6,4%) e Emirados Árabes Unidos (5,5%).

## Intercâmbio Comercial Brasil-Tailândia

Em 2024, o intercâmbio comercial entre Brasil e Tailândia atingiu um recorde histórico de US\$ 5,89 bilhões, representando um aumento de 10,7% em relação a 2023. As exportações brasileiras somaram US\$ 3,45 bilhões, com um crescimento de 3,1%, enquanto as importações totalizaram US\$ 2,43 bilhões, um aumento expressivo

de 23,7%. O superávit comercial brasileiro foi de aproximadamente US\$ 1 bilhão. O Brasil exportou mais para a Tailândia do que para outros parceiros tradicionais, como Reino Unido, Arábia Saudita e França.

A pauta de exportações do Brasil para a Tailândia é predominantemente composta por commodities, com destaque para soja e farelos de soja (77%), seguidos por óleos brutos de petróleo (6,8%), açúcares e melaços (3,6%), celulose (1,3%) e couro (1,2%). Por outro lado, as principais importações do Brasil da Tailândia incluem partes para veículos automotivos (12%), veículos de passageiros (7,7%), látex e borracha (4,7%), arroz (4,2%), motores e suas partes (3,9%), e máquinas e aparelhos elétricos (3,8%).

Entre os investimentos tailandeses no Brasil, destaca-se a Indorama Ventures, que, desde 2018, adquiriu fábricas de plásticos PET e usinas recicadoras em Suape (PE), Indaiatuba (SP) e Juiz de Fora (MG). Em 2022, a empresa também adquiriu a indústria Oxiteno, especializada em ingredientes químicos para produtos de higiene e limpeza, do Grupo Ultra. Outras empresas tailandesas com investimentos no Brasil incluem a CP Foods, com participação na produção de camarões no Rio Grande do Norte, em 2018; o Minor Hotel Group (MHG), que adquiriu o grupo hoteleiro Tivoli em 2016, incluindo duas unidades de luxo no Brasil (Bahia e São Paulo); e a Cal-Comp Electronics, que produz componentes eletrônicos de informática na Zona Franca de Manaus.

Do lado brasileiro, a Jacto, fabricante de maquinário agrícola, inaugurou uma fábrica de bombas aspersoras manuais na Tailândia em 2008. Em 2021, foi assinado um Memorando de Entendimento entre a Braskem e a SCG Chemicals, com o objetivo de realizar um estudo de viabilidade para a criação de uma *joint venture* para a produção de plástico verde (biopolímero à base de etanol).

## **Resolução de Contencioso na OMC**

Em fevereiro de 2024, Brasil e Tailândia encerraram formalmente, à margem da 13ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Abu Dhabi, o contencioso bilateral sobre subsídios tailandeses ao setor de cana-de-açúcar e açúcar (DS507), iniciado pelo Brasil em 2016. A disputa envolvia medidas tailandesas de apoio à produção de açúcar que estavam em desacordo com as regras da OMC, gerando distorções no mercado global e prejuízos estimados em US\$ 1 bilhão anuais para o setor produtivo brasileiro.

O contencioso foi resolvido durante a fase de consultas, sem a necessidade de

um painel na OMC. O Brasil optou por manter um diálogo contínuo com a Tailândia, o que resultou na alteração definitiva da política tailandesa de apoio ao setor de açúcar, com a eliminação dos subsídios.



## CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

<b>1959</b>	Estabelecimento de relações diplomáticas
<b>1959</b>	Abertura da Embaixada do Brasil em Bangkok
<b>1964</b>	Abertura da Embaixada da Tailândia no Brasil
<b>1967</b>	Visita oficial à Tailândia do presidente-eleito Artur da Costa e Silva.
<b>1968</b>	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Thanom Kittikachorn
<b>1973</b>	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Thanom Kittikachorn
<b>1984</b>	Visita ao Brasil do ministro das Relações Exteriores, Siddhi Savetsila
<b>1986</b>	Visita ao Brasil do ministro do Comércio, Surat Osathanugrah
<b>1993</b>	Visita ao Brasil do príncipe herdeiro Maha Vajiralongkorn
<b>1994</b>	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Prasong Soonsiri
<b>1996</b>	Visita à Tailândia do ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia
<b>1997</b>	Visita à Tailândia do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Embaixador Ronaldo Sardenberg
<b>1997</b>	Abertura do <i>Thai Trade Center</i> em São Paulo
<b>1997</b>	Visita ao Brasil do vice-primeiro-ministro e ministro do Comércio, Supachai Panitchpakdi
<b>1999</b>	Visitas ao Brasil do primeiro-ministro Chuan Leekpai
<b>2000</b>	Visita ao Brasil do ministro de Transportes e Comunicações, Suthep Thaugsuban
<b>2004</b>	Visita ao Brasil do presidente da Assembleia Nacional, Uthai Pimchaichon
<b>2004</b>	Visita oficial ao Brasil do primeiro-ministro Thaksin Shinawatra
<b>2004</b>	Visita a Bangkok do ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues
<b>2005</b>	Visita a Bangkok do embaixador Luiz Augusto de Araújo Castro, na qualidade de enviado especial do presidente da República
<b>2006</b>	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Kantathi Suphamongkhon
<b>2007</b>	Visita ao Brasil do comandante supremo das Forças Armadas, general Boonsrang Niumpradit
<b>2007</b>	Participação do vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Sawanit Kongsiri, na III Reunião Ministerial da FOCALAL, em Brasília
<b>2008</b>	Visita ao Brasil da ministra da Energia da Tailândia, Poonpirom Liptapanlop
<b>2008</b>	Visita a Brasília do vice-primeiro ministro e ministro dos Negócios Estrangeiros Sompong Amornvivat, para co-presidir a I Reunião

	Ministerial Mercosul-ASEAN
<b>2009</b>	Celebração do cinquentenário das relações bilaterais, que incluiu o lançamento de selo postal e a organização de livro, lançado em 2012.
<b>2009</b>	Visita a Bangkok dos Senadores Eduardo Azeredo, na condição de presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; Flexa Ribeiro; e Neuto de Conto
<b>2010</b>	Visita à Tailândia do ministro da Pesca e Aquicultura, Altemir Gregolin
<b>2010</b>	Visita ao Brasil do ministro do Meio Ambiente, Suwit Khunkitti, para chefiar a delegação tailandesa à 34ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial
<b>2010</b>	Visita do ministro de Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende
<b>2012</b>	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Surapong Tovichakchaikul
<b>2013</b>	Criação da Adidância de Defesa do Brasil para a Tailândia, cumulativa, com sede em Jacarta, na Indonésia
<b>2015</b>	Realização da I Reunião de Consultas Políticas, em Brasília
<b>2016</b>	Visita à Tailândia do ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi
<b>2016</b>	Visita ao Brasil do vice-primeiro-ministro, Tanasak Patimapragorn, e, para participação nas cerimônias dos Jogos Olímpicos, da ministra do Turismo e Esportes, Kobkarn Wattanavrangkul
<b>2016</b>	Visita ao Brasil do ministro de Energia, Anantaporn Kanjanarat
<b>2018</b>	Visita de trabalho à Tailândia do ministro das Relações Exteriores, Aloysis Nunes Ferreira
<b>2018</b>	Realização da II Reunião de Consultas Políticas Bilaterais, em Bangkok
<b>2019</b>	Reinstalado o Grupo Parlamentar Brasil-Tailândia na Câmara dos Deputados
<b>2020</b>	Realização, em Bangkok, de edição do “Sustainable Mobility: Ethanol Talks”, evento organizado conjuntamente pelo Itamaraty, pela APEX-Brasil, pela ÚNICA e pela APLA
<b>2023</b>	Realização da III Reunião de Consultas Políticas Bilaterais, em Brasília
<b>2025</b>	Tailândia torna-se país-parceiro do BRICS
<b>2025</b>	Encontro entre o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, com seu homólogo tailandês, Maris Sangiampongsa, à margem da Reunião de Chanceleres do BRICS, no Rio de Janeiro

## CRONOLOGIA HISTÓRICA

<b>1782</b>	A Dinastia Chakri assume o poder, com Rama I, e estabelece a capital do reino em Bangkok.
<b>1896</b>	Franceses e ingleses estabelecem parte significativa do Sião como estado independente.
<b>1917</b>	O Sião junta-se aos Aliados, durante a I Guerra.
<b>1932</b>	Revolução civil e militar não violenta resulta no fim da monarquia absoluta, com o estabelecimento da primeira constituição tailandesa. A Dinastia Chakri, contudo, permanece no poder.
<b>1941</b>	A Tailândia é invadida por tropas japonesas. O país alia-se aos japoneses, posteriormente declarando guerra aos Estados Unidos e ao Reino Unido.
<b>1945</b>	A Tailândia devolve territórios tomados do Laos, Camboja e da Malásia. O exilado Rei Ananda Mahidol (Rama VIII) retorna ao país.
<b>1946</b>	O rei Ananda Mahidol (Rama VIII) é assassinado. Assume seu irmão, o rei Bhumibol Adulyadej (Rama IX).
<b>1946</b>	A Tailândia torna-se o 55º membro da Organização das Nações Unidas.
<b>1947</b>	Golpe militar liderado pelo líder pró-Japão do período da Segunda Guerra Mundial, Phibun Songkhram. Os militares retêm o poder até 1973.
<b>1965-75</b>	Instalação de bases militares americanas na Tailândia durante a Guerra do Vietnã. Tropas tailandesas lutam no Vietnã do Sul.
<b>1973</b>	Movimentos estudantis e civis precipitam a queda do regime militar, após massacre de manifestantes. Eleições livres são realizadas.
<b>1976</b>	Os militares retomam o poder.
<b>1978</b>	Promulgada nova Constituição.
<b>1980</b>	O general Prem Tinsulanonda assume o poder.
<b>1983</b>	O general Prem Tinsulanonda instala um Governo Civil, sendo eleito em 1986.
<b>1988</b>	O general Chatichai Choonhaven substitui o general Prem após a realização de eleições.
<b>1991</b>	Golpe militar. Um civil, Anand Panyarachum, é instalado como primeiro-ministro.
<b>1992</b>	Novas eleições substituem Anand pelo general Suchind Kaprayoon, que renuncia após demonstrações populares. Chuan Leekpai, líder do Partido Democrático, vence as eleições e torna-se primeiro-ministro.
<b>1995</b>	Banharn Silpa-archa, do Partido da Nação Tailandesa, é eleito primeiro-ministro.

<b>1996</b>	Banharn Silpa-archa renuncia, acusado de corrupção. Chavalit Yongchayudh, do Partido da Nova Aspiração, vence as eleições.
<b>1997</b>	Crise financeira asiática causa falências. Chuan Leekpai torna-se primeiro-ministro.
<b>1998</b>	Dezenas de milhares de imigrantes ilegais são deportados. Chuan Leekpai envolve a oposição em seu Governo para realizar reformas econômicas.
<b>1999</b>	Retomada do crescimento econômico.
<b>2001</b>	Eleições vencidas pelo Partido Thai Rak Thai, de Thaksin Shinawatra, que se torna primeiro-ministro.
<b>2004</b>	Atividade de movimentos separatistas agrava a situação no Sul.
<b>2005</b>	Thaksin Shinawatra assume o cargo de primeiro-ministro pela segunda vez.
<b>2006</b>	Nova Constituição é promulgada.
<b>2006</b>	Thaksin é deposto por intervenção militar
<b>2006</b>	Uma Junta Militar, chefiada pelo general Sonthi Boonyaratglin, governa o país e indica o general Surayud Chulanont para o cargo de primeiro-ministro, até 2007.
<b>2008</b>	Samak Sundaravej, líder do Partido do Poder do Povo, é eleito primeiro-ministro em dezembro de 2007, assumindo no dia 29 de janeiro de 2008.
<b>2008</b>	Somchai Wongsawat, membro do Partido do Poder do Povo (PPP), é eleito primeiro-ministro em 9 de setembro.
<b>2008</b>	Abhisit Vejjajiva, líder do Partido Democrático, torna-se primeiro-ministro, em 17 de dezembro.
<b>2009</b>	Manifestações contrárias ao governo levam ao cancelamento de reunião de cúpula da ASEAN, que ocorreria em Pattaya, e ao decreto de estado de emergência, em abril.
<b>2010</b>	Confrontos entre manifestantes pró-Thaksin e o exército causam grande tumulto em Bangkok e a morte de cerca de 80 pessoas, em março e abril.
<b>2011</b>	Assume o governo a primeira-ministra Yingluck Shinawatra, irmã de Thaksin Shinawatra.
<b>2014</b>	Nova intervenção militar destitui o governo de Yingluck Shinawatra. O general Prayut Chan-o-cha assume a chefia de governo.
<b>2016</b>	Falecimento do rei Bhumibol Adulyadej, após 70 anos de reinado.
<b>2016</b>	Referendo aprova nova constituição.
<b>2017</b>	Promulgada a nova constituição.
<b>2019</b>	Eleições para a câmara baixa do Parlamento dão vitória à oposição. Com os votos da câmara alta, composta por senadores designados, Prayut Chan-o-cha torna-se primeiro-ministro.

<b>2019</b>	Maha Vajiralongkorn Bodindradebayavarangkun é coroado como Rama X
<b>2023</b>	Realização de eleições parlamentares, com expressiva vitória do progressista Move Forward Party (MFP), partido posteriormente dissolvido pela Corte Constitucional (agosto)
<b>2023</b>	Srettha Thavisin é eleito primeiro-ministro (agosto)
<b>2024</b>	Destituição de Srettha Thavisin pela Corte Constitucional (maio)
<b>2024</b>	Paetongtarn Shinawatra é eleita primeira-ministra (maio)
<b>2025</b>	Paetongtarn Shinawatra é suspensa de suas funções por decisão preliminar da Corte Constitucional, aguarda-se decisão final (julho)

## ACORDOS BILATERAIS

TÍTULO	DATA DA CELEBRAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	PUBLICAÇÃO
Acordo de Comércio	12/09/1984	26/12/1991	07/02/1992
Acordo de Cooperação Técnica e Científica	12/09/1984	07/12/1997	10/11/1989
Acordo sobre Serviços Aéreos	21/03/1991	18/03/1994	23/06/1994
Acordo para a Dispensa de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Oficiais	24/01/1994	24/04/1994	27/01/1994
Acordo sobre Isenção Parcial de Visto	21/07/1997	29/09/1999	10/11/1999
Acordo de Cooperação Esportiva	16/06/2004	16/06/2004	14/07/2004
Acordo sobre Cooperação Técnica em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	16/04/2004	21/10/2006	16/11/2006
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de uma Comissão Mista de Cooperação Bilateral	16/06/2004	16/06/2004	14/07/2004
Memorando de Entendimento sobre o Programa de Cooperação Trilateral	17/08/2012	17/08/2012	10/09/2012
Memorando de Entendimento sobre o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas sobre Temas de Interesse Comum	17/08/2012	17/08/2012	10/09/2012
Memorando de Entendimento sobre Cooperação Agrícola entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil e o Ministério de Agricultura e Cooperativas da Tailândia	16/03/2022	16/03/2022	16/03/2022
Memorando de Entendimento	26/05/2023	26/05/2023	26/05/2023

entre o Instituto Rio Branco e o Dewawongse Varopakarn sobre Cooperação Mútua para a Formação de Diplomatas			
---	--	--	--

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMBAIXADA DO BRASIL NA TAILÂNDIA,  
CUMULATIVIDADE COM LAOS**

**Candidato: ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO**

**PERFIL DO CANDIDATO****Embaixador André Odenbreit Carvalho**

Nascido no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1967, André Odenbreit graduou-se em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), em 1988. Concluiu, em abril de 1993, Mestrado em História Social da Cultura, também pela PUC-RJ.

Ingressou na carreira diplomática em 1993. Cursou o Instituto Rio Branco entre 1993 e 1995, tendo sido agraciado com o Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva, medalha de bronze, e Prêmio Rio Branco, medalha de prata. No Brasil, trabalhou na Divisão de Integração Regional (1994-1995); na Secretaria-Geral (1995-1999), no Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (2007-2008), além de desempenhar a função de Chefe da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (2008-2011) e da Divisão de Mudança do Clima (2011-2013). Foi também Diretor do Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais (2018-2019) e do Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais (2019-2020). Entre 2020 e 2022, foi Assessor Especial do Gabinete do Ministro da Casa Civil da Presidência da República e Secretário Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República.

No exterior, serviu nas embaixadas do Brasil em Buenos Aires, entre 1999 e 2002; em Moscou, entre 2002 e 2005; em Londres, entre 2005 e 2007; na Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, entre 2013-2018. É, desde abril de 2022, Cônsul-Geral do Brasil em Miami.

Em outubro de 2010, foi aprovado no Curso de Altos Estudos, do Instituto Rio Branco, com apresentação da tese “O Plano de Ação de Bali, o Futuro do Regime Internacional de Mudança do Clima e suas Implicações para o Brasil”. Foi promovido a Ministro de Primeira Classe em junho de 2021.

## SITUAÇÃO ATUAL DO POSTO

### I – Relações diplomáticas

- As relações entre o Brasil e a Tailândia são diversificadas e cordiais. Embora marcadas pela ausência de visitas bilaterais de alto nível no passado recente, apresentam claras possibilidades de intensificação e de maior dinamismo.
- As relações diplomáticas entre o Brasil e a Tailândia foram estabelecidas em 1959. A Embaixada em Bangkok foi criada no mesmo ano. A embaixada da Tailândia no Brasil, por sua vez, foi inaugurada em 1964.
- Encontram-se em vigor acordos bilaterais de comércio; de cooperação técnica e científica; de cooperação esportiva; de dispensa de vistos em passaportes diplomáticos e oficiais; de isenção parcial de vistos; e sobre medidas sanitárias e fitossanitárias. Em 2022, foi assinado Memorando de Entendimento em Cooperação Agrícola.
- Brasil e Tailândia mantêm duas instâncias de coordenação: o Mecanismo de Consultas Políticas sobre Temas de Interesse Comum, criado em 2012; e a Comissão Mista, instituída em 2004. A III Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas foi realizada em Brasília, em 2023. A última reunião da Comissão Mista foi realizada em 2012, em Brasília.
- O único presidente brasileiro a visitar a Tailândia foi Artur da Costa e Silva, em 1967, ainda como presidente-eleito. Do lado tailandês, a última visita de chefe de governo deu-se em 2004, pelo primeiro-ministro Thaksin Shinawatra. Anteriormente, visitaram o Brasil os primeiros-ministros Thanon Kittikachorn, em 1963 e 1973; e Chuan Leekpai, em 1999; e o atual Rei Maha Vajiralongkorn, como príncipe herdeiro, em 1993.
- O chanceler Luiz Felipe Lampreia visitou Bangkok, em 1996. A última visita brasileira de alto nível ocorreu em 2018, quando o ministro Aloysio Nunes foi recebido pelo primeiro-ministro Prayut Chan-o-cha e pelo chanceler Don Pramudwinai.
- A partir de 1º de janeiro de 2025, confirmou-se a adesão da Tailândia ao BRICS, na qualidade de país parceiro. Em abril, à margem da Reunião de Chanceleres do BRICS, no Rio de Janeiro, o ministro Mauro Vieira reuniu-se com seu homólogo tailandês, Maris Sangiampongsa.

### II - Relação econômico-comercial

- Em 2024, o intercâmbio comercial alcançou o recorde histórico de US\$ 5,89 bilhões (+10,7% em relação a 2023), com exportações de US\$ 3,45 bilhões (+3,1%) e importações de US\$ 2,43 bilhões (+23,7%). O superávit brasileiro foi da ordem de US\$ 1,01 bilhão. O Brasil exportou mais para a Tailândia do que para outros parceiros tradicionais, como Reino Unido, Arábia Saudita e França.
- A pauta de exportações brasileiras é concentrada em *commodities*, sobretudo soja e farelos de soja (77%), além de óleos brutos de petróleo (6,8%), açúcares e melaços (3,6%), celulose (1,3%) e couro (1,2%). Os principais produtos importados pelo Brasil foram partes para veículos automotivos (12%); veículos de passageiros (7,7%), látex e borracha (4,7%); arroz (4,2%), motores e suas partes (3,9%); e máquinas e aparelhos elétricos (3,8%).
- Foram realizadas, recentemente, duas missões multisectoriais à Tailândia, organizadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria,

Comércio e Serviços (MDIC), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela ApexBrasil: em maio de 2023 e em março de 2024. Participaram diversos representantes de associações e empresas agrícolas e industriais. Durante as missões, foram realizados seminários sobre o mercado tailandês. Foi organizada, igualmente, missão da Apex, em setembro de 2022, para a realização de estudo de mercado do setor de alimentos.

- Entre os investimentos tailandeses no Brasil, destaca-se a Indorama Ventures, empresa que, desde 2018, adquiriu fábricas de plásticos PET e usinas recicladoras em Suape (PE), Indaiatuba (SP) e Juiz de Fora (MG). Em 2022, adquiriu a indústria Oxiteno (ingredientes químicos de produtos de higiene e limpeza) do Grupo Ultra. As demais empresas tailandesas com investimentos no Brasil são a CP Foods, que adquiriu, em 2018, 40% da Camanor, no Rio Grande do Norte, produtora de camarões para exportação; o Minor Hotel Group (MHG), que concluiu, em 2016, a aquisição do grupo hoteleiro Tivoli, incluindo duas unidades de luxo no Brasil (Bahia e São Paulo); e a Cal-Comp Electronics, que produz componentes eletrônicos de informática na Zona Franca de Manaus.
- Do lado brasileiro, a Jacto, fabricante de maquinário agrícola, inaugurou fábrica de produção de bombas aspersoras manuais na Tailândia em 2008.
- Em 2021, foi assinado Memorando de Entendimento entre a Braskem e a SCG Chemicals, com o fim de realizar estudo de viabilidade para criação de joint-venture para a produção de plástico verde (biopolímero à base de etanol).
- Após oito anos da abertura de contencioso, Brasil e Tailândia solucionaram, em 2024, disputa na Organização Mundial do Comércio (OMC). Os representantes permanentes do Brasil e da Tailândia junto à OMC assinaram o acordo de Solução Mutuamente Acordada no âmbito do contencioso sobre subsídios ao setor açucareiro ("Thailand - Subsidies Concerning Sugar, DS507").

### **III - Cooperação técnica**

- Em novembro/dezembro de 2023, funcionária governamental tailandesa participou, a convite do governo brasileiro, de missão técnica de representantes dos países-membros da ASEAN ao Brasil. O objetivo da missão foi o de prospectar oportunidades de cooperação que possam contribuir para o adensamento da Parceria de Diálogo Setorial Brasil-ASEAN.
- Em contatos ainda preliminares, universidade tailandesa manifestou interesse para o estabelecimento de parceria para combate a pragas que atacam lavouras tailandesas de cana-de-açúcar.
- Nos últimos anos, a Tailândia migrou da condição de receptora de cooperação técnica para aquela de provedora, oferecendo projetos bilaterais e trilaterais. Nesse cenário, existe potencial de diálogo sobre estabelecimento de projetos de cooperação trilateral envolvendo Brasil e Tailândia, com vistas a fortalecer a agenda de cooperação técnica brasileira no Sudeste Asiático.
- A *Thailand International Cooperation Agency* (TICA) mantém projetos de cooperação na Ásia, África, Oceania e América Latina, nas áreas de educação, saúde e agricultura.
- Cabe explorar potencial de cooperação bilateral em temas associados a desafios de desenvolvimento e eficiência econômica, como mecanismos de pagamento, defesa de concorrência, reformas microeconômicas, capacitação laboral e mecanismos de proteção social.

#### **IV- Cooperação em Energia**

- Há possibilidade de cooperação em energia. A Tailândia é o sétimo maior produtor e consumidor mundial de etanol, cujas principais matérias-primas são cana-de-açúcar e mandioca. O país pretende transformar-se, até 2027, em polo produtor de biocombustíveis para a ASEAN.
- Em 2020, a Tailândia recebeu a primeira edição do "Ethanol Talks", Seminário organizado pela TSMC (Thai Sugar Millers Corporation Limited), UNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar), APLA (Arranjo Produtivo Local do Álcool), pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Apex-Brasil.

#### **V – Cooperação em Defesa**

- Na área de defesa, completou-se a negociação de Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Defesa. Aguarda-se oportunidade para assinatura, possivelmente por ocasião de visita de alto nível.
- Recentemente duas oficiais militares tailandesas participaram, em 2023 e 2024, de Curso de Operações de Paz para Mulheres, realizado no Centro de Treinamento de Operações de Paz da Marinha, no Rio de Janeiro, com todas as despesas pagas pela ABC e pelo Ministério da Defesa.
- O Brasil não possui adido militar residente na Tailândia. A interlocução com as instituições militares tailandesas compete, cumulativamente, à adidância militar brasileira sediada em Jacarta, na Indonésia. A Tailândia, por sua vez, mantém adido militar em sua embaixada em Brasília.
- A EMBRAER realizou demonstrações na Tailândia dos seus modelos E190-E2, de aviação civil, em maio de 2023, e do KC-390, corgueiro militar, em fevereiro de 2024. Em novembro de 2023, a empresa brasileira participou da "Defense and Security", feira que também contou com a presença de representantes da fabricante de armas leves.

#### **VI – Temas Culturais**

- A embaixada apoia o projeto "Soi Brasil" (Rua Brasil), destinado ao ensino da língua portuguesa e a atividades de organização e divulgação de projetos artísticos, musicais, esportivos, festivos e culturais. No âmbito do projeto, são oferecidas aulas gratuitas da variante brasileira da língua portuguesa.
- Paralelamente, a Universidade Chulalongkorn e a Universidade Thammasat (Rangsit) possuem, em seu corpo docente, professores brasileiros nos cursos de língua portuguesa. As duas universidades possuem, ainda, centros de estudo latino-americanos.

#### **VII – Temas Consulares**

- A comunidade brasileira sob a jurisdição da embaixada em Bangkok, incluindo as cumulatividades de Laos e, até o momento, Camboja, é estimada em 500 nacionais. A maior parte dos pedidos de assistência consular decorre do fluxo de turistas brasileiros. Para auxiliar na assistência, foram recentemente nomeados cônsules-honorários em Chiang Mai, no norte do país, e em Phuket, ilha do sul da Tailândia.
- Episódios de tráfico de pessoas na região vem requerendo atenção especial da embaixada. Em especial a partir de 2022, têm sido recorrentes pedidos de assistência consular de brasileiros que se dizem vítimas de tais práticas. O Setor Consular do Posto apoia, em coordenação com as autoridades locais, nos esforços de prevenção e repatriação dos nacionais.

- Há, segundo os dados de 2024, 9 nacionais brasileiros detidos na Tailândia, sendo 8 por tráfico de substâncias entorpecentes. A embaixada presta apoio consular e realiza visitas periódicas aos nacionais.

## CUMULATIVIDADE LAOS

### I – Relações diplomáticas

- Brasil e Laos estabeleceram relações diplomáticas em 1995. No ano seguinte, a representação diplomática em Vientiane foi estabelecida como cumulatividade da embaixada em Bangkok. Situa-se em Havana a única embaixada do Laos na América Latina.
- Em setembro de 2018, realizou-se a I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Laos.
- Em janeiro de 2024, o chanceler Mauro Vieira reuniu-se com o vice-ministro das Relações Exteriores do Laos, Phoxay Khaykhamphithoune, à margem da III Cúpula do Sul, em Kampala. Em junho, o chanceler brasileiro reuniu-se com o vice-primeiro-ministro e ministro dos Negócios Estrangeiros Saleumxay Kommasith à margem da reunião de Ministros das Relações Exteriores do BRICS, em Nizhny Novgorod, na Rússia.
- Em abril de 2023, o enviado especial do Brasil para a ASEAN visitou Vientiane. Na ocasião, representante da chancelaria local mencionou interesse em iniciar cooperação com o Brasil nas áreas de turismo, educação, esportes, erradicação da pobreza, saúde pública, segurança cibernética, crimes transnacionais, pequenas e médias empresas e produção de cana-de-açúcar.

### II - Relação econômico-comercial

- O comércio bilateral é pouco expressivo, com pico histórico de US\$ 36,6 milhões em 2024 (+19,2%) e superávit do Brasil de US\$ 11 milhões. As exportações brasileiras concentram-se em carnes e miudezas comestíveis (85%) e tabaco (10%). O Brasil importa adubos e fertilizantes químicos (56%), equipamentos de telecomunicações e seus acessórios (21%) e calçados (11%).

### III - Cooperação técnica

- Em março de 2022, foi assinado Acordo Básico de Cooperação Técnica, documento encontra-se em tramitação, para posterior análise no Congresso Nacional.
- A ABC organizou visita de representantes do Secretariado da ASEAN e de seus estados membros ao Brasil no final de 2023, com vistas a fomentar parcerias nas áreas de energias renováveis; agricultura sustentável e segurança alimentar; saúde e ciência, tecnologia e inovação.
- As características da economia do Laos, fortemente baseada em recursos naturais, abre possibilidades de cooperação em boas práticas de gestão sustentável, notadamente combate a atividades madeireiras irregulares.

## MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MRE (PEI-MRE)<sup>1</sup>

### **VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade como organização capacitada a maximizar a geração de benefícios concretos para a população brasileira e a contribuir mais intensivamente para o desenvolvimento nacional, por meio de atuação diplomática no mais alto padrão de excelência.

### **MISSÃO**

Planejar e executar com excelência a Política Externa definida pela Presidência da República, com vistas a promover, defender e representar os interesses do Brasil em suas relações internacionais, bem como prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão no exterior.

### **VALORES**

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

### **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS**

1. Ampliar as parcerias políticas e a inserção econômica competitiva do Brasil no mundo, com foco na prosperidade da sociedade brasileira.
2. Promover a imagem e cultura do Brasil no exterior.
3. Promover serviços consulares de qualidade.
4. Ampliar a influência do Brasil nos processos decisórios internacionais.
5. Fortalecer relações bilaterais e com blocos regionais.
6. Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior.
7. Aperfeiçoar a oferta e a qualidade dos serviços de assistência a cidadãos brasileiros no exterior.
8. Aprimorar práticas de governança, gestão e transparência.

---

<sup>1</sup> O mapa estratégico institucional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi estabelecido no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional do MRE (PEI-MRE), iniciado em janeiro de 2020. O planejamento estratégico dos postos se alinha ao PEI-MRE que, por sua vez, está alinhado ao PPA 2020-2023. Novo ciclo do PEI, que cobrirá o período 2024-2027, está em fase final de aprovação.

**MAPA ESTRATÉGICO DO POSTO****VISÃO**

Ser reconhecida pela sociedade como entidade de referência na promoção das relações do Brasil com o Reino da Tailândia e com a República Democrática Popular do Laos, buscando defender, apoiar e avançar os interesses brasileiros no relacionamento com esse país, mediante gestões e ações no âmbito da competência do Posto.

**MISSÃO DO POSTO**

Defender, promover e representar os interesses do Brasil em suas relações com a Tailândia e o Laos tanto nos âmbitos intergovernamentais quanto com o setor privado local e as sociedades civis tailandesa e laociana; prestar serviços consulares de qualidade ao cidadão brasileiro nesse país; e fomentar parcerias e cooperação com entidades e órgãos oficiais desses países.

**VALORES**

Profissionalismo. Sentido de Missão. Excelência. Integridade.

**OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO POSTO**

1. Promover e conduzir iniciativas na Tailândia e no Laos, em consonância com a Política Externa Brasileira, que permitam ampliar e aprofundar as relações bilaterais nos diversos setores do relacionamento;
2. Fomentar a parceria política em temas de interesse comum;
3. Buscar convergência de posições e esclarecer, de modo proativo, as posições do Brasil no ambiente multilateral;
4. Aprofundar e promover novas parcerias, bem como mecanismos para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre nichos e centros de excelência na Tailândia e no Laos;
5. Contribuir para o bom andamento dos programas e atividades bilaterais de cooperação vigentes e identificar oportunidades de novas frentes de cooperação;
6. Organizar atividades de promoção do ambiente de negócios no Brasil e de atração de investimentos;
7. Promover interesses comerciais, bem como produtos e serviços nacionais brasileiros mediante campanhas e eventos em apoio ao empresariado brasileiro;
8. Aprimorar e expandir mecanismos de concertação e de consultas entre setores de ambos os governos;
9. Buscar o apoio da Tailândia e do Laos a candidaturas brasileiras a postos em organismos internacionais;
10. Promover a imagem e os vários aspectos da cultura brasileira na Tailândia e no Laos, como forma de divulgar a identidade nacional, os valores e a riqueza do patrimônio cultural brasileiro em suas diversas formas;

11. Oferecer serviços consulares de qualidade e com agilidade ao público brasileiro, bem como a estrangeiros interessados em vistos, legalização de documentos e outros serviços oferecidos pelo setor consular;
12. Acompanhar e informar sobre os desdobramentos geopolíticos na região, com vistas à defesa dos interesses nacionais do Brasil.

#### **METAS E INDICADORES POR TEMA INDICADO PELA CRE**

##### **I - Promoção de comércio e investimentos**

###### **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

###### *Atração de investimentos*

- Apoiar missões de empresas e atores institucionais do Brasil à Tailândia e ao país da cumulatividade com foco na atração de investimentos;
- Mobilizar associações empresariais e setoriais e outros atores institucionais no Brasil sobre as oportunidades de relacionamento com investidores tailandeses e laocianos;
- Apoiar a consolidação de mecanismos de diálogo que possam fomentar o intercâmbio e a cooperação bilateral;
- Identificar as prioridades e os nichos de atuação dos investidores tailandeses e laocianos em seus portfólios no exterior, bem como mecanismos e fundos que facilitem ou alavanquem esses investimentos no Brasil;
- Identificar e fomentar investimentos tailandeses e laocianos em suas diferentes modalidades, a ecossistemas de inovação no Brasil, incluindo “start ups”, aceleradoras, incubadoras e parques tecnológicos;
- Manter relacionamento com os principais investidores institucionais e com as empresas tailandesas e laocianas com investimentos no Brasil;
- Receber demandas de empresas tailandesas e laocianas sobre negócios no Brasil e facilitar a interlocução com os órgãos competentes, conforme o caso;
- Prospectar associações setoriais, clusters e outros arranjos empresariais que possam receber delegações brasileiras para captação de investimentos ou realizar missão de investimentos ao Brasil;
- Organizar eventos de atração de investimentos na jurisdição do Posto.

###### *Promoção comercial*

- Colaborar para a arregimentação de empresas tailandesas e laocianas para projetos compradores no Brasil e para encontros de negócios em pavilhões do Brasil em feiras comerciais de grande porte no Sudeste Asiático;

- Responder a demandas de exportadores brasileiros sobre potenciais compradores e distribuidores de produtos brasileiros na Tailândia e no Laos;
- Facilitar a aproximação entre exportadores brasileiros e potenciais compradores e distribuidores na Tailândia e no Laos;
- Encorajar exportadores brasileiros a incluírem Tailândia e Laos em seu roteiro de promoção comercial na Ásia, em feiras e congressos, “road shows” ou ações individuais diretas no mercado local;
- Produzir e atualizar informações sobre os requisitos para a exportação de produtos para os países de jurisdição do Posto;
- Apoiar ações voltadas a crescente diversificação da pauta exportadora do Brasil, incluindo em bens e serviços com maior conteúdo tecnológico e inovador;
- Promover eventos de degustação e apresentação de produtos brasileiros e marcas junto a público selecionado;
- Monitorar e relatar sobre alterações legislativas ou de práticas alfandegárias ou tarifárias que representem oportunidade ou ameaça para a inserção de produtos brasileiros no mercado da Tailândia e do Laos;
- Apoiar ações voltadas a ampliação da participação brasileira no mercado agroalimentar e a superação de eventuais restrições de ordem sanitária e fitossanitária ainda vigentes;
- Monitorar e relatar movimentos de empresas e setores produtivos específicos, que possam constituir oportunidade ou ameaça para a inserção de produtos brasileiros no mercado internacional.
- Divulgar informações sobre a economia brasileira e seus processos de gestão que, ao aprofundar familiaridade, possam estimular o comércio bilateral.

#### **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Número de encontros virtuais ou presenciais, gestões e outras ações sobre questões comerciais e de investimentos com os setores privado e público de Tailândia e Laos;
- Número de consultas comerciais de empresas brasileiras atendidas pelo Setor de Promoção Comercial;
- Número de encontros com empresários, investidores e representantes de associações industriais ou comerciais do Brasil e de Tailândia e Laos, visando aumentar o fluxo de comércio e de investimentos;
- Número e escopo de ações de promoção de produtos brasileiros e de atração de investimentos organizadas pela Embaixada;
- Número de telegramas ou outros materiais sobre o ambiente de negócios local, sobre oportunidades ou ameaças para a inserção de produtos brasileiros, sobre requisitos para a exportação de produtos para Tailândia e Laos.

## **II - Relações políticas bilaterais com Tailândia e Laos**

### **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Apoiar e subsidiar a realização regular de encontros dos mecanismos de consultas políticas de Brasil com Tailândia e Laos;
- Acompanhar e informar sobre a participação de Tailândia e Laos em iniciativas que incluem o Brasil, a exemplo das reuniões do BRICS e da COP30, em 2025;
- Monitorar possibilidades de convergência de posições e atuação conjunta no ensejo da realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30) no Brasil, em 2025;
- Apoiar a negociação de instrumentos e o estabelecimento de parcerias bilaterais com foco em desenvolvimento sustentável, transição energética, ciência e tecnologia, descarbonização da economia, economia circular e bioeconomia;
- Apoiar os Grupo de Amizade no Congresso Nacional;
- Realizar gestões para iniciar negociações de instrumentos bilaterais de interesse ou retomar a negociação de propostas de acordo não finalizadas;
- Estimular e apoiar visitas de autoridades brasileiras a Tailândia e ao Laos, bem como de autoridades desses países ao Brasil;
- Intensificar os canais regulares de diálogo e interação com o Ministério de Negócios Estrangeiros e outros atores governamentais;
- Trocar informações sobre temas da agenda global, no âmbito multilateral ou regional, com a chancelarias tailandesa e laotiana;
- Buscar a concertação de posições sobre temas globais e multilaterais, e, sob instruções do governo brasileiro, buscar o apoio de Tailândia e Laos a candidaturas brasileiras em foros multilaterais;
- Acompanhar, relatar e analisar os eventos de política interna e externa e de caráter econômico de Tailândia e Laos, tomando como premissa o interesse do governo brasileiro em temas da agenda atual;
- Acompanhar, relatar e analisar ações, políticas e eventos relativos à participação de Tailândia e Laos no âmbito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN);
- Acompanhar, relatar e analisar os processos de implementação de acordos econômicos e comerciais dos quais Tailândia e Laos são parte;
- Elaborar materiais informativos sobre Tailândia e Laos para atender a demandas oriundas do MRE ou de outros órgãos públicos brasileiros.

### **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Agendamento das reuniões de consultas políticas e escopo da pauta desses encontros;
- Número e pauta das notas verbais enviadas e recebidas da chancelaria tailandesa e da chancelaria e representação diplomática do Laos em Bangkok;
- Contabilização das gestões realizadas pela negociação e conclusão de acordos bilaterais, inclusive notas verbais, encontros presenciais e reuniões virtuais;
- Gestões em prol de candidaturas brasileiras;

- Gestões sobre concertação de posições no ambiente multilateral;
- Número de telegramas sobre temas de política interna e externa e economia de Tailândia e Laos;
- Número de reuniões, presenciais e virtuais, dos diplomatas e demais funcionários do Quadro da Embaixada com autoridades locais;
- Número de visitas de autoridades brasileiras a Tailândia e Laos e de autoridades tailandesas e laocianas ao Brasil.

### **III - Promoção da imagem do país, da cultura brasileira e da língua portuguesa e cooperação em cultura**

#### **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Ampliar a difusão da cultura brasileira e diversificar as referências culturais brasileiras;
- Promover intercâmbio cultural entre Brasil, Tailândia e Laos;
- Promover a indústria cultural e criativa do Brasil, bem como destinos turísticos brasileiros;
- Estudar o turismo na Tailândia e identificar subsídios e práticas úteis para o setor no Brasil;
- Identificar continuamente oportunidades de engajamento e divulgação de artistas brasileiros para atuação no mercado e na agenda cultural de Tailândia e Laos;
- Buscar estabelecer parceria com empresas privadas tailandesas e laocianas com interesses no Brasil que possam copatrocinar eventos culturais brasileiros;
- Manter relacionamento com organizadores de festivais culturais e importantes estabelecimentos culturais para identificar oportunidade de inserção de artistas brasileiros em sua programação.

#### **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Número de eventos, escopo e público alcançado na área cultural realizados com participação e apoio do Posto;
- Número de artigos, na jurisdição do Posto e no Brasil, sobre eventos culturais apoiados ou organizados pela Embaixada ou outra atuação da Embaixada na promoção da cultura brasileira;
- Número de acessos nas mídias sociais do Posto;
- Número de reuniões, videoconferências e conferências telefônicas realizadas com artistas e produtores brasileiros, organizadores de eventos culturais, representantes de estabelecimentos culturais e operadores turísticos na jurisdição do posto.

### **IV – Apoio à comunidade brasileira**

#### **METAS PRIORITÁRIAS DA GESTÃO DO CANDIDATO**

- Aprimorar a assistência consular e a provisão de documentos aos cidadãos brasileiros;
- Aprofundar a comunicação e a difusão de temas de interesse da comunidade por meio das redes sociais do posto;

- Apoiar iniciativas de empreendedorismo, capacitação e troca de experiências da diáspora brasileira;
- Estimular iniciativas de cunho cultural realizadas pela diáspora brasileira e promover sua integração;
- Realizar visitas aos nacionais presos na jurisdição do posto.

#### **INDICADORES PARA MENSURAR O CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Número de informações elaboradas pela Embaixada sobre mapeamento, apoio e assistência consular à comunidade brasileira na Tailândia e no Laos;
- Número de reuniões da Embaixada com as associações brasileiras;
- Número de eventos culturais e de confraternização com a comunidade brasileira com apoio da Embaixada;
- Número de visitas a penitenciárias e contatos realizados com autoridades penitenciárias e advogados de defesa de brasileiros condenados;
- Número de reuniões e gestões realizadas junto às autoridades locais nas áreas de competência de interesse da comunidade brasileira.

\*\*\*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## RELATÓRIO N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2025, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor ANDRÉ ODENBREIT CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, na República Democrática Popular do Laos.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O indicado é Bacharel em História e Mestre em História Social da Cultura pela Pontifícia Universidade Católica/RJ, tendo ingressado na carreira diplomática em 1993. Ascendeu a Primeiro-Secretário em 2003; a Conselheiro,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

em 2008; a Ministro de Segunda Classe, em 2012; e a Ministro de Primeira Classe, em 2021. Todos por merecimento.

Na conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, em 2010, defendeu a tese intitulada “O Plano de Ação de Bali, o Futuro do Regime Internacional de Mudança do Clima e suas Implicações para o Brasil”.

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos: terceiro-secretário e segundo-secretário na Embaixada em Buenos Aires (1999-2002); segundo-secretário e primeiro-secretário na Embaixada em Moscou (2002-05); primeiro-secretário na Embaixada em Londres (2005-07); chefe substituto e chefe da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – MRE (2008-11); chefe da Divisão da Mudança do Clima – MRE (2011-13); ministro-conselheiro na Missão do Brasil junto à União Europeia (2013-18); diretor do Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais – MRE (2018-19); diretor do Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais – MRE (2019-20); assessor especial do Gabinete do Ministro da Casa Civil (2020-22); cônsul-geral no Consulado-Geral do Brasil em Miami (2022-presente).

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Tailândia e o Laos, o qual informa acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O Reino da Tailândia localiza-se no centro da península da Indochina. Com a população estimada em 70,32 milhões de habitantes, estende-se por 514 mil km<sup>2</sup>. O país, monarquia constitucional de confissão oficial budista, é uma das maiores economias da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Sua capital e maior cidade, Bangkok, é o centro político, econômico e cultural da vida tailandesa. A jovem Primeira-Ministra, Paetongtarn Shinawatra, de 39 anos, eleita em 2024, é filha do bilionário e ex-Primeiro-Ministro Thaksin Shinawatra.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Tailândia foram estabelecidas em 1959. A Embaixada do Brasil em Bangkok foi criada no mesmo ano, e a Embaixada da Tailândia no Brasil foi inaugurada em 1964. Merece destaque, ademais, a pretensão de a Tailândia aderir ao BRICS e, sob a



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Presidência brasileira, em 2025, foi confirmada como país parceiro e participou pela primeira vez da reunião de chanceleres do BRICS, ocorrida no Rio de Janeiro.

O intercâmbio comercial bilateral totalizou US\$ 5,9 bilhões, com superávit brasileiro de US\$ 1 bilhão. A pauta de exportações brasileiras é concentrada em *commodities*, sobretudo soja e seus subprodutos, seguido de óleos brutos de petróleo. A pauta das importações provenientes da Tailândia é variada: acessórios de veículos (12%); veículos de passageiros (7,6%); látex e borracha (4,8%); arroz (4,2%); motores e suas partes (3,9%); e máquinas e aparelhos elétricos (3,8%).

Cumpre destacar, de igual modo, a expansão dos investimentos. A Tailândia, em particular, tem expandido sua rede de investimentos no Brasil. Destacam-se o gigante hoteleiro *Minor Group*, que hoje opera hotéis de luxo em destinos turísticos brasileiros; a *Indorama Ventures*, que comprou, em 2021, por US\$ 1,3 bilhão, a Oxiteno; e a *Charoen Pokphand Foods (CPF)*, produtora de camarões frescos e congelados. Do lado brasileiro, cita-se a Jacto, de implementos agrícolas, e a *joint venture* entre a Braskem e o *SGG Chemicals*.

O comércio de equipamentos de defesa também apresenta potencial. A Avibrás vem realizando prospecção de negócios no país asiático e a Embraer, por seu turno, já forneceu aeronaves ERJ-135 para as Forças Armadas da Tailândia, identificando possibilidade de fornecer modelos KC-390 para substituir a atual frota tailandesa de Hercules C-130. O modelo E190-E2, voltado para a aviação civil, foi igualmente oferecido pela Embraer.

A República Democrática Popular do Laos é um país montanhoso do Sudeste Asiático, localizado na Indochina e limitado a norte pela China, a leste pelo Vietnã, a sul pelo Camboja, a sul e oeste pela Tailândia e a noroeste por Myanmar. Com população estimada em 7,48 milhões de habitantes, estende-se por 237 mil km<sup>2</sup>.

Trata-se de república socialista de partido único e Assembleia Nacional unicameral, composta por 164 membros, eleitos para mandato de cinco anos. O atual Presidente da República e Secretário-Geral do Partido Popular Revolucionário, desde 2021, é Thongloun Sisoulith, pedagogo com mestrado em Linguística e Literatura e doutorado em História das Relações Internacionais, estes últimos obtidos na Rússia. O Primeiro-Ministro, desde 2022, é Sonexay Siphandone, filho do ex-Presidente Khamtay Siphandon.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Brasil e o Laos estabeleceram relações diplomáticas em julho de 1995. No ano seguinte, foi criada a Embaixada em Vientiane, cumulativa com a Embaixada em Bangkok. Situa-se em Havana a única Embaixada do Laos na América Latina. Cuba também é o único país latino-americano com Embaixada residente em Vientiane. Não há registro de comunidade brasileira no Laos.

O Laos esforça-se por superar o isolamento que o caracteriza nos planos geográfico e econômico. Politicamente, o Vietnã é forte aliado, em razão da história compartilhada na formação dos partidos comunistas, nos movimentos de libertação colonial e nas guerras na Indochina: e, do ponto de vista cultural e econômico, a Tailândia é o principal parceiro. Igualmente, a China possui significativa importância, como investidor e aliado geopolítico no estabelecimento de projetos da Iniciativa do Cinturão e da Rota.

Em 2024, a corrente de comércio entre o Brasil e o Laos foi de US\$ 36,6 milhões, sendo nossas exportações concentradas em carnes e tabaco e as importações em adubos ou fertilizantes, equipamentos de telecomunicações e calçados.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

MENSAGEM Nº 507

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Brasília, 14 de outubro de 2019.



09064.000049/2019-19.

EMI nº 00155/2019 MRE MJSP



Brasília, 26 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submete-se à sua alta consideração o presente Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Brasil, e pelo Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Abdullah Bin Zayed Al Nahyan, pelos Emirados Árabes Unidos.

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.

3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa regular, de forma segura e célere, os pedidos de extradição entre os dois países. Composto de 23 artigos, o Tratado disciplina, no artigo 1, a obrigação de extraditar entre as Partes, e no artigo 2, quais são os delitos que dão causa à extradição.

4. Os artigo 3 e 4 dispõem sobre os motivos para a recusa da extradição e sobre os motivos de recusa facultativa de extradição, respectivamente. Na hipótese de que uma das partes não possa extraditar seus nacionais, ela se compromete, a teor do artigo 5, a adotar as medidas necessárias para processá-lo penalmente.

5. O artigo 6 estabelece quais são as Autoridades Centrais competentes para tramitação dos pedidos de extradição. O artigo 7, por sua vez, veda a aplicação da pena de morte.

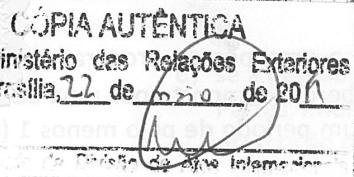
6. Os artigos 8 ao 22 disciplinam a tramitação dos pedidos de extradição e estabelecem os requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua tramitação e aos custos envolvidos.

7. A entrada em vigor do tratado é tema do artigo 23, segundo o qual ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última notificação escrita por qualquer uma das Partes, por meio dos canais diplomáticos, que verse sobre a conclusão do procedimento interno necessário para sua entrada em vigor e terá validade indefinida. A possibilidade de denúncia e de emendas é disciplinada no mesmo artigo, o qual também estatui que as últimas entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para entrada em vigor do Tratado.

8. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se ao Senhor o presente projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro*



## TRATADO SOBRE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

A República Federativa do Brasil

e  
os Emirados Árabes Unidos

doravante denominados como as "Partes";  
*Desejando promover a cooperação efetiva entre os dois países para a repressão*  
*de crimes, com base no respeito mútuo pela soberania e interesse comum;*

*De acordo com as leis vigentes das respectivas Partes;*

*Conscientes da necessidade da mais ampla cooperação em prol da extradição de*  
*criminosos que fugiram para o exterior; e*

*Levando em conta que os objetivos podem ser alcançados por meio de um tratado*  
*bilateral que estabelece ações conjuntas em matéria de extradição,*

Acordaram com o que segue:

### **Artigo 1**

#### **Obrigação de extraditar**

Cada Parte concorda em extraditar para a outra, mediante solicitação e de acordo com as disposições deste Tratado, qualquer pessoa que seja encontrada no território da Parte Requerida e que seja procurada na Parte Requerente em razão de qualquer persecução penal, processo ou execução de uma sentença relacionados a uma infração extraditável cometida no âmbito da jurisdição da Parte Requerente.

### **Artigo 2**

#### **Crimes passíveis de extradição**

1. Para efeitos do presente tratado, as infrações passíveis de extradição são as ações ou omissões que sejam puníveis, segundo as leis de ambas as Partes, por prisão ou outra privação de liberdade não inferior a 2 (dois) anos ou por pena mais grave.

2. Quando a solicitação de extradição se referir a uma pessoa procurada para a execução de uma sentença de prisão ou outra privação de liberdade imposta por uma decisão judicial por delito, a extradição só será concedida se houver um período de pelo menos 1 (um) ano da sentença a ser cumprido pela pessoa procurada.

3. Para determinar se uma infração é punível segundo as leis de ambas as Partes, não importará se:

- a) as leis das Partes estabelecem que os atos ou omissões que constituem a infração estão dentro da mesma categoria de crime ou utilizam a mesma terminologia para denominar a infração;
- b) segundo as leis de ambas as Partes, os elementos constitutivos da infração diferem, entendendo-se que a totalidade das ações ou omissões apresentados pela Parte Requerente constitui uma infração passível de extradição sob as leis da Parte Requerida.

4. Se o pedido de extradição incluir várias infrações distintas, cada uma punível nos termos da legislação de ambas as Partes, mas algumas delas não preencham as outras condições estabelecidas nos parágrafos 1 ou 2 do presente Artigo, a Parte Requerida poderá conceder extradição pelas últimas infrações, desde que a pessoa seja extraditada em razão de, pelo menos, uma infração passível de extradição.

5. Para os fins do parágrafo 1 do presente Artigo, uma infração passível de extradição será uma infração, de acordo com as leis de ambas as Partes, se a ação ou omissão que constitui a infração for punível segundo a lei de ambas as Partes no momento em que foi cometida e também no momento em que o pedido de extradição é recebido.

### **Artigo 3**

#### **Motivos obrigatórios para recusa**

1. A extradição não será concedida de acordo com o presente Tratado nas seguintes circunstâncias:

- a) se o crime pelo qual a extradição é solicitada for crime de natureza política;
- b) se a Parte Requerida tiver motivos substanciais para acreditar que o pedido de extradição foi feito com o propósito de perseguir ou punir uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica, opiniões políticas, gênero, status ou se a posição da pessoa puder ser afetada por qualquer um desses motivos;
- c) se a infração pela qual é solicitada a extradição for uma infração prevista na lei militar, mas que também não seja uma infração prevista no direito penal comum;
- d) se houve uma sentença final proferida contra a pessoa na Parte Requerida, em razão da infração pela qual a extradição é solicitada;

- e) se a pessoa cuja extradição é solicitada torna-se, sob a lei de qualquer uma das Partes, imune à persecução penal ou à punição por qualquer motivo, incluindo prescrição ou anistia;
- f) se a pessoa cuja extradição é solicitada foi submetida ou seria submetida, na Parte Requerente, à tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante;
- g) se a sentença do Estado Requerente tiver sido proferida *in absentia*, a pessoa condenada não teve conhecimento suficiente do julgamento ou oportunidade de providenciar sua defesa e não teve ou não terá a oportunidade de ser julgada novamente na sua presença;
- h) se a pessoa cuja extradição é solicitada foi submetida a punição, de acordo com a lei, ou parte da lei, de qualquer país, ou foi absolvida ou perdoada por um tribunal ou autoridade competente, em razão de tal infração ou outra infração decorrente da mesma ação ou omissão que constitui a infração pela qual sua extradição é solicitada;
- i) se a Parte Requerida considerar que a extradição poderia comprometer sua soberania, segurança nacional, ordem pública ou for contrária a sua Constituição;
- j) se a pessoa a ser extraditada respondeu ou irá responder, na Parte Requerente, perante tribunal ou Corte extraordinário ou ad hoc.

**2. Circunstâncias** Para os fins do parágrafo 1 (a) deste Artigo, não será considerado como crime de natureza política:

- a) Para os Emirados Árabes Unidos, um atentado contra o Presidente do Estado ou o seu Vice, Chefe do Governo ou membro de sua família, ou membro do Conselho Supremo ou membro da sua família;
- b) Para o Brasil, um atentado contra o Chefe do Estado ou do Governo, bem como membros de suas famílias;
- c) um crime o qual ambas as Partes estejam obrigadas a reprimir em razão de tratado internacional multilateral ou outro instrumento internacional;
- d) infrações terroristas; e
- e) homicídio.

#### **Artigo 4**

#### **Motivos facultativos para recusa**

A extradição pode ser recusada em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) se a infração pela qual a extradição é solicitada estiver sujeita à jurisdição da Parte Requerida, de acordo com sua legislação nacional, e a pessoa procurada estiver sob investigação ou será submetida a persecução penal pelas autoridades competentes da Parte Requerida pela mesma infração;
- b) se a Parte Requerida, considerando a gravidade da infração e os interesses de ambas as Partes, considerar que a extradição seria incompatível com questões humanitárias, tais como as circunstâncias de idade e de saúde.

#### **Artigo 5 Extradicação de Nacionais**

1. Cada Parte terá o direito de recusar a extradição de seus nacionais.
2. Se a extradição não for concedida, a Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, submeterá o caso à suas autoridades competentes com o propósito de considerar a instauração de procedimento penal, de acordo com sua legislação nacional. Para esse fim, a Parte Requerente fornecerá à Parte Requerida documentos e provas relacionados ao caso. A Parte Requerente será notificada de qualquer medida adotada a esse respeito e decorrente de seu pedido.

#### **Artigo 6 Autoridades Centrais**

1. A Autoridade Central dos Emirados Árabes Unidos é o Ministério da Justiça.
2. A Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
3. Caso uma das Partes modifique sua Autoridade Central, deverá notificar tal mudança à outra Parte por escrito, através dos canais diplomáticos.

#### **Artigo 7 Pena de Morte**

Quando a infração pela qual a extradição é solicitada for punida com pena de morte sob as leis da Parte Requerente e não for punida com pena de morte sob as leis da Parte Requerida, a Parte Requerida poderá recusar a extradição, a não ser que a Parte Requerente garanta que a pena de morte, caso imposta, não será cumprida.

#### **Artigo 8 O pedido e os documentos relacionados**

1. A solicitação de extradição deverá ser feita por escrito e enviada com os documentos relacionados através dos canais diplomáticos.

2. A solicitação de extradição deverá ser acompanhada de:

- a) uma descrição o mais precisa possível da pessoa procurada, junto com o nome e qualquer outra informação que possa ajudar a confirmar a identidade, nacionalidade, localização e, sempre que possível, fotografias recentes e registros de impressões digitais;
- b) uma breve exposição dos fatos do delito pelo qual a extradição é solicitada, incluindo a hora e o local do seu cometimento;
- c) o texto das disposições legais relativas à infração e à punição que podem ser impostas pela prática do delito, bem como as disposições legais relativas aos impedimentos para a persecução penal ou para a execução de qualquer pena para essa infração;
- d) se o delito pelo qual a extradição é solicitada foi cometido fora do território da Parte Requerente, um extrato da lei que estabelece a jurisdição da Parte Requerente em relação a este delito;
- e) quaisquer outros documentos e compromissos exigidos pela lei da Parte Requerida.

3. Um pedido de extradição referente a uma pessoa procurada e que ainda não tenha sido julgada deverá, além dos documentos exigidos pelo parágrafo 2 do presente artigo, ser acompanhada de uma cópia autenticada de um mandado de prisão ou de outros documentos que tenham o mesmo efeito emitidos pela autoridade competente da Parte Requerente.

d) a hora e o local de cometimento do delito.

4. Um pedido de extradição referente a uma pessoa procurada e que tenha sido condenada por sentença da Parte Requerente deverá, além dos documentos exigidos pelos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, ser acompanhada de uma cópia autenticada da sentença e uma declaração da autoridade competente indicando que a sentença é exequível e o montante da sentença que resta a ser cumprida.

5. Se a pessoa procurada tiver sido condenada *in absentia*, a Parte Requerente apresentará documentos relatando que essa pessoa foi devidamente notificada e terá a oportunidade de comparecer e providenciar a sua defesa perante o tribunal da Parte Requerente.

6. A carta de pedido formal de extradição e outros documentos relevantes apresentados pela Parte Requerente em conformidade com os parágrafos 2, 3, 4 e 5 serão oficialmente assinados ou selados pela autoridade competente da Parte Requerente, de acordo com a sua legislação nacional, e serão acompanhados de tradução para o idioma da Parte Requerida.

7. Quaisquer documentos ou outros materiais transmitidos através das Autoridades Centrais, relacionados ao presente Tratado, ficarão isentos de certificação ou autenticação.

### **Artigo 9**

#### **Decisão sobre o pedido de extradição**

1. A Parte Requerida deverá tratar do pedido de extradição de acordo com os procedimentos previstos neste Tratado e em sua legislação nacional, e deverá informar imediatamente à Parte Requerente de sua decisão pela via diplomática.

2. Se a Parte Requerida recusar total ou parcialmente o pedido de extradição, as razões da recusa serão notificadas à Parte Requerente.

### **Artigo 10**

#### **Procedimento simplificado de extradição**

A Parte Requerida, se não for impedida por sua lei, poderá conceder a extradição após o recebimento de um pedido de prisão provisória, desde que a pessoa procurada concorde explicitamente na presença de uma autoridade judicial competente da Parte Requerida.

### **Artigo 11**

#### **Informação adicional**

1. Se a Parte Requerida considerar que as informações fornecidas, que embasam um pedido de extradição, não são suficientes, poderá solicitar que informações adicionais sejam fornecidas dentro de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido. Se a Parte Requerente não enviar informações adicionais dentro desse prazo, a pessoa poderá ser liberada. Entretanto, tal liberação não impedirá a Parte Requerente de apresentar um novo pedido de extradição pela mesma pessoa e em razão do mesmo delito.

2. Se a pessoa procurada for liberada da custódia nos termos do Parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida deverá ser notificada o mais breve possível.

### **Artigo 12**

#### **Prisão provisória**

1. Em casos urgentes, a Parte Requerente poderá solicitar a prisão provisória da pessoa procurada antes de fazer um pedido de extradição. Tal pedido pode ser apresentado por escrito através dos canais previstos no artigo 6º do presente Tratado ou através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), bem como de outros canais acordados por ambas as Partes.

2. O pedido de detenção provisória deve conter referência ao mandado de prisão emitido por uma autoridade competente da Parte Requerente ou à decisão e uma indicação de que o pedido de extradição será apresentado adicionalmente.

3. A Parte Requerida decidirá sobre o pedido de prisão provisória com base em sua legislação nacional e informará prontamente à Parte Requerente sobre sua decisão, juntamente com suas razões.

4. A prisão provisória será encerrada se, no prazo de 60 (sessenta) dias após a detenção da pessoa procurada, a autoridade competente da Parte Requerida não tiver recebido o pedido formal de extradição.

5. O término da prisão provisória, de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo, não prejudicará a subsequente prisão e instauração de procedimentos de extradição da pessoa procurada, caso a Parte Requerida tenha recebido posteriormente o pedido formal de extradição.

#### **Artigo 13 Pedidos simultâneos**

1. Se a extradição da mesma pessoa foi solicitada por uma das Partes e por um ou mais Estados terceiros, a Parte Requerida decidirá a qual deles entregará a pessoa procurada e notificará a Parte Requerente de sua decisão.

2. Quando forem recebidas solicitações de dois ou mais Estados para a extradição da mesma pessoa, mesmo por delitos diferentes, com a finalidade de determinar a qual desses estados a pessoa deve ser extraditada, a Parte Requerida deverá considerar, sucessivamente, as seguintes circunstâncias para dar preferência a um Estado:

- a) a gravidade dos delitos;
- b) a data de apresentação das solicitações;
- c) a nacionalidade e a residência habitual da pessoa procurada;
- d) a hora e o local de cometimento do delito;
- e) a possibilidade de um procedimento criminal subsequente ou a execução de uma sentença de prisão relacionada à pessoa procurada nas Partes Requerentes.

#### **Artigo 14**

##### **Regra de especialidade**

1. Uma pessoa extraditada nos termos do presente Tratado não será processada, sentenciada, detida, re-extraditada a um terceiro Estado, ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal no território da Parte Requerente por qualquer delito cometido antes da entrega que não seja:

- a) um detido pelo qual a extradição foi concedida;
- b) qualquer outro delito a respeito do qual a Parte Requerida concorde. O consentimento deverá ser expresso se o delito para o qual for requerido estiver sujeito a extradição de acordo com o presente Tratado.

2. Um pedido de consentimento da Parte Requerida nos termos do presente artigo deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do Artigo 8 deste Tratado e um registro legal de qualquer declaração feita pela pessoa extraditada com relação ao delito.

3. O parágrafo 1 deste Artigo não se aplicará se a pessoa tiver tido a oportunidade de deixar a Parte Requerente e não o tiver feito dentro de 30 (trinta) dias após o cumprimento definitivo, em relação à infração pela qual essa pessoa foi extraditada, ou se a pessoa tiver retornado voluntariamente ao território da Parte Requerente depois de deixá-lo. Entretanto, este período não inclui o período de tempo durante o qual a pessoa mencionada não consegue sair da Parte solicitante por razões alheias ao seu controle.

### **Artigo 15**

#### **Confisco e entrega de propriedades**

1. Se a Parte Requerente assim o solicitar, a Parte Requerida deverá, na medida permitida por sua legislação nacional, confiscar objetos obtidos ou utilizados em conexão com a infração e qualquer outra propriedade que possa ser encontrada em seu território, que possa ter valor probatório, e entregar esses objetos à Parte Requerente se a extradição for concedida.

2. Os objetos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo serão entregues mesmo se a extradição, tendo sido concedida, não puder ser realizada devido à morte, desaparecimento ou fuga da pessoa procurada.

3. Quando o referido objeto for passível de apreensão ou confisco no território da Parte Requerida, esta poderá, no âmbito de um processo penal pendente, adiar a sua entrega à Parte Requerente ou entregá-la temporariamente, com a condição de que esta seja devolvida pela Parte Requerente.

4. No processo de entrega dos objetos enumerados, os direitos de propriedade de ambas as Partes e de terceiras Partes serão devidamente respeitados. Se tais direitos existirem, os objetos entregues serão devolvidos aos seus respectivos proprietários ou à Parte Requerida, sem custos, após a conclusão dos procedimentos e o mais breve possível.

### **Artigo 16**

#### **Entrega da pessoa a ser extraditada**

1. Se a extradição tiver sido concedida pela Parte Requerida, as Partes deverão prontamente acordar a hora, o local e outros assuntos relevantes relacionados à execução da extradição. A Parte Requerida informará à Parte Requerente sobre o período de tempo que a pessoa a ser extraditada permaneceu detida para fins relacionados à extradição.

2. Se a Parte Requerente não retirar a pessoa a ser extraditada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data acordada para a execução da extradição, a Parte Requerida deverá libertar imediatamente essa pessoa e poderá recusar um novo pedido de extradição dessa pessoa pelo mesmo delito da Parte Requerente, salvo disposição em contrário do Parágrafo 3 deste Artigo.

3. Se uma das Partes não entregar ou retirar a pessoa a ser extraditada dentro do prazo acordado por motivos alheios ao seu controle, a outra Parte deverá ser notificada prontamente. As Partes acordarão sobre um novo horário, local e detalhes relevantes para a execução da extradição. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2 deste Artigo.

4. O período em detenção para fins de extradição, incluindo outras formas de restrição à liberdade, será integralmente deduzido da sentença privativa de liberdade proferida na Parte Requerente, de acordo com sua legislação nacional.

### **Artigo 17**

#### **Adiamento ou entrega temporária**

1. Se a pessoa procurada para ser extraditada está sendo processada ou está cumprindo uma sentença na Parte Requerida por ter cometido outro delito que não aquele pelo qual a extradição é concedida, a Parte Requerida poderá adiar sua entrega até o julgamento final ou até a completa execução da sentença.

2. No entanto, a pedido da Parte Requerente, a Parte Requerida poderá, em conformidade com sua legislação nacional, entregar temporariamente a pessoa procurada à Parte Requerente, a fim de possibilitar a conclusão do processo penal em andamento, acordando conjuntamente sobre a hora e procedimentos desta entrega temporária. A pessoa, assim que seja entregue, será mantida em detenção enquanto permanecer no território da Parte Requerente e será devolvida à Parte Requerida dentro do prazo acordado. O tempo gasto na detenção será subtraído para o propósito da sentença a ser cumprida na Parte Requerida.

3. A entrega também pode ser adiada quando a transferência puder causar perigo a vida da pessoa procurada ou piorar seu estado de saúde. Neste caso, a Parte Requerida deverá fornecer um relatório médico detalhado emitido por uma autoridade médica competente o mais breve possível.

4. Nos casos especificados nos parágrafos 1 ou 3 deste Artigo, a Parte Requerida notificará imediatamente a Parte Requerente sobre quaisquer adiamentos e, quando a razão de tal adiamento deixar de existir, a Parte Requerida notificará imediatamente a Parte Requerente de que a pessoa está disponível para ser entregue e que o período de tempo previsto no parágrafo 2 do Artigo 16 está começando.

### **Artigo 18**

#### **Trânsito**

1. Quando uma Parte for extraditar uma pessoa de um terceiro Estado através do território da outra Parte, solicitará à outra Parte a permissão para este trânsito. Esta solicitação não é exigida quando se utiliza o transporte aéreo e não estiver previsto o desembarque no território da outra Parte.

2. A Parte Requerente enviará uma solicitação contendo informações de identidade da pessoa transitada e um breve resumo das circunstâncias da infração à Parte Requerida, por meio da Autoridade Central, preferencialmente por meio eletrônico ou, em casos

particularmente urgentes, através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol). O pedido de trânsito deve ser acompanhada de uma cópia do documento que confirme a extradição da pessoa e de informações sobre a identidade dos agentes de escolta responsáveis pela pessoa transitada.

3. A Parte Requerida deverá, na medida em que não seja contrária à sua legislação nacional, conceder o pedido de trânsito feito pela Parte Requerente.

4. Se ocorrer um desembarque não programado no território da outra Parte, o trânsito ficará sujeito ao disposto no Parágrafo 1. A custódia da pessoa extraditada será realizada pelas autoridades competentes da Parte de trânsito, de acordo com sua legislação nacional.

#### **Artigo 19**

##### **Re-Extradição para um terceiro Estado**

A Parte Requerente não poderá re-extraditar uma pessoa para um terceiro Estado em relação a delitos cometidos antes da extradição sem o consentimento prévio da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá requerer a apresentação dos documentos e informações mencionados no Artigo 8 deste Tratado para dar tal consentimento.

#### **Artigo 20**

##### **Custos**

1. A Parte Requerida deverá tomar todas as providências pertinentes necessárias ao procedimento originado pelo pedido de extradição e arcará com as despesas pertinentes.

2. A Parte Requerida arcará com as despesas incorridas em seu território para deter a pessoa procurada e mantê-la sob custódia até a entrega à Parte Requerente, bem como as despesas associadas à apreensão e manutenção dos bens referidos no Artigo 15.

3. Se for constatado que despesas extraordinárias podem ser suportadas como resultado de um pedido de extradição, as Partes deverão consultar-se com vistas a decidir como essas despesas serão pagas.

4. A Parte Requerente arcará com as despesas para transportar a pessoa extraditada e qualquer item apreendido da Parte Requerida à Parte Requerente, bem como as despesas do trânsito indicadas no Artigo 18.

#### **Artigo 21**

##### **Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Tratado será resolvida por via diplomática se as Autoridades Centrais não conseguirem chegar a um acordo.

## Artigo 22

### Compatibilidade com outros Tratados

A assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não isentaráão qualquer das Partes de suas obrigações decorrentes de outros acordos internacionais.

## Artigo 23

### Ratificação, entrada em vigor, emendas e denúncia

1. Este Tratado deverá vigorar a partir do 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última notificação escrita por qualquer uma das Partes, por meio dos canais diplomáticos, que verse sobre a conclusão do procedimento interno necessário para sua entrada em vigor.

2. O presente Tratado permanecerá em vigor por um período indeterminado.

3. O presente Tratado aplica-se a todos os pedidos apresentados após a sua entrada em vigor, independentemente da data em que a infração foi cometida, e da pendência de pedidos feitos antes da sua entrada em vigor.

4. Este Tratado poderá ser emendado com consentimento das Partes. As emendas serão feitas em protocolos separados, que se tornarão partes integrantes deste Tratado e entrarão em vigor segundo os termos do Parágrafo 1 deste Artigo.

5. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Tratado a qualquer momento, com seis meses de antecedência, mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática.

6. Em caso de encerramento deste Tratado, este deverá continuar a ser aplicável aos pedidos iniciados durante o seu período de validade, até o seu completo encerramento.

FEITO em duplicata, em Brasília, no dia 15 de março de 2019, em Português, Árabe e Inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Concedente da autorização para a celebração deste Tratado  
Ernesto Araújo  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Abdullah Bin Zayed Al Nahyan  
Ministro dos Negócios Estrangeiros e  
Cooperação Internacional

## Artigo 24

### Crimes passíveis de extradição

Para efeitos do presente Tratado, as infrações sujeitas à extradição são aquelas que, em suas comissões ouce sejam puníveis, segundo as leis de cada uma das Partes, pelo menos, com uma prisão de liberdade não inferior a 2 (dois) anos ou por período maior.

09064.000049/2019-19

OFÍCIO Nº 290/2019/SG/PR

Brasília, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

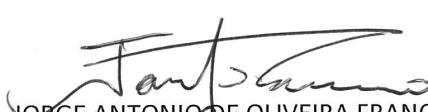
MSC. 507 | 2019

Secretaria-Geral da Mesa SEPO 15/03/2019 14:32  
 Ponto: 2648 Ass.:  
*CG*  
 Origem: 16201

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
 JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Em 15 / 10 / 2019	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>Aparecida Andrade Aparecida de Moura Andrade Chefe de Gabinete</i>	

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000049/2019-19

SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 407 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

Avulso do PDL 204/2021 [18 de 19]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 204, DE 2021

Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2012392&filename=PDL-204-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2012392&filename=PDL-204-2021)



Página da matéria



Aprova o texto do Tratado sobre Extradicação entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Extradicação entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

§ 1º A alínea a do parágrafo 1 do Artigo 14 do Tratado deve ser promulgada com a seguinte redação:

"a) um delito pelo qual a extradição foi concedida;"

§ 2º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2884965>

Avulso do PDL 204/2021 [2 de 19]

2884965



Of. nº 76/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021 (Mensagem nº 507, de 2019, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 204, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 507, de 2019, submete ao Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021, da Câmara dos Deputados, que veicula o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto do tratado, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º ....

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Convenção conta com 23 artigos e contém as cláusulas típicas do direito internacional sobre a matéria, tais como: obrigação de extraditar; crimes passíveis de extradição; proibição de extradição para crimes políticos; prisão preventiva; direito de recusa de extradição de nacionais; pena de morte; autonomia das Partes para denegarem a concessão; trânsito; custos; e compatibilidade com tratados internacionais; prisão provisória e pedidos simultâneos. Há, ainda, referências específicas à regra de especialidade, entrega da pessoa a ser extraditada, entrega temporária, trânsito, reextradição; custos; entrada em vigor, emendas e denúncia.

Assim, o artigo 1 trata da obrigação de extraditar. Assinala-se que as Partes concordam em extraditar qualquer pessoa que seja encontrada no território da outra Parte e que seja requerida ou procurada na Parte Requerente em razão de persecução penal, processo ou execução de uma sentença relacionados a uma infração extraditável cometida no âmbito da jurisdição da parte requerente.

Crimes passíveis de extradição são objeto do artigo 2. Conforme esse dispositivo, “as infrações passíveis de extradição são ações ou omissões que sejam puníveis, segundo as leis de ambas as partes, por prisão ou outra privação de liberdade não inferior a 2 (dois) anos ou por penas mais graves”.

Os artigos 3 e 4 dispõem, por sua vez, sobre os motivos para a recusa obrigatória e para recusa facultativa de extradição, respectivamente. Nesse sentido, a extradição não será concedida, entre outras hipóteses, se o crime for de natureza política, ou infração de natureza militar. Por outro lado, não será considerado crime de natureza política o atentado contra Chefes de Estados ou de Governo das partes, infrações terroristas ou homicídio.

O Estado poderá recusar-se a extraditar quando a extradição solicitada estiver sujeita à jurisdição da parte requerida ou que seja incompatível com questões humanitárias, tais como circunstâncias de idade ou saúde.

O artigo 8 dispõe sobre a instrução e formalidades do pedido de cooperação, ao passo que os artigos 9 e 10 referem-se à decisão sobre a solicitação e o procedimento simplificado de extradição. Segundo o artigo 11, informações adicionais podem ser necessárias para embasar a solicitação de cooperação.

Adiante, o artigo 12 define que, em casos urgentes, o requerente poderá solicitar a prisão provisória da pessoa procurada antes de fazer o pedido de extradição, cumprindo-se certas condições. O artigo 13 dispõe que, em casos de pedidos simultâneos de extradição, a Parte requerida decidirá a quem entregará a pessoa procurada, com base em certos requisitos, como gravidade do delito, data de apresentação das solicitações, entre outros.

O artigo 14 define a regra de especialidade, segundo a qual uma pessoa extraditada não será processada, sentenciada ou detida por qualquer delito cometido antes da entrega que não seja um delito pelo qual a extradição foi concedida.

O artigo 15 permite que a parte requerida possa confiscar propriedades, na medida em que tiverem conexão ou valor probatório com a infração, ao passo que o artigo 16 dispõe sobre condições como hora, local, e demais assuntos relevantes para a entrega da pessoa extraditada.

O artigo 17 estabelece que, se a pessoa estiver cumprindo pena pelo cometimento de outro crime, diferente daquele que ensejou o pedido de extradição, a parte requerida poderá adiar a sua entrega. Os artigos 18 e 19 dispõem sobre regras para trânsito, ou seja, pedidos de extradição de pessoas que precisam passar por território de terceiros países.

Por fim, os artigos 20, 21, 22 e 23 cuidam das disposições finais de praxe: custos, solução de controvérsias, compatibilidade com outros tratados, entrada em vigor e denúncia.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Com efeito, trata-se de acordo de extradição entre Brasil e Emirados Árabes Unidos, com os dispositivos usuais a este tipo de ajuste. Por meio do tratado em análise, ambos os governos disciplinam o uso do instituto da extradição, que é um dos mais antigos instrumentos de cooperação penal internacional.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, destaca que *a crescente inserção internacional do país e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, a instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.*

Cuida-se de instrumento amplo e detalhado, que institui mecanismo moderno de cooperação jurídica mútua, destinado a conferir maior celeridade ao intercâmbio de informações e à adoção de medidas por parte das autoridades competentes do Brasil e dos Emirados Árabes Unidos.

**No mérito**, convém assinalar que o Acordo vem ao encontro do que há de mais atual em termos de cooperação jurídica internacional, o que é benéfico para ambas as Partes.

Importante recordar, também, que as inovações tecnológicas têm oportunizado às organizações criminosas transnacionais o cometimento de mais delitos, de modo que a celeridade na tramitação do processo de extradição torna-se imperativa.

Ademais, o Tratado em apreço incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito aos direitos e garantias fundamentais concedidos aos réus no processo penal.

Por fim, vale registrar que o estabelecimento, pelo Brasil, de acordos de extradição é tarefa essencial para a cooperação judiciária e para a construção de instrumentos modernos relacionados ao combate ao crime no plano internacional, refletindo as boas práticas internacionais, em consonância com a crescente necessidade de enfrentamento da criminalidade transnacional.

### III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

## MENSAGEM Nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Brasília, 22 de maio de 2020.



09064-000080/2019-41.

EMI nº 00257/2019 MRE MJSP



Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Submete-se à sua alta consideração o presente Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Brasil, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional, Nasser Bourita, pelo Marrocos.

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.

3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a regular, de forma segura e célere, os pedidos de extradição entre os dois países. Composto de 25 artigos, o Tratado disciplina, no Artigo Primeiro, a obrigação de extraditar entre as Partes, e no Artigo 2, quais são os delitos que dão causa à extradição.

4. Os Artigos 3 e 4 dispõem sobre os motivos para a recusa da extradição e sobre os motivos de recusa facultativa de extradição, respectivamente.

5. O Artigo 5 estabelece que na hipótese de que uma das partes não possa extraditar seus nacionais, esta se compromete a adotar as medidas necessárias para processá-lo penalmente. O artigo 6, por sua vez, disciplina sobre a adequação da pena.

6. Os Artigos 7 ao 21 disciplinam a tramitação dos pedidos de extradição e estabelecem os requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua tramitação, aos custos envolvidos e solução de controvérsias.

7. O Artigo 22 estabelece quais são as Autoridades Centrais competentes para tramitação dos pedidos de extradição.

8. A entrada em vigor do tratado é tema do Artigo 23, segundo o qual ocorrerá no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última notificação atestando o cumprimento das formalidades Constitucionais em cada uma das duas Partes e terá validade indefinida. A possibilidade de emendas e de denúncia é disciplinada nos Artigos 24 e 25, respectivamente. A denúncia produzirá efeitos 6 (seis) meses após a data do recebimento da respectiva notificação, por via diplomática.

9. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se ao Senhor o presente projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro*

**CÓPIA AUTÉNTICA**  
 Ministério das Relações Exteriores  
 Brasília, 14 de Agosto de 2019

Ofício da Embaixada do Brasil no Reino do Marrocos, em que se consta que o original da presente extradição foi apresentado à autoridade competente da Parte requerente.

### E OFÍCIA

que, no momento da assinatura, constava a seguinte circunstância: a pessoa que é objeto da reclamação é sujeita a pena ou da pena, de acordo com a legislação da qualquer das Partes, que possa ser considerada excessiva e abusiva em sua opinião.

### TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O REINO DO MARROCOS

que, quando cometida fora do seu território, é cometida também no território da Parte requerente, se aí tiver estabelecido estabelecimento ou permanecer.

A República Federativa do Brasil não quando cometida fora do seu território, se aí tiver estabelecido estabelecimento ou permanecer.

e qualquer infração que as duas Partes contratarão, comum à delação, em razão

de um acordo ou de um tratado multilateral, de extraditar a pessoa reclamada

o Reino do Marrocos (abaixo denominados "as Partes");

Com o desejo de estabelecer uma cooperação mais eficaz em matéria de extradição,

A extradição não será recusada:

Concordam as seguintes disposições:

Artigo Primeiro

Obrigação de extraditar

As partes se comprometem reciprocamente a entregar, de acordo com as disposições do presente Tratado, qualquer pessoa que se encontre no respectivo território para que seja submetida a persecução penal, processada, acusada ou julgada pelas autoridades competentes da Parte requerente, em razão de uma infração passível de extradição.

### Artigo 2

Infrações que dão causa à extradição

1. Dão causa à extradição as infrações puníveis, nos termos das legislações de ambas as Partes, com o máximo da pena privativa da liberdade de, pelo menos, dois anos. Se a extradição for solicitada para a execução de uma sentença, a parte da pena a ser cumprida deverá ser de, pelo menos, um ano.

### Artigo 3

2. Darão lugar à extradição os fatos punidos de acordo com as leis das duas Partes, ainda que alguns deles não preencham as condições previstas no parágrafo 1 do presente artigo.

A extradição não será concedida se a pessoa reclamada tiver ganhado liberdade da Parte requerida. A qualidade de nacional é considerada no momento da prática do fato.

3. Em matéria de impostos diretos ou indiretos, de direitos aduaneiros ou câmbio de moedas, a extradição será concedida, nas condições previstas no presente Tratado.

### Artigo 3 Causas de recusa obrigatórias

Não será concedida a extradição:

a) quando a infração, pela qual a extradição é pedida, for considerada pela Parte requerida como um crime político, ou uma infração relacionada a um crime político. Para os fins do presente Tratado, as seguintes infrações não podem ser consideradas de natureza política:

- infração praticada contra a pessoa de Chefe de Estado ou de membro de sua família;
- qualquer infração grave relacionada aos crimes contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que gozem de proteção internacional, incluindo os agentes diplomáticos;
- qualquer infração que envolva sequestro, tomada de reféns ou outra forma de detenção ilegal;
- qualquer infração praticada com a utilização de bombas, granadas, fuzis, armas de fogo, ou por meio de cartas ou encomendas dissimuladas, na medida em que essa utilização apresente perigo para as pessoas;
- qualquer forma de tentativa, coautoria ou participação em associação criminosa para cometer qualquer das infrações referidas no presente parágrafo.
- b) se a Parte requerida tem motivos para crer que o pedido de extradição, motivado por uma infração de direito comum, foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir uma pessoa por motivos de raça, de religião, de nacionalidade ou opinião política ou que a situação dessa pessoa puder ser agravada por qualquer dessas razões;
- c) quando a pessoa procurada puder ser julgada na Parte requerente por um tribunal de exceção, ou quando a extradição for solicitada para o cumprimento de uma pena imposta por tal tribunal;
- d) se a infração que embasa o pedido de extradição for considerada pela Parte requerida como uma infração militar, que não constitui uma infração de direito comum;

- e) se em face da pessoa reclamada foi proferida na Parte requerida uma decisão definitiva de condenação, de absolvição ou de liberdade, pela mesma infração ou infrações que embasam o pedido de extradição;
- f) se, no momento do recebimento do pedido, for constatada a prescrição da ação penal ou da pena, de acordo com a legislação de qualquer das Partes;
- g) se a infração que embasa o pedido de extradição não for considerada como infração de acordo com as legislações de qualquer das Partes;
- h) se a infração que embasa o pedido de extradição tiver sido cometida fora do território da Parte requerente, e a legislação da Parte requerida não autorizar a persecução penal dessa infração quando cometida fora de seu território;
- i) qualquer infração que as duas Partes contratantes tenham a obrigação, em razão de um acordo ou de um tratado multilateral, de extraditar a pessoa reclamada ou de apresentar o caso às autoridades competentes para decidir sobre ele.

#### **Artigo 4**

##### Causas de recusa facultativas

A extradição pode ser recusada:

- a) se a pessoa reclamada tiver sido submetida, na Parte requerida, a persecução penal pelas infrações que embasam o pedido de extradição, ou se as autoridades judiciárias da Parte requerida tiverem decidido não proceder à persecução penal ou encerrar a persecução penal realizada em razão das mesmas infrações;
- b) se, de acordo com a lei da Parte requerida, os tribunais puderem conhecer da infração pela qual a extradição foi solicitada;
- c) se, em face da pessoa reclamada, foi proferida uma decisão definitiva de condenação, de absolvição ou de liberdade em um terceiro Estado, pela mesma infração ou infrações que embasam o pedido de extradição;
- d) por razões humanitárias, se a entrega da pessoa reclamada puder causar-lhe consequências de gravidade excepcional, especialmente em função de sua idade ou estado de saúde.

#### **Artigo 5**

##### Extradicação de nacionais

1. A extradição não será deferida se a pessoa reclamada tiver a nacionalidade da Parte requerida. A qualidade de nacional é considerada no momento da prática do fato.

2. Se, em cumprimento ao parágrafo anterior, a extradição for recusada apenas em razão da nacionalidade da pessoa reclamada, a Parte requerida deve, de acordo com sua legislação e mediante comunicação da Parte requerente, submeter o caso às suas autoridades competentes para o exercício da ação penal. Para tanto, os documentos, relatórios e objetos relacionados à infração devem ser encaminhados gratuitamente, pela via prevista no parágrafo 1 do artigo 7 do presente Tratado. A Parte requerente será informada da decisão tomada.

#### **Artigo 6**

##### **Adequação da Pena**

Quando o delito, em razão do qual a extradição é solicitada, for punível com uma pena não prevista na lei da Parte requerida, a penas será substituída de pleno direito, em virtude do presente Tratado, por uma pena prevista para os mesmos fatos na legislação da Parte requerida.

#### **Artigo 7**

##### **Pedido e documentos a serem apresentados**

1. Os pedidos de extradição e qualquer correspondência posterior, bem como os documentos que instruem o pedido serão transmitidos pela via diplomática.

2. O pedido de extradição deve ser feito por escrito e acompanhado:

a) de original ou de cópia autêntica, de uma decisão de condenação, de um mandado de prisão ou de qualquer outro ato com a mesma força, emitido do acordo com as formalidades previstas na legislação da Parte requerente;

b) em todos os casos nos quais uma pena tenha sido proferida, de uma declaração relativa ao remanescente da pena que resta a ser executada;

c) de um resumo dos fatos pelos quais a extradição é requerida, mencionando a data e o lugar da prática dos fatos, sua qualificação legal, a duração da pena a ser executada e referências às disposições legais que lhes são aplicáveis, incluindo aquelas relativas à prescrição, bem como uma cópia dessas disposições; qualquer dessas partes;

d) dos textos das disposições legais aplicáveis à infração ou às infrações que embasam o pedido de extradição, as penas correspondentes e os prazos prespcionais. Nos casos de infrações cometidas fora do território da Parte requerente, do texto das disposições legais ou contratuais que embasam a competência da respectiva Parte;

requerida como uma infração militar, não fazendo parte da ação criminal, e que a Parte requerida considera que não é competente para julgar, deve apresentar a Parte requerida como uma infração militar, não fazendo parte da ação criminal, e que a Parte requerida considera que não é competente para julgar, deve apresentar

e) da descrição, com a maior precisão possível, da pessoa reclamada e todas as outras informações que possam contribuir para confirmar sua identidade e, se possível, sua localização.

1. Se a extradição for requerida concomitantemente por mais de um Estado em razão do mesmo fato, será concedida com prioridade ao Estado cujas autoridades forem atletas no referido fato, ou se o Estado em que o crime foi cometido tiver sido o primeiro a ter conhecimento da infração.

#### **Artigo 8 Informações complementares**

Se as informações fornecidas pela Parte requerente forem insuficientes para permitir que a Parte requerida tome uma decisão, nos termos do presente Tratado, a Parte requerida solicitará a complementação das informações e poderá estabelecer um prazo para o encaminhamento dessas informações. Este prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido de informações complementares. As informações ou documentos são solicitados e fornecidos através do canal diplomático.

#### **Decisão e entrega**

##### **Artigo 9**

###### **Princípio da especialidade**

1. A Parte requerida não fará sua decisão sobre a extradição,

1. A pessoa que tenha sido extraditada não será submetida a persecução penal, julgada, detida com a finalidade de cumprir uma pena ou uma medida de segurança, ou submetida a qualquer outra restrição da sua liberdade pessoal, por fato anterior à entrega, diverso àquele que deu origem à extradição, exceto nos seguintes casos:

a) quando a Parte que extraditou consentir. Nesse caso, deverá ser apresentado um pedido, acompanhado dos documentos previstos no artigo 7 e de um procedimento judicial com as declarações do extraditado. Tal consentimento somente poderá ser concedido quando a infração puder fundamentar a extradição nos termos deste Tratado;

b) quando, tendo a possibilidade de deixar o território da Parte para a qual foi extraditada, a pessoa não deixou o território nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à sua libertação definitiva, ou se retornou livremente depois de sair.

2. Não obstante, a Parte requerente poderá tomar as medidas necessárias, seja para uma possível retirada do território, seja para interromper o prazo de prescrição, de acordo com sua legislação, inclusive por meio de um processo à revelia.

3. Se, durante o processo, a tipificação de uma infração pela qual a pessoa foi extraditada é modificada, tal pessoa só poderá ser submetida a persecução penal ou julgada se a nova tipificação da infração:

a) puder embasar a extradição na forma do presente Tratado;

b) compreender os mesmos fatos que a infração pela qual a extradição foi concedida;

ce arbot a abertura ezação oba o levo o oásbora soiada e mao obaobas so (a) e obabuna  
 c) estabelecer uma pena máxima idêntica ou inferior àquela prevista para a infração  
 pela qual a extradição foi concedida.

#### **Artigo 10**

##### **Reextradição para um terceiro Estado**

Salvo nos casos previstos no artigo 9, parágrafo 1, b, do presente Tratado, a reextradição para um terceiro Estado não pode ser concedida sem o consentimento da Parte que autorizou a extradição. Esta última pode exigir a apresentação dos documentos previstos no artigo 7, parágrafo 2.

#### **Artigo 11**

##### **Prisão Preventiva**

1. Em caso de urgência, as autoridades competentes da Parte requerente podem pedir a prisão preventiva da pessoa procurada.

2. O pedido de prisão preventiva deve indicar a existência de um dos documentos previstos na alínea a) do parágrafo 2, do artigo 7, e manifestar a intenção de enviar um pedido de extradição. O pedido de prisão preventiva também mencionará a infração pela qual a extradição será solicitada, a data, o local e as circunstâncias de seu cometimento, a duração da pena aplicada ou pronunciada e as informações necessárias para estabelecer a identidade e a nacionalidade da pessoa procurada, bem como a sua descrição.

3. O pedido de prisão preventiva poderá ser transmitido às autoridades competentes da Parte requerida, seja pela via diplomática, seja diretamente pela via postal, seja pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) ou por qualquer meio que deixe um registro escrito e seja admitido pela Parte requerida.

4. As autoridades competentes da Parte requerida darão continuidade aos procedimentos de acordo com sua legislação. A Parte requerente será informada, sem demora, sobre as providências tomadas em relação ao seu pedido.

5. A prisão preventiva cessará se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a prisão, a Parte requerida não tiver recebido o pedido oficial de extradição e os documentos mencionados no artigo 7.

6. A libertação não obsta uma nova prisão e a extradição, se o pedido de extradição e os documentos previstos no artigo 7 forem encaminhados posteriormente.

7. O período de prisão no território da Parte requerida deve ser descontado do período total da medida restritiva de liberdade que a pessoa cumprirá no território da Parte requerente.

**Artigo 12**  
Concurso de pedidos

1. Se a extradição for requerida concomitantemente por mais de um Estado em razão do mesmo fato, será concedida com prioridade ao Estado cujos interesses forem afetados pelo referido fato, ou ao Estado em cujo território foi o fato cometido.
2. Se a extradição for solicitada simultaneamente por mais de um Estado em razão de fatos diferentes, a Parte requerida decidirá, tendo em conta todas as circunstâncias e, respectivamente, a existência de outros acordos assinados pela Parte requerida, a gravidade relativa, o local das infrações, as respectivas datas dos pedidos, a nacionalidade da pessoa reclamada e a possibilidade de uma extradição subsequente para outro Estado.

**Artigo 13**  
Decisão e entrega

1. A Parte requerida informará à Parte requerente, através do canal previsto no artigo 7 (impacto no texto em francês), parágrafo 1, da sua decisão sobre a extradição.
2. No caso de rejeição total ou parcial do pedido, a Parte requerida indicará o motivo da sua decisão.
3. Se a extradição for concedida, a Parte requerente deverá ser informada do local e da data da entrega, bem como da duração da prisão cumprida para fins de extradição.
4. Se a pessoa reclamada não for retirada na data estabelecida, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data fixada para a entrega, ela será libertada e a Parte requerida poderá, posteriormente, recusar-se a extraditá-la pelos mesmos fundamentos.
5. Em caso de força maior que impeça a entrega ou o recebimento da pessoa a ser extraditada, a Parte impedida informará à outra Parte; as duas Partes acordarão uma nova data de entrega e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo serão aplicáveis.

**Artigo 14**  
Apreensão e entrega de objetos

1. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida deverá, na medida permitida por sua legislação, apreender e entregar os objetos, valores e documentos relacionados à infração:
  - a) que puderem servir como prova; ou
  - b) que, decorrente da infração, tenham sido encontrados no momento da prisão em posse da pessoa reclamada ou tenham sido descobertos posteriormente.

2. Quando a extradição for concedida, a Parte requerida poderá, em aplicação à sua legislação, apreender e entregar todos os bens apreendidos, mesmo que a extradição não possa ser efetivada em virtude da morte, do desaparecimento ou da evasão da pessoa reclamada.
3. Quando os referidos objetos forem suscetíveis de apreensão ou perdimento no território da Parte requerida, esta poderá, para efeitos de processo penal pendente, mantê-los temporariamente ou devolvê-los na condição de serem restituídos.
4. Quando a Parte requerida ou terceiros tiverem adquirido direitos em relação a tais objetos entregues à Parte requerente, para os fins de processo penal em andamento, de acordo com as disposições do presente Artigo, tais bens deverão ser devolvidos o quanto antes sem encargos à parte requerida.

#### **Artigo 15**

##### **Trânsito**

1. Qualquer das Parte contratantes pode autorizar o trânsito no seu território de uma pessoa, que não tenha a nacionalidade do Estado de trânsito, entregue à outra Parte por um Estado terceiro, desde que não existam razões impeditivas de ordem pública e que sejam infrações, as quais não seria concedida a extradição nos termos dos Artigos 3 e 4.

A Parte que requerer o trânsito deverá apresentar ao Estado de trânsito, por via diplomática ou em situação de emergência pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), um pedido de autorização de trânsito que deverá conter a qualificação do referido indivíduo, uma breve exposição dos fatos que lhe são atribuídos no presente caso, a identidade dos responsáveis pela escolta e outros documentos atestando a extradição.

2. O trânsito pode ser negado em todos os casos nos quais a extradição não é concedida.
3. A guarda da pessoa incumbe às autoridades do Estado de trânsito desde que ela se encontre em seu território.
4. Nos casos em que a via aérea é utilizada, aplicam-se as seguintes disposições:
  - a) Sempre que não estiver prevista uma aterrissagem, a Parte requerente deve notificar a Parte cujo território deve ser sobrevoado e certificar a existência de um dos documentos previstos no parágrafo 2 do artigo 7. Em caso de pouso fortuito, esta notificação produz os efeitos do pedido de prisão preventiva referido no Artigo 11 e a Parte requerente apresentara um pedido regular de trânsito;
  - b) Quando um pouso estiver programado, a Parte solicitante deverá fazer um pedido regular de trânsito

Artigo 15  
Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Paraguai

**Artigo 16** Gabinete da Presidência da República  
Idiomas  
Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelo seu respectivo governo, assinam os documentos produzidos deverão estar no idioma da Parte requerente, acompanhados da tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os documentos traduzidos, anexos ao pedido de extradição, devem ser atestados por uma pessoa habilitada, segundo as leis da Parte requerente.

### **Artigo 17** Certificação, legalização e autenticação

Os documentos e peças transmitidos em decorrência do presente Tratado, são dispensados de qualquer formalidade de certificação, legalização e de autenticação.

### **Artigo 18** Despesas

Ministro das Relações Exteriores  
1. As despesas decorrentes da extradição, no território da Parte requerida, são de responsabilidade da Parte requerida.

2. As despesas decorrentes do trânsito, nos moldes do artigo 15 supra, são de responsabilidade da Parte requerente.

### **Artigo 19** Compatibilidade com outros Tratados

O presente Tratado não afeta os direitos e os acordos das Partes decorrentes de outros Tratados, Convenções ou Acordos.

### **Artigo 20** Aplicação

O presente Tratado se aplica igualmente às infrações cometidas antes da data de sua entrada em vigor.

### **Artigo 21**

#### Solução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia relacionada à aplicação ou interpretação do presente Tratado será solucionada pela via diplomática.

2. Qualquer das Partes pode solicitar a convocação de uma reunião de especialistas, com o objetivo de facilitar a solução dos problemas decorrentes da aplicação do presente Tratado.

**Artigo 22**

Autoridades Centrais processo penal pendente

As Partes designam como Autoridades Centrais: obnugos,abschlussd! sozusq em uro

a) Pelo Reino do Marrocos, o **Ministério da Justiça**; e

b) Pela República Federativa do Brasil, o **Ministério da Justiça e Segurança Pública**.

**Artigo 23**

Entrada em vigor

1. Qualquer das Partes poderá entrar em vigor no momento da assinatura do Tratado. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da última notificação atestando o cumprimento das formalidades Constitucionais em cada uma das duas Partes.

2. O presente Tratado permanecerá em vigor por um período indeterminado.

**Artigo 24**

Emendas

O presente Tratado poderá ser modificado a qualquer momento por consentimento recíproco das Partes.

**Artigo 25**

Denúncia

4. Nos casos em que a via diplomática não sejam-se as seguintes disposições:

1. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Tratado a qualquer momento, por meio de uma notificação dirigida à outra Parte por via diplomática.

2. A denúncia produzirá efeitos 6 (seis) meses após a data do recebimento da respectiva notificação.

3. No entanto, o presente Tratado continuará a ser aplicado aos pedidos de extradição encaminhados que a denúncia produza efeito.

4. Além disso, os pedidos de extradição que já tenham sido objeto de um acordo e que estejam sendo executados no momento da denúncia podem ser concluídos.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, em 13 de junho de 2019, em dois exemplares originais, nas línguas árabe, portuguesa e francesa. Os três textos são igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em francês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO REINO DE MARROCOS

**Ernesto Araújo**

Ministro das Relações Exteriores

**Nasser Bourita**

Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

*Assinado em Brasília, 13 de junho de 2019.*

As partes acima mencionadas, devidamente autorizadas, em nome e por poder de representação do presente tratado, ou quem aperte que se lhe dé, pelo respectivo governo, que seja submetida à aprovação, para que seja promulgada, de acordo com as respectivas competentes da parte responsável, em razão das suas respectivas competências legais.

*Assinado em Brasília, 13 de junho de 2019.*

As Partes, com unidade e amizade, promovem a cooperação devida entre os países, para a execução das finalidades para as quais foram criadas, e sempre de acordo com os interesses comuns de ambos os países, bem como

que o Reino do Marrocos é o seu principal parceiro econômico e político no continente africano.

09064.000080/2019-41

OFÍCIO Nº 274 /2020/SG/PR

Brasília, 22 de maio de 2020.

MSC 294/2020

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000080/2019-41

SEI nº

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 234, DE 2021

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2027628&filename=PDL-234-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027628&filename=PDL-234-2021)



Página da matéria

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 30/2025/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021 (Mensagem nº 294, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019”.

Atenciosamente,

  
A signature in blue ink, appearing to read "Hugo Motta".  
HUGO MOTTA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 234, de 2021, da Comissão  
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da  
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do  
Tratado de Extradição entre a República  
Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos,  
assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.*

RELATOR: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 294, de 22 de maio de 2020, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Referido ato internacional foi submetido ao crivo congressional por meio da Mensagem Presidencial nº 294, de 22 de maio de 2020. Da exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, recolho a seguinte passagem:

(..)

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.

3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a regular, de forma segura e célere, os pedidos de extradição entre os dois países.

(...)

O tratado em causa é composto por 25 artigos.

O Artigo Primeiro dispõe sobre a obrigação de extraditar. O Artigo 2 cuida das infrações que dão causa à extradição. Adiante, os Artigos 3 e 4 tratam, respectivamente, das causas de recusa obrigatórias (como crime político) e facultativas (como razões humanitárias). O Artigo 5 versa sobre a extradição de nacionais, e o Artigo 6 aborda a adequação da pena.

Adiante, os Artigos 7 ao 21 se ocupam da tramitação dos pedidos e estabelecem os requisitos relacionados à forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua tramitação, aos custos envolvidos e à solução de controvérsias. Sobre as autoridades centrais, disciplina o Artigo 22, que determina ser, no caso brasileiro, o Ministério da Justiça. Na sequência, o Artigo 23 cuida da entrada em vigor. Por fim, os Artigos 24 e 25 abordam a possibilidade de emendas ao texto e de sua eventual denúncia.

O Acordo foi apreciado, de início, pela Câmara dos Deputados, que aprovou, em 13 de fevereiro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional decorrente da Mensagem Presidencial, após exame, também, pela sua Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na sequência, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal. Nesta Casa, ela foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi distribuída à minha relatoria

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade

sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal. Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Por meio do tratado em análise, ambos os governos disciplinam o uso do instituto da extradição, que é um dos mais antigos instrumentos de cooperação penal internacional. O tratado em questão busca, desse modo, assegurar o pleno acesso à justiça, garantir a eficácia das decisões judiciais e combater o crime e a impunidade.

Para tanto, o Acordo em apreço contém as cláusulas usuais a esse tipo de ajuste, tais como: necessidade de dupla incriminação; princípio da especialidade; causas de recusa obrigatória e facultativas; concurso de pedidos; procedimentos para solicitação e entrega do extraditando.

É oportuno recordar, também, o crescente avanço da criminalidade organizada internacional. Dessa forma, a celeridade na tramitação do processo de extradição torna-se ainda mais imperativa nos dias atuais. Desse modo, o tratado incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito aos direitos e garantias fundamentais concedidos aos réus no processo penal.

Por fim, vale registrar que o estabelecimento de acordos de extradição é tarefa essencial para a cooperação judiciária e para a construção de instrumentos modernos relacionados com o combate ao crime na esfera global. O Acordo em análise insere-se nessa perspectiva.

### III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2021

Aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2065005&filename=PDL-552-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2065005&filename=PDL-552-2021)



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2935038>

Avulso do PDL 552/2021 [2 de 22]

2935038



Of. nº 128/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2021, (Mensagem nº 108, de 2021, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2935039>

Avulso do PDL 552/2021 [3 de 22]

2935039

## MENSAGEM Nº 108

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Brasília, 26 de março de 2021.



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

EMI nº 00050/2021 MRE MJSP

Brasília, 22 de Fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submete-se à sua alta consideração o presente Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Brasil; e pelo Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Abdullah Bin Zayed Al Nahyan, pelos Emirados Árabes Unidos.

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais, bem como de promover o combate à criminalidade organizada internacional, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de armas de fogo, munição e explosivos, o terrorismo e o financiamento do terrorismo.

3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e dos Emirados Árabes Unidos, sendo semelhante a outros instrumentos sobre assistência jurídica mútua em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional.

4. O Tratado compõe-se de 25 artigos e prevê diversas formas de assistência, como medidas para identificar, rastrear, localizar, restringir, apreender ou confiscar os produtos e instrumentos do crime; a tomada de testemunho ou obtenção de declarações de pessoas; o fornecimento de documentos, registros e outros materiais probatórios, incluindo registros criminais e judiciais; a localização de pessoas e objetos, incluindo sua identificação; a busca e a apreensão; a



entrega de objetos, incluindo empréstimo de evidências; a disponibilização de pessoas detidas ou outras pessoas para prestar depoimento ou auxiliar nas investigações; a comunicação de atos processuais, inclusive documentos que busquem o comparecimento de pessoas; perícias de pessoas, objetos e locais; a devolução de ativos relacionados ao crime; a divisão de ativos relacionados ao crime e quaisquer outras formas de assistência jurídica que sejam consistentes com os objetivos do Tratado e de acordo com a legislação nacional da Parte Requerida.

5. O artigo 4 e 5 estabelecem quais são as Autoridades Centrais e o conteúdo dos pedidos de assistência. Todos os pedidos e documentos de apoio serão acompanhados de uma tradução na língua oficial da Parte Requerida ou no idioma inglês, quando acordado pelas Partes, e serão oficialmente assinados e carimbados pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação nacional da Parte Requerente, não sendo necessária qualquer forma de certificação ou autenticação.

6. Os artigos 6 a 24 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos, sendo que o artigo 10, por sua vez, disciplina a confidencialidade e as limitações relativas à divulgação de informações constantes dos pedidos de assistência. As hipóteses de recusa de assistência estão elencadas no Artigo 7, devendo a Parte Requerida, antes de recusar a prestação de assistência, avaliar se ela pode ser prestada sob determinadas condições.

7. A entrada em vigor do tratado é tema do artigo 25, segundo o qual ocorrerá no 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última nota diplomática em que uma das Partes informa a outra, através dos canais diplomáticos, sobre o cumprimento de seus procedimentos internos necessários à entrada em vigor e terá validade indeterminada. A possibilidade de denúncia e de emendas é disciplinada no mesmo artigo, o qual também estatui que as últimas entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para entrada em vigor do Tratado.

8. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se ao Senhor o presente projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, André Luiz de Almeida Mendonça*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





\* C D 2 1 2 9 0 1 1 6 9 5 1 0 0 \*

**TRATADO SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM MATÉRIA  
PENAL  
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS**

A República Federativa do Brasil

e

os Emirados Árabes Unidos  
doravante denominados “as Partes”.

Guiados pelas relações amistosas entre as Partes;

Desejando fortalecer a cooperação entre as Partes e reconhecendo a necessidade de facilitar o mais amplo alcance da Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, melhorando a eficácia da investigação e da persecução penal de crimes;

ACORDARAM com o que segue:

**Artigo 1  
Escopo de Assistência**

1. As Partes estabelecerão, em conformidade com as disposições do presente Tratado e de suas legislações nacionais, assistência jurídica mútua em matéria de investigações, persecução penal e procedimentos relacionados a questões criminais.
2. Assistência deverá incluir:
  - a) entrega de documentos;
  - b) obtenção de provas ou depoimentos de pessoas, incluindo testemunhas, vítimas, acusados, réus em processos penais, peritos;
  - c) fornecimento de documentos, registros e evidências;
  - d) localização e identificação de pessoas ou objetos;
  - e) transferência de pessoas sob custódia para testemunhar ou auxiliar em investigações;
  - f) execuções de mandados de busca e apreensão;



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

- g) medidas para localizar, bloquear e restringir os produtos e instrumentos do crime;
- h) retorno de ativos e compartilhamento de ativos;
- i) execução de penas pecuniárias, ordens de restituição e compensação; e
- j) Qualquer outra forma de cooperação, desde que não seja contrária às leis nacionais da Parte Requerida e dentro do escopo deste Tratado.

## **Artigo 2 Intercâmbio de Informações**

As Partes poderão intercambiar informações sobre a legislação em vigor e a prática judicial em seus respectivos países relacionadas com a implementação deste Tratado.

## **Artigo 3 Não Aplicação**

1. Este Tratado não se aplica a:
  - a) prisão ou detenção de qualquer pessoa com vista à extradição;
  - b) execução na Parte Requerida de sentenças criminais proferidas na Parte Requerente, exceto na medida em que permitida pela legislação nacional da Parte Requerida;
  - c) transferência de pessoas sob custódia para cumprir penas; e
  - d) transferência de processos em matéria penal.
2. Nenhuma disposição do presente Tratado confere a qualquer Parte o direito de exercer a jurisdição no território da outra Parte e nem de desempenhar funções reservadas exclusivamente às autoridades dessa outra Parte, de acordo com sua legislação nacional.

## **Artigo 4 Autoridade Central**

1. A Autoridade Central do Estado dos Emirados Árabes Unidos é o Ministério da Justiça.



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

2. A Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. Se uma das Partes alterar sua Autoridade Central, deverá notificar por escrito à outra Parte sobre tal alteração, através dos canais diplomáticos.

4. As Autoridades Centrais consultar-se-ão sobre a aplicação do presente Tratado, quer de modo geral, quer em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais podem também acordar sobre medidas práticas necessárias para facilitar o funcionamento do presente Tratado. Estas podem incluir o intercâmbio de informações sobre as leis em vigor e a prática judicial em seus respectivos países relacionadas às matérias que são objeto deste Tratado.

## **Artigo 5 Pedidos**

1. Os pedidos de assistência serão feitos formalmente por escrito e enviados por meio dos canais diplomáticos. Em casos de urgência, a Autoridade Central da Parte Requerida poderá aceitar o pedido por fac-simile ou e-mail, neste caso, deverá ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias mediante encaminhamento do pedido formal por via diplomática.

2. Os pedidos de assistência incluirão:

- a) o nome da autoridade competente, de acordo com a legislação nacional da Parte Requerente, que está conduzindo a investigação ou o processo penal ao qual se refere a solicitação;
- b) o objetivo da solicitação e a natureza da assistência solicitada;
- c) uma descrição da natureza da questão criminal e seu estado atual, e uma manifestação contendo um resumo dos fatos e leis relevantes, incluindo a pena máxima para a infração a qual a solicitação se refere;
- d) uma descrição das evidências, informações ou outra assistência solicitada;
- e) as razões e os detalhes sobre qualquer procedimento ou requisito específico que a Parte Requerente sugere que seja observado;
- f) especificação de prazo que pode ser importante para atender a solicitação;
- g) quaisquer requisitos especiais de confidencialidade e as suas razões; e



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

h) outras informações ou procedimentos exigidos pela legislação nacional da Parte Requerida ou que sejam necessários para a adequada execução da solicitação.

3. Os pedidos de assistência também podem, na medida do necessário, conter as seguintes informações:

- a) a identidade, nacionalidade, localização da pessoa ou pessoas que são sujeitos da investigação ou do procedimento penal;
- b) a identidade e localização de qualquer pessoa de quem se buscam provas;
- c) a identidade e localização da pessoa a ser entregue, a relação dessa pessoa com o procedimento penal e a maneira pela qual a entrega deverá ser feita;
- d) informações sobre a identidade e o paradeiro de uma pessoa a ser localizada;
- e) uma descrição da maneira pela qual qualquer testemunho ou declaração deverá ser tomado e registrado;
- f) uma lista de perguntas a serem feitas à testemunha;
- g) uma descrição dos documentos, registros ou evidências a serem produzidos, bem como uma descrição da pessoa adequada a produzi-los e, na medida em que isso não seja previsto, a forma em que devem ser produzidos e autenticados;
- h) uma manifestação sobre a necessidade de provas ou declarações juramentadas;
- i) uma descrição da propriedade, ativos ou artigos aos quais a solicitação se refere, incluindo sua localização; e
- j) qualquer ordem judicial relativa à assistência solicitada e uma manifestação relativa ao alcance dessa ordem.

4. Todos os pedidos e documentos de apoio serão acompanhados de uma tradução na língua oficial da Parte Requerida ou no idioma inglês, quando acordado pelas Partes, e serão oficialmente assinados e carimbados pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação nacional da Parte Requerente, não sendo necessária qualquer forma de certificação ou autenticação.

5. Para os fins deste Tratado, as autoridades competentes para formular um pedido de assistência jurídica mútua são aquelas definidas pelo direito interno da Parte Requerente. As autoridades competentes para executar o pedido são aquelas definidas pela legislação nacional da Parte Requerida.

## **Artigo 6** **Informações adicionais**



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

A Parte Requerente fornecerá informações adicionais à Parte Requerida quando esta Parte considerar que as informações disponíveis não são suficientes para atender ao pedido.

### **Artigo 7** **Recusa de Assistência**

1. A assistência será recusada se:
  - a) a prestação da assistência comprometer a soberania, a segurança, a ordem pública ou os interesses essenciais da Parte Requerida;
  - b) a solicitação se referir a uma infração prevista somente sob a lei militar;
  - c) a solicitação se relaciona com a persecução penal de uma pessoa por uma infração em relação a qual a pessoa tenha sido condenada definitivamente, absolvida, perdoada ou cumprido a sentença imposta na Parte Requerida;
  - d) existam motivos substanciais para acreditar que o pedido de assistência tenha sido feito com o propósito de investigar, realizar persecução penal ou punir uma pessoa em razão da raça, gênero, religião, nacionalidade ou opiniões políticas dessa pessoa, ou que o pedido de assistência causará a essa pessoa prejuízo por qualquer dessas razões;
  - e) o pedido se referir a uma infração que é considerada pela Parte Requerida como uma infração de natureza política.
2. A Parte Requerida poderá recusar assistência se:
  - a) a ação ou omissão invocada para constituir a infração a que a solicitação se refere não constituiria uma infração, se tivesse ocorrido dentro da jurisdição da Parte Requerida;
  - b) a prestação da assistência puder prejudicar a segurança de qualquer pessoa, quer essa pessoa se encontre dentro ou fora da Parte Requerente;
  - c) a solicitação se referir a uma infração, que seja sujeita a investigação ou processo, ou quando uma sentença final tiver sido proferida em relação a essa infração, na Parte Requerida sob sua própria jurisdição;
  - d) a execução da solicitação for contrária à legislação nacional da Parte Requerida.
3. A assistência não pode ser recusada apenas com base no sigilo bancário, no sigilo das instituições financeiras e nem se considerado que a infração envolve questões fiscais.
4. Antes de recusar uma solicitação, a Parte Requerida avaliará se a assistência pode ser concedida sob determinadas condições.



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

5. Se a Parte Requerente aceitar a assistência, sujeita aos termos e condições previstos no parágrafo 4 deste Artigo, deverá cumprir com tais termos e condições.

6. Se a Parte Requerida recusar assistência, informará prontamente a Parte Requerente dos motivos de recusa.

### **Artigo 8** **Execução dos Pedidos**

1. Os pedidos de assistência deverão ser prontamente executados pelas autoridades competentes da Parte Requerida, em conformidade com a legislação dessa Parte e na medida em que sua lei permitir, da maneira solicitada pela Parte Requerente.
2. A Parte Requerida informará prontamente à Parte Requerente das circunstâncias, quando for conhecida pela Parte Requerida, que possam causar um atraso significativo na execução da solicitação.
3. A Parte Requerida poderá adiar a execução da solicitação se a sua execução imediata puder interferir com qualquer procedimento penal em curso no território da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá também adiar a entrega de documentos, se tais documentos forem necessários para instruir procedimentos, criminais ou civis, nessa Parte, caso em que a Parte Requerida, mediante solicitação, fornecerá cópias autenticadas de tais documentos.
4. Desde que não seja contrária à sua legislação nacional, a Parte Requerida poderá autorizar as pessoas indicadas na solicitação de assistência jurídica a estarem presentes em sua execução. Para esse fim, a Parte Requerida informará imediatamente à Parte Requerente da data e do local de execução do pedido de assistência. As pessoas autorizadas podem solicitar à autoridade competente da Parte Requerida que considere a possibilidade de apresentar perguntas específicas referentes aos procedimentos de assistência.
5. Antes de adiar a execução de uma solicitação, a Parte Requerida considerará se a assistência pode ser concedida sujeita a determinadas condições.
6. Se a Parte Requerida adiar a assistência, informará prontamente a Parte Requerente dos motivos do adiamento.

### **Artigo 9** **Devolução de Itens à Parte Requerida**



Quando solicitado pela Parte Requerida, a Parte Requerente devolverá os itens entregues na forma deste Tratado, quando não forem mais necessários para os fins penais aos quais a solicitação se relaciona.

### **Artigo 10 Confidencialidade e Limitação de Uso**

1. A Parte Requerida empregará seus melhores esforços para preservar a confidencialidade da solicitação de assistência, do conteúdo da solicitação e sua documentação de apoio, e de qualquer ação tomada em conformidade com a solicitação. Se a Parte Requerida não puder cumprir com a solicitação de confidencialidade feita pela Parte Requerente, a Parte Requerida deverá consultar a Parte Requerente antes de executar o pedido.
2. A Parte Requerente empregará seus melhores esforços para preservar a confidencialidade das informações e provas fornecidas pela Parte Requerida, exceto na medida em que as provas e informações sejam necessárias para o processo penal a que se refere a solicitação e quando autorizado pela Parte Requerida.
3. A Parte Requerente empregará seus melhores esforços para assegurar que as informações ou provas sejam protegidas contra perda, acesso não autorizado, modificação, divulgação ou uso indevido.
4. A Parte Requerente fornecerá garantias de que não usará as informações ou provas obtidas, ou qualquer coisa derivada delas, para fins diferentes dos indicados na solicitação sem o consentimento prévio da Parte Requerida.

### **Artigo 11 Fornecimento de documentos disponíveis publicamente e outros registros**

1. A Parte Requerida deverá, mediante solicitação, fornecer à Parte Requerente cópias de documentos ou registros publicamente disponíveis.
2. A Parte Requerida poderá fornecer cópias de qualquer outro documentos ou registro sob as mesmas condições em que tais documentos ou registros seriam fornecidos às suas próprias autoridades policiais e judiciais.

### **Artigo 12 Entrega de Documentos**

1. A Parte Requerida deverá, na medida em que sua lei permitir, executar os pedidos para a entrega de documentos relativos a um procedimento penal.



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

2. Um pedido de entrega de intimação que requeira o comparecimento de uma pessoa como testemunha, vítima, acusado, réu em processo penal ou perito na Parte Requerente deverá ser feito à Parte Requerida dentro de um prazo razoável antes da data marcada para a realização do ato.
3. A Parte Requerida enviará à Parte Requerente uma comprovação da entrega dos documentos. Se a entrega não puder ser efetuada, a Parte Requerente será informada dos motivos.
4. Uma pessoa que não cumpra com qualquer comunicação que lhe seja entregue não será responsável por qualquer sanção ou medida coerciva de acordo com a lei da Parte Requerente ou da Parte Requerida.

### **Artigo 13** **Obtenção de evidências ou declarações de Pessoas**

1. A Parte Requerida deverá, na medida em que a sua lei permitir e mediante solicitação, colher depoimento, obter declarações de pessoas ou solicitar que produzam prova para transmissão à Parte Requerente.
2. A Parte Requerida autorizará, na medida em que sua lei permitir, a presença de pessoas especificadas no pedido durante a execução da solicitação, e poderá também permitir que tais pessoas e seus representantes legais perguntuem à pessoa cujo testemunho ou prova esteja sendo produzida. Caso esse questionamento direto não seja permitido, essas pessoas poderão apresentar perguntas por escrito.
3. Se qualquer pessoa na Parte Requerida alegar a existência de direito ou obrigação de se recusar a depor sob a lei da Parte Requerente, a Parte Requerente, mediante solicitação, fornecerá um certificado à Parte Requerida quanto à existência deste direito. Na ausência de provas em contrário, o certificado deve ser prova suficiente do seu conteúdo.
4. Para efeitos deste Artigo, a obtenção de evidências inclui a produção de documentos ou outros materiais.

### **Artigo 14** **Providências para que pessoas sob custódia prestem depoimento ou assistência**

1. Uma pessoa sob custódia na Parte Requerida poderá, a pedido da Parte Requerente, ser temporariamente transferida para essa Parte para prestar depoimento ou para auxiliar em procedimentos criminais nessa Parte.
2. A Parte Requerida transferirá uma pessoa em custódia para a Parte Requerente somente se:



\* C D 2 1 2 9 5 0 1 6 9 \*

a) a pessoa livremente consente com a transferência; e

b) a Parte Requerente concorda em cumprir quaisquer condições especificadas pela Parte Requerida relativas à custódia ou segurança da pessoa a ser transferida.

3. Quando a Parte Requerida informar à Parte Requerente que a pessoa transferida não precisa mais ser mantida sob custódia, essa pessoa será libertada e será tratada como uma pessoa presente na Parte Requerente, conforme um pedido que solicitasse a presença dessa pessoa.

4. A Parte Requerente devolverá a pessoa transferida sob custódia à Parte Requerida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da presença da referida pessoa na Parte Requerente ou de qualquer outro período de tempo conforme seja acordado pelas Partes.

5. Uma pessoa sob custódia que é transferida receberá o crédito na sentença imposta na Parte Requerida pelo tempo sob custódia na Parte Requerente.

6. Uma pessoa sob custódia que não consinta em testemunhar ou em auxiliar em procedimentos penais na Parte Requerente não sofrerá nenhuma sanção ou medida coercitiva de acordo com a lei da Parte Requerente ou da Parte Requerida.

### **Artigo 15**

#### **Disponibilidade de outras pessoas para prestar depoimento ou assistência**

1. A Parte Requerente poderá solicitar a assistência da Parte Requerida para convidar uma pessoa, não sendo aquelas a quem o Artigo 14 deste Tratado se aplica, a prestar depoimento ou prestar assistência na Parte Requerente. A Parte Requerente adotará providências satisfatórias para a segurança de tal pessoa.

2. A Parte Requerida convidará a pessoa e informará prontamente a Parte Requerente de sua resposta. Se a pessoa consentir, a Parte Requerida tomará todas as medidas necessárias para facilitar a solicitação.

3. Uma pessoa que não consinta em fornecer provas ou prestar assistência ao abrigo do presente artigo não sofrerá qualquer sanção ou medida coercitiva em conformidade com a lei das Partes.

### **Artigo 16**

#### **Regra da especialidade**

1. Sujeito ao parágrafo 2 deste artigo, quando uma pessoa se encontra na Parte Requerente em razão de uma solicitação apresentada ao abrigo dos artigos 14 e 15 do presente Tratado:



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

- a) a pessoa não será detida e nem submetida a persecução penal ou a medida de restrição de sua liberdade pessoal na Parte Requerida por qualquer delito que precedeu sua saída da Parte Requerida;
- b) a pessoa não estará sujeita a procedimento civil ao qual não poderia ser submetida se não estivesse na Parte Requerida;
- c) a pessoa não deve, sem o seu consentimento, ser obrigada a fornecer provas em qualquer procedimento criminal ou a auxiliar em qualquer investigação criminal que não seja o processo criminal ao qual solicitação se refere.

2. O parágrafo 1 deste Artigo deixará de ser aplicado se essa pessoa, sendo livre para sair, não tiver saído da Parte Requerente no prazo de 30 (trinta) dias após ter sido oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária ou, tendo saído, retornou.

3. Uma pessoa que consentir em prestar depoimento conforme os Artigos 15 ou 16 deste Tratado não estará sujeita a processo judicial com base em seu depoimento, exceto por perjúrio ou desacato ao tribunal.

### **Artigo 17** **Trânsito de pessoas sob custódia**

1. Uma Parte pode, de acordo com suas leis nacionais, autorizar o trânsito pelo seu território de uma pessoa sob custódia cuja presença tenha sido solicitada pela outra Parte.

2. A Parte onde o trânsito será realizado deverá, de acordo com suas leis nacionais, exercer a autoridade e tem a obrigação de adotar as providências necessárias para manter a pessoa sob custódia durante o trânsito.

### **Artigo 18** **Busca e Apreensão**

1. A Parte Requerida deverá, na medida em que sua legislação nacional permitir, cumprir os pedidos feitos, relacionados a matéria penal na Parte Requerente, para busca e apreensão.

2. A Parte Requerida fornecerá informações à Parte Requerente sobre o resultado de qualquer busca, o local e as circunstâncias da apreensão e a subsequente custódia dos bens apreendidos.

3. A Parte Requerente deverá observar quaisquer condições exigidas pela Parte Requerida em relação a qualquer material apreendido que seja entregue à Parte Requerente.



\* C D 2 1 2 9 5 1 0 0  
1 6 9 0 1

## **Artigo 19**

### **Produtos e instrumentos do crime**

1. A Parte Requerida deverá, mediante solicitação, procurar averiguar se algum produto ou instrumento de crime está situado dentro de sua jurisdição e comunicar a Parte Requerente dos resultados de suas investigações. Ao fazer a solicitação, a Parte Requerente comunicará a Parte Requerida sobre os fundamentos que levam a acreditar que tais produtos ou instrumentos de crimes possam estar localizados na sua jurisdição.
2. Quando, de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, houver suspeita de que o produto ou instrumento de crime tenha sido encontrado, a Parte Requerida tomará as medidas permitidas por sua lei para impedir qualquer transferência, conversão, disposição ou movimentação de propriedade desses produtos ou instrumentos de crimes, enquanto se aguarda uma determinação final em relação a esses produtos por um tribunal da Parte Requerente.
3. A Parte Requerida, na medida em que a sua lei permitir, executará uma ordem final de apreensão ou confisco dos produtos e instrumentos de crimes proferida por um tribunal da Parte Requerente.
4. Na aplicação deste Artigo, os direitos de terceiros de boa-fé ou vítimas identificáveis devem ser respeitados sob a lei da Parte Requerida. Quando houver uma reclamação de um terceiro ou de uma vítima identificável, a Parte Requerida reterá os produtos e instrumentos de crimes até uma determinação final por um tribunal competente da Parte Requerente.
5. A Parte Requerida devolverá os produtos e instrumentos de crimes referidos no parágrafo 3 deste artigo, ou o valor dos produtos e instrumentos, à Parte Requerente, na medida permitida por suas leis nacionais e nos termos que julgar apropriados.

## **Artigo 20**

### **Retorno de fundos públicos desviados**

1. Quando a Parte Requerida apreender ou confiscar bens que constituam fundos públicos, lavados ou não, e que tenham sido desviados da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os bens apreendidos ou confiscados, subtraídos os custos razoáveis de concretização, para a Parte Requerente.
2. A devolução deverá ocorrer quando uma sentença final for proferida na Parte Requerente.



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

## **Artigo 21**

### **Partilha de bens confiscados ou fundos equivalentes**

1. Em qualquer caso em que uma Parte estiver em posse de bens confiscados e Parte titular dos bens entender que a cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte titular dos bens poderá, a seu critério e em conformidade com a lei interna, compartilhar essas ativos ou fundos equivalentes com a Parte cooperante.
2. Uma solicitação de compartilhamento de ativos deve ser apresentada no prazo de um ano a contar da data de implementação da última ordem de apreensão, salvo acordo em contrário entre as Partes em casos excepcionais.
3. A menos que mutuamente acordado em contrário, quando a Parte titular dos bens transfere qualquer quantia nos termos deste Artigo, não poderá impor à Parte cooperante quaisquer condições.

## **Artigo 22**

### **Representação e despesas**

1. Salvo disposição em contrário no presente Tratado, a Parte Requerida deverá tomar todas as providências necessárias para a representação da Parte Requerente em todos os processos decorrentes de uma solicitação de assistência e, de outra forma, representar os interesses da Parte Requerente.
2. A Parte Requerida arcará com as despesas de realização da solicitação de assistência, porém a Parte Requerente deverá arcar com:
  - a) Despesas de viagem e hospedagem ou quaisquer outros subsídios de uma pessoa que presta assistência conforme uma solicitação nos termos dos artigos 15 e 16 do presente Tratado;
  - b) Honorários e despesas de peritos.
3. Caso se torne evidente que a execução da solicitação requer despesas de natureza extraordinária, as Partes devem consultar-se para determinar os termos e condições sob as quais a assistência pode ser prestada.

## **Artigo 23**

### **Compatibilidade com outros tratados**



O presente Tratado não afetará quaisquer obrigações existentes entre as Partes, seja em conformidade com outros tratados, acordos ou outros ajustes, nem impedirá as Partes de prestarem assistência mútua em conformidade com outros tratados, acordos ou outros ajustes.

#### **Artigo 24 Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Tratado será resolvida por via diplomática se as Autoridades Centrais não chegarem a um acordo.

#### **Artigo 25 Ratificação, entrada em vigor, emenda e denúncia**

1. O presente Tratado entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última nota diplomática em que uma das Partes informa a outra, através dos canais diplomáticos, sobre o cumprimento de seus procedimentos internos necessários à entrada em vigor.
2. O presente Tratado permanecerá em vigor por um período indeterminado.
3. Este Tratado se aplicará a todos as solicitações de assistência jurídica mútua enviadas após sua entrada em vigor, independentemente da data em que a infração foi cometida, e a todas as solicitações apresentadas antes de sua entrada em vigor.
4. Este Tratado pode ser emendado com o consentimento das Partes. As emendas deverão ser feitas em protocolos separados que se tornarão parte integrante deste Tratado e entrarão em vigor de acordo com o parágrafo 1 deste artigo.
5. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Tratado a qualquer momento, mediante notificação escrita com 6 (seis) meses de antecedência à outra Parte, pela via diplomática.
6. No caso de cessação do presente Tratado, este permanecerá aplicável às solicitações iniciadas durante o período de sua validade, até a conclusão de tais procedimentos.



\* C D 2 1 2 9 5 1 6 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

FEITO em dois exemplares, em Brasília no dia 15 de março de 2019, em português, árabe e inglês, todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL      PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

**Ernesto Araújo**

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**Abdullah Bin Zayed Al Nahyan**

Ministro dos Negócios Estrangeiros e  
Cooperação Internacional



\* C D 2 1 2 9 0 1 6 9 5 1 0 0 \*

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 552, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 108, de 2021, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 50/2021, de lavra dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto ora em análise é um acordo extenso e pormenorizado, que visa “a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciais de Brasil e dos Emirados Árabes Unidos,

sendo semelhante a outros instrumentos sobre assistência jurídica mútua em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional”.

O Tratado é composto por 25 artigos e prevê diversas formas de assistência, como medidas para identificar, rastrear, localizar, restringir, apreender ou confiscar os produtos e instrumentos do crime; a tomada de testemunho ou obtenção de declarações de pessoas; o fornecimento de documentos, registros e outros materiais probatórios, incluindo registros criminais e judiciais; a localização de pessoas e objetos, incluindo sua identificação; a busca e a apreensão; bem como o retorno e compartilhamento de ativos.

O escopo do ato internacional em causa está delineado no Artigo 1, que estabelece o compromisso das Partes em conceder, reciprocamente, assistência jurídica mútua em matéria de investigações, persecução penal e procedimentos relacionados a questões criminais.

Do intercâmbio de informações, ocupa-se o Artigo 2. Já o Artigo 3 trata da não aplicação do Tratado.

Os Artigos 4 e 5 estabelecem quais são as Autoridades Centrais e o conteúdo dos pedidos de assistência, no qual foi instituído que a autoridade brasileira é o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Todos os pedidos e documentos de apoio serão acompanhados de uma tradução na língua oficial da Parte Requerida ou no idioma inglês, de acordo com a legislação nacional da Parte Requerente, não sendo necessária qualquer forma de certificação ou autenticação.

Os Artigos 6 a 24 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação de ativos. Por exemplo, o Artigo 10 disciplina a confidencialidade e as limitações relativas à divulgação de informações constantes dos pedidos de assistência. A seu turno, o Artigo 7 elenca as hipóteses de recusa de assistência, que podem ser invocadas pela Parte Requerida se a assistência comprometer sua soberania, segurança, ordem pública ou interesses essenciais.

O Artigo 25 cuida da entrada em vigor, que ocorrerá no trigésimo dia após o recebimento da última nota diplomática em que uma das Partes informa a outra sobre o cumprimento de seus procedimentos internos necessários à entrada em vigor. A possibilidade de denúncia e de emendas é disciplinada no mesmo artigo.

Por fim, o presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, determina a cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

**Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o Acordo está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o disposto em seu art. 49, inciso I, e no art. 84, VIII. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não identificamos vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

Ademais, o tratado veiculado pela proposição em debate preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, não intervenção e igualdade entre os Estados (Constituição Federal, artigo 4º, incisos, I, II, IV e V).

No mérito, o Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal é relevante, tanto pela cooperação com os Emirados Árabes Unidos, quanto pelo fortalecimento institucional do Estado brasileiro no enfrentamento à criminalidade transnacional.

A internacionalização das finanças, a intensificação do trânsito de pessoas e bens e o aprofundamento da interdependência entre países têm demandado do Estado brasileiro a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica em matéria penal, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que tange à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais.

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico moderno e abrangente, voltado à cooperação bilateral em temas que demandam o auxílio mútuo entre Estados, à semelhança de outros instrumentos internacionais de mesma natureza já celebrados pelo Brasil.

Finalmente, o Acordo reflete as boas práticas internacionais e está em consonância com a premente necessidade de fortalecer os meios de enfrentamento da criminalidade transnacional, principalmente nas áreas de corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de pessoas, armas e entorpecentes, crimes cibernéticos e infrações penais econômicas.

### **III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**4**

MENSAGEM Nº 131

MSC. 131/2020

Senhores Membros do Congresso Nacional,

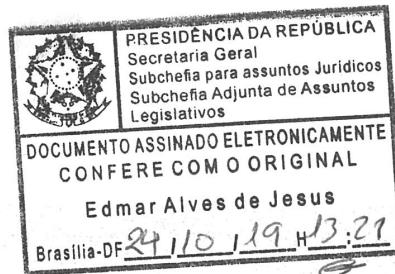
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

Brasília, 30 de março de 2020.



09064.000047/2019-11

EMI nº 00149/2019 MRE MJSP



Brasília, 24 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL", firmado em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018, por autoridades dos Estados Parte do MERCOSUL. Assinaram o Acordo, pela Argentina, Jorge Faurie, Ministro das Relações Exteriores e Culto; pelo Brasil, Aloysio Nunes Ferreira, Ministro de Estado das Relações Exteriores; pelo Paraguai, Luis Alberto Castiglioni, Ministro das Relações Exteriores; e pelo Uruguai, Rodolfo Nin Novoa, Ministro das Relações Exteriores.

2. Por meio deste Acordo, os Estados Partes do MERCOSUL estabelecem importante mecanismo de cooperação e negociação para possibilitar a disposição sobre a divisão de bens apreendidos, quando se tratar de delitos vinculados ao Crime Organizado Transnacional.

3. Trata-se do primeiro instrumento jurídico que especifica a matéria, de modo a fomentar a cooperação para o êxito na recuperação dos ativos. Os bens apreendidos ou os produtos de sua venda se distribuirão, de acordo com a negociação efetuada pelos Estados Parte, em conformidade com parâmetros estabelecidos no Acordo-Quadro e considerando a participação nos processos de investigação, ajuizamento e recuperação dos ativos.

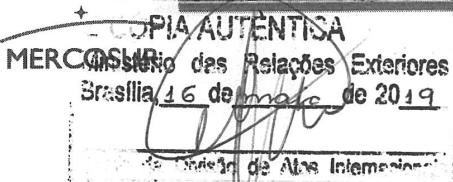
4. O texto do Acordo favorece que parte do valor recebido em função da aplicação do Acordo seja destinada aos organismos relacionados ao combate à delinquência organizada transnacional, incluindo o sistema de justiça.

5. Assim como previsto no artigo 57.5 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, em caso de delitos de corrupção, os Estados Parte poderão dar consideração especial à possibilidade de celebrar acordos ou tratados mutuamente aceitáveis, baseados em cada caso particular, buscando a disposição definitiva dos bens apreendidos, a ser determinada pelos organismos nacionais que atuaram nas fases de persecução, de ação ou de investigação que ensejaram a recuperação do ativo.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, Inciso VIII, combinado com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, submetemos à sua apreciação o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro*



MERCOSUL

## ACORDO-QUADRO PARA A DISPOSIÇÃO DE BENS APREENDIDOS DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL;

**TENDO PRESENTE** o disposto no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, e no Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, de 18 de fevereiro de 2002;

**RECORDANDO** o conteúdo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000 (Convenção de Palermo), em particular seus artigos 12, 13 e 14, em matéria de partilha de bens apreendidos;

**RESSALTANDO** que tanto a Convenção de Viena contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, como a Convenção de Palermo, se referem à possibilidade de que os Estados celebrem acordos, com base em um critério geral ou adotando um critério especial para cada caso, para a partilha do produto do delito ou dos bens ou fundos derivados da venda desse produto;

**REAFIRMANDO** que as disposições do presente Acordo não devem prejudicar, de modo algum, as disposições e os princípios sobre cooperação internacional enunciados na referida Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, na Convenção de Palermo e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;

**DESTACANDO** que as disposições acordadas deverão respeitar o disposto nos Acordos de Cooperação Jurídica vigentes entre as Partes na matéria;

**CONVENCIDOS** de que a intensificação da cooperação jurídica em matéria penal contribuirá para aprofundar a reciprocidade de interesses entre as Partes;

**CONSCIENTES** da importância de criar um marco apropriado que preveja a possibilidade de partilha de bens apreendidos do crime organizado transnacional;

**ACORDAM:**

MERCOSUR

MERCOSUL

## **ARTIGO 1º OBJETIVO**

O presente acordo tem por objetivo estabelecer mecanismos de cooperação e negociação entre os Estados Partes que possibilitem a disposição dos bens apreendidos produto de delitos vinculados ao crime organizado transnacional.

## **ARTIGO 2º DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A cooperação interestatal é prioritária para o êxito na recuperação dos ativos relacionados a delitos vinculados ao crime organizado transnacional.
2. As Partes negociarão sobre a disposição dos bens apreendidos, quando intervenham no processo de recuperação de ativos dois ou mais Estados.
3. Para os fins de disposição dos bens, as Partes considerarão sua natureza e importância, assim como a complexidade e a efetividade da cooperação em sua recuperação.
4. Os bens apreendidos ou os produtos de sua venda distribuir-se-ão entre as Partes nos termos por elas negociados, respeitados os parâmetros de negociação estabelecidos no artigo 8º do presente Acordo, e considerando participação de cada Parte nos processos de investigação, ajuizamento e recuperação dos bens apreendidos.
5. Os Estados Partes comprometem-se a destinar parte do que for recebido em razão da aplicação do presente Acordo a seus organismos relacionados ao combate ao crime organizado transnacional, incluído o sistema de justiça.

## **ARTIGO 3º DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por:

- a. "Bens": os ativos de qualquer tipo, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos legais que certifiquem a propriedade ou outros direitos sobre os referidos ativos.
- b. "Disposição": a livre disponibilidade e distribuição dos bens apreendidos.
- c. "Produto do delito": os bens derivados ou obtidos, direta ou indiretamente, do cometimento de um delito.

MERCOSUR

MERCOSUL

- d. "Instrumento do delito": os ativos e os meios utilizados ou que se pretendam utilizar para o cometimento do delito.
- e. "Cooperação jurídica": toda forma de assistência jurídica entre as Partes motivada pela solicitação de disposição conforme aos fins deste Acordo.
- f. "Crime organizado transnacional": qualquer classe de estrutura formal ou informal integrada por três ou mais pessoas associadas com o propósito de cometer delitos, de maneira sistemática e permanente por um período definido ou indefinido que afete dois ou mais Estados.
- g. "Autoridade Central": organismo de cada Parte para receber e transmitir os pedidos de cooperação; o qual será designado no momento do depósito do instrumento de ratificação do presente Acordo, e que poderá ser modificado em qualquer momento, circunstância que deverá ser comunicada ao Depositário do presente Acordo, que, por sua vez, irá comunicar às demais Partes.
- h. "Apreensão": a privação da propriedade com caráter definitivo de algum bem vinculado ao cometimento de um delito por decisão de um Tribunal ou Autoridade Competente.
- i. "Autoridade de Negociação e Partilha": organismo de cada Estado para a negociação da disposição dos bens apreendidos, que será designado ao momento do depósito do instrumento de ratificação do presente Acordo, e que poderá ser modificado a qualquer momento, circunstância que deverá ser comunicada ao Depositário, que, por sua vez, comunicará às demais Partes.
- j. "Solicitação de disposição": requerimento formal de uma Parte a outra ou outras pela qual se inicia o processo de disposição, seja por iniciativa da Parte que decidiu sobre a apreensão, ou da ou das Partes que tenham cooperado no processo que culmina com a apreensão.

MERCOSUR

MERCOSUL

**ARTIGO 4º**  
**PROTEÇÃO DA SOBERANIA**

As Partes cumprirão suas obrigações de acordo com o presente Acordo, em consonância com os princípios de igualdade soberana e integridade territorial dos Estados, assim como de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Nada do disposto no presente Acordo permitirá a uma Parte exercer, no território de outra, jurisdição ou funções que o direito interno desta reserve exclusivamente a suas autoridades.

**ARTIGO 5º**  
**CIRCUNSTÂNCIAS NAS QUAIS SE PODERÁ DISPOR DOS BENS APREENDIDOS**

A solicitação de disposição dos bens apreendidos poderá ser realizada por qualquer Parte que tenha cooperado no processo que culmina com a apreensão, independentemente de se detém a posse desses bens.

Sempre que tenha cooperado outra Parte no procedimento de apreensão de um bem produto do crime organizado transnacional, a autoridade judicial que ordena a apreensão do referido bem deverá informá-lo à Autoridade de Negociação e Partilha, via Autoridade Central, para fins de que a Autoridade Central inicie o procedimento pertinente para dar cumprimento aos termos deste Acordo.

**ARTIGO 6º**  
**PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE DISPOSIÇÃO**

6.1 Os pedidos de disposição transmitir-se-ão por meio das respectivas Autoridades Centrais de cada Parte.

6.2 Os pedidos de disposição recebidos em conformidade com o item anterior serão enviados imediatamente à Autoridade de Negociação e Partilha de cada Parte.

6.3 O pedido de disposição deverá conter:

A. As circunstâncias da cooperação que o motivaram.

MERCOSUR

MERCOSUL

MERCOSUL

**B.** As Autoridades de Negociação e Partilha comunicar-se-ão com os organismos públicos nacionais que tiverem cooperado de alguma forma para a apreensão dos bens em atividades de investigação, ajuizamento e recuperação, com a finalidade de que essas atuações sejam levadas em conta no momento de se determinar o grau de cooperação prestado. Dados suficientes para identificar o caso, os bens apreendidos, o organismo ou autoridades participantes.

6.4 A Parte que receba o pedido de partilha poderá requerer qualquer outra informação adicional que julgue necessária para facilitar o processamento do pedido, ou os trâmites da negociação.

#### **ARTIGO 7º NEGOCIAÇÃO**

Será obrigatória, em cada caso e de forma individual, a negociação sobre a disposição do produto e instrumentos do delito entre a Parte que decidiu a apreensão e as demais Partes que tiverem cooperado nas atividades de investigação, ajuizamento e recuperação dos bens as quais possibilitaram a apreensão.

#### **ARTIGO 8º PARÂMETROS DA NEGOCIAÇÃO**

8.1 As Autoridades de Negociação e Partilha acordarão em cada caso a porcentagem de bens apreendidos a serem partilhados, levando em conta a cooperação realizada e de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) A natureza e a importância dos bens;
- b) A complexidade e a importância da cooperação;
- c) A incidência da cooperação prestada no resultado da causa.

8.2 Em toda negociação, serão assegurados, especialmente, a proteção dos direitos de terceiros de boa fé e o resarcimento de danos às vítimas.

8.3 Nos casos em que se proceda à disposição dos bens, serão deduzidos previamente os custos de manutenção, administração e conservação dos bens apreendidos, os quais serão resarcidos à Parte que os tenha assumido.

8.4 As Autoridades de Negociação e Partilha poderão acordar não dispor dos bens apreendidos quando seu valor seja de pouca ou ínfima quantia.

MERCOSUR

MERCOSUL

8.5 Ao determinar a quantidade que deve ser transferida, a Parte que esteja de posse dos bens apreendidos poderá incluir todos os juros ou revalorização produzidos.

8.6 Em caso de delitos de corrupção, as Partes poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos ou tratados mutuamente aceitáveis, baseados em cada caso particular, buscando a disposição definitiva dos bens apreendidos.

Em todos os casos, os custos de manutenção, administração e conservação dos bens serão resarcidos à Parte que os tenha assumido.

8.7 Nos casos em que o bem apreendido tenha sido leiloado ou arrematado, o objeto da partilha será o montante obtido.

8.8 As Partes poderão acordar o usufruto do bem por parte da que tenha a sua custódia.

#### ARTIGO 9º LIQUIDAÇÃO

Uma vez acordada a porcentagem dos bens apreendidos que será partilhada, a Parte em cujo território estes se encontram procederá, segundo sua legislação interna, à liquidação destes, com o objetivo de contar com o valor monetário que será objeto de transferência constitutiva do pagamento.

#### ARTIGO 10 FORMA DE PAGAMENTO

Salvo acordo em contrário, todo o montante transferido em conformidade com as disposições do presente Acordo será pago, na moeda da Parte onde se encontram os bens apreendidos, mediante transferência eletrônica de fundos ao receptor ou receptores, os quais a ou as Partes correspondentes determinem.

#### ARTIGO 11 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Ao realizar a transferência, as Partes reconhecem que todo direito ou titularidade e juros relativos ao produto e/ou aos instrumentos do delito ou aos bens transferidos foram decididos judicialmente e que não é necessário outro procedimento judicial para finalizar a apreensão. A Parte que transfere o produto e/ou o instrumento do delito ou os bens apreendidos não assume nenhuma responsabilidade por estes, uma vez transferidos, e renuncia a todo direito ou titularidade relativos ao produto e/ou aos instrumentos do delito ou aos bens transferidos.

MERCOSUR

MERCOSUL

**ARTIGO 12  
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL resolver-se-ão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

**ARTIGO 13  
ENTRADA EM VIGOR**

O presente Acordo, assinado no âmbito do Tratado de Assunção, entrará em vigor trinta (30) dias depois da data do depósito do instrumento de ratificação pelo segundo Estado Parte do MERCOSUL. Para os Estados Partes que o ratificarem posteriormente, este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data em que cada um deles depositar seu respectivo instrumento de ratificação.

**ARTIGO 14  
DENÚNCIA**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo a qualquer momento mediante notificação escrita dirigida ao Depositário. A denúncia surtirá efeito transcorridos seis (6) meses da recepção por parte do Depositário da respectiva notificação.

**ARTIGO 15  
DEPOSITÁRIO**

O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados perante a República do Paraguai, que, em sua qualidade de Depositário, deverá notificar aos Estados Partes a data dos depósitos desses instrumentos e a entrada em vigor do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada deste.



**Assinado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai aos 17 dias  
do mês de dezembro de 2018, em um exemplar originais, nos idiomas espanhol,  
português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.**

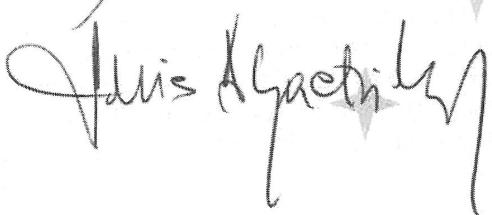
**PELA REPÚBLICA ARGENTINA**



**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL**



**PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI**



**PELA REPÚBLICA ORIENTAL  
DO URUGUAI**



09064.000047/2019-11

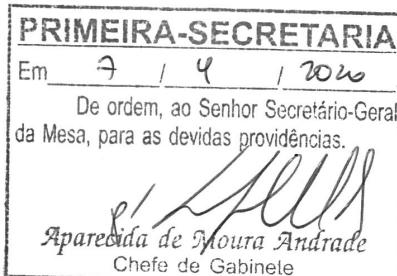
OFÍCIO Nº 142/2020/SG/PR

Brasília, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira Secretária  
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

MS C. 13112020



P-8261

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República  
 relativa ao texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime  
 Organizado Transnacional no MERCOSUL, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de  
 2018.

Atenciosamente,

*Jorge Antônio de Oliveira Francisco*  
 Jorge Antônio de Oliveira Francisco  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
 da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa - SEMO 07/ABR/2020 10:23  
 Ponto 4553 - Manoela Prigent 1a Sec.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000047/2019-11 SEI nº  
 Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447

Avulso do PDL 163/2022 [15 de 16]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 163, DE 2022

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2176789&filename=PDL-163-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2176789&filename=PDL-163-2022)



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 27/2025/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022 (Mensagem nº 131, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente

The image shows a handwritten signature in blue ink, which appears to be "HUGO MOTTA". Below the signature, the name "HUGO MOTTA" is printed in capital letters, followed by the title "Presidente" underneath.

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 163, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.*

O Acordo foi assinado pelos Ministros das Relações Exteriores da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, no âmbito do Mercosul. Foi submetido ao crivo do Congresso Nacional por meio da *Mensagem nº 131, de 2020*, do Poder Executivo, acompanhada da *Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 149/2019*, conjunta dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública. Nesse sentido, foi assinada por este Senador que ora relata, quando estava à frente da Pasta de Justiça e Segurança Pública.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Observo, preliminarmente, que se seguiu o disposto na *Resolução nº 1, de 2011 – CN*, que institui a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, definindo sua composição, organização e funcionamento, além de estabelecer o rito especial de tramitação das proposições oriundas do Bloco regional.

Note-se que o instrumento internacional em exame é composto por quinze artigos, tratando-se, segundo a Exposição de Motivos, “do primeiro instrumento jurídico que especifica a matéria, de modo a fomentar a cooperação para o êxito na recuperação dos ativos”. Com isso, os Estados-Partes do Mercosul estabelecem diretrizes claras para a administração, utilização e destinação de bens apreendidos no contexto do combate ao crime organizado transnacional.

O instrumento reconhece que a eficácia das ações repressivas contra essas organizações depende, em grande medida, da capacidade dos Estados de privá-las do produto de suas atividades ilícitas e de empregar tais recursos em prol do interesse público. A Exposição de Motivos ressalta, ainda, que a adoção do Acordo se coaduna com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de refletir a tendência de fortalecimento da cooperação regional no enfrentamento de crimes como o tráfico de drogas, armas, pessoas, lavagem de dinheiro, corrupção e outras formas graves de criminalidade transfronteiriça.

Assim, tem-se a preocupação para que os bens apreendidos de organizações criminosas não permaneçam ociosos ou se desvalorizem enquanto aguardam decisão judicial definitiva, permitindo inclusive sua destinação provisória, venda antecipada ou uso institucional. Ao dispor sobre medidas como a repartição de bens entre os Estados cooperantes e o financiamento de políticas públicas de segurança, justiça e assistência às vítimas, o tratado contribui para uma atuação estatal mais eficiente, transparente e orientada pelo princípio da solidariedade internacional.

O texto convencional inicia-se, portanto, com o reconhecimento, pelas Partes, da gravidade crescente das atividades criminosas transnacionais e da necessidade de aprimorar os instrumentos de cooperação e coordenação no âmbito do Mercosul.

Com efeito, o Artigo 1º do Acordo-Quadro estabelece seu objetivo central, que é promover a cooperação e a negociação entre os Estados-Partes do Mercosul para a disposição de bens apreendidos ou confiscados relacionados ao crime organizado transnacional, buscando assegurar que esses bens sejam utilizados de forma eficiente, transparente e socialmente útil.

No Artigo 2º, constam as disposições gerais, com destaque para declaração do caráter prioritário da cooperação interestatal para o êxito na recuperação dos ativos a que se refere o tratado. Também permite que as Partes negoциem sobre a disposição de bens apreendidos quando intervenham em sua recuperação. Essa negociação deve compreender, inclusive, a distribuição dos bens entre as Partes.

São apresentadas no Artigo 3º as definições, entre outras, de “bens”, de “disposição”, de “cooperação jurídica” e de “crime organizado transnacional”, de “autoridade central”, de “apreensão”, de “autoridade de negociação e partilha”. Como “produto do delito”, o Acordo define os “bens derivados ou obtidos, direta ou indiretamente, do cometimento do delito”, enquanto “instrumento” corresponde aos “ativos e os meios utilizados ou que se pretendam utilizar para o cometimento” da conduta criminosa.

Volta-se o Artigo 4º à “proteção à soberania”, asseverando que as Partes devem cumprir o Acordo sempre considerando os princípios de igualdade soberana, integridade territorial dos Estados, e, ainda, o da não intervenção. Preserva-se, também, a exclusividade das autoridades internas no exercício de sua jurisdição.

As circunstâncias nas quais se poderá dispor dos bens apreendidos são objeto do Artigo 5º, ao passo que o Artigo 6º refere-se ao “processamento da solicitação de disposição”. O Artigo 7º, por sua vez, assinala que “será obrigatória, em cada caso e de forma individual, a negociação sobre a disposição do produto e instrumentos do delito” entre as Partes.

Os parâmetros da negociação são assinalados no Artigo 8º. Já os Artigos 9º, 10 e 11 referem-se, respectivamente, à liquidação dos bens apreendidos, à forma de pagamento – salvo acordo em contrário, na moeda da Parte onde se encontram os bens apreendidos – e às condições de transferência

desses recursos. Observe-se que o Artigo 12 trata de solução de controvérsias, adotando-se o sistema vigente no Mercosul, como de praxe.

O Artigo 13 dispõe que o Acordo entrará em vigor trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação, estendendo-se aos demais Estados-Partes na mesma condição após o depósito de seus instrumentos respectivos. A denúncia é objeto do Artigo 14, que permite a qualquer Estado-Parte fazê-lo por meio de notificação escrita ao depositário, produzindo efeitos seis meses após o recebimento da comunicação.

Por fim, o Artigo 15 estabelece que o Acordo será depositado junto à República do Paraguai, que atuará como depositária dos instrumentos de ratificação e demais comunicações oficiais.

Esse é, em síntese, o conteúdo do tratado cuja aprovação legislativa ora se propõe.

## II – ANÁLISE

No que se refere aos aspectos de **constitucionalidade**, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022, observa os preceitos constitucionais pertinentes, em especial o disposto no inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para aprovar tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em termos de **juridicidade**, tampouco se constata qualquer vício de legalidade ou conflito com normas infraconstitucionais em vigor. O Acordo respeita os princípios gerais do direito internacional e os fundamentos da ordem jurídica brasileira, especialmente no tocante à soberania nacional, à cooperação entre Estados e à proteção do interesse público.

Quanto à **regimentalidade**, a matéria está regularmente instruída e tramita sob a forma prevista no art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina a apreciação de projetos de decreto legislativo referentes a atos internacionais, de competência do Congresso Nacional. Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pronunciar-se quanto à conveniência

e oportunidade da adesão do Brasil ao tratado em questão, nos termos do art. 103, inciso I, do RISF.

No **mérito**, o Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul constitui importante instrumento de cooperação internacional voltado ao enfrentamento conjunto de uma das maiores ameaças contemporâneas à segurança pública: o crime organizado de dimensão transnacional. Em um cenário no qual organizações criminosas operam para além das fronteiras nacionais, utilizando-se de redes transfronteiriças para lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, armas e pessoas, torna-se imperativo o fortalecimento dos mecanismos regionais de articulação e resposta institucional.

A proposta convencional apresenta notável mérito ao regulamentar a destinação de bens apreendidos ou confiscados de organizações criminosas, proporcionando seu reaproveitamento em favor do Estado e da sociedade. Possibilitando a devida utilização, a alienação ou a administração compartilhada desses ativos, o Acordo contribui não apenas para reduzir os prejuízos causados pelo crime, mas também para reverter em benefício coletivo os recursos outrora utilizados em práticas ilícitas.

O instrumento também inova ao institucionalizar o princípio da solidariedade entre os Estados-Partes, possibilitando a divisão equitativa de recursos obtidos por meio da cooperação internacional. Essa disposição é coerente com os princípios da integração regional e da responsabilidade compartilhada na promoção da segurança e da ordem pública no espaço do Mercosul.

O Brasil, ao aprovar esse Acordo, reafirma seu compromisso com a legalidade internacional, com o combate efetivo às organizações criminosas e com a valorização de instrumentos cooperativos de enfrentamento da criminalidade complexa. Além disso, a adoção de medidas que assegurem o uso racional e transparente de bens apreendidos fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas e na justiça.

Em termos práticos, a vigência do Acordo permitirá ao Brasil celebrar entendimentos bilaterais ou multilaterais com os demais países

signatários para disciplinar, de forma detalhada, os procedimentos de administração, destinação e partilha de bens, respeitando-se sempre a soberania nacional e os marcos normativos internos.

Trata-se, dessa maneira, de um instrumento normativo que se inscreve no esforço comum dos países do Mercosul de combater, de forma coordenada, as redes criminosas que se utilizam da transnacionalidade para dificultar a atuação das autoridades nacionais.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, analisados os aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**5**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 60/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2022 (Mensagem nº 176, de 2022, do Poder Executivo), que “Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2869998>

Avulso do PDL 171/2022 [3 de 16]

2869998



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 171, DE 2022

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2176828&filename=PDL-171-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2176828&filename=PDL-171-2022)



Página da matéria



Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2869997>

Avulso do PDL 171/2022 [2 de 16]

2869997

**MENSAGEM Nº 176**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de abril de 2022.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

EMI nº 00214/2021 MRE BACEN

Brasília, 25 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o projeto de Mensagem que encaminha o texto da “Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL”, assinada pelos estados partes do MERCOSUL, em Bento Gonçalves, em 05 de dezembro de 2019.

2. A Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL modifica o Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo, com a finalidade de atualizá-lo para que reflita mais adequadamente a evolução e a regulamentação de serviços financeiros (bancos, valores mobiliários e seguros), estabelecer critérios que permitam salvaguardar a capacidade de atuação dos reguladores financeiros e incorporar os avanços alcançados em negociações do MERCOSUL com terceiros países ou grupos de países.

3. A modificação do Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo de Montevidéu tem como objetivos: a) a atualização de definições, de modo a estabelecer o significado de termos como banco de fachada (“shellbank”), jurisdições de tributação favorecida, prestador de serviços financeiros “offshore”, organização autorregulada, entre outros; b) a atualização dos dispositivos sobre medidas prudenciais e seu reconhecimento; c) a definição de dispositivos para regulação efetiva e transparente; d) a previsão de prestação de “novos serviços financeiros”; e) a previsão da possibilidade de processamento de dados e sua transferência a outro estado parte; e f) a criação de dispositivos sobre organizações autorreguladas.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos à sua apreciação o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França, Roberto de Oliveira Campos Neto*



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

## **EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL;

**TENDO EM VISTA** o Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado entre os Estados Partes do MERCOSUL em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 15 de dezembro de 1997 e, particularmente, o estabelecido em seu artigo XXVI;

**CONSCIENTES** da necessidade de modificar o Anexo sobre Serviços Financeiros que faz parte do referido Protocolo, a fim de refletir mais adequadamente as especificidades dos serviços financeiros e estabelecer critérios que permitam salvaguardar a capacidade de atuação dos reguladores financeiros.

**CONSIDERANDO** que é adequado excluir do amparo do referido Protocolo determinados prestadores de serviços financeiros, como os “Shell Banks” (*bancos de fachada*) e aqueles instalados nos denominados “paraísos fiscais”;

**RECONHECENDO** que a inclusão de disposições com respeito a sistemas de pagamento e compensação, novos serviços financeiros, regulação efetiva e transparente, processamento de dados e organizações autorreguladas permitem incorporar os avanços alcançados em negociações do MERCOSUL com terceiros países ou grupos de países.

### **ACORDAM:**

#### **ARTIGO I**

Substituir o Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL pelo que se anexa à presente Emenda.

#### **ARTIGO II**

1. A presente Emenda entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo terceiro Estado Parte do MERCOSUL. Para o Estado Parte que o ratificar posteriormente, o presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que depositar seu instrumento de ratificação.
  
2. A República do Paraguai será depositária da presente Emenda e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência da Emenda, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

Feito na cidade de \_\_\_\_\_, República \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil \_\_\_\_, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente idênticos.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

## ANEXO

### ANEXO SOBRE SERVIÇOS FINANCEIROS

#### **Artigo 1º Alcance ou âmbito de aplicação**

- a) O presente Anexo se aplica às medidas de um Estado Parte que afetem a prestação de serviços financeiros. Quando este Anexo se referir à prestação de um serviço financeiro, isso significará a prestação de um serviço financeiro segundo a definição que consta no parágrafo 2, do artigo II, do Protocolo.
- b) Para efeito da alínea b), do parágrafo 3, do artigo II do Protocolo, entender-se-á por “serviços prestados no exercício das autoridades governamentais dos Estados Partes” as seguintes atividades:
  - i) as atividades realizadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública dos Estados Partes na execução de políticas monetárias, cambiais ou de estabilidade do sistema financeiro ou dos sistemas de pagamento.
  - ii) as atividades que façam parte de um sistema legal de previdência social ou de planos públicos de aposentadoria; e
  - iii) outras atividades realizadas por uma entidade pública por conta ou com garantia dos Estados Partes ou com utilização de seus recursos financeiros.
- c) Para fins da alínea b), do parágrafo 3, do artigo II do Protocolo, se um Estado Parte autorizar seus prestadores de serviços financeiros a desenvolver quaisquer das atividades mencionadas nos incisos ii) ou iii), da alínea b) do presente artigo, em concorrência com uma entidade pública ou com um prestador de serviços financeiros, o termo “serviços” compreenderá essas atividades.
- d) A definição da alínea c), do parágrafo 3, do artigo II do Protocolo não se aplicará no caso do presente Anexo.

#### **Artigo 2º Definições**

Para fins do presente Anexo:

- a) Por serviço financeiro entende-se todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de um Estado Parte. Os serviços financeiros compreendem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros e todos os serviços bancários e demais serviços financeiros.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

I) Serviços de seguros e relacionados com seguros

(i) Seguros diretos (incluído o cosseguro)

- a) seguros de vida;
- b) seguros não vida;

(ii) Resseguros e retrocessão;

(iii) Atividades de intermediação de seguros, por exemplo, as dos corretores e agentes de seguros;

(iv) Serviços auxiliares dos seguros, por exemplo, dos consultores, atuários, avaliação de riscos e indenização de acidentes.

II) Serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros)

(i) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;

(ii) Empréstimos de todo tipo, com inclusão de créditos pessoais, créditos hipotecários, *factoring* e financiamento de transações comerciais;

(iii) Serviços de arrendamento financeiro;

(iv) Todos os serviços de pagamento e transferência monetária, inclusive de cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem e letras bancárias;

(v) Garantias e compromissos;

(vi) Operações comerciais por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, em mercado de balcão ou de outro modo, do seguinte:

- a) instrumentos do mercado monetário (inclusive cheques, letras de câmbio e certificados de depósito);
- b) divisas;
- c) derivativos, incluindo, ainda que não exclusivamente, futuros e opções;
- d) instrumentos dos mercados cambial e monetário, tais como swaps e acordos a prazo de taxas de juros;
- e) valores mobiliários e negociáveis;
- f) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais.



- (vii) Participação em emissões de todo tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e a prestação de serviços relacionados com tais emissões.
  - (viii) Corretagem de câmbios.
  - (ix) Administração de ativos; por exemplo, gestão de tesouraria ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, gestão de fundos de pensões, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários.
  - (x) Serviços de pagamento e compensação com respeito a ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos negociáveis.
  - (xi) Fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e de *software* a eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros.
  - (xii) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer das atividades enumeradas de (i) a (xi), incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de valores e consultoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia empresarial.
- b) Um prestador de serviços financeiros significa qualquer pessoa física ou jurídica de um Estado Parte que deseje prestar ou que preste serviços financeiros, mas a expressão “prestador de serviços financeiros” não inclui as entidades públicas.

Para os propósitos deste Protocolo e somente com relação aos serviços amparados por este Anexo, não estão cobertos:

- (i) Os *shell banks* (*bancos de fachada*); e
- (ii) Os prestadores de serviços financeiros constituídos com o objetivo principal de realizar operações com instituições estabelecidas em “paraísos fiscais” ou em jurisdições cuja legislação não permite o acesso às informações sobre a estrutura societária de pessoas jurídicas, os titulares de suas ações ou a identificação do beneficiário final.

Os Estados Partes poderão excluir outros prestadores de serviços, como os *off shore* em suas respectivas Listas de Compromissos Específicos.

A esses efeitos, considerar-se-ão as seguintes definições:

- *Banco de fachada (Shell bank)*:



É um banco: 1) que não têm presença física (alta direção e gestão) no país onde está estabelecido; 2) tem licença para operar na referida jurisdição; e 3) não faz parte de um conglomerado financeiro que esteja sujeito a uma supervisão consolidada eficaz.

- Jurisdição de Tributação Favorecida:

Entende-se por Jurisdição de Tributação Favorecida um território dentro do qual não se aplica tributação fiscal ou onde a tributação é apenas nominal, com falta de transparência fiscal e com leis ou práticas administrativas que impeçam o intercâmbio efetivo com outros países de informações sobre questões fiscais relacionadas aos contribuintes beneficiados com esse regime fiscal preferencial.

- Prestador de serviços financeiros *Offshore*:

Qualquer prestador de serviços financeiros, estabelecido de conformidade com a legislação de uma jurisdição, cujas atividades se desenvolvem principalmente com não residentes e são de uma escala fora de proporção com respeito ao tamanho da economia do país onde está estabelecido.

c) Por “entidade pública” entende-se:

- (i) Um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de um Estado Parte ou uma entidade que seja propriedade ou esteja sob controle de um Estado Parte, que se dedique principalmente a desempenhar funções governamentais ou realizar atividades para fins governamentais, excluindo-se as entidades dedicadas principalmente à prestação de serviços financeiros em condições comerciais; ou
  - (ii) Uma entidade privada que desempenhe as funções normalmente desempenhadas por um banco central ou uma autoridade monetária, enquanto exerce essas funções.
- d) “Presença comercial de um prestador de serviços financeiros” em um Estado Parte significa todo tipo de estabelecimento do referido prestador por meio, entre outros, da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, bem como filiais e escritórios de representação localizados no território da referida Parte, com a finalidade de prestar um serviço financeiro, de conformidade com os requisitos de estabelecimento previstos em sua legislação e regulação.
- e) “Novo serviço financeiro” significa um serviço de natureza financeira, incluindo os serviços relacionados com produtos novos ou existentes ou a maneira como um produto se distribui, que não é fornecido por nenhum prestador de serviços financeiros no território de um Estado Parte, mas que se presta no território de outro Estado Parte.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

- f) “Organização autorregulada” significa uma organização não governamental que exerce autoridade regulatória ou de supervisão aos prestadores de serviços financeiros reconhecida por um Estado Parte.

### **Artigo 3º Medidas Prudenciais**

1. Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada como um impedimento para que os Estados Partes possam manter ou adotar no futuro medidas por motivos prudenciais, para:

- (i) Proteger os investidores, depositantes, participantes no mercado financeiro, titulares de apólices ou pessoas com as quais um prestador de serviços financeiros tenha contraído uma obrigação fiduciária;
- (ii) Garantir a solvência, liquidez e estabilidade do sistema financeiro, bem como dos prestadores de serviços financeiros.

Quando essas medidas não estiverem em conformidade com as disposições do Protocolo, não deverão ser utilizadas para evitar os compromissos e obrigações contraídas pelos Estados Partes no âmbito do Protocolo.

### **Artigo 4º Reconhecimento de Medidas Prudenciais**

1. Ao aplicar suas próprias medidas relativas aos serviços financeiros, um Estado Parte poderá reconhecer as medidas prudenciais de outro Estado Parte ou de qualquer país que não seja parte do MERCOSUL. Tal reconhecimento poderá ser:

- (i) outorgado unilateralmente;
- (ii) realizado mediante harmonização ou de outro modo; ou
- (iii) baseado em um acordo ou convênio com o Estado Parte ou com o país em questão.

2. O Estado Parte que outorgue a outro Estado Parte ou a qualquer país que não seja parte do MERCOSUL reconhecimento de medidas prudenciais, em conformidade com o parágrafo 1, concederá oportunidades adequadas aos demais Estados Partes para que possam demonstrar a existência de equivalência nas regulamentações, na supervisão e na aplicação das referidas regulamentações e, se for o caso, nos procedimentos para o intercâmbio de informações entre as Partes.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

3. Quando um Estado Parte outorgar a outro Estado Parte ou a qualquer país que não seja parte do MERCOSUL reconhecimento às medidas prudenciais, em conformidade com o inciso (iii) do parágrafo 1 e existam as condições estipuladas no parágrafo 2, este concederá oportunidades adequadas aos demais Estados Partes interessados para que negoциem sua adesão aos referidos acordos ou convênios, ou para que negoциem com ele outros acordos ou convênios similares.

4. Os acordos ou convênios baseados no princípio de reconhecimento serão informados prontamente e, pelo menos anualmente, ao Grupo Mercado Comum (GMC) e à Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), a fim de cumprir com as disposições do Protocolo (artigo VIII e artigo XXII).

### **Artigo 5º Transparência e Divulgação de Informações Confidenciais**

Para efeitos dos artigos VIII e IX do Protocolo e para uma maior clareza, entende-se que nenhuma disposição do Protocolo será interpretada no sentido de obrigar um Estado Parte a revelar informações relativas aos negócios e à contabilidade de clientes particulares, tampouco informações confidenciais ou de domínio privado em poder de entidades públicas.

### **Artigo 6º Sistema de Pagamento e Compensação**

Sob os termos e condições de tratamento nacional acordados, cada Estado Parte concederá aos prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte estabelecidos em seu território acesso a sistemas de pagamento e compensação, bem como aos meios oficiais de financiamento e refinanciamento, disponíveis no curso habitual dos seus negócios, prestados pelas Entidades Governamentais competentes, uma vez cumpridos os requisitos necessários (prudenciais, regulatórios e de registro) para ter acesso ao sistema. Este parágrafo não tem por objetivo conferir acesso ao credor de última instância de um Estado Parte.

Depois de cumpridos os requisitos necessários (prudenciais, regulatórios e de registro), cada Estado Parte não fará restrições ao estabelecimento de novas instituições de liquidação e custódia e essas novas instituições poderão negociar acordos diretamente com outras instituições intermediárias de mercado.

### **Artigo 7º Novos Serviços Financeiros**

Um Estado Parte permitirá que prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte, estabelecidos em seu território, ofereçam em seu território um serviço financeiro novo, que deve estar em conformidade com a legislação e regulação do Estado Parte onde pretenda prestar o serviço.



\* C D 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

A prestação de um novo serviço financeiro não poderá ser negada baseando-se exclusivamente no critério de não ser oferecido internamente por prestadores nacionais.

### **Artigo 8º** **Regulação Efetiva e Transparente**

1. Cada Estado Parte realizará seus melhores esforços para comunicar antecipadamente a todas as pessoas interessadas qualquer medida de aplicação geral que se proponha adotar. Tal medida deverá ser oferecida:
  - a) Por meio de uma publicação oficial; ou
  - b) Por algum outro meio escrito ou eletrônico.
2. A autoridade financeira correspondente de cada Estado Parte deverá disponibilizar às pessoas interessadas seus requisitos para preencher as solicitações relacionadas com a prestação de serviços financeiros.
3. Por requerimento de um solicitante, a autoridade financeira correspondente o informará sobre a situação em que se encontra sua solicitação. Se a referida autoridade requerer informações adicionais, deverá notificar o solicitante com a brevidade possível.
4. Cada Estado Parte fará seus melhores esforços para garantir que os padrões internacionalmente aceitos sobre a regulação e supervisão do setor de serviços financeiros e para combater a fraude e evasão fiscais, sejam implementados e aplicados em seu território. Tais padrões internacionalmente aceitos são, entre outros, aqueles adotados pelo Grupo dos Vinte (G20), pelo Conselho de Estabilidade Financeira (FSB), pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (BCBS), pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS), pela Organização Internacional de Valores Mobiliários (IOSCO), as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), o Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Padrão Internacional de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards-IFRS*). Para isso, os Estados Partes cooperarão e intercambiarião informações e experiências sobre esses temas.

### **Artigo 9º** **Processamento de Dados**

1. Sujeito à autorização prévia do regulador ou autoridade competente, quando for requerido, cada Estado Parte permitirá aos prestadores de serviços financeiros do outro Estado Parte, estabelecidos em seu território, transferir informações para dentro ou para fora do território deste Estado Parte para seu processamento,



\* C 0 2 2 5 3 5 7 5 2 9 4 0 0 \*

utilizando quaisquer dos meios autorizados, quando for necessário para executar as atividades ordinárias de seus negócios.

2. Para maior certeza, quando as informações referidas no parágrafo 1 deste artigo estiver composta ou contenha dados pessoais, a transferência de tais informações será em conformidade com a legislação sobre proteção das pessoas, com respeito à transferência e o processamento de dados pessoais do Estado Parte, a partir do território de onde se transferem as informações.

3. Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada como um impedimento para que os Estados Partes possam estabelecer requisitos específicos para o processamento de dados no exterior, incluindo garantias de acesso à informação.

### **Artigo 10 Organizações Autorreguladas**

Quando um Estado Parte requeira adesão ou participação ou acesso a qualquer organismo autorregulado, para que os prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte prestem serviços financeiros em base de igualdade com os prestadores de serviços financeiros do Estado Parte em questão, ou quando o Estado Parte outorgue direta ou indiretamente a tais entidades privilégios ou vantagens na prestação de serviços financeiros, esse Estado Parte assegurará que tais entidades concedam tratamento nacional aos prestadores de serviços financeiros estabelecidos no território desse Estado Parte.

Para maior certeza, nenhuma disposição no presente artigo impede que uma organização autorregulada adote seus próprios procedimentos ou requisitos não discriminatórios. Quando tais medidas forem tomadas por organizações não governamentais e sem relação com o exercício da autoridade reconhecida por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais, não serão consideradas medidas de um Estado Parte e, portanto, estão fora do alcance deste Anexo.

### **Artigo 11 Compromisso de Harmonização**

Os Estados Partes comprometem-se a continuar avançando no processo de harmonização, conforme as pautas aprovadas e a serem aprovadas pelo GMC, nas regulamentações prudenciais e dos regimes de supervisão consolidada e no intercâmbio de informações e experiências em matéria de serviços financeiros.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

A referida Emenda foi submetida ao crivo do Congresso Nacional por meio da *Mensagem nº 176, de 2022*, do Presidente da República, e é acompanhada da *Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 214/2021*,



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Presidente do Banco Central (BACEN), do texto da Emenda e de seu Anexo.

Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Observo, preliminarmente, que se seguiu o disposto na *Resolução nº 1, de 2011 – CN*, que institui a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, definindo sua composição, organização e funcionamento, além de estabelecer o rito especial de tramitação das proposições oriundas do Bloco regional.

Assim, destaco que a ***Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul*** modifica o ***Anexo sobre Serviços Financeiros do Protocolo***, com a finalidade de atualizá-lo para que, conforme o disposto na EMI “reflita mais adequadamente a evolução e a regulamentação de serviços financeiros (bancos, valores mobiliários e seguros), estabelecer critérios que permitam salvaguardar a capacidade de atuação dos reguladores financeiros e incorporar os avanços alcançados em negociações do Mercosul com terceiros países ou grupos de países”.

Apenas dois artigos compõem a Emenda: o Artigo I, que substitui integralmente o Anexo anterior por um novo texto; e o Artigo II, que trata da entrada em vigor da Emenda, condicionada ao depósito dos instrumentos de ratificação por pelo menos três Estados Partes, sendo o Paraguai o depositário oficial. Dessa forma, convém que seja feita a análise do teor do referido Anexo, uma vez que ali se encontram as mudanças. Reitera-se que o objetivo da mudança é atualizar o *Anexo sobre Serviços Financeiros*, com o objetivo de refletir as especificidades do setor e garantir a atuação eficaz dos reguladores.

O novo Artigo 1º define o escopo de aplicação do Anexo, abrangendo medidas que afetem a prestação de serviços financeiros, e delimita o que se entende por serviços prestados no exercício de autoridade governamental, incluindo atividades de bancos centrais e sistemas públicos de previdência.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

No Artigo 2º, por sua vez, são apresentadas definições detalhadas, incluindo o que se entende por serviço financeiro, qual seja “todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de um Estado Parte”. Nesse Artigo 2º, também constam os tipos de serviços abrangidos (seguros, bancários, corretagem, gestão de ativos, entre outros), excluindo-se do escopo da liberalização os chamados “bancos de fachada” (*shell banks*) e prestadores vinculados a paraísos fiscais.

O Artigo 3º assegura que os Estados Partes podem adotar “medidas prudenciais” para proteger investidores e garantir a estabilidade do sistema financeiro, desde que não sejam utilizadas para contornar obrigações do Protocolo. Já o Artigo 4º trata do reconhecimento de medidas prudenciais adotadas por outros países, permitindo acordos bilaterais ou multilaterais, e garantindo oportunidades de adesão a outros Estados Partes.

Transparência e proteção de informações confidenciais são objeto do Artigo 5º, no qual se esclarece que nenhuma disposição do Protocolo obriga a divulgação de dados sensíveis de clientes ou instituições de um Estado Parte. Destaco, ainda, o Artigo 6º, que garante acesso aos sistemas de pagamento e compensação aos prestadores de serviços financeiros de outros Estados Partes, desde que cumpram os requisitos regulatórios, e permite a criação de novas instituições de liquidação e custódia.

O Artigo 7º assegura o direito de prestadores de serviços financeiros oferecerem novos serviços, mesmo que ainda não existam no mercado local, e desde que em conformidade com a legislação do Estado Parte, enquanto o Artigo 8º estabelece diretrizes para uma regulação efetiva e transparente, exigindo a publicação prévia de medidas regulatórias e a adoção de padrões internacionais de supervisão financeira.

O Artigo 9º trata do processamento de dados, permitindo a transferência transfronteiriça de informações, inclusive dados pessoais, desde que respeitada a legislação de proteção de dados do Estado Parte. O Artigo 10 dispõe sobre a atuação de “organizações autorreguladas”, exigindo tratamento nacional aos prestadores de outros Estados Partes e garantindo que medidas discriminatórias não sejam adotadas por essas entidades.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Por fim, o Artigo 11 reafirma o compromisso dos Estados Partes com a harmonização das regulamentações prudenciais e regimes de supervisão, promovendo o intercâmbio de informações e experiências no setor financeiro.

No que concerne a aspectos formais do processo ora em curso, convém assinalar que o presente PDL, além de aprovar o texto da Emenda, apresenta cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

**Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalte-se, ainda, que a Emenda está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o disposto em seu art. 49, inciso I, e no art. 84, VIII. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não foram identificados vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

No mérito, o PDL em apreço autoriza a ratificação de Emenda a um dos Protocolos que compõem o acervo normativo do Mercosul, aperfeiçoando



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

as boas práticas relacionadas aos serviços financeiros prestados no âmbito do Bloco. São medidas que permitirão avanços nessa área e contribuirão para o processo de integração regional no Cone Sul. Indiscutível, portanto, que trará benefícios a todas as Partes e a cada pessoa, física e jurídica, que faz uso de serviços financeiros.

III - VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2022.

Sala da Comissão em, de de 2025

**Senador Nelsinho Trad, Presidente**

**Senador Luis Carlos Heinze, Relator**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**6**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 185/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, (Mensagem nº 482, de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988537>

Avulso do PDL 394/2024 [3 de 20]

2988537

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 185/2025/SGM-P

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, (Mensagem nº 482, de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988537>

Avulso do PDL 394/2024 [4 de 20]

2988537



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 394, DE 2024

Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2828713&filename=PDL-394-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2828713&filename=PDL-394-2024)



Página da matéria



Aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2988533>

Avulso do PDL 394/2024 [2 de 20]

2988533

## MENSAGEM Nº 482

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Brasília, 20 de setembro de 2023.



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

EMI nº 00232/2023 MRE MDIC

Brasília, 16 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua apreciação, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022. O Acordo, assinado pelo Representante Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, tem o objetivo de estabelecer mecanismo de reconhecimento recíproco e outorga de matrículas para o exercício profissional na esfera dos serviços de agrimensura, agronomia, arquitetura, geologia e engenharia.

2. As negociações para a celebração desse instrumento foram concluídas no segundo semestre de 2021 e seu texto foi aprovado, no MERCOSUL, por meio da Decisão N° 18/21 do Conselho do Mercado Comum (CMC). O Acordo representa importante passo no sentido de facilitar o fluxo de profissionais especializados e ampliar a integração regional, em direção ao estabelecimento da “livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países”, conforme estabelecido no art. 1º do Tratado Constitutivo do Mercosul (Tratado de Assunção).

3. O Acordo é ainda importante marco na concretização do mandato conferido pela Decisão 25/03 (Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário) do Conselho do Mercado Comum, de 15 de dezembro de 2003. A referida Decisão, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 9.499, de 10 de setembro de 2018, estabelece diretrizes para a celebração de acordos marco de reconhecimento recíproco entre entidades profissionais e para a elaboração de disciplinas para a outorga de licenças temporárias.

4. Dentre as principais disciplinas incluídas no Acordo, cabe destacar: i) procedimentos para matrículas dos profissionais, sua validade e condições de aceitação e denegação de pedidos; ii) requisitos para inscrições de profissionais nos Registros de Matriculados Temporários; iii) diretrizes para o estabelecimento de Convênios de Reconhecimento Recíproco; iv) constituição de centros



focais para informação sobre a normativa e a regulamentação nacional, com funções e atribuições estabelecidas em anexo; e vi) aplicação de códigos de ética e de regras para eventuais sanções aplicadas pelas entidades profissionais.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho*



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

**ACORDO MARCO DO MERCOSUL DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO E  
OUTORGA DE MATRÍCULAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO  
DA AGRIMENSURA, AGRONOMIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA E ENGENHARIA**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de estados partes do MERCOSUL são partes deste Acordo, doravante denominados “estados partes”;

**CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL contempla em seu Artigo XI o compromisso dos estados partes de incentivar, em seus respectivos territórios, as entidades competentes, tanto governamentais como associações e colégios profissionais, a elaborar normas para o exercício das atividades profissionais por meio da outorga de licenças ou matrículas e propor recomendações ao Grupo Mercado Comum (GMC) sobre reconhecimento mútuo, considerando a educação, experiência, licenças, matrículas ou certificados obtidos no território de outro estado parte;

Que as referidas normas devem basear-se em critérios e objetivos transparentes que assegurem a qualidade do serviço profissional, a proteção ao consumidor, a ordem pública, a segurança e a saúde da população, o respeito pelo meio ambiente e a identidade dos estados partes;

Que, com esse objetivo, se aprovou o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, o qual estabeleceu as diretrizes para a celebração de Convênios de Reconhecimento Recíproco entre entidades profissionais para o outorgamento de licenças ou matrículas temporárias;

Que a Comissão para a Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia do MERCOSUL (CIAM), reconhecida como Grupo de Trabalho pelo atual Subgrupo de Trabalho Nº 17 “Serviços” (SGT Nº 17) apresentou um projeto de Acordo Marco para o Exercício Profissional Temporário no MERCOSUL;

**ACORDAM:**

**ARTIGO 1  
PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

Os princípios orientadores do presente Acordo Marco são:

1. O reconhecimento da formação acadêmica e dos antecedentes dos profissionais de cada estado parte.



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

2. A tutela da prática do exercício profissional em prol da defesa do interesse público; da segurança, dos bens, da saúde e da vida das pessoas; bem como da proteção do meio ambiente.
3. A observância da transparência e da reciprocidade das ações às quais se refere o presente Acordo Marco.

## **ARTIGO 2 OBJETO**

O presente Acordo Marco tem por objeto:

1. Estabelecer o Mecanismo de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o exercício profissional temporário de graduados universitários de nível superior nas áreas de agrimensura, agronomia, arquitetura, geologia, engenharia e profissões afins no âmbito do MERCOSUL.
2. Viabilizar a criação de Registros de Matriculados Temporários nas jurisdições dos estados partes.

## **ARTIGO 3 DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente Acordo Marco, adotam-se as seguintes definições:

- a) competência profissional: compreende o alcance, as atribuições, as incumbências e as atividades reservadas ao título ou aquelas que, conforme a formação recebida e a legislação, definem as atividades de um título profissional;
- b) Convênios de Reconhecimento Recíproco: são aqueles acordos formalizados entre entidades profissionais de fiscalização de dois ou mais estados partes que estabelecem os documentos, condições e procedimentos requeridos aos prestadores de serviços profissionais temporários nas respectivas jurisdições;
- c) entidade profissional de fiscalização: é aquela entidade instituída ou reconhecida por lei, acordo ou convênio de um estado parte, nacional, provincial ou estadual, com delegação para proceder ao registro e fiscalização do exercício profissional dentro de uma determinada jurisdição de um estado parte;
- d) país de origem: é aquele estado parte em que o profissional possui título habilitante com validade nacional e mantém ativa sua matrícula profissional na jurisdição correspondente ao seu exercício permanente;
- e) país receptor: é aquele estado parte em que o profissional solicita a matrícula para o exercício profissional temporário;



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

- f) prestadores dos serviços profissionais temporários: são pessoas nascidas ou naturalizadas em um estado parte que exerçam temporariamente sua profissão em algum dos estados partes do MERCOSUL, em virtude de uma relação contratual aos quais a legislação do país receptor exija registro, matrícula ou inscrição equivalente para o exercício de sua profissão.

Os prestadores dos serviços profissionais temporários devem ser profissionais universitários com graduação em nível superior com validade nacional no país de origem, devidamente registrados em uma entidade profissional de fiscalização do exercício profissional desse país de origem e com contrato de prestação de serviços;

- g) profissional assistente: é aquele profissional com as atribuições e/ou competências equivalentes ao do prestador de serviços profissionais temporários, domiciliado no país receptor e registrado na entidade profissional de fiscalização com jurisdição no local onde será realizada a prestação de serviços profissionais temporários, em conformidade com a normativa estabelecida pela entidade profissional de fiscalização receptora.

Este profissional acompanhará todas as atividades que realize o prestador de serviços profissionais temporários durante a vigência do contrato temporário, incluindo possíveis prorrogações e modificações;

- h) Registro de Matriculados Temporários: é o registro que as entidades profissionais de fiscalização deverão criar a fim de implementar os convênios de reconhecimento recíproco e as correspondentes matrículas de profissionais com contrato para prestar serviços temporários;
- i) serviço profissional temporário: é o serviço que presta um profissional de um estado parte em outro estado parte, contratado nos termos legais por um período de até dois anos, prorrogável por até dois anos.

#### **ARTIGO 4 EFEITOS**

Em virtude das disposições do presente Acordo Marco e dos Convênios de Reconhecimento Recíproco, a outorga da matrícula profissional temporária por parte de uma entidade profissional de fiscalização de um país receptor permitirá ao prestador do serviço profissional temporário obter a habilitação legal para exercer a profissão na jurisdição da entidade profissional de fiscalização receptora sem outros requisitos relacionados com sua qualidade de profissional que os estabelecidos no Convênio de Reconhecimento Recíproco respectivo e no presente Acordo Marco.

#### **ARTIGO 5 PROCEDIMENTO PARA A MATRÍCULA**



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

1. Para prestar serviços profissionais temporários, o profissional deverá realizar solicitação à respectiva entidade profissional de fiscalização de origem, que tramitará obtenção da matrícula para a prestação do serviço profissional temporário junto entidade profissional de fiscalização da jurisdição correspondente do país receptor.
2. Os procedimentos para a matrícula do profissional serão estabelecidos entre as entidades profissionais de fiscalização respectivas através dos Convênios de Reconhecimento Recíproco.

A matrícula no Registro de Matriculados Temporários será de até dois (2) anos, prorrogável por igual período vinculado a uma prorrogação de contrato.

3. A concessão do registro profissional temporário poderá estar sujeita à assistência efetiva de um profissional assistente se a legislação do país receptor assim o exigir. Não obstante, as entidades profissionais de fiscalização poderão dispensar o requisito de designar um profissional assistente nos Convênios de Reconhecimento Recíproco, sob condições de reciprocidade e sujeito ao estabelecido na legislação local.
4. Para prestar serviços profissionais temporários, o profissional deve apresentar-se à entidade profissional de fiscalização em cuja jurisdição prestará o serviço a fim de obter a matrícula no Registro de Matriculados Temporários.
5. A entidade profissional de fiscalização receptora terá um prazo de 20 dias corridos, contados do recebimento da documentação enviada pela entidade profissional de fiscalização de origem, para comunicar a aprovação da inscrição no registro ou solicitar, por uma única vez, informação adicional. O prazo total da tramitação não poderá exceder 40 dias corridos.
6. São causas de denegação de inscrição:

- a) não apresentar algum dos documentos exigidos nos Convênios de Reconhecimento Recíproco firmados entre entidades profissionais de fiscalização após aderirem ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no presente Acordo Marco;
- b) ter o registro profissional suspenso ou cancelado na entidade profissional de fiscalização do país de origem.

## **ARTIGO 6** **REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO**

1. Os requisitos a serem incorporados nos Convênios de Reconhecimento Recíproco para a inscrição no Registro de Matriculados Temporários são:
  - a) contrato de trabalho e/ou de prestação de serviço;
  - b) documento de identidade pessoal;



\* C 0 2 3 0 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

- c) certificado de registro profissional em que se detalha a situação matricular, ausência de sanções vigentes, competências profissionais e experiência profissional, fornecida pela entidade profissional de fiscalização de origem e de acordo com a profissão e seu modo de exercício; esse certificado terá validade de cento e oitenta (180) dias;
  - d) endereço completo do domicílio no país de origem;
  - e) endereço completo do domicílio no país receptor;
  - f) declaração juramentada, na qual o prestador de serviços profissionais temporários aceita a jurisdição disciplinar, ética e técnica da entidade profissional de fiscalização receptora, respeitando a mesma e qualquer outra legislação local;
  - g) declaração juramentada na qual conste o compromisso do prestador de serviços profissionais temporários de restringir sua atividade exclusivamente ao previsto no contrato e ao compatível com sua formação profissional, sendo a violação desta declaração juramentada uma causa de revogação da inscrição no Registro de Matriculados Temporários;
  - h) dados completos do profissional assistente, caso pertinente.
2. A entidade profissional de fiscalização de origem emitirá um documento que certifique a formação profissional e acredeite o cumprimento dos requisitos e condições para tramitar o registro para o exercício profissional temporário, e o comunicará à entidade profissional de fiscalização receptora.

## ARTIGO 7 CONVÊNIOS DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO

1. Para a aplicação deste Acordo Marco as entidades profissionais de fiscalização deverão firmar entre si Convênios de Reconhecimento Recíproco aos quais estarão sujeitos os prestadores de serviços profissionais temporários.
2. Os Convênios de Reconhecimento Recíproco entre entidades profissionais de fiscalização só poderão ser firmados após cumpridas as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 do presente Acordo Marco.
3. A assinatura dos Convênios de Reconhecimento Recíproco se regerá pelo princípio da equidade territorial previsto no numeral 5 do artigo 14 do presente Acordo Marco.
4. Os Convênios de Reconhecimento Recíproco não poderão estabelecer requisitos ou procedimentos mais restritivos que os estabelecidos no presente Acordo Marco.



\* C D 2 3 0 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

## **ARTIGO 8 IMPLEMENTAÇÃO**

1. Cada estado parte se compromete a adotar os instrumentos necessários para assegurar a implementação com alcance nacional do presente Acordo Marco, bem como a harmonizar a legislação vigente, para permitir a aplicação do mesmo.
2. As entidades profissionais de fiscalização que aderirem ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no presente Acordo Marco e as entidades que integram a Comissão para a Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia do MERCOSUL (CIAM) deverão implementar os instrumentos necessários para assegurar seu cumprimento em sua jurisdição.

## **ARTIGO 9 CENTROS FOCAIS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO**

Cada estado parte contará com um centro focal por profissão ou agrupamento de profissões, que constituirá o centro de informação sobre a normativa e a regulamentação nacional e de cada uma das jurisdições que o integram, cujas funções e atribuições figuram como Anexo.

## **ARTIGO 10 DIRETRIZES**

Os Convênios de Reconhecimento Recíproco deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) em condição de reciprocidade, a entidade profissional de fiscalização do país receptor não exigirá tradução de documentos sempre que estes se encontrem em idioma português ou espanhol;
- b) as entidades profissionais de fiscalização informarão de forma explícita as competências profissionais dos títulos de seus matriculados tomando por base a capacitação recebida na formação do prestador de serviço profissional temporário e a normativa vigente na matéria, o que deverá estar claramente tipificado por título profissional nos Convênios de Reconhecimento Recíproco, segundo os critérios das entidades profissionais de fiscalização intervenientes;

As competências atribuídas a um prestador de serviços temporários no país receptor não poderão exceder as de um profissional de mesmo título desse país.

As entidades profissionais de fiscalização informarão, de forma explícita em cada caso, as competências profissionais dos títulos e os antecedentes de seu matriculado, tomando por base as capacidades recebidas na formação do prestador de serviço profissional temporário e a normativa vigente na matéria;



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

- c) para os casos não contemplados na alínea anterior, os critérios de equivalência na formação serão definidos pelas entidades profissionais integrantes da CIAM e as entidades profissionais afins;
- d) os procedimentos de fiscalização serão os mesmos que os aplicados pela entidade profissional de fiscalização receptora aos profissionais de sua jurisdição;
- e) os prestadores de serviços profissionais temporários têm os mesmos direitos, deveres e obrigações no exercício de atividades profissionais estabelecidos no regulamento da entidade profissional de fiscalização receptora para os profissionais da sua jurisdição, com relação às questões técnicas, administrativas, éticas, civis, penais, ambientais e históricas, não podendo ser eleitores nem elegíveis na entidade profissional de fiscalização receptora;
- f) para a inscrição no Registro de Matriculados Temporários, não poderão exigir-se dos prestadores de serviços profissionais temporários avaliações sobre conhecimento local não vinculadas ao exercício profissional.

## **ARTIGO 11 SANÇÕES**

1. O prestador de serviços profissionais temporários ficará sujeito ao procedimento de julgamento e sanção que estabeleça a normativa da entidade profissional de fiscalização receptora, devendo-lhe ser assegurado em forma plena o direito de defesa, de ser ouvido, de oferecer provas e de recorrer da decisão final a ao menos uma instância superior.
2. A sanção será aplicada pela entidade profissional de fiscalização receptora e será comunicada à entidade profissional de fiscalização de origem do profissional e aos centros focais de informação e gestão.

## **ARTIGO 12 CÓDIGO DE ÉTICA**

Serão aplicados os códigos de ética das entidades profissionais de fiscalização receptoras e, em caráter supletório e obedecidos os limites estabelecidos pela legislação do país receptor, o Código de Ética Profissional vigente da CIAM.

## **ARTIGO 13 DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAIS E/OU OS PROFISSIONAIS**

As entidades profissionais e/ou os profissionais que mantenham divergências sobre a aplicação, interpretação e/ou cumprimento do mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no presente Acordo Marco procurarão resolvê-la de forma



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

amigável, sem prejuízo dos instrumentos e da normativa aplicável na jurisdição em que tenha ocorrido a divergência.

## **ARTIGO 14**

### **ADESÃO DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO**

1. As entidades profissionais de fiscalização dos estados partes poderão aderir ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no artigo 2º deste Acordo Marco mediante uma solicitação dirigida ao órgão dependente do Grupo Mercado Comum (GMC) competente em matéria de serviços.
2. Para tais efeitos, as entidades profissionais de fiscalização deverão:
  - a) apresentar a documentação legal que acredite sua condição de entidade responsável pela concessão de licenças e matrículas para o exercício profissional e pela fiscalização na jurisdição correspondente;
  - b) esclarecer o alcance territorial e profissional de sua jurisdição; e
  - c) remeter cópia de toda legislação, regulamentação ou procedimentos pertinentes aplicados pela entidade para a fiscalização do exercício profissional em sua jurisdição, assim como qualquer outra normativa pertinente aplicável ao exercício profissional na respectiva jurisdição.
3. As entidades profissionais de fiscalização que aderirem ao mecanismo de exercício profissional temporário deverão cumprir com o previsto neste Acordo Marco sobre a inscrição dos prestadores de serviços profissionais temporários no Registro de Matriculados Temporários.
4. O órgão dependente do GMC competente em matéria de serviços avaliará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior e, verificado o cumprimento, encaminhará a solicitação ao GMC com sua conformidade com o pedido de adesão, para sua aprovação.
5. A adesão de uma ou mais entidades profissionais de fiscalização de um estado parte ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido neste Acordo Marco só terá efeitos junto às entidades profissionais de fiscalização dos outros estados partes depois que estas constatem que a adesão da ou das entidades profissionais de fiscalização de um mesmo estado parte cobre todo o território desse estado parte ou uma parte substantiva do mesmo, de modo que seja considerada equitativa pelas entidades dos demais estados partes para os quais o Acordo Marco esteja em vigor.
6. A manifestação pela qual se reconhece uma cobertura territorial equitativa, nos termos previstos no numeral anterior, será apresentada mediante comunicação formal das entidades profissionais de fiscalização aderentes dos outros estados partes ao órgão dependente do GMC competente em matéria de serviços.



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

7. O órgão dependente do GMC competente em matéria de serviços manterá um registro das entidades profissionais de fiscalização que tenham aderido ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido neste Acordo Marco, bem como das manifestações pelas quais as entidades profissionais aderentes de um ou mais estados partes reconheceram a cobertura territorial equitativa nos termos mencionados no numeral 6.
8. Uma vez que o órgão dependente do GMC competente em matéria de serviços tenha registrado a manifestação da cobertura territorial equitativa a que se refere o numeral 6, que abarque ao menos dois estados partes, as entidades profissionais de fiscalização aderentes desses estados partes poderão celebrar entre si os Convênios de Reconhecimento Recíproco previstos no artigo 7.

### **ARTIGO 15 ENTRADA EM VIGOR**

O presente Acordo Marco entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação de cumprimento dos requisitos internos para a entrada em vigor pelo segundo estado parte do MERCOSUL. Para os estados partes que o notifiquem posteriormente, o presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois da data de apresentação da mencionada notificação.

### **ARTIGO 16 EMENDAS**

A entrada em vigor das emendas ao presente Acordo Marco estará regida pelo disposto no artigo anterior.

### **ARTIGO 17 DENÚNCIA**

Os estados partes poderão denunciar o presente Acordo Marco em qualquer momento mediante notificação dirigida ao depositário, com cópia aos demais estados partes. A denúncia produzirá efeito depois de transcorridos noventa (90) dias desde a recepção da notificação por parte do depositário.

### **ARTIGO 18 DEPOSITÁRIO**

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo Marco e das respectivas notificações de cumprimento dos requisitos internos para sua entrada em vigor, devendo notificar aos estados partes da data de comunicação dessas notificações e da entrada em vigor do Acordo Marco, bem como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Feito em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos 6 dias do mês de julho de 2022, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente idênticos.



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

## ANEXO

### FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS FOCAIS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO

1. O(s) centro(s) focal(is) de informação e gestão em cada estado parte serão constituídos pelas entidades da CIAM e/ou pelas entidades profissionais de fiscalização do exercício profissional nas jurisdições que adiram ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no presente Acordo Marco.
2. O(s) centro(s) focal(is) estabelecerão seus regulamentos e coordenarão suas reuniões e agendas.
3. Cada centro focal de um estado parte realizará, no mínimo, as seguintes atividades:
  - a) manter atualizada a informação sobre legislações, regulamentações e procedimentos aplicáveis ao exercício profissional nas entidades desse estado parte que tenham aderido ao Acordo Marco;
  - b) arquivar cópia dos originais das solicitações de adesão e de sua correspondente aprovação pelo GMC, bem como dos Convênios de Reconhecimento Recíproco, mantendo atualizada a informação respectiva;
  - c) organizar e manter atualizada uma base de dados, de acordo com a normativa nacional, quando aplicável, na qual conste, entre outros, o movimento de profissionais temporários bem como as altas, as baixas e as eventuais sanções, com base nas informações fornecidas por cada entidade profissional de fiscalização;
  - d) manter comunicação com os centros focais correspondentes dos demais estados partes;
  - e) contar com um sítio web em que se divulguem as informações a que faz referência a alínea a), assim como toda outra informação que se considere conveniente para o cumprimento do objetivo do centro focal.
4. Os custos de criação e funcionamento dos centros focais em cada estado parte serão financiados pelas entidades da CIAM e/ou pelas entidades profissionais de fiscalização que tenham aderido ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no presente Acordo Marco.



\* C D 2 3 0 1 1 0 6 0 7 7 0 0 \*

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 394, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cuja ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 482, de 20 de setembro de 2023, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00232/2023 MRE MDIC, dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que acompanhou a citada Mensagem:

O Acordo representa importante passo no sentido de facilitar o fluxo de profissionais especializados e ampliar a integração regional, em direção ao estabelecimento da “livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países”, conforme estabelecido no art. 1º do Tratado Constitutivo do Mercosul (Tratado de Assunção).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Acordo conta com 18 artigos, os quais tratam: i) do escopo do Acordo e suas definições (princípios orientadores, como o reconhecimento da formação acadêmica, a tutela do interesse público e a transparência, além do objeto); ii) dos efeitos, procedimentos para matrícula e requisitos para inscrição no registro de matriculados temporários; iii) dos convênios de reconhecimento recíproco, das formas de implementação do acordo, do estabelecimento de centros focais e diretrizes; iv) da ética, sanções e solução de controvérsias entre entidades ou profissionais; v) das condições para adesão das entidades profissionais de fiscalização, dos requisitos para entrada em vigor do acordo, das disposições sobre emendas, denúncia e designação do depositário (República do Paraguai).

O Acordo conta, ainda, com Anexo, o qual estabelece que os centros focais de informação e gestão em cada Estado-Parte serão constituídos pelas entidades da Comissão para a Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia do Mercado Comum do Sul (Mercosul) ou pelas entidades profissionais de fiscalização do exercício profissional nas jurisdições que adiram ao mecanismo de exercício profissional temporário estabelecido no ato internacional em questão.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PDL foi remetido para esta Casa, tendo sido despachado para exame pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube relatá-lo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O instrumento de cooperação veiculado pelo PDL encontra-se em harmonia com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal, segundo o qual a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Tampouco verificam-se óbices quanto à juridicidade ou à regimentalidade.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No mérito, destaco que o acordo é um passo fundamental rumo ao fortalecimento do Mercosul, valorizando as dimensões humanas e sociais do bloco. Destaco que o Tratado de Assunção estabelece a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos. Nesse contexto, o acordo que ora analisamos é a concretização desse princípio à circulação de profissionais.

Na condição de Senador do Mato Grosso do Sul, estado que faz fronteira com dois países mercosulinos, devo destacar que nossa unidade federativa será uma das grandes beneficiárias desse acordo. De um lado, cidades como Ponta Porã, Corumbá e Dourados terão acesso facilitado a engenheiros, arquitetos, agrônomos e geólogos com registro em conselhos em outras nações do agrupamento, capazes de impulsionar obras de infraestrutura e modernizar cadeias produtivas do agronegócio. Por outro lado, cidades vizinhas em **países do bloco** também serão beneficiadas. Do lado paraguaio, destaco Pedro Juan Caballero; do lado boliviano, Puerto Quijarro, ambas as cidades compartilham fronteiras com o Mato Grosso do Sul. Nessas localidades, profissionais brasileiros poderão atuar em portos fluviais, obras de logística, mineração e urbanismo, reforçando a integração regional sul-americana.

Esse Acordo vem na esteira da priorização da dimensão de serviços do bloco, promovendo a complementariedade produtiva entre os países, com especial ênfase na criação de cadeias de valor regionais. Para o Brasil, a efetiva inserção nas cadeias produtivas globais depende do fortalecimento das cadeias produtivas nacionais e regionais, permitindo que a economia sul-americana não apenas exporte bens, mas também agregue valor internamente, desenvolvendo tecnologia, conhecimento e emprego qualificado em toda a região.

### III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Relator



## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**7**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 205/2025/SGM-P

Brasília, 9 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2025, (Mensagem nº 1413, de 2024, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2997908>

Avulso do PDL 653/2025 [5 de 72]

2997908



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 653, DE 2025

Aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2988531&filename=PDL-653-2025](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2988531&filename=PDL-653-2025)



Página da matéria



Aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.

§ 1º A aprovação de que trata o *caput* deste artigo é concedida sob o entendimento de que a expressão “questão de gênero”, constante do artigo 42 do Acordo, bem como a expressão “equilíbrio de gênero”, constante dos artigos 15, 46, 49, 52 e 55 do Acordo, devem ser interpretadas, para os fins deste Decreto Legislativo, como alusivas exclusivamente às relações entre homens e mulheres.

§ 2º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A aprovação a que se refere o *caput* do art. 1º deste Decreto Legislativo é concedida sob a condição de

2998170



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998170>



que a República Federativa do Brasil, ao depositar o instrumento de ratificação do Acordo BBNJ, formule declaração interpretativa com o seguinte teor:

**"Declaração Interpretativa da República Federativa do Brasil"**

A República Federativa do Brasil declara que as disposições do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ) devem ser aplicadas e interpretadas em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982 (CNUDM). O Brasil entende que este Acordo não altera os direitos soberanos, a jurisdição e os poderes dos Estados costeiros conforme definidos pela CNUDM, especialmente no que diz respeito ao artigo 76, que define a extensão da plataforma continental. Reconhecendo que as áreas fora da jurisdição nacional são o âmbito de aplicação do Acordo e que o próprio Acordo define como tais áreas aquelas em que o alto-mar e a Área são coincidentes, o Brasil ressalta que a implementação dos artigos 5 a 8 do Acordo, que estabelecem princípios e abordagens gerais, deve ser orientada de acordo com os instrumentos jurídicos e estruturas globais, regionais, sub-regionais e setoriais existentes, garantindo que tais medidas não comprometam ou enfraqueçam esses mecanismos.

2998170



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998170>



O Brasil reitera que a implementação do Acordo BBNJ não deve enfraquecer ou comprometer os regimes jurídicos dos quais é parte. Em consonância com o artigo 70 do Acordo, nenhuma reserva ou exceção pode ser feita a ele, e qualquer declaração feita com fundamento no artigo 71 não deve modificar ou excluir os efeitos jurídicos das disposições do Acordo para a parte que faz tal declaração. O Brasil reserva-se o direito de adotar uma posição soberana, a qualquer momento, sobre quaisquer declarações feitas por não partes ou por partes do Acordo que invoquem o artigo 71 para excluir ou modificar o efeito das disposições do Acordo. A ausência de resposta ou posição formal do Brasil não será interpretada como consentimento tácito ou aprovação de tais declarações. Para efeitos do Acordo, a República Federativa do Brasil reafirma o contido na Parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, no que diz respeito à resolução de litígios."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998170>

Avulso do PDL 653/2025 [4 de 72]

2998170

## MENSAGEM Nº 1.413

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Defesa, o texto do "Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ)", assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.

Brasília, 5 de novembro de 2024.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

EMI nº 00064/2024 MRE MD MMA

Brasília, 29 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, a sugestão de que o Governo da República Federativa do Brasil venha a ratificar o anexo “Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ)”, assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023. O tratado conta, atualmente, com oitenta e seis signatários e duas ratificações.

2. O Acordo BBNJ é o terceiro instrumento de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) de 1982. Estabelece regras aplicáveis a atividades conduzidas em alto-mar e nos fundos marinhos internacionais, incluindo coleta e uso de recursos genéticos marinhos e sequenciamento digital, medidas de gestão e áreas marinhas protegidas, avaliações de impacto ambiental, capacitação técnica e transferência de tecnologias marinhas. A implementação do acordo contribuirá para promover a preservação dos oceanos, o desenvolvimento científico e a repartição de benefícios junto a países em desenvolvimento, com respeito à soberania dos Estados e às competências de organismos regionais e setoriais.

3. As negociações do Acordo BBNJ foram concluídas em 4 de março de 2023. Uma vez concluídas as etapas de revisão técnica e tradução para os idiomas oficiais da ONU, o texto final do acordo foi adotado em 19 de junho de 2023, por consenso. Em 20 de setembro de 2023, o BBNJ foi finalmente aberto a assinaturas, à margem da semana de alto nível da 78ª Assembleia Geral das Nações Unidas.

4. O Brasil, em parceria com grupo de países latino-americanos, bem como de países em desenvolvimento, participou ativamente das negociações e atuou de forma determinante para a conclusão de acordo equilibrado e ambicioso. As posições brasileiras foram formadas a partir da valiosa contribuição de órgãos e ministérios do governo brasileiro com interesse nos temas abrangidos pelo acordo, como a Marinha e os Ministérios de Minas e Energia; Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio Ambiente; e Pesca e Aquicultura, alguns dos quais representados nas negociações em Nova York. O texto adotado contemplou interesses transversais e necessidades do Estado brasileiro, em conformidade com os aportes recebidos dos órgãos consultados.

5. O tratado entrará em vigor 120 dias após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação. Considerando o alto número de países que já assinaram o Acordo e o ímpeto político



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

que este instrumento tem recebido, estima-se que o número mínimo de ratificações para entrada em vigor seja rapidamente alcançado. A primeira Conferências das Partes (COP), por sua vez, deverá ser realizada em até um ano contado da entrada em vigor do acordo, ocasião em que relevantes decisões sobre funcionamento dos órgãos subsidiários e financiamento deverão ser adotadas. Este cenário reforça a importância de que número expressivo de países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil, tenha ratificado o acordo para participar da 1<sup>a</sup> COP. Caso contrário, corre-se o risco de que decisões sobre o funcionamento do futuro sistema BBNJ sejam favoráveis aos países desenvolvidos, com potenciais prejuízos aos interesses de países em desenvolvimento.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de versão do Acordo BBNJ em português.

Respeitosamente,

**Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Marina Silva, José Múcio Monteiro Filho**

**Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar  
relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das  
áreas situadas além da jurisdição nacional**

## **PREÂMBULO**

*As Partes neste Acordo,*

*Recordando* as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, inclusive a obrigação de proteger e preservar o meio ambiente marinho,

*Ressaltando* a necessidade de respeitar o equilíbrio entre direitos, obrigações e interesses estabelecidos na Convenção,

*Reconhecendo* a necessidade de abordar, de forma coerente e cooperativa, a perda da diversidade biológica e a degradação dos ecossistemas do oceano, devido, em particular, aos impactos da mudança do clima sobre os ecossistemas marinhos, como o aquecimento e a desoxigenação dos oceanos, bem como a acidificação dos oceanos, a poluição, inclusive a poluição por plásticos, e o uso não sustentável,

*Conscientes* da necessidade de um regime global abrangente sob a Convenção para melhor abordar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional,

*Reconhecendo* a importância de contribuir para a consecução de uma ordem econômica internacional justa e equitativa, que leve em conta os interesses e necessidades da humanidade como um todo e, em particular, os interesses e necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, sejam costeiros ou sem litoral,

*Reconhecendo* também que o apoio aos Estados Partes em desenvolvimento por meio de capacitação e de desenvolvimento e transferência de tecnologias marinhas é elemento essencial para a consecução dos objetivos de conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional,

*Recordando* a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas,

*Afirmando* que nada neste Acordo deve ser interpretado como minoração ou extinção dos direitos existentes dos Povos Indígenas, inclusive conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ou, conforme apropriado, das comunidades locais,

*Reconhecendo* a obrigação estabelecida na Convenção de avaliar, na medida do possível, os efeitos potenciais sobre o meio ambiente marinho de atividades sob jurisdição ou controle de um



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

Estado, quando este tiver motivos razoáveis para acreditar que tais atividades podem causar poluição considerável do meio ambiente marinho ou nele provocar modificações significativas prejudiciais,

*Cientes* da obrigação estabelecida na Convenção de tomar todas as medidas necessárias para garantir que a poluição causada por incidentes ou atividades não se estenda além das áreas onde direitos de soberania são exercidos em conformidade com a Convenção,

*Desejando* assegurar a boa gestão do oceano em áreas além da jurisdição nacional em favor das gerações presentes e futuras, protegendo, cuidando e garantindo o uso responsável do meio ambiente marinho, mantendo a integridade dos ecossistemas oceânicos e conservando o valor inerente da diversidade biológica de áreas além da jurisdição nacional,

*Reconhecendo* que a geração, o acesso e a utilização de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, juntamente com a repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes de sua utilização, contribuem para pesquisa e inovação e para o objetivo geral deste Acordo,

*Respeitando* a soberania, a integridade territorial e a independência política de todos os Estados,

*Recordando* que a situação jurídica daqueles que não são partes da Convenção ou de quaisquer outros acordos conexos é regida pelas regras do direito dos tratados,

*Recordando também que*, conforme estabelecido na Convenção, os Estados são responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações internacionais relativas à proteção e à preservação do meio ambiente marinho e podem ser responsáveis de acordo com o direito internacional,

*Comprometidos* a alcançar o desenvolvimento sustentável,

*Aspirando* alcançar participação universal,

*Acordaram* o seguinte:

## PARTE I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1º**

##### **Utilização dos termos**

Para efeitos deste Acordo:

- “Instrumento de gestão baseado em áreas” significa um instrumento, inclusive uma área marinha protegida, para uma área geograficamente definida por meio da qual um ou vários



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

setores ou atividades são geridos com o intuito de alcançar objetivos específicos de conservação e uso sustentável, em conformidade com este Acordo.

2. "Áreas além da jurisdição nacional" significam o alto mar e a Área.
3. "Biotecnologia" significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.
4. "Coleta *in situ*", em relação aos recursos genéticos marinhos, significa a coleta ou amostragem de recursos genéticos marinhos em áreas além da jurisdição nacional.
5. "Convenção" significa a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982.
6. "Impactos cumulativos" significam os impactos combinados e progressivos resultantes de diferentes atividades, inclusive atividades passadas e presentes conhecidas e aquelas razoavelmente previsíveis, ou da repetição de atividades semelhantes ao longo do tempo, e as consequências da mudança do clima, acidificação dos oceanos e impactos relacionados.
7. "Avaliação de impacto ambiental" significa um processo para identificar e avaliar os impactos potenciais de uma atividade com vistas a informar a tomada de decisões.
8. "Recursos genéticos marinhos" significam todo material de origem marinha vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade de valor real ou potencial.
9. "Área marinha protegida" significa uma área marinha definida geograficamente que é designada e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação da diversidade biológica a longo prazo e que pode permitir, quando apropriado, a utilização sustentável quando seja consistente com os objetivos de conservação.
10. "Tecnologia marinha" inclui, dentre outros elementos: informações e dados, fornecidos em formato de fácil utilização, sobre as ciências marinhas e operações e serviços marinhos conexos; manuais, orientações, critérios, normas e materiais de referência; equipamento de amostragem e metodologia; instalações de observação e equipamento para observações, análises e experiências *in situ* e em laboratório; computadores e software, incluindo modelos e técnicas de modelização; biotecnologia relacionada; e experiência, conhecimentos, habilidades, conhecimentos especializados técnicos, científicos e jurídicos, e métodos analíticos relacionados à conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha.
11. "Parte" significa um Estado ou organização regional de integração econômica que tenha consentido a vincular-se a este Acordo e para o qual este Acordo esteja em vigor.
12. "Organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região para a qual seus Estados membros tenham transferido competência sobre as matérias regidas por este Acordo e que tenha sido



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 0 \*



devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo.

13. "Utilização sustentável" significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, a uma diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender às necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

14. "Utilização de recursos genéticos marinhos" significa a realização de pesquisa e desenvolvimento sobre a composição genética e/ou bioquímica dos recursos genéticos marinhos, inclusive por meio da aplicação de biotecnologia, conforme definido no parágrafo 3 acima.

## **Artigo 2º**

### **Objetivo geral**

O objetivo deste Acordo é assegurar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional, no presente e a longo prazo, por meio da implementação efetiva das disposições pertinentes da Convenção e de maior cooperação e coordenação internacional.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente Acordo aplica-se a áreas além da jurisdição nacional.

## **Artigo 4º**

### **Exceções**

O presente Acordo não se aplica a navios de guerra, aeronaves militares ou embarcações auxiliares. Com exceção da parte II, este Acordo não se aplica a outras embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por uma Parte e utilizadas, no momento considerado, unicamente em serviço governamental não comercial. No entanto, cada Parte deverá assegurar, mediante a adoção de medidas adequadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional das referidas embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por elas, que essas embarcações ou aeronaves ajam, na medida do razoável e do possível, de modo consistente com este Acordo.

## **Artigo 5º**

### **Relação entre este Acordo e a Convenção e instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes**

1. O presente Acordo será interpretado e aplicado no contexto e de forma coerente com a Convenção. Nenhuma disposição do presente Acordo prejudicará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados sob a Convenção, inclusive no que diz respeito à zona econômica exclusiva e à plataforma continental dentro e além das 200 milhas náuticas.
2. O presente Acordo será interpretado e aplicado de forma a não prejudicar os instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e os organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes e de forma a favorecer a coerência e a coordenação com esses instrumentos, marcos jurídicos e organismos.
3. A situação jurídica daqueles que não são partes da Convenção ou em quaisquer outros acordos conexos não será afetada pelo presente Acordo.

### **Artigo 6º**

#### **Sem prejuízo**

O presente Acordo, incluindo qualquer decisão ou recomendação da Conferência das Partes ou de seus órgãos subsidiários e quaisquer atos, medidas ou atividades nele embasadas, não prejudicará nem poderá ser invocado como base para afirmar ou negar quaisquer reivindicações de soberania, direitos soberanos ou jurisdição, inclusive em relação a quaisquer disputas relacionadas a eles.

### **Artigo 7º**

#### **Princípios e abordagens gerais**

A fim de alcançar os objetivos deste Acordo, as Partes se guiarão pelos seguintes princípios e abordagens:

- (a) O princípio do poluidor-pagador;
- (b) O princípio do patrimônio comum da humanidade, o qual está previsto na Convenção;
- (c) A liberdade da pesquisa científica marinha, juntamente com outras liberdades do alto mar;
- (d) O princípio da equidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios;
- (e) O princípio ou abordagem de precaução, conforme o caso;
- (f) Uma abordagem ecossistêmica;
- (g) Uma abordagem integrada da gestão dos oceanos;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

- (h) Uma abordagem que reforce a resiliência dos ecossistemas, inclusive diante dos efeitos adversos da mudança do clima e da acidificação dos oceanos, e que também mantenha e restaure a integridade dos ecossistemas, incluindo serviços do ciclo de carbono que sustentam as funções do oceano no clima;
- (i) A utilização da melhor ciência disponível e informação científica;
- (j) O uso de conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e comunidades locais, quando disponível;
- (k) O respeito, promoção e consideração de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, relativas aos direitos dos Povos Indígenas ou, conforme o caso, das comunidades locais ao adotar medidas para tratar da conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional;
- (l) A não transferência, direta ou indiretamente, de danos ou perigos de uma área para outra e a não transformação de um tipo de poluição em outro na adoção de medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio ambiente marinho;
- (m) Pleno reconhecimento das circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo;
- (n) Reconhecimento dos interesses e necessidades especiais dos países em desenvolvimento sem litoral.

## **Artigo 8º**

### **Cooperação internacional**

1. As Partes cooperarão no âmbito deste Acordo para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional, inclusive por meio do fortalecimento e reforço da cooperação com, e da promoção de cooperação entre, instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes com vistas a alcançar os objetivos deste Acordo.
2. As Partes envidarão esforços para promover, conforme o caso, os objetivos deste Acordo ao participar da tomada de decisões sob outros instrumentos ou marcos jurídicos pertinentes, ou organismos globais, regionais, sub-regionais ou setoriais competentes.
3. As Partes promoverão a cooperação internacional para a pesquisa científica marinha e para o desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha, em conformidade com a Convenção, em apoio aos objetivos do presente Acordo.

## **PARTE II**

### **RECURSOS GENÉTICOS MARINHOS, INCLUINDO REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

## **Artigo 9**

### **Objetivos**

Os objetivos desta parte são:

- (a) A repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, com vistas à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional;
- (b) A construção e o desenvolvimento das capacidades das Partes, em particular dos Estados Partes em desenvolvimento, sobretudo países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados africanos costeiros, Estados arquipelágicos e países em desenvolvimento de renda média, com vistas à condução de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional;
- (c) O desenvolvimento de conhecimento, entendimento científico e inovação tecnológica, inclusive por meio do desenvolvimento e da condução de pesquisas científicas marinhas, como contribuições fundamentais para a implementação deste Acordo;
- (d) O desenvolvimento e a transferência de tecnologia marinha, em conformidade com este Acordo.

## **Artigo 10**

### **Aplicação**

1. As disposições deste Acordo aplicam-se a atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional coletados e gerada após a entrada em vigor deste Acordo para a respectiva Parte. A aplicação das disposições deste Acordo se estenderá à utilização de recursos genéticos marinhos e de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional coletados e gerada antes da entrada em vigor, salvo se uma Parte formular exceção por escrito, com base no artigo 70, no momento da assinatura, ratificação, aprovação, aceitação ou adesão a este Acordo.

2. As disposições desta parte não se aplicam a:

- (a) Pesca regulamentada pelo direito internacional pertinente e atividades relacionadas com a pesca; ou
- (b) Peixes ou outros recursos marinhos vivos conhecidamente capturados por meio da pesca e atividades relacionadas com a pesca em áreas além da jurisdição nacional, exceto quando tais peixes ou outros recursos marinhos vivos forem regulados como utilização nesta parte do Acordo.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

3. As obrigações nesta parte do Acordo não se aplicam a atividades militares das Partes, incluindo atividades militares em embarcações e aeronaves governamentais empregadas em serviço não comercial. As obrigações previstas nesta parte do Acordo com relação à utilização de recursos genéticos marinhos e informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional aplicam-se a atividades não militares das Partes.

### **Artigo 11**

#### **Atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional**

1. Atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional podem ser conduzidas por todas as Partes, independentemente de sua localização geográfica, e por pessoas físicas ou jurídicas sob a jurisdição das Partes. Tais atividades serão conduzidas em conformidade com este Acordo.

2. As Partes devem promover cooperação em todas as atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional.

3. A coleta *in situ* de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional deverá ser realizada com a devida consideração pelos direitos e interesses legítimos dos Estados costeiros em áreas sob sua jurisdição nacional, e com a devida consideração pelos interesses de outros Estados em áreas além da jurisdição nacional, em conformidade com a Convenção. Para tanto, as Partes devem se esforçar para cooperar, conforme apropriado, inclusive por meio de modalidades específicas com vistas ao funcionamento do Mecanismo de Intermediação de Informação estabelecido no artigo 51, para fins de implementação deste Acordo.

4. Nenhum Estado poderá reivindicar ou exercer soberania ou direitos soberanos sobre recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional. Nenhuma reivindicação ou exercício de soberania ou de direitos soberanos será reconhecida.

5. A coleta *in situ* de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional não deverá constituir base legal para qualquer reivindicação de qualquer área do meio ambiente marinho ou de seus recursos.

6. As atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional são do interesse de todos os Estados e para o benefício de toda a humanidade, particularmente em benefício do avanço do conhecimento científico da humanidade e da promoção



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha, considerando, em particular, os interesses e as necessidades dos Estados em desenvolvimento.

7. Atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional devem ser conduzidas exclusivamente para fins pacíficos.

## Artigo 12

### **Notificação de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional**

1. As Partes devem adotar as medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias para assegurar que informações sejam notificadas ao Mecanismo de Intermediação de Informação, em conformidade com esta parte do Acordo.

2. As seguintes informações serão notificadas ao Mecanismo de Intermediação de Informação no prazo de seis meses, ou o mais cedo possível, antes da coleta *in situ* de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional:

- (a) A natureza e os objetivos segundo os quais a coleta será realizada, incluindo, conforme apropriado, eventuais programas dos quais venha a ser parte;
- (b) O objeto da pesquisa ou, caso conhecido, os recursos genéticos marinhos a serem esperados ou coletados, bem como os propósitos para os quais esses recursos serão coletados;
- (c) As áreas geográficas em que a coleta será realizada;
- (d) Uma síntese dos métodos e meios a serem utilizados na coleta, incluindo nome, tonelagem, tipo e classe de embarcações, equipamentos científicos e/ou métodos de estudo empregados;
- (e) Informações relacionadas a quaisquer outras contribuições para os principais programas propostos;
- (f) A data estimada da primeira chegada e da partida definitiva das embarcações de pesquisa, ou da mobilização dos equipamentos e da sua remoção, conforme apropriado;
- (g) Os nomes das instituições patrocinadoras e da pessoa responsável pelo projeto;
- (h) Oportunidades para cientistas de todos os Estados, em particular para cientistas de Estados em desenvolvimento, se envolverem ou se associarem ao projeto;
- (i) A medida em que se considera que os Estados que possam necessitar e solicitar assistência técnica, em particular os Estados em desenvolvimento, deveriam participar ou ser representados no projeto;
- (j) Um plano de gestão de dados elaborado em conformidade com a governança de dados responsável e de livre acesso, considerando as práticas internacionais vigentes.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

3. Após a notificação referida no parágrafo 2º acima, o Mecanismo de Intermediação de Informação emitirá automaticamente um identificador de lote padronizado “BBNJ”.

4. No caso de alteração substancial nas informações transmitidas ao Mecanismo de Intermediação de Informação anteriormente à coleta planejada, as informações atualizadas serão notificadas ao Mecanismo de Intermediação de Informação dentro de um período de tempo razoável e, no máximo, até o início da coleta *in situ*, quando possível.

5. As Partes devem assegurar que as seguintes informações, junto ao identificador de lote padronizado “BBNJ”, sejam notificadas ao Mecanismo de Intermediação de Informação, assim que estiverem disponíveis, mas no máximo em até um ano contado a partir da coleta *in situ* dos recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional:

(a) O repositório ou a base de dados em que a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos está ou será disponibilizada;

(b) O local onde todos os recursos genéticos marinhos coletados *in situ* estão ou serão depositados ou mantidos;

(c) Um relatório detalhando a área geográfica em que os recursos genéticos marinhos foram coletados, incluindo informações sobre a latitude, a longitude e a profundidade da coleta e, na medida do possível, os resultados da atividade conduzida;

(d) Quaisquer atualizações necessárias relacionadas ao plano de gestão de dados apresentado com base no parágrafo (2) (j) acima.

6. As Partes devem assegurar que as amostras de recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional mantidas em repositórios ou bancos de dados sob sua jurisdição possam ser identificados como originários de áreas além da jurisdição nacional, em conformidade com as práticas internacionais vigentes, e na medida do possível.

7. As Partes devem assegurar que os repositórios, na medida do possível, e os bancos de dados sob sua jurisdição elaborem, a cada dois anos, um relatório agregado referente ao acesso a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos vinculados ao seu identificador de lote padronizado “BBNJ”, devendo o relatório ser disponibilizado para o comitê de acesso e repartição de benefícios estabelecido no artigo 15.

8. Nos casos em que os recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional e, quando viável, a informação de sequências genéticas digitalizadas desses recursos forem objeto de utilização, incluindo comercialização, por pessoas físicas ou jurídicas sob sua jurisdição, as Partes devem assegurar que as seguintes informações, inclusive o identificador de lote padronizado “BBNJ”, se disponível, sejam notificadas ao Mecanismo de Intermediação de Informação, assim que essas informações estiverem disponíveis:



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 0 \*

- (a) Onde os resultados da utilização, como publicações, patentes concedidas, disponíveis e na medida do possível, e produtos desenvolvidos, podem ser encontrados;
- (b) Caso disponíveis, detalhes da notificação pós-coleta ao Mecanismo de Intermediação de Informação relacionada aos recursos genéticos marinhos que foram objeto da utilização;
- (c) O local em que a amostra original objeto da utilização está localizada;
- (d) As modalidades previstas para o acesso a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos sendo utilizados, bem como um plano de gestão de dados para os mesmos;
- (e) Uma vez comercializados, informações, caso disponíveis, sobre as vendas de produtos pertinentes e quaisquer desenvolvimentos subsequentes.

### **Artigo 13**

#### **Conhecimento tradicional de Povos Indígenas e comunidades locais associado a recursos genéticos marinhos em áreas além da jurisdição nacional**

As Partes adotarão medidas legislativas, administrativas ou políticas, quando pertinentes e conforme apropriadas, com o propósito de assegurar que os conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos marinhos em áreas além da jurisdição nacional acumulados por Povos Indígenas e comunidades locais somente sejam acessados mediante o livre, prévio e informado consentimento ou aprovação e envolvimento desses Povos Indígenas e comunidades locais. O acesso a esses conhecimentos tradicionais pode ser facilitado pelo Mecanismo de Intermediação de Informação. O acesso a esses conhecimentos tradicionais e o seu uso devem ser baseados em termos mutuamente acordados.

### **Artigo 14**

#### **Repartição justa e equitativa de benefícios**

1. Os benefícios decorrentes de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional serão repartidos de forma justa e equitativa, em conformidade com esta parte do Acordo, e contribuir para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha de áreas além da jurisdição nacional.

2. Os benefícios não monetários serão compartilhados em conformidade com este Acordo, na forma de, *inter alia*:

- (a) Acesso a amostras e coleções de amostras conforme a prática internacional vigente;
- (b) Acesso a informação de sequências genéticas digitalizadas conforme a prática internacional vigente;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

(c) Acesso aberto a dados científicos localizáveis, acessíveis, interoperáveis reutilizáveis (FAIR), conforme a prática internacional vigente e a governança de dados responsáveis e de livre acesso;

(d) Informações contidas nas notificações, junto aos identificadores de lote padronizados “BBNJ”, providenciadas em conformidade com o artigo 12, em formulários publicamente pesquisáveis e acessíveis;

(e) Transferência de tecnologia marinha conforme as modalidades pertinentes previstas na parte V deste Acordo;

(f) Capacitação, inclusive por meio de financiamento de programas de pesquisa, e oportunidades de parcerias, sobretudo as diretamente pertinentes e substanciais, para cientistas e pesquisadores em projetos de pesquisa, assim como iniciativas direcionadas, particularmente para Estados em desenvolvimento, considerando as circunstâncias especiais de pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento relativo;

(g) Cooperação técnica e científica ampliada, em particular com cientistas de, e instituições científicas em, Estados em desenvolvimento;

(h) Outras modalidades de benefícios determinadas pela Conferência das Partes, considerando as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios estabelecido no artigo 15.

3. As Partes adotarão as medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias para assegurar que os recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, junto a seus identificadores de lote padronizados “BBNJ”, sujeitos à utilização por pessoas físicas ou jurídicas sob sua jurisdição, sejam depositados em repositórios e bancos de dados acessíveis ao público, mantidos na esfera nacional ou internacional, no prazo máximo de três anos a partir do início da utilização, ou assim que estiverem disponíveis, considerando a prática internacional vigente.

4. O acesso a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional em repositórios e bancos de dados sob a jurisdição de uma Parte pode estar sujeito a condições razoáveis, nos seguintes termos:

(a) A necessidade de preservar a integridade física dos recursos genéticos marinhos;

(b) Os custos razoáveis associados à manutenção de bancos de material genético, biorrepositórios ou bancos de dados pertinentes em que a amostra, os dados ou a informação são mantidos;

(c) Os custos razoáveis associados ao provimento de acesso ao recurso genético marinho, aos dados ou à informação;

(d) Outras condições razoáveis em linha com os objetivos deste Acordo;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

e oportunidades para tal acesso em termos justos e mais favoráveis, inclusive em termos concessionais e preferenciais, podem ser providenciadas a pesquisadores e instituições de pesquisa de Estados em desenvolvimento.

5. Os benefícios monetários decorrentes da utilização de recursos genéticos marinhos e de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, incluindo comercialização, serão repartidos de forma justa e equitativa por meio do mecanismo financeiro estabelecido no artigo 52 para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional.

6. Após a entrada em vigor deste Acordo, as Partes desenvolvidas devem efetuar contribuições anuais para o fundo especial referido no artigo 52. O montante da contribuição será equivalente a 50 por cento da contribuição fixa da referida Parte para o orçamento adotado pela Conferência das Partes com base no artigo 47, parágrafo 6 (e). Esse pagamento persistirá até que a Conferência das Partes adote uma decisão com base no parágrafo 7 abaixo.

7. A Conferência das Partes decidirá sobre as modalidades de repartição de benefícios monetários decorrentes da utilização de recursos genéticos marinhos e de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, considerando as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios estabelecido no artigo 15. Caso todos os esforços para atingir consenso tenham sido esgotados, a decisão será adotada por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes. Os pagamentos serão efetivados por meio do fundo especial estabelecido no artigo 52. As modalidades podem incluir:

- (a) Pagamentos por etapas;
- (b) Pagamentos ou contribuições relacionadas à comercialização de produtos, incluindo o pagamento de uma porcentagem sobre a receita das vendas de produtos;
- (c) Uma taxa escalonada, a ser paga periodicamente, baseada em um conjunto diversificado de indicadores medindo o nível agregado de atividades de uma Parte;
- (d) Outras modalidades decididas pela Conferência das Partes, considerando as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios.

8. A Parte poderá formular declaração, na ocasião em que a Conferência das Partes adotar as modalidades, indicando que tais modalidades não entrarão em vigor para a respectiva Parte por um período de até quatro anos, a fim de assegurar tempo para a implementação necessária. A Parte que formular essa declaração continuará a efetuar o pagamento previsto no parágrafo 6 acima, até que as novas modalidades entrem em vigor.

9. Ao decidir sobre as modalidades de repartição de benefícios monetários decorrentes da utilização de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, com base no parágrafo 7 acima, a Conferência das Partes deverá considerar as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios, observado que essas



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

modalidades devem ser mutuamente coerentes e adaptáveis a outros instrumentos de acesso e repartição de benefícios.

10. A Conferência das Partes, considerando as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios estabelecido no artigo 15, revisará e avaliará, bienalmente, os benefícios monetários decorrentes da utilização de recursos genéticos marinhos e de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional. A primeira revisão ocorrerá no prazo de até cinco anos contados a partir da entrada em vigor deste Acordo. A revisão avaliará as contribuições anuais referidas no parágrafo 6 acima.

11. As Partes adotarão as medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias, conforme apropriado, com o objetivo de assegurar que os benefícios decorrentes das atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, por pessoas físicas ou jurídicas sob sua jurisdição, serão compartilhados em conformidade com este Acordo.

### **Artigo 15** **Comitê de acesso e repartição de benefícios**

1. Fica estabelecido um comitê de acesso e repartição de benefícios. O comitê atuará, *inter alia*, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a repartição de benefícios, em conformidade com o artigo 14, providenciando transparência e assegurando a repartição justa e equitativa de benefícios monetários e não monetários.

2. O comitê de acesso e repartição de benefícios será composto de 15 membros com qualificações apropriadas em áreas afins, de forma a assegurar o efetivo exercício das funções do comitê. Os membros serão nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, considerando o equilíbrio de gênero e a distribuição geográfica equitativa e provendo no comitê a representação dos Estados em desenvolvimento, incluindo países de menor desenvolvimento relativo, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países em desenvolvimento sem litoral. Os termos de referência e as modalidades de funcionamento do comitê serão determinados pela Conferência das Partes.

3. O comitê pode formular recomendações à Conferência das Partes sobre assuntos relativos a esta parte do Acordo, incluindo:

- (a) Diretrizes ou código de conduta para atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, em conformidade com esta parte do Acordo;
- (b) Medidas para implementar decisões adotadas conforme esta parte do Acordo;
- (c) Alíquotas ou mecanismos para a repartição de benefícios monetários, em conformidade com o artigo 14;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

- (d) Questões relacionadas a esta parte do Acordo concernentes ao Mecanismo de Intermediação de Informação;
- (e) Questões relacionadas a esta parte do Acordo concernentes ao mecanismo financeiro estabelecido no artigo 52;
- (f) Quaisquer outras questões relacionadas a esta parte do Acordo acerca das quais a Conferência das Partes venha a requerer a apreciação do comitê de acesso e repartição de benefícios.

4. Cada Parte disponibilizará ao comitê de acesso e repartição de benefícios, por intermédio do Mecanismo de Intermediação de Informação, as informações requeridas neste Acordo, devendo incluir:

- (a) Medidas legislativas, administrativas e políticas sobre acesso e repartição de benefícios;
- (b) Detalhes de contato e outras informações pertinentes sobre pontos focais nacionais;
- (c) Outras informações exigidas conforme as decisões adotadas pela Conferência das Partes.

5. O comitê de acesso e repartição de benefícios pode realizar consultas e facilitar a troca de informações junto a instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais pertinentes sobre atividades de sua competência, incluindo repartição de benefícios, uso de informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos, melhores práticas, ferramentas e metodologias, governança de dados e aprendizados.

6. O comitê de acesso e repartição de benefícios pode formular recomendações à Conferência das Partes relacionadas às informações obtidas com base no parágrafo 5 acima.

## **Artigo 16**

### **Monitoramento e transparência**

1. O monitoramento e a transparência de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional serão obtidos por meio de notificação ao Mecanismo de Intermediação de Informação, por meio de identificadores de lote padronizado “BBNJ”, em conformidade com esta parte do Acordo e conforme procedimentos adotados pela Conferência das Partes, na forma recomendada pelo comitê de acesso e repartição de benefícios.

2. As Partes enviarão periodicamente relatórios ao comitê de acesso e repartição de benefícios acerca da implementação dos dispositivos desta parte do Acordo com respeito a atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e a informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional e a repartição de benefícios decorrente, em conformidade com esta parte do Acordo.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

3. O comitê de acesso e repartição de benefícios deve elaborar relatório com base nas informações recebidas por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, e disponibilizá-lo às Partes, que podem apresentar comentários. O comitê de acesso e repartição de benefícios enviará o relatório, incluindo os comentários recebidos, para apreciação da Conferência das Partes. A Conferência das Partes, considerando as recomendações do comitê de acesso e repartição de benefícios, pode formular diretrizes apropriadas para a implementação deste artigo, com a devida consideração às capacidades e circunstâncias nacionais das Partes.

### **Parte III**

### **INSTRUMENTOS DE GESTÃO BASEADOS EM ÁREAS, INCLUSIVE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS**

#### **Artigo 17**

#### **Objetivos**

Os objetivos desta parte do Acordo são:

- (a) Conservar e usar de forma sustentável áreas que requerem proteção, inclusive por meio do estabelecimento de um sistema abrangente de instrumentos de gestão baseados em áreas, com redes ecologicamente representativas e bem conectadas de áreas marinhas protegidas;
- (b) Reforçar a cooperação e a coordenação no uso de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, entre os Estados, instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes;
- (c) Proteger, preservar, restaurar e manter a diversidade biológica e ecossistemas, inclusive com o objetivo de fortalecer sua produtividade e saúde, e reforçar a resiliência aos estressores, inclusive aqueles relacionados com alterações climáticas, acidificação dos oceanos e poluição marinha;
- (d) Apoiar a segurança alimentar e outros objetivos socioeconômicos, inclusive a proteção de valores culturais;
- (e) Apoiar os Estados Partes em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados africanos costeiros, Estados arquipelágicos e os países em desenvolvimento de renda média, levando em consideração as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, através da capacitação e do desenvolvimento e transferência de tecnologia marítima no desenvolvimento, implementação, monitoramento, gerenciamento e implementação de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas.

#### **Artigo 18**

#### **Área de aplicação**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

O estabelecimento de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, não deverá incluir quaisquer áreas sob jurisdição nacional e não deverá ser invocado como base para afirmar ou negar quaisquer reivindicações de soberania, direitos soberanos ou jurisdição, inclusive no que diz respeito a quaisquer disputas nestes âmbitos. A Conferência das Partes não deverá considerar propostas de decisão para o estabelecimento de tais instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive as áreas marinhas protegidas, e em nenhum caso tais propostas deverão ser interpretadas como reconhecimento ou não reconhecimento de quaisquer reivindicações de soberania, direitos soberanos ou jurisdição.

### **Artigo 19** **Propostas**

1. Propostas sobre o estabelecimento de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, sob esta parte do Acordo, deverão ser submetidas pelas Partes, individual ou coletivamente, ao secretariado.
2. As Partes deverão colaborar e consultar, conforme apropriado, com os interessados pertinentes, inclusive Estados e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais, assim como a sociedade civil, a comunidade científica, o setor privado, Povos Indígenas e comunidades locais, para o desenvolvimento de propostas, conforme estabelecido nesta parte do Acordo.
3. Propostas deverão ser formuladas com base na melhor ciência e informações científicas disponíveis e, onde disponível, no conhecimento tradicional relevante dos Povos Indígenas e comunidades locais, levando em consideração a abordagem da precaução e uma abordagem ecossistêmica.
4. Propostas relacionadas às áreas identificadas deverão incluir os seguintes elementos essenciais:
  - (a) Uma descrição geográfica ou espacial da área que é objeto da proposta com referência aos critérios indicativos especificados no Anexo I;
  - (b) Informação sobre qualquer um dos critérios especificados no Anexo I, assim como quaisquer critérios que possam ser posteriormente desenvolvidos e revisados em conformidade com o parágrafo 5 abaixo, aplicados na identificação de área;
  - (c) Atividades humanas na área, inclusive usos por Povos Indígenas e comunidades locais, e seu possível impacto, se algum;
  - (d) Uma descrição do estado do meio ambiente marinho e da diversidade biológica na área identificada;
  - (e) Uma descrição da conservação e, onde apropriado, dos objetivos de uso sustentável a serem aplicados à área;
  - (f) Um projeto de plano de manejo abrangendo as medidas propostas e descrevendo as atividades de monitoramento, pesquisa e revisão propostas para alcançar os objetivos previstos;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

- (g) A duração da área e medidas propostas, se for o caso;
- (h) Informações sobre quaisquer consultas realizadas com Estados, inclusive Estados costeiros adjacentes e/ou organismos relevantes globais, regionais, sub-regionais e setoriais, se algum;
- (i) Informações sobre instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, implementados sob instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes;
- (j) Contribuição científica relevante e, onde disponível, conhecimento tradicional dos Povos Indígenas e comunidades locais.

5. Critérios indicativos para a identificação de tais áreas deverão incluir aqueles especificados no Anexo I, conforme for relevante, e poderão ser posteriormente desenvolvidos e revisados, se necessário, pelo Órgão Científico e Técnico para consideração e adoção pela Conferência das Partes.

6. Requisitos adicionais relativos ao conteúdo das propostas, inclusive as modalidades de aplicação dos critérios indicativos especificados no parágrafo 5 acima e orientações sobre as propostas especificadas no parágrafo 4 (b) acima, deverão ser elaborados pelo Órgão Científico e Técnico, se necessário, para consideração e aprovação pela Conferência das Partes.

## **Artigo 20**

### **Publicidade e revisão preliminar das propostas**

Após a recepção da proposta por escrito, o secretariado deverá disponibilizar publicamente a proposta e transmiti-la ao Órgão Científico e Técnico para revisão preliminar. O objetivo da revisão é verificar se a proposta contém as informações requeridas no artigo 19, inclusive os critérios indicativos descritos na presente parte do Acordo e no Anexo I. Os resultados dessa revisão deverão ser disponibilizados publicamente e transmitidos ao proponente pelo secretariado. O proponente deverá retransmitir a proposta ao secretariado, levando em consideração a revisão preliminar pelo Órgão Científico e Técnico. O secretariado deverá notificar as Partes e tornar a proposta retransmitida disponível publicamente, facilitando consultas nos termos do artigo 21.

## **Artigo 21**

### **Consultas e avaliação de propostas**

1. Consultas sobre propostas submetidas sob o artigo 19 deverão ser inclusivas, transparentes e abertas a todos os interessados pertinentes, inclusive os Estados e órgãos globais, regionais, sub-regionais e setoriais, assim como a sociedade civil e a comunidade científica, Povos Indígenas e comunidades locais.
2. O secretariado deverá facilitar as consultas e reunir informações, como segue:



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 0 \*

- (a) Os Estados, em especial os Estados costeiros adjacentes, deverão ser notificados e convidados a apresentar, *inter alia*:
- (i) Perspectivas sobre o mérito e o escopo geográfico da proposta;
  - (ii) Quaisquer outras contribuições científicas pertinentes;
  - (iii) Informações sobre quaisquer medidas ou atividades em áreas adjacentes ou relacionadas sob jurisdição nacionais, ou além da jurisdição nacional;
  - (iv) Perspectivas sobre as potenciais implicações da proposta para áreas sob jurisdição nacional;
  - (v) Outras informações relevantes;
- (b) Órgãos de instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes deverão ser notificados e convidados a apresentar, *inter alia*:
- (i) Perspectivas sobre os méritos da proposta;
  - (ii) Quaisquer outras contribuições científicas relevantes;
  - (iii) Informações sobre quaisquer medidas existentes adotadas por esse instrumento, marco jurídico ou organismo para a área relevante ou para as áreas adjacentes;
  - (iv) Perspectivas sobre quaisquer aspectos relativos às medidas e outros elementos para projeto de plano de gestão identificados na proposta e que se incluem na competência deste organismo;
  - (v) Opiniões sobre quaisquer medidas adicionais relevantes que se insiram na competência deste instrumento, marco legal ou organismo;
  - (vi) Outras informações relevantes;
- (c) Povos Indígenas e comunidades locais que detenham conhecimento tradicional relevante, a comunidade científica, a sociedade civil e outros interessados pertinentes deverão ser convidados a apresentar, *inter alia*:
- (i) Perspectivas sobre os méritos da proposta;
  - (ii) Quaisquer outras contribuições científicas pertinentes;
  - (iii) Qualquer conhecimento tradicional relevante de Povos Indígenas e comunidades locais;
  - (iv) Qualquer outra informação relevante.

3. As contribuições recebidas nos termos do parágrafo 2 acima deverão ser disponibilizadas publicamente pelo secretariado.

4. Nos casos em que a medida proposta afete áreas inteiramente circundadas por zonas econômicas exclusivas dos Estados, os proponentes deverão:

- (a) Realizar consultas orientadas e proativas, inclusive notificação prévia, com esses Estados;
- (b) Considerar as perspectivas e comentários desses Estados sobre a medida proposta e providenciar respostas escritas que abordem, especificamente, tais perspectivas e comentários e, se necessário, revisar a medida proposta apropriadamente ou responder às contribuições substantivas não refletidas na proposta.

5. O proponente deverá considerar as contribuições recebidas durante o período de consulta, bem como as perspectivas e informações do Órgão Científico e Técnico, e, se apropriado, revisar a proposta apropriadamente ou responder a contribuições substantivas não refletidas na proposta.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

6. O período de consultas deverá ser limitado.

7. A versão revisada da proposta deverá ser apresentada ao Órgão Científico e Técnico, que deverá avaliar a proposta e fazer recomendações à Conferência das Partes.

8. As modalidades para o processo de consulta e avaliação, inclusive duração, deverão ser elaboradas pelo Órgão Científico e Técnico, se necessário, em sua primeira reunião, para consideração e adoção pela Conferência das Partes, levando em consideração as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

## **Artigo 22**

### **Estabelecimento de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas**

1. A Conferência das Partes, baseando-se na proposta final e no projeto do plano de manejo, levando em consideração as contribuições e os aportes científicos recebidos durante o processo de consulta estabelecido nesta parte do Acordo, e o parecer científico e as recomendações do Órgão Científico e Técnico:

(a) Deverá tomar decisões sobre o estabelecimento de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, e medidas relacionadas;

(b) Poderá tomar decisões sobre medidas compatíveis com aquelas adotadas por instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes, em cooperação e coordenação com esses instrumentos, marcos e organismos;

(c) Poderá, quando as medidas propostas forem da competência de outros organismos globais, regionais, sub-regionais ou setoriais, fazer recomendações às Partes e a organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais para promover a adoção de medidas pertinentes por meio de tais instrumentos, marcos e organismos, de acordo com seus respectivos mandatos.

2. Ao tomar decisões sob esse artigo, a Conferência das Partes deverá respeitar as competências dos instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e dos organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes, e não agirá de modo a prejudicá-los.

3. A Conferência das Partes deverá tomar providências para consultas regulares, a fim de reforçar a cooperação e a coordenação com e entre instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes, em relação aos instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, bem como a coordenação relacionada às medidas adotadas sob tais instrumentos e marcos e por tais organismos.

4. Quando a consecução dos objetivos e a implementação desta parte do Acordo assim o exigirem, para promover a cooperação e a coordenação internacional relacionadas à conservação e uso



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional, a Conferência das Partes poderá considerar e, observado o disposto nos parágrafos 1 e 2 acima, poderá decidir, conforme o caso, desenvolver um mecanismo relativo aos instrumentos de gestão baseados em áreas existentes, inclusive as áreas marinhas protegidas, adotados por instrumentos e marcos jurídicos pertinentes ou organismos globais, regionais, sub-regionais ou setoriais competentes.

5. Decisões e recomendações adotadas pela Conferência das Partes em conformidade com os termos desta parte do Acordo não deverão prejudicar a eficácia das medidas adotadas relativamente a áreas sob jurisdição nacional e deverão dar devida consideração aos direitos e deveres de todos os Estados, nos termos da Convenção. Em casos em que as medidas propostas sob esta parte do Acordo afetarem, ou em que se puder razoavelmente esperar que afetem, águas sobrejacentes ao leito do mar e do subsolo de áreas submarinas sobre as quais um Estado costeiro exerce direitos soberanos, em conformidade com a Convenção, tais medidas deverão dar devida consideração aos direitos soberanos desses Estados costeiros. Consultas deverão ser realizadas, em conformidade com o disposto nesta parte do Acordo.

6. Nos casos em que um instrumento de gestão baseado em áreas, inclusive uma área marinha protegida, estabelecido sob esta parte do Acordo, venha a inserir-se posteriormente, total ou parcialmente, sob a jurisdição nacional de um Estado costeiro, a área compreendida sob jurisdição nacional deixará imediatamente de vigorar. A área que permanecer fora da jurisdição nacional continuará em vigor até que a Conferência das Partes, em sua reunião seguinte, revise e decida alterar ou revogar o instrumento de gestão baseados em áreas, inclusive a área marinha protegida, conforme seja necessário.

7. Após o estabelecimento de um instrumento ou marco legal pertinente ou de um organismo global, regional, sub-regional e setorial pertinente, ou a alteração de sua competência, qualquer instrumento de gestão baseado em áreas, inclusive uma área marinha protegida, ou medidas a ela relacionada adotadas pela Conferência das Partes sob esta parte do Acordo, que subsequentemente se tornem, integral ou parcialmente, de competência de tal instrumento, marco ou organismo, permanecerão em vigor até que a Conferência das Partes reveja e decida, em estreita cooperação e coordenação com o referido instrumento, marco ou organismo, manter, alterar ou revogar o instrumento de gestão baseado em áreas, inclusive área marinha protegida, e medidas a ela relacionadas, conforme apropriado.

### **Artigo 23** **Adoção de decisões**

1. Como regra geral, as decisões e recomendações previstas nesta parte do Acordo deverão ser tomadas por consenso.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

2. Se não for alcançado consenso, as decisões e recomendações previstas nesta parte do Acordo serão tomadas por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes. A Conferência das Partes deverá decidir previamente, por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, que todos os esforços para chegar a consenso foram esgotados.

3. As decisões tomadas sob esta parte do Acordo entrarão em vigor 120 dias após a reunião da Conferência das Partes em que foram adotadas e serão vinculantes para todas as Partes.

4. Durante o período de 120 dias previsto no parágrafo 3, qualquer Parte poderá, mediante notificação escrita ao secretariado, formular objeção relativa a uma decisão adotada sob a presente parte do Acordo, e essa decisão não será vinculante para esta Parte. A objeção a uma decisão poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação escrita ao secretariado e, por consequência, a decisão será vinculante para a Parte 90 dias após a data da notificação indicando que a objeção foi retirada.

5. A Parte que formular objeção nos termos do parágrafo 4 deverá apresentar ao secretariado, por escrito, no momento da apresentação de sua objeção, a explicação das razões para sua objeção, que deverão ser baseadas em uma ou mais das seguintes razões:

(a) A decisão é incompatível com este Acordo ou com os direitos e deveres da Parte que apresenta a objeção, nos termos da Convenção;

(b) A decisão promove discriminação injustificada, de forma ou de fato, contra a Parte que apresenta a objeção;

(c) A Parte não pode cumprir a decisão na prática, no momento da objeção, após realizar todos os esforços razoáveis para fazê-lo.

6. A Parte que formular objeção nos termos do parágrafo 4 deverá, na medida do possível, adotar medidas ou abordagens alternativas com efeitos equivalentes à decisão em relação à qual apresentou objeção e não deverá adotar medidas ou praticar ações que possam prejudicar a eficácia da decisão em relação à qual apresentou objeção, a menos que tais medidas ou ações sejam essenciais para o exercício dos direitos e deveres da Parte que apresentou a objeção, em conformidade com a Convenção.

7. A Parte que apresentar objeção deverá informar à Conferência das Partes, na reunião ordinária seguinte à notificação nos termos do parágrafo 4 acima e, periodicamente após isso, acerca da implementação do parágrafo 6 acima, a fim de informar o monitoramento e a revisão, nos termos do artigo 26.

8. Uma objeção a uma decisão tomada nos termos do parágrafo 4 acima só poderá ser renovada se a Parte que apresentou a objeção considerar que esta continua necessária, a cada três anos após a entrada em vigor da decisão, mediante notificação escrita ao secretariado. A notificação escrita deverá incluir explicação sobre as razões de sua objeção inicial.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

9. Se não for recebida notificação de renovação, nos termos do parágrafo 8 acima, a objeção será considerada automaticamente retirada e, por conseguinte, a decisão será vinculante para a Parte que apresentou a objeção 120 dias após a sua retirada automática. O secretariado deverá notificar a Parte 60 dias antes da data em que a objeção será automaticamente retirada.

10. Decisões da Conferência das Partes adotadas sob a presente parte do Acordo, e as objeções a essas decisões, serão tornadas públicas pelo secretariado e transmitidas a todos os Estados e aos instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes.

#### **Artigo 24** **Medidas de emergência**

1. A Conferência das Partes adotará decisões para aprovar medidas em áreas além da jurisdição nacional, a serem aplicadas em caráter emergencial, se necessário, quando um fenômeno natural ou um desastre de origem humana tiver causado, ou for susceptível de causar, dano grave ou irreversível à diversidade biológica marinha de áreas fora da jurisdição nacional, a fim de garantir que o dano grave ou irreversível não seja exacerbado.

2. Medidas adotadas sob o presente artigo serão consideradas necessárias apenas se, após consulta aos instrumentos e marcos jurídicos pertinentes ou aos organismos globais, regionais, sub-regionais ou setoriais competentes, o dano grave ou irreversível não puder ser gerenciado em tempo hábil através da aplicação dos outros artigos deste Acordo ou por um instrumento ou marco jurídico pertinente ou um organismo global, regional, sub-regional ou setorial competente.

3. Medidas adotadas em caráter emergencial deverão basear-se na melhor ciência e informação científica disponíveis e, quando disponíveis, nos conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas e das comunidades locais, e deverão levar em conta a abordagem da precaução. Tais medidas poderão ser propostas pelas Partes ou recomendadas pelo Órgão Científico e Técnico e poderão ser adotadas entre sessões. As medidas deverão ser temporárias e deverão ser reconsideradas para decisão na próxima reunião da Conferência das Partes após sua adoção.

4. As medidas cessarão dois anos após a sua entrada em vigor ou serão abolidas previamente pela Conferência das Partes após serem substituídas por instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, e medidas relacionadas estabelecidas nos termos da presente parte do Acordo, ou por medidas adotadas por um instrumento ou marco jurídico pertinente ou organismo global, regional, sub-regional e setorial competente, ou por uma decisão da Conferência das Partes quando as circunstâncias que exigiram a medida deixarem de existir.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

5. Os procedimentos e as diretrizes para o estabelecimento de medidas de emergência, inclusive procedimentos de consulta, serão elaborados pelo Órgão Científico e Técnico, conforme necessário para consideração e adoção pela Conferência das Partes, na primeira oportunidade. Tais procedimentos deverão ser inclusivos e transparentes.

### **Artigo 25** **Implementação**

1. As Partes deverão assegurar que as atividades sob sua jurisdição ou controle que ocorram em áreas fora da jurisdição nacional sejam conduzidas de forma consistente com as decisões adotadas sob a presente parte do Acordo.
2. Nenhuma disposição deste Acordo impedirá uma Parte de adotar medidas mais rigorosas a respeito de seus nacionais e suas embarcações ou em relação às atividades sob sua jurisdição ou controle, adicionalmente àquelas adotadas sob a presente parte do Acordo, em conformidade com o direito internacional e em apoio dos objetivos deste Acordo.
3. A implementação das medidas adotadas sob esta parte do Acordo não deverá impor, direta ou indiretamente, ônus desproporcionais às Partes que sejam pequenos Estados insulares em desenvolvimento ou países de menor desenvolvimento relativo.
4. As Partes promoverão, como for apropriado, a adoção de medidas no âmbito dos instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e dos organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes de que sejam membros, para apoiar a implementação das decisões e recomendações feitas pela Conferência das Partes sob a presente parte do Acordo.
5. As Partes deverão encorajar os Estados que têm direito a se tornarem Partes neste Acordo, em particular aqueles cujas atividades, embarcações ou nacionais operarem em uma área que seja submetida a um instrumento de gestão baseado em áreas estabelecido, inclusive área marinha protegida, a adotar medidas de apoio às decisões e recomendações da Conferência das Partes sobre instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive as áreas marinhas protegidas, estabelecidas sob a presente parte do Acordo.
6. Uma Parte que não seja parte ou participe de um instrumento ou marco jurídico pertinente, ou membro de um organismo global, regional, sub-regional ou setorial competente e que de outra forma não concorde em aplicar as medidas estabelecidas por tais instrumentos e marcos e por tais organismos, não será eximida da obrigação de cooperar, nos termos da Convenção e deste Acordo, na conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional.

### **Artigo 26**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

## Monitoramento e revisão

1. As Partes deverão, individual ou coletivamente, apresentar à Conferência das Partes relatório sobre a implementação dos instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive as áreas marinhas protegidas, estabelecidos ao abrigo da presente parte do Acordo, e das medidas relacionadas. Tal relatório, assim como as informações e a revisão a que se referem os parágrafos 2 e 3 abaixo, respectivamente, serão disponibilizados publicamente pelo secretariado.
2. Os instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes deverão ser convidados a prestar informações à Conferência das Partes sobre a implementação das medidas que tenham adotado para alcançar os objetivos dos instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, estabelecidas ao abrigo da presente parte do Acordo.
3. Instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive as áreas marinhas protegidas, estabelecidos ao abrigo da presente parte do Acordo, incluindo as medidas relacionadas, deverão ser monitorados e revisados periodicamente pelo Órgão Científico e Técnico, levando em consideração os relatórios e as informações referidos nos parágrafos 1 e 2, respectivamente.
4. Na revisão referida no parágrafo 3, o Órgão Científico e Técnico deverá avaliar a efetividade dos instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, estabelecidas sob a presente parte do Acordo, incluindo medidas relacionadas e o progresso realizado para alcançar seus objetivos, e deverá aconselhar e fazer recomendações à Conferência das Partes.
5. Após a revisão, a Conferência das Partes deverá, se necessário, adotar decisões ou recomendações sobre a alteração, extensão ou revogação dos instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, e quaisquer medidas relacionadas adotadas pela Conferência das Partes, com base na melhor ciência e informação científica disponíveis e, quando disponível, no conhecimento tradicional relevante dos Povos Indígenas e das comunidades locais, tendo em conta a abordagem de precaução e uma abordagem ecossistêmica.

## Parte IV

### AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL

#### Artigo 27

#### Objetivos

Os objetivos desta parte são:

- (a) Operacionalizar as disposições da Convenção sobre avaliação de impacto ambiental para áreas além da jurisdição nacional, estabelecendo processos, limites e outros requisitos para conduzir e reportar avaliações pelas Partes;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

- (b) Garantir que as atividades abrangidas por esta parte sejam avaliadas e conduzidas de forma a prevenir, mitigar e gerenciar impactos adversos significativos com o propósito de proteger e preservar o ambiente marinho;
- (c) Apoiar a consideração de impactos cumulativos e dos impactos em áreas sob jurisdição nacional;
- (d) Proporcionar avaliações ambientais estratégicas;
- (e) Lograr um marco coerente de avaliação de impacto ambiental para atividades em áreas além da jurisdição nacional;
- (f) Construir e fortalecer a capacidade das Partes, em particular dos Estados Partes em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, os países em desenvolvimento sem litoral, os Estados geograficamente desfavorecidos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, os Estados costeiros africanos, os Estados arquipelágicos e os países em desenvolvimento de renda média, para preparar, conduzir e considerar avaliações de impacto ambiental e avaliações ambientais estratégicas em apoio aos objetivos deste Acordo.

## **Artigo 28**

### **Obrigação de realizar avaliações de impacto ambiental**

1. As Partes deverão assegurar que os impactos potenciais no meio ambiente marinho de atividades planejadas sob sua jurisdição ou controle que ocorram em áreas além da jurisdição nacional sejam avaliados conforme estabelecido nesta parte antes de que tais atividades sejam autorizadas.
2. Quando uma Parte com jurisdição ou controle sobre uma atividade planejada a ser realizada em áreas marinhas dentro da jurisdição nacional determinar que tais atividades podem causar poluição considerável do meio ambiente marinho de áreas fora da jurisdição nacional ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais, essa Parte deverá assegurar-se de que seja realizada uma avaliação de impacto ambiental da referida atividade de acordo com esta parte ou uma avaliação de impacto ambiental sob seu procedimento nacional. A Parte que conduzir essa avaliação com base em seu procedimento nacional deverá:
  - (a) Disponibilizar informações relevantes por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, de maneira tempestiva, durante o processo nacional.
  - (b) Garantir que a atividade seja monitorada de maneira consistente com os requisitos do seu procedimento nacional.
  - (c) Garantir que os relatórios de avaliação de impacto ambiental e quaisquer relatórios de monitoramento pertinentes sejam disponibilizados por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, conforme estabelecido neste Acordo.
3. Ao receber as informações mencionadas no parágrafo 2 (a) acima, o Órgão Científico e Técnico poderá fornecer comentários à Parte com jurisdição ou controle sobre a atividade planejada.

## **Artigo 29**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

**Relação entre este Acordo e os processos de avaliação de impacto ambiental no âmbito de instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes**

1. As Partes deverão promover o uso de avaliações de impacto ambiental e a adoção e implementação das normas e/ou diretrizes elaboradas nos termos do artigo 38 em instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes dos quais são membros.
2. A Conferência das Partes deverá desenvolver mecanismos, nos termos desta parte, para que o Órgão Científico e Técnico colabore com instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes que regulamentem atividades em áreas além da jurisdição nacional ou protejam o meio ambiente marinho.
3. Ao desenvolver ou atualizar normas ou diretrizes para a realização de avaliações de impacto ambiental das atividades em áreas além da jurisdição nacional pelas Partes neste Acordo, nos termos do artigo 38, o Órgão Científico e Técnico deverá, conforme apropriado, colaborar com instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes.
4. Não será necessário realizar uma triagem ou uma avaliação de impacto ambiental de uma atividade planejada em áreas além da jurisdição nacional, desde que o Estado com jurisdição ou controle sobre a atividade planejada determine:
  - (a) Que os impactos potenciais da atividade planejada ou categoria de atividade tenham sido avaliados de acordo com os requisitos de outros instrumentos ou marcos jurídicos pertinentes ou organismos regionais, sub-regionais ou setoriais competentes.
  - (b) Que:
    - (i) A avaliação já realizada para a atividade planejada seja equivalente àquela requerida nesta parte e que os resultados da avaliação sejam levados em consideração; ou
    - (ii) Os regulamentos ou normas dos instrumentos ou marcos jurídicos pertinentes ou organismos regionais, sub-regionais ou setoriais competentes dos quais decorre a avaliação tenham sido elaborados para prevenir, mitigar ou gerenciar impactos potenciais abaixo do limite para avaliações de impacto ambiental nesta parte, e tenham sido cumpridos.
5. Quando uma avaliação de impacto ambiental para uma atividade planejada em áreas além da jurisdição nacional tenha sido conduzida com base em instrumentos ou marcos jurídicos pertinentes ou organismos regionais, sub-regionais ou setoriais competentes dos quais decorre a avaliação, a Parte envolvida deverá garantir que o relatório de avaliação de impacto ambiental seja publicado por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação.
6. A menos que as atividades planejadas que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo 4 (b) (i) acima estejam sujeitas a monitoramento e revisão sob um instrumento ou marco jurídico pertinente ou por um organismo global, regional, sub-regional ou setorial competente, as



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

Partes deverão monitorar e revisar as atividades e garantir que os relatórios de monitoramento e revisão sejam publicados por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação.

## **Artigo 30**

### **Limites e fatores para condução de avaliações de impacto ambiental**

1. Quando uma atividade planejada puder ter mais do que um efeito mínimo ou transitório sobre o meio ambiente marinho, ou os efeitos da atividade sejam desconhecidos ou pouco compreendidos, a Parte com jurisdição ou controle sobre a atividade deverá realizar uma triagem da atividade em conformidade com o artigo 31, utilizando os fatores estabelecidos no parágrafo 2 abaixo, e:

- (a) A triagem deverá ser suficientemente detalhada para que a Parte possa avaliar se tem motivos razoáveis para acreditar que a atividade planejada poderia causar uma poluição considerável do meio ambiente marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais e deverá incluir:
  - (i) Uma descrição da atividade planejada, incluindo sua finalidade, localização, duração e intensidade; e
  - (ii) Uma análise inicial dos impactos potenciais, incluindo a consideração de impactos cumulativos e, conforme apropriado, alternativas à atividade planejada;
- (b) Se for determinado, com base na triagem, que a Parte tem motivos razoáveis para acreditar que a atividade poderia causar uma poluição considerável do meio ambiente marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais, uma avaliação de impacto ambiental deverá ser realizada de acordo com as disposições desta parte.

2. Ao determinar se as atividades planejadas sob sua jurisdição ou controle atendem ao limite estabelecido no parágrafo 1 acima, as Partes deverão considerar os seguintes fatores, de natureza não exaustiva:

- (a) O tipo e a tecnologia utilizada para a atividade e o modo como ela será conduzida;
- (b) A duração da atividade;
- (c) A localização da atividade;
- (d) As características e o ecossistema do local (inclusive áreas de particular relevância ou vulnerabilidade ecológica ou biológica);
- (e) Os potenciais impactos da atividade, inclusive os potenciais impactos cumulativos e os potenciais impactos em áreas dentro da jurisdição nacional;
- (f) A medida em que os efeitos da atividade são desconhecidos ou mal compreendidos;
- (g) Outros critérios ecológicos ou biológicos relevantes.

## **Artigo 31**

### **Processo de avaliação de impacto ambiental**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

1. As Partes deverão garantir que o processo para realização de uma avaliação de impacto ambiental, em conformidade com esta parte, inclua as seguintes etapas:

(a) Triagem. As partes deverão realizar triagem, de maneira tempestiva, para determinar se uma avaliação de impacto ambiental a respeito de uma atividade planejada sob sua jurisdição ou controle é necessária, em conformidade com o artigo 30, e tornar sua determinação disponível ao público:

(i) Se uma Parte determinar que uma avaliação de impacto ambiental não é necessária para uma atividade planejada sob sua jurisdição ou controle, essa Parte deverá disponibilizar informações relevantes, inclusive no âmbito do artigo 30, parágrafo 1 (a), publicamente por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação deste Acordo;

(ii) Com base na melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais, uma Parte pode registrar suas opiniões sobre os potenciais impactos de uma atividade planejada para a qual uma determinação foi feita de acordo com o subparágrafo (a) (i) acima com a Parte que fez a determinação e o Órgão Científico e Técnico, dentro de 40 dias da sua publicação.

(iii) Se a Parte que registrou suas opiniões expressar preocupações sobre os potenciais impactos de uma atividade planejada para a qual a determinação foi feita, a Parte que fez essa determinação deverá levar em consideração tais preocupações e poderá revisar sua determinação.

(iv) Após considerar as preocupações registradas por uma Parte conforme o subparágrafo (a) (ii) acima, o Órgão Científico e Técnico deverá analisar e poderá avaliar os potenciais impactos da atividade planejada com base na melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais, e, caso apropriado, poderá fazer recomendações à Parte que fez a determinação, após dar a essa Parte a oportunidade de responder às preocupações registradas e levar em consideração essa resposta.

(v) A Parte que fez a determinação conforme o subparágrafo (a) (i) acima deverá levar em consideração quaisquer recomendações do Órgão Científico e Técnico;

(vi) O registro de opiniões e as recomendações do Órgão Científico e Técnico devem ser disponibilizados publicamente, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação.

(b) Definição de *escopo*. As Partes deverão garantir que sejam identificados os principais impactos ambientais e quaisquer impactos associados, como impactos econômicos, sociais, culturais e na saúde humana, inclusive impactos cumulativos potenciais e impactos em áreas dentro da jurisdição nacional, bem como as alternativas à atividade planejada, se houver, a serem incluídos nas avaliações de impacto ambiental a serem conduzidos nesta parte. O escopo deverá ser definido utilizando a melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, o conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 0 \*

- (c) Avaliação de impacto e análise técnica. As Partes deverão garantir que os impactos das atividades planejadas, inclusive impactos cumulativos e impactos em áreas dentro da jurisdição nacional, sejam avaliados e analisados utilizando a melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, o conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais.
- (d) Prevenção, mitigação e gestão de potenciais efeitos adversos. As Partes deverão garantir que:
- (i) Medidas para prevenir, mitigar e gerenciar potenciais efeitos adversos das atividades planejadas sob sua jurisdição ou controle sejam identificadas e analisadas para evitar impactos adversos significativos. Tais medidas poderão incluir a consideração de alternativas à atividade planejada sob jurisdição ou controle das Partes;
  - (ii) Quando cabível, tais medidas são integradas a um plano de gerenciamento ambiental;
- (e) As Partes deverão assegurar notificação e consulta públicas, em conformidade com o artigo 32;
- (f) As Partes deverão garantir a preparação e divulgação de um relatório de avaliação de impacto ambiental, em conformidade com o artigo 33.

2. As Partes poderão realizar avaliações de impacto ambiental conjuntas, particularmente para as atividades planejadas sob a jurisdição ou controle de pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

3. Deverá ser estabelecido um registro de peritos no âmbito do Órgão Científico e Técnico. As Partes que possuem restrições de capacidade podem solicitar orientação e assistência desses peritos para conduzir e avaliar triagens e avaliações de impacto ambiental para uma atividade planejada sob sua jurisdição ou controle. Os peritos não podem ser designados para outra parte do processo de avaliação de impacto ambiental referente à mesma atividade. A Parte que solicitou a orientação e assistência deverá garantir que tais avaliações de impacto ambiental sejam submetidas a revisão e tomada de decisão.

## **Artigo 32**

### **Notificação e consulta pública**

1. As Partes devem garantir notificação pública tempestiva sobre uma atividade planejada, incluindo publicação por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação e por meio do secretariado, e que todos os Estados, em particular os Estados costeiros adjacentes e quaisquer outros Estados adjacentes à atividade quando sejam potencialmente mais afetados, assim como demais interessados, disponham, na medida do possível, de oportunidades planejadas e efetivas, e com prazos precisos, para participar no processo de avaliação de impacto ambiental. A notificação e as oportunidades para participação, inclusive a apresentação de comentários, deverão ocorrer ao longo do processo de avaliação de impacto ambiental, conforme apropriado, inclusive na



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

definição do escopo de uma avaliação de impacto ambiental com base no artigo 31, parágrafo 1 (b), e quando um projeto de relatório de avaliação de impacto ambiental tiver sido preparado de acordo com o artigo 33, antes que seja tomada uma decisão quanto à autorização da atividade.

2. Os Estados potencialmente mais afetados deverão ser determinados levando em consideração a natureza e os potenciais efeitos da atividade planejada sobre o meio ambiente marinho, e deverão incluir:

(a) Estados costeiros cujo exercício de direitos soberanos, com o propósito de explorar, conservar, explorar comercialmente ou gerenciar recursos naturais, possa ser razoavelmente considerado afetado pela atividade;

(b) Estados que realizam atividades humanas, incluindo atividades econômicas, na área da atividade planejada e que possam ser razoavelmente considerados afetados.

3. As partes interessadas neste processo incluem Povos Indígenas e comunidades locais detentoras de conhecimentos tradicionais pertinentes, órgãos globais, regionais, sub-regionais e setoriais relevantes, sociedade civil, comunidade científica e o público.

4. As notificações e consultas públicas deverão, em conformidade com o artigo 48, parágrafo 3, ser inclusivas e transparentes, conduzidas de maneira tempestiva, e direcionadas e proativas quando envolverem pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

5. Comentários substantivos recebidos durante o processo de consulta, inclusive de Estados costeiros adjacentes e de quaisquer outros Estados adjacentes à atividade planejada quando sejam potencialmente os mais afetados, devem ser levados em consideração e respondidos ou abordados pelas Partes. As Partes deverão dar especial atenção aos comentários relativos a potenciais impactos em áreas dentro da jurisdição nacional e fornecer respostas por escrito, conforme apropriado, abordando especificamente esses comentários, inclusive sobre quaisquer medidas adicionais que sejam destinadas a lidar com esses potenciais impactos. As Partes deverão tornar públicos os comentários recebidos e as respostas ou as descrições de como eles foram tratados.

6. Quando uma atividade planejada afetar áreas do alto mar que sejam inteiramente cercadas por zonas econômicas exclusivas de Estados, as Partes deverão:

(a) Realizar consultas orientadas e proativas, incluindo notificações prévias, com esses Estados adjacentes;

(b) Considerar as opiniões e os comentários desses Estados adjacentes sobre a atividade planejada e fornecer respostas escritas especificamente abordando tais opiniões e comentários e, conforme apropriado, revisar a atividade prevista de forma correspondente.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

7. As Partes deverão assegurar acesso às informações relacionadas ao processo de avaliação de impacto ambiental com base neste Acordo. Não obstante, as Partes não serão obrigadas a divulgar informações confidenciais ou protegidas. O fato de informações confidenciais ou proprietárias terem sido omitidas deverá ser indicado em documentos públicos.

### **Artigo 33**

#### **Relatórios de avaliação de impacto ambiental**

1. As Partes devem garantir a elaboração de um relatório de avaliação de impacto ambiental para qualquer avaliação realizada de acordo com esta parte.
2. O relatório de avaliação de impacto ambiental deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: uma descrição da atividade planejada, incluindo sua localização; uma descrição dos resultados da definição de escopo; uma avaliação inicial do meio ambiente marinho a ser provavelmente afetado; uma descrição dos potenciais impactos, incluindo potenciais impactos cumulativos e quaisquer impactos em áreas dentro da jurisdição nacional; uma descrição de potenciais medidas de prevenção, mitigação e gestão; uma descrição de incertezas e lacunas no conhecimento existente; informações sobre o processo de consulta pública; uma descrição da consideração de alternativas razoáveis à atividade planejada; uma descrição de ações de acompanhamento, incluindo um plano de manejo ambiental; e um resumo não técnico.
3. A Parte deverá disponibilizar o projeto do relatório de avaliação de impacto ambiental por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação durante o processo de consulta pública, a fim de prover uma oportunidade ao Órgão Científico e Técnico para analisar e avaliar o relatório.
4. O Órgão Científico e Técnico, conforme apropriado e de maneira tempestiva, poderá fazer comentários à Parte sobre o projeto do relatório de avaliação de impacto ambiental. A Parte deverá levar em consideração quaisquer comentários feitos pelo Órgão Científico e Técnico.
5. As Partes deverão publicar os relatórios das avaliações de impacto ambiental, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação. O secretariado deverá garantir que todas as Partes sejam notificadas de maneira tempestiva quando relatórios sejam publicados por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação.
6. Os relatórios finais de avaliação de impacto ambiental deverão ser analisados pelo Órgão Científico e Técnico, com base em práticas, procedimentos e conhecimentos relevantes sob este Acordo, com o objetivo de desenvolver diretrizes, incluindo a identificação de melhores práticas.
7. O Órgão Científico e Técnico analisará e revisará uma seleção da informação publicada utilizada no processo de triagem para decidir se deve ou não ser realizada uma avaliação



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

de impacto ambiental de acordo com os artigos 30 e 31, com base em práticas, procedimentos e conhecimentos relevantes sob este Acordo, com o objetivo de desenvolver diretrizes, incluindo a identificação de melhores práticas.

### **Artigo 34**

#### **Adoção de decisões**

1. Uma Parte sob cuja jurisdição ou controle se enquadre uma atividade planejada será responsável por determinar se ela poderá prosseguir.
2. Ao determinar se a atividade planejada poderá prosseguir de acordo com esta parte, deverá ser integralmente levada em conta uma avaliação de impacto ambiental realizada em conformidade com a presente parte. A decisão de autorizar a atividade planejada sob a jurisdição ou controle de uma Parte somente deverá ser feita quando, levando em consideração as medidas de mitigação ou de manejo, a Parte tiver determinado que adotou todos os esforços razoáveis para assegurar que a atividade possa ser conduzida de maneira consistente com a prevenção de impactos adversos significativos no meio ambiente marinho.
3. Os documentos de tomada de decisão devem descrever claramente quaisquer condicionantes para aprovação relacionadas a medidas de mitigação e requisitos de acompanhamento. Os documentos sobre as decisões devem ser tornados públicos, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação.
4. A pedido de uma Parte, a Conferência das Partes poderá fornecer orientação e assistência a essa Parte ao determinar se uma atividade planejada sob sua jurisdição ou controle pode prosseguir.

### **Artigo 35**

#### **Acompanhamento de impactos das atividades autorizadas**

As Partes, utilizando a melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, o conhecimento tradicional pertinente de Povos Indígenas e comunidades locais, manterão sob supervisão os impactos de quaisquer atividades em áreas além da jurisdição nacional que tenham permitido ou em que participem para determinar se é provável que essas atividades poluam ou tenham impactos adversos no meio ambiente marinho. Em particular, cada Parte deve monitorar quaisquer impactos ambientais ou associados, como impactos econômicos, sociais, culturais e sobre saúde humana, de uma atividade autorizada sob sua jurisdição ou controle, de acordo com as condicionantes estabelecidas no deferimento da atividade.

### **Artigo 36**

#### **Apresentação de relatórios sobre os impactos de atividades autorizadas**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

1. As Partes, agindo individualmente ou coletivamente, deverão apresentar relatórios periódicos sobre os impactos da atividade autorizada e os resultados do acompanhamento requerido sob o artigo 35.
2. Os relatórios de monitoramento deverão ser tornados públicos, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, e o Órgão Científico e Técnico poderá examinar e avaliar os relatórios de monitoramento.
3. Os relatórios de monitoramento deverão ser examinados pelo Órgão Científico e Técnico com base em práticas, procedimentos e conhecimentos relevantes sob este Acordo, com o objetivo de desenvolver diretrizes sobre o monitoramento de impactos de atividades, incluindo a identificação de melhores práticas.

### **Artigo 37** **Avaliação das atividades autorizadas e seus impactos**

1. As Partes deverão garantir que sejam avaliados os impactos da atividade autorizada monitorada nos termos do artigo 35.
2. Caso a Parte com jurisdição ou controle sobre a atividade identifique impactos adversos que não foram previstos na avaliação de impacto ambiental, em natureza ou gravidade, ou que decorram de inconformidade com qualquer condicionante estabelecida no deferimento da atividade, a Parte deverá reavaliar a decisão que autorizou a atividade, notificar a Conferência das Partes, outras Partes e o público, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, e:
  - (a) Exigir que ações sejam propostas e implementadas para prevenir, mitigar e/ou gerenciar esses impactos ou tomar qualquer outra ação necessária e/ou interromper a atividade, conforme o caso; e
  - (b) Avaliar tempestivamente quaisquer medidas implementadas ou ações tomadas no subparágrafo (a) acima.
3. Com base nos relatórios recebidos no âmbito do artigo 36, o Órgão Científico e Técnico poderá notificar a Parte que autorizou a atividade se considerar que esta pode ter impactos adversos significativos que não foram previstos na avaliação de impacto ambiental ou que decorram de uma inconformidade com as condicionantes do deferimento da atividade autorizada e, conforme o caso, poderá fazer recomendações à Parte.
4. (a) Com base nas melhores ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, no conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais, uma Parte poderá registrar suas preocupações junto à Parte que autorizou a



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

atividade e junto ao Órgão Técnico e Científico, de que a atividade autorizada possa ter impactos adversos significativos que não tenham sido previstos na avaliação de impacto ambiental, em natureza ou gravidade, ou que decorram de uma inconformidade com as condicionantes do deferimento da atividade autorizada;

- (b) A Parte que autorizou a atividade deve levar em consideração tais preocupações;
- (c) Tendo considerado as preocupações registradas por uma Parte, o Órgão Técnico e Científico considerará e poderá avaliar o assunto com base na melhor ciência e informações científicas disponíveis e, quando disponível, o conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e das comunidades locais, e poderá notificar a Parte que autorizou a atividade, se considerar que tal atividade possa ter impactos adversos significativos que não foram previstos na avaliação de impacto ambiental ou que decorram de uma inconformidade com qualquer condicionante do deferimento da atividade autorizada e, após dar a essa Parte uma oportunidade de responder às preocupações registradas, levando em consideração tal resposta e conforme apropriado, pode fazer recomendações para a Parte que autorizou a atividade;
- (d) A comunicação de preocupações, quaisquer notificações emitidas e quaisquer recomendações do Órgão Técnico e Científico deverão ser publicadas, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação;
- (e) A Parte que autorizou a atividade levará em consideração quaisquer notificações emitidas e quaisquer recomendações feitas pelo Órgão Técnico e Científico.

5. Serão mantidos informados, por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação, e poderão ser consultados todos os Estados, em particular os Estados costeiros adjacentes e quaisquer outros Estados adjacentes à atividade, quando forem os Estados potencialmente mais afetados, bem como os demais interessados, nos processos de acompanhamento, apresentação de relatórios e revisão a respeito de uma atividade autorizada sob este Acordo.

6. As Partes deverão publicar, inclusive por meio do Mecanismo de Intermediação de Informação:

- (a) Relatórios sobre a avaliação dos impactos da atividade autorizada;
- (b) Documentos sobre as decisões, incluindo um registro das razões para a decisão pela Parte, quando a Parte tiver modificado sua decisão que autoriza a atividade.

### **Artigo 38**

#### **Normas e/ou diretrizes a serem desenvolvidas pelo Órgão Técnico e Científico relativas a avaliações de impacto ambiental**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

1. O Órgão Técnico e Científico deverá elaborar normas ou diretrizes para consideração e adoção pela Conferência das Partes sobre:

(a) A determinação de se os limites para a realização de uma triagem ou uma avaliação de impacto ambiental sobre atividades planejadas, nos termos do artigo 30, foram alcançados ou excedidos, inclusive com base nos fatores de natureza não exaustiva estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo;

(b) A avaliação de impactos cumulativos em áreas além da jurisdição nacional e como esses impactos devem ser levados em consideração no processo de avaliação de impacto ambiental;

(c) A avaliação dos impactos, em áreas dentro da jurisdição nacional, de atividades planejadas em áreas além da jurisdição nacional e como esses impactos devem ser levados em consideração no processo de avaliação de impacto ambiental;

(d) O processo de notificação e consulta pública no âmbito do artigo 32, inclusive a definição do que constitui informação confidencial ou protegida;

(e) O conteúdo exigido nos relatórios de avaliação de impacto ambiental e nas informações publicadas utilizadas no processo de triagem nos termos do artigo 33, inclusive melhores práticas;

(f) O acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre os impactos de atividades autorizadas, conforme previstos nos artigos 35 e 36, inclusive a identificação das melhores práticas;

(g) A realização de avaliações ambientais estratégicas.

2. O Órgão Técnico e Científico também poderá desenvolver normas e diretrizes para consideração e adoção pela Conferência das Partes, inclusive sobre:

(a) Uma lista indicativa e não exaustiva de atividades que requeiram ou não uma avaliação de impacto ambiental, bem como quaisquer critérios relacionados a essas atividades, que deverão ser atualizados periodicamente;

(b) A realização de avaliações de impacto ambiental pelas Partes deste Acordo em áreas identificadas como requerendo proteção ou atenção diferenciada.

3. Qualquer norma será estabelecida em um anexo a este Acordo, em conformidade com o artigo 74.

### **Artigo 39**

### **Avaliações ambientais estratégicas**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

1. As Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outras Partes, considerar a realização de avaliações ambientais estratégicas para planos e programas relacionados a atividades sob sua jurisdição ou controle, a serem conduzidas em áreas além da jurisdição nacional, a fim de avaliar os potenciais efeitos de tais planos ou programas, bem como de alternativas, sobre o meio ambiente marinho.
2. A Conferência das Partes poderá realizar uma avaliação ambiental estratégica de uma área ou região para compilar e sintetizar as melhores informações disponíveis sobre a área ou região, avaliar os impactos atuais e potencialmente futuros e identificar lacunas de dados e prioridades de pesquisa.
3. Ao realizar avaliações de impacto ambiental de acordo com esta parte, as Partes deverão levar em consideração os resultados das avaliações ambientais estratégicas relevantes realizadas de acordo com os parágrafos 1 e 2 acima, quando disponíveis.
4. A Conferência das Partes desenvolverá orientações sobre a realização de cada categoria de avaliação ambiental estratégica descrita neste artigo.

## **PARTE V**

### **CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA MARINHA**

#### **Artigo 40**

#### **Objetivos**

Os objetivos desta parte são:

1. Auxiliar as Partes, em particular os Estados Partes em desenvolvimento, na implementação das disposições deste Acordo, com o intuito de alcançar seus objetivos;
2. Possibilitar a cooperação e participação nas atividades desenvolvidas sob este Acordo de maneira inclusiva, equitativa e efetiva;
3. Desenvolver a capacidade científica e tecnológica marinha das Partes, em particular dos Estados Partes em desenvolvimento, inclusive em matéria de pesquisa, no que se refere à conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional, inclusive por meio do acesso à tecnologia marinha pelos Estados Partes em desenvolvimento e da transferência de tecnologia marinha para eles;
4. Aumentar, disseminar e compartilhar conhecimento sobre a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*



5. Mais especificamente, apoiar Estados Partes em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados costeiros africanos, Estados arquipelágicos e países em desenvolvimento de renda média por meio da capacitação e do desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha sob este Acordo, na consecução dos objetivos relacionados a:
  - i. Recursos genéticos marinhos, inclusive a repartição de benefícios, conforme disposto no artigo 9;
  - ii. Medidas como as de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas, conforme disposto no artigo 17;
  - iii. Avaliações de impacto ambiental, conforme disposto no artigo 27.

## **Artigo 41**

### **Cooperação para capacitação e transferência de tecnologia marinha**

1. As Partes deverão cooperar, diretamente ou por meio de instrumentos e marcos legais pertinentes, bem como organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais pertinentes, para auxiliar as Partes, em particular os Estados Partes em desenvolvimento, a alcançar os objetivos deste Acordo por meio da capacitação e do desenvolvimento e transferência da ciência e da tecnologia marinhas.
2. Ao fornecer capacitação e transferência de tecnologia marinha sob este Acordo, as Partes deverão cooperar em todos os níveis e de todas as formas, inclusive por meio de parcerias que envolvam atores interessados, tais como, conforme o caso, o setor privado, a sociedade civil e os povos indígenas e comunidades locais detentores de conhecimento tradicional, bem como fortalecendo a cooperação e coordenação entre os instrumentos e marcos legais pertinentes e os organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes.
3. Na aplicação desta parte, as Partes deverão dar pleno reconhecimento às necessidades especiais dos Estados Partes em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados costeiros africanos, Estados arquipelágicos e países em desenvolvimento de renda média. As Partes deverão assegurar que a capacitação e a transferência de tecnologia marinha não estejam condicionadas a exigências onerosas de relatórios.

## **Artigo 42**

### **Modalidades para capacitação e para a transferência de tecnologia marinha**

1. As Partes, na medida de suas capacidades, deverão assegurar a capacitação dos Estados Partes em desenvolvimento e cooperar para alcançar a transferência de tecnologia marinha, em particular para os Estados Partes em desenvolvimento que necessitem e solicitem, tendo em conta as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, conforme as disposições deste Acordo.
  
2. As Partes deverão proporcionar, na medida de suas capacidades, recursos para apoiar essa capacitação e o desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha, bem como para facilitar o acesso a outras fontes de apoio, tendo em conta suas políticas, prioridades, planos e programas nacionais.
  
3. A capacitação e a transferência de tecnologia marinha devem consistir em processo orientado pelo país, transparente, efetivo e iterativo, que seja participativo, transversal e sensível à questão de gênero. Deverão aprofundar, conforme o caso, e não duplicar programas existentes, e orientar-se pelas lições aprendidas, inclusive a partir de atividades de capacitação e transferência de tecnologia marinha sob instrumentos e marcos legais pertinentes, bem como organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes. Na medida do possível, deverão levar em consideração tais atividades, com o objetivo de maximizar a eficiência e os resultados.
  
4. A capacitação e a transferência de tecnologia marinha deverão ser baseadas nas necessidades e prioridades dos Estados Partes em desenvolvimento, tendo em conta as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, a serem definidas por meio de avaliações de necessidades realizadas caso a caso ou em bases sub-regionais ou regionais. Tais necessidades e prioridades podem ser objeto de auto-avaliação ou serem facilitadas por meio do Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha e do Mecanismo de Intermediação de Informação.

### **Artigo 43**

#### **Modalidades adicionais para a transferência de tecnologia marinha**

1. As Partes compartilham visão de longo prazo quanto à importância de concretizar plenamente o desenvolvimento e a transferência de tecnologia para a cooperação e participação inclusivas, equitativas e efetivas nas atividades realizadas sob este Acordo, a fim de alcançar plenamente seus objetivos.
  
2. A transferência de tecnologia marinha realizada sob este Acordo deverá ocorrer em condições justas e nos termos mais favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, e em conformidade com termos e condições mutuamente acordados, bem como com os objetivos deste Acordo.
  
3. As Partes deverão promover e incentivar o estabelecimento de condições econômicas e jurídicas propícias para a transferência de tecnologia marinha aos Estados Partes em



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 0 \*

desenvolvimento, tendo em conta as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, o que pode incluir a concessão de incentivos a empresas e instituições.

4. A transferência de tecnologia marinha deverá levar em conta todos os direitos sobre tais tecnologias e ser realizada com a devida consideração a todos os interesses legítimos, inclusive, *inter alia*, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia marinha, e levando em especial consideração os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento para o alcance dos objetivos deste Acordo.

5. A tecnologia marinha transferida de acordo com esta parte deverá ser apropriada, pertinente e, na medida do possível, confiável, de custo acessível, atualizada, ambientalmente sustentável e disponível de modo acessível para os Estados Partes em desenvolvimento, tendo em conta as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo.

#### **Artigo 44** **Modalidades de capacitação e de transferência de tecnologia marinha**

1. As modalidades de capacitação e transferência de tecnologia marinha em apoio aos objetivos estabelecidos no artigo 40 podem incluir, mas não se limitam a: apoio à criação ou ao aprimoramento da capacidade das Partes em matéria de recursos humanos, gestão financeira, meios científicos, tecnológicos, administrativos, institucionais e outros, tais como:

- (a) O compartilhamento e uso de dados, informações, conhecimento e resultados de pesquisa pertinentes;
- (b) Disseminação de informações e sensibilização, inclusive em relação ao conhecimento tradicional pertinente de povos indígenas e comunidades locais, de acordo com o consentimento livre, prévio e informado desses povos indígenas e, conforme o caso, das comunidades locais;
- (c) O desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura pertinente, inclusive os equipamentos e a competência necessária para seu uso e manutenção;
- (d) O desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional e de marcos ou mecanismos regulatórios nacionais;
- (e) O desenvolvimento e fortalecimento de capacidades em matéria de recursos humanos e de gestão financeira, e de conhecimentos técnicos por meio de intercâmbios, colaboração em pesquisa, apoio técnico, educação e treinamento e transferência de tecnologia marinha;
- (f) O desenvolvimento e compartilhamento de manuais, diretrizes e padrões;
- (g) O desenvolvimento de programas técnicos, científicos e de pesquisa e desenvolvimento;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

(h) O desenvolvimento e fortalecimento de capacidades e ferramentas tecnológicas para monitoramento, controle e supervisão eficazes das atividades compreendidas no âmbito deste Acordo.

2. As modalidades de capacitação e transferência de tecnologia marinha identificados neste artigo são detalhados no Anexo II.

3. A Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha, revisará, avaliará e seguirá desenvolvendo e fornecendo periodicamente, conforme necessário, orientações sobre a lista exemplificativa e não-exaustiva das modalidades de capacitação e transferência de tecnologia marinha contidos no Anexo II, a fim de refletir o progresso tecnológico e a inovação, bem como responder e adaptar-se à evolução das necessidades dos Estados, sub-regiões e regiões.

#### **Artigo 45** **Monitoramento e revisão**

1. A capacitação e a transferência de tecnologia marinha realizadas de acordo com as disposições desta parte serão monitoradas e revisadas periodicamente.

2. O monitoramento e a revisão mencionados no parágrafo 1 do presente artigo deverão ser realizados pelo Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha, sob a autoridade da Conferência das Partes, e terão como objetivo:

(a) Avaliar e revisar as necessidades e prioridades dos Estados Partes em desenvolvimento em termos de capacitação e transferência de tecnologia marinha, com especial atenção às necessidades particulares dos Estados Partes em desenvolvimento e às circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, de acordo com o artigo 42, parágrafo 4;

(b) Revisar o apoio necessário, fornecido e mobilizado, bem como as lacunas no atendimento das necessidades identificadas dos Estados Partes em desenvolvimento em relação a este Acordo;

(c) Identificar e mobilizar recursos financeiros por meio do mecanismo financeiro estabelecido no artigo 52 para desenvolver e implementar capacitação e transferência de tecnologia marinha, inclusive para a realização de avaliações de necessidades;

(d) Avaliar o desempenho por meio de indicadores acordados e revisar análises baseadas em resultados, inclusive os produtos, as realizações, o progresso e a eficácia das atividades de capacitação e da transferência de tecnologia marinha realizadas no âmbito deste Acordo, bem como os êxitos e as dificuldades encontradas;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

(e) Formular recomendações para atividades de acompanhamento, inclusive sobre modo pelo qual a capacitação e a transferência de tecnologia marinha podem ser aprimoradas para permitir que os Estados Partes em desenvolvimento, tendo em conta as circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países de menor desenvolvimento relativo, fortaleçam a implementação do Acordo com vistas a alcançar seus objetivos.

3. Para apoiar o monitoramento e revisão das atividades de capacitação e da transferência de tecnologia marinha, as Partes deverão apresentar relatórios ao Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha. Tais relatórios devem ser apresentados no formato e frequência a serem determinados pela Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha. Ao enviar seus relatórios, as Partes deverão ter em conta, quando aplicável, as contribuições de órgãos regionais e sub-regionais sobre capacitação e transferência de tecnologia marinha. Os relatórios submetidos pelas Partes, assim como quaisquer contribuições de órgãos regionais e sub-regionais sobre capacitação e transferência de tecnologia marinha, devem ser disponibilizados ao público. A Conferência das Partes garantirá que as exigências para apresentação dos relatórios sejam simplificadas e não sejam onerosas, em particular para os Estados Partes em desenvolvimento, inclusive em termos de custos e prazos.

#### **Artigo 46** **Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha**

1. Fica estabelecido um Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha.

2. O Comitê será composto por membros que possuam qualificação e conhecimento adequados, a fim de atuar objetivamente no melhor interesse deste Acordo, a serem nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, levando em consideração o equilíbrio de gênero e a distribuição geográfica equitativa, e assegurando-se a representação no Comitê dos países de menor desenvolvimento relativo, dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países em desenvolvimento sem litoral. Os termos de referência e as modalidades de funcionamento do Comitê serão decididos pela Conferência das Partes em sua primeira reunião.

3. O Comitê deverá apresentar relatórios e recomendações que a Conferência das Partes considerará e sobre os quais adotará, conforme o caso, as medidas adequadas.

#### **Parte VI** **ARRANJOS INSTITUCIONAIS**

##### **Artigo 47**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

## Conferência das Partes

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes pelo presente Acordo.
2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, no mais tardar em até um ano após a entrada em vigor deste Acordo. Posteriormente, reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em intervalos regulares, determinados pela Conferência das Partes. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes podem ser realizadas em outros momentos, de acordo com as regras de procedimento.
3. A Conferência das Partes reunir-se-á ordinariamente na sede do secretariado ou na sede principal das Nações Unidas.
4. A Conferência das Partes adotará por consenso, em sua primeira reunião, regras de procedimento para si e para seus órgãos subsidiários, além da regulamento financeiro para administrar seu financiamento e o financiamento do secretariado e de quaisquer órgãos subsidiários, e posteriormente, regras de procedimento e regulamento financeiro para qualquer outro órgão subsidiário que possa estabelecer. Até a adoção das regras de procedimento, serão aplicadas as regras de procedimento da conferência intergovernamental sobre instrumento internacional juridicamente vinculante sob a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar sobre a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional.
5. A Conferência das Partes empenhará todos os esforços para adotar decisões e recomendações por consenso. Exceto quando disposto em contrário no presente Acordo, se tiverem sido esgotados todos os esforços para obter consenso, as decisões e recomendações da Conferência das Partes sobre questões substantivas serão adotadas por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, e as decisões sobre questões procedimentais serão adotadas por maioria das Partes presentes e votantes.
6. A Conferência das Partes deverá acompanhar e monitorar a implementação deste Acordo e, com esse propósito, deverá:
  - (a) Adotar decisões e recomendações relacionadas à aplicação deste Acordo;
  - (b) Acompanhar e facilitar o intercâmbio de informações entre as Partes relevantes para a implementação deste Acordo;
  - (c) Promover, inclusive por meio do estabelecimento de processos apropriados, a cooperação e coordenação com e entre os instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes, com vistas a promover a coerência entre os esforços para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional;
  - (d) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários para auxiliar a implementação deste Acordo;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

(e) Adotar um orçamento por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, se todos os esforços para chegar ao consenso tiverem sido esgotados, com a regularidade e pelo ciclo orçamentário que determine;

(f) Realizar outras funções identificadas neste Acordo ou que possam ser requeridas para sua implementação.

7. A Conferência das Partes pode decidir solicitar ao Tribunal Internacional do Direito do Mar a emissão de um parecer consultivo sobre uma questão jurídica relativa à conformidade com este Acordo de uma proposta apresentada à Conferência das Partes sobre qualquer matéria de sua competência. Não poderão ser solicitados pareceres sobre uma matéria de competência de outros organismos globais, regionais, sub-regionais ou setoriais ou sobre um assunto que envolva necessariamente a consideração simultânea de qualquer disputa sobre soberania ou outros direitos sobre o território terrestre continental ou insular ou uma reivindicação relativa a ele, ou o status jurídico de uma área dentro da jurisdição nacional. O pedido deve indicar o escopo da questão jurídica sobre a qual o parecer consultivo é solicitado. A Conferência das Partes pode solicitar que esse parecer seja emitido com caráter de urgência.

8. A Conferência das Partes deverá, dentro de cinco anos após a entrada em vigor deste Acordo e, posteriormente, em intervalos a serem determinados por ela, avaliar e revisar a adequação e eficácia das disposições deste Acordo e, se necessário, propor meios para reforçar a implementação de tais disposições, a fim de aperfeiçoar a abordagem de conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional.

## Artigo 48

### Transparência

1. A Conferência das Partes deverá promover transparência nos processos de tomada de decisões e outras atividades realizadas no âmbito deste Acordo.

2. Todas as reuniões da Conferência das Partes e de seus órgãos subsidiários deverão ser abertas a observadores, que participarão em conformidade com as regras de procedimento, salvo decisão contrária da Conferência das Partes. A Conferência das Partes publicará e manterá registro público de suas decisões.

3. A Conferência das Partes deverá promover transparência na implementação deste Acordo, inclusive por meio da divulgação pública de informações, da facilitação da participação e de consultas com organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes, Povos Indígenas e comunidades locais que detenham conhecimento tradicional pertinente, a comunidade científica, a sociedade civil e outros atores pertinentes, conforme apropriado e de acordo com as disposições deste Acordo.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

4. Representantes dos Estados que não são Parte deste Acordo, organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais competentes, Povos Indígenas e comunidades locais que detenham conhecimento tradicional pertinente, a comunidade científica, a sociedade civil e outros atores pertinentes com interesse em questões relativas à Conferência das Partes podem solicitar a sua participação como observadores em reuniões da Conferência das Partes e de seus órgãos subsidiários. As regras de procedimento da Conferência das Partes deverão prever modalidades para tal participação e não deverão ser indevidamente restritivas a esse respeito. As regras de procedimento também deverão prever que esses representantes tenham acesso tempestivo a todas as informações pertinentes.

## **Artigo 49**

### **Órgão Científico e Técnico**

1. Fica estabelecido um Órgão Científico e Técnico pelo presente Acordo.
2. O Órgão Científico e Técnico deverá ser composto por membros que atuem em capacidade de especialistas e no melhor interesse deste Acordo, nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, com qualificações adequadas, levando em consideração a necessidade de especialidades multidisciplinares, incluindo especialidade científica e técnica pertinente, especialidade em conhecimentos tradicionais pertinentes de Povos Indígenas e de comunidades locais, equilíbrio de gênero e representatividade geográfica equitativa. Os termos de referência e modalidades para o funcionamento do Órgão Científico e Técnico, incluindo seu processo de seleção e a duração dos mandatos dos membros, serão estabelecidos pela Conferência das Partes em sua primeira reunião.
3. O Órgão Científico e Técnico poderá valer-se de assessoramento apropriado, proveniente de instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes, bem como de outros cientistas e especialistas, conforme possa ser necessário.
4. Sob a autoridade e orientação da Conferência das Partes, e levando em consideração as especialidades multidisciplinares referidas no parágrafo 2 acima, o Órgão Científico e Técnico deverá oferecer assessoramento científico e técnico à Conferência das Partes, desempenhar as funções que lhe são atribuídas por este Acordo e outras funções que possam ser determinadas pela Conferência das Partes, e apresentar relatórios à Conferência das Partes sobre o seu trabalho.

## **Artigo 50**

### **Secretariado**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

1. Fica estabelecido um secretariado pelo presente Acordo. A Conferência das Partes, em sua primeira reunião, deverá tomar providências para o funcionamento do secretariado, inclusive decisão sobre sua sede.
2. Até que o secretariado inicie suas funções, o Secretário-Geral das Nações Unidas, por meio da Divisão de Assuntos Oceânicos e de Direito do Mar do Escritório de Assuntos Jurídicos das Nações Unidas, deverá exercer as funções de secretariado previstas neste Acordo.
3. O secretariado e o Estado anfitrião podem celebrar um acordo de sede. O secretariado deverá gozar de capacidade jurídica no território do Estado anfitrião e deverá receber os privilégios e imunidades necessários para o exercício das suas funções.
4. O secretariado deverá:
  - (a) Prestar apoio administrativo e logístico à Conferência das Partes e aos seus órgãos subsidiários, para os efeitos de implementação deste Acordo;
  - (b) Organizar e servir às reuniões da Conferência das Partes e de quaisquer outros órgãos que possam ser estabelecidos por este Acordo ou pela Conferência das Partes.
  - (c) Circular informações relativas à implementação deste Acordo de maneira tempestiva, inclusive publicando as decisões da Conferência das Partes e transmitindo-as a todas as Partes, bem como aos instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes.
  - (d) Facilitar a cooperação e a coordenação, conforme apropriado, com os secretariados de outros organismos internacionais pertinentes e, em particular, estabelecerá os arranjos administrativos e contratuais necessários para tal propósito e para o cumprimento efetivo de suas funções, sujeito à aprovação da Conferência das Partes;
  - (e) Preparar relatórios sobre a execução de suas funções em conformidade com este Acordo e submetê-los à Conferência das Partes;
  - (f) Prover assistência com a implementação deste Acordo e desempenhar outras funções que possam ser determinadas pela Conferência das Partes ou que lhe sejam atribuídas por este Acordo.

## **Artigo 51**

### **Mecanismo de Intermediação de Informação**

1. Fica estabelecido um Mecanismo de Intermediação de Informação pelo presente Acordo.
2. O Mecanismo de Intermediação de Informação deverá consistir, primariamente, em uma plataforma de acesso aberto. As modalidades específicas de operação do Mecanismo de Intermediação de Informação deverão ser determinadas pela Conferência das Partes.
3. O Mecanismo de Intermediação de Informação deverá:



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*



(a) Servir de plataforma centralizada para permitir que as Partes acessem, forneçam e disseminem informações relativas às atividades que ocorrem conforme os termos deste Acordo, inclusive informações relacionadas a:

(i) Recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, conforme estabelecido na parte II deste Acordo;

(ii) O estabelecimento e implementação de instrumentos de gestão baseados em áreas, inclusive áreas marinhas protegidas;

(iii) Avaliações de impacto ambiental;

(iv) Solicitações de capacitação e a transferência de tecnologias marinhas e oportunidades relativas a elas, incluindo colaboração em pesquisa e oportunidades de treinamento, informação sobre fontes e disponibilidade de informação tecnológica e dados para a transferência de tecnologia marinha, oportunidades para acesso facilitado à tecnologia marinha e a disponibilidade de financiamento;

(b) Facilitar a correspondência das necessidades de capacitação com o suporte disponível e com os provedores, para a transferência de tecnologia marinha, inclusive entidades governamentais, não governamentais ou privadas interessadas em participar como doadores na transferência de tecnologia marinha, e facilitar o acesso ao conhecimento e experiência conexos;

(c) Estabelecer vínculos com mecanismos de intermediação de informação globais, regionais, sub-regionais, nacionais e setoriais pertinentes e outros bancos genéticos, repositórios e bancos de dados, incluindo aqueles relacionados ao conhecimento tradicional pertinente dos Povos Indígenas e comunidades locais, e promover, quando possível, vínculos com plataformas privadas e não governamentais disponíveis publicamente, para o intercâmbio de informações;

(d) Apoiar-se em mecanismos de intermediação de informação mundiais, regionais e sub-regionais, quando aplicável, ao estabelecer mecanismos regionais e sub-regionais no marco do mecanismo mundial;

(e) Promover transparência reforçada, inclusive pela facilitação do compartilhamento de dados de referência ambientais e informações relacionadas à conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional entre as Partes e outros atores pertinentes.

(f) Facilitar a cooperação e colaboração internacional, incluindo cooperação e colaboração científica e técnica;

(g) Desempenhar outras funções que possam ser determinadas pela Conferência das Partes ou que lhe sejam atribuídas ao abrigo deste Acordo.

4. O Mecanismo de Intermediação de Informação deve ser gerido pelo secretariado, sem prejuízo da possível cooperação com outros instrumentos e marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes, tal como determinado pela Conferência das Partes, incluindo a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Organização das Nações Unidas para a

Educação, a Ciência e a Cultura, a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, a Organização Marítima Internacional e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

5. Na gestão do Mecanismo de Intermediação de Informação, deverá ser dado pleno reconhecimento às necessidades especiais dos Estados Partes em desenvolvimento, bem como às circunstâncias especiais dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e seu acesso ao mecanismo deverá ser facilitado para que possam utilizá-lo sem obstáculos indevidos ou encargos administrativos. Deverá ser incluída informação sobre as atividades para promover o compartilhamento de informações, a sensibilização e a disseminação em e com tais Estados, bem como para estabelecer programas específicos para esses Estados.

6. A confidencialidade das informações fornecidas em virtude deste Acordo e os direitos correspondentes deverão ser respeitados. Nada do disposto no presente Acordo deverá ser interpretado como exigência de compartilhar informações protegidas de divulgação em virtude do direito interno de uma Parte ou de outro direito aplicável.

## **PARTE VII MECANISMO E RECURSOS FINANCEIROS**

### **Artigo 52 Financiamento**

1. Cada Parte deverá providenciar, de acordo com as suas capacidades, recursos com relação às atividades destinadas a alcançar os objetivos deste Acordo, considerando suas políticas, prioridades, planejamentos e programas nacionais.

2. As instituições estabelecidas neste Acordo deverão ser financiadas por meio de contribuições das Partes.

3. Fica estabelecido, no âmbito deste Acordo, um mecanismo para o provimento de recursos financeiros adequados, acessíveis, inéditos, adicionais e previsíveis. O mecanismo deverá auxiliar os Estados Partes em desenvolvimento na implementação deste Acordo, inclusive por meio de financiamento de capacitação e transferência de tecnologia marinha, e no desempenho de outras funções estabelecidas neste artigo para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha.

4. O mecanismo deverá incluir:

(a) Um fundo fiduciário voluntário estabelecido pela Conferência das Partes para facilitar a participação de representantes dos Estados Partes em desenvolvimento, em particular países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, nas reuniões dos órgãos estabelecidos no âmbito deste Acordo;

- (b) Um fundo especial que deverá ser financiado por meio das seguintes fontes:
  - (i) Contribuições anuais em conformidade com o artigo 14, parágrafo 6;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

- (ii) Pagamentos em conformidade com o artigo 14, parágrafo 7;
  - (iii) Contribuições adicionais das Partes e entidades privadas que desejarem proveer recursos financeiros para apoiar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional;
- (c) O Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF).
5. A Conferência das Partes pode considerar a possibilidade de estabelecer fundos adicionais, como parte do mecanismo financeiro, para apoiar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional, e para financiar a reabilitação e a restauração ecológica da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional.
6. O fundo especial e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) deverão ser utilizados para:
- (a) Financiar projetos de capacitação no âmbito deste Acordo, incluindo projetos efetivos de conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha, atividades e programas, incluindo treinamento relacionado à transferência de tecnologia marinha;
  - (b) Auxiliar os Estados Partes em desenvolvimento na implementação deste Acordo;
  - (c) Apoiar programas de conservação e uso sustentável de Povos Indígenas e comunidades locais detentores de conhecimento tradicional;
  - (d) Apoiar consultas públicas nos níveis nacional, sub-regional e regional;
  - (e) Financiar quaisquer outras atividades, conforme decidido pela Conferência das Partes.
7. O mecanismo financeiro deve buscar assegurar que a duplicação seja evitada, e que a complementariedade e coerência sejam promovidas na utilização dos fundos no âmbito do mecanismo.
8. Os recursos financeiros mobilizados para apoiar a implementação deste Acordo poderão incluir financiamento provido por meio de fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, incluindo, mas não limitado a, contribuições de Estados, instituições financeiras internacionais, mecanismos de financiamento existentes no âmbito de instrumentos globais e regionais, agências doadoras, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais, pessoas físicas e jurídicas, e por meio de parcerias público-privadas.
9. Para os fins deste Acordo, o mecanismo deverá funcionar sob a autoridade, quando apropriado, e sob a orientação da Conferência das Partes, para a qual deverá prestar contas. A Conferência das Partes deverá providenciar orientações gerais sobre estratégias, políticas, programas prioritários e elegibilidade para acesso a recursos financeiros e sua utilização.
10. A Conferência das Partes e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) deverão acordar sobre arranjos para implementar os parágrafos acima na primeira reunião da Conferência das Partes.
11. Em reconhecimento à urgência de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional, a Conferência das Partes determinará uma meta inicial de mobilização de recursos até 2030 para o fundo especial a partir de



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

todas as fontes, considerando, *inter alia*, as modalidades institucionais do fundo especial e as informações disponibilizadas pelo Comitê de Capacitação e Transferência de Tecnologia Marinha.

12. A elegibilidade para acesso a financiamento no âmbito deste Acordo ficará aberta aos Estados Partes em desenvolvimento com base na necessidade. O financiamento no âmbito do fundo especial deverá ser distribuído com base em critérios de repartição equitativa, considerando as necessidades de auxílio dos Estados Partes com necessidades especiais, em particular países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados africanos costeiros, Estados arquipelágicos e países em desenvolvimento de renda média, considerando as circunstâncias especiais de pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento relativo. O fundo especial será destinado a assegurar acesso eficiente a financiamento por meio de procedimentos simplificados de solicitação e aprovação, e maior prontidão de apoio aos referidos Estados Partes em desenvolvimento.

13. À luz das restrições de capacidade, as Partes deverão encorajar organismos internacionais a conceder tratamento preferencial e considerar as necessidades específicas e exigências especiais dos Estados Partes em desenvolvimento, em particular países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e as circunstâncias especiais de pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países de menor desenvolvimento relativo, na alocação de fundos apropriados, assistência técnica e utilização de seus serviços especializados para os propósitos de conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas além da jurisdição nacional.

14. A Conferência das Partes deverá estabelecer um comitê sobre recursos financeiros. O comitê deverá ser composto de membros com qualificação e competência adequadas, considerando o equilíbrio de gênero e a distribuição geográfica equitativa. Os termos de referência e as modalidades de funcionamento do comitê serão decididos pela Conferência das Partes. O comitê deverá periodicamente apresentar relatórios e formular recomendações sobre identificação e mobilização de fundos no âmbito do mecanismo. Também deverá coletar informações e apresentar relatórios sobre financiamento em outros mecanismos e instrumentos que contribuam direta ou indiretamente para a consecução dos objetivos deste Acordo. Além das disposições deste artigo, o comitê deverá considerar, *inter alia*:

- (a) A avaliação das necessidades das Partes, em particular dos Estados Partes em desenvolvimento;
- (b) A disponibilidade e o desembolso pontual de fundos;
- (c) A transparência dos processos decisório e de gestão relativos à captação e à alocação de recursos;
- (d) A prestação de contas dos Estados Partes em desenvolvimento recipientes, no que diz respeito ao uso compactuado de fundos.

15. A Conferência das Partes deverá considerar os relatórios e as recomendações do Comitê de Finanças e adotar as medidas apropriadas.

16. A Conferência das Partes deverá, adicionalmente, realizar uma revisão periódica do mecanismo financeiro para avaliar a adequação, eficácia e acessibilidade dos recursos financeiros,



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

inclusive para a implementação da capacitação e transferência de tecnologia marinha, em particular para os Estados Partes em desenvolvimento.

## **Parte VIII**

### **IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO**

#### **Artigo 53**

##### **Implementação**

As Partes deverão tomar as medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias, conforme apropriado, para assegurar a implementação deste Acordo.

#### **Artigo 54**

##### **Monitoramento da implementação**

Cada Parte deverá monitorar a implementação de suas obrigações neste Acordo e deverá, em formato e intervalos a serem determinados pela Conferência das Partes, informar a Conferência sobre as medidas adotadas para implementar este Acordo.

#### **Artigo 55**

##### **Comitê de Implementação e Cumprimento**

1. Fica estabelecido um Comitê de Implementação e Cumprimento para facilitar e considerar a implementação e promover o cumprimento com os dispositivos deste Acordo. O Comitê de Implementação e Cumprimento terá natureza facilitadora e funcionará de forma transparente, não contenciosa e não punitiva.
2. O Comitê de Implementação e Cumprimento será formado por membros que possuam qualificação e experiência apropriadas, nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, com a devida consideração ao equilíbrio de gênero e à representação geográfica equitativa.
3. O Comitê de Implementação e Cumprimento deverá operar conforme as modalidades e regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes em sua primeira reunião. O Comitê de Implementação e Cumprimento deve considerar questões de implementação e cumprimento em nível particular e sistêmico, entre outros, e informar periodicamente e formular recomendações, conforme apropriado, estando ciente das respectivas circunstâncias nacionais, à Conferência das Partes.
4. No curso de seu trabalho, o Comitê de Implementação e Cumprimento poderá valer-se de informação apropriada de organismos estabelecidos por este Acordo, bem como de instrumentos e



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 \*

marcos jurídicos pertinentes e organismos regionais, sub-regionais e setoriais competentes, conforme seja necessário.

## **PARTE IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **Artigo 56 Prevenção de controvérsias**

As Partes deverão cooperar para prevenir controvérsias.

### **Artigo 57 Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos**

As Partes têm a obrigação de resolver suas controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo por meio de negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a agências ou acordos regionais ou outros meios pacíficos à sua escolha.

### **Artigo 58 Solução de controvérsias por qualquer meio pacífico escolhido pelas Partes**

Nada nesta parte prejudicará o direito das Partes no presente Acordo de acordar, a qualquer momento, em resolver uma controvérsia entre elas sobre a interpretação ou aplicação deste Acordo por qualquer meio pacífico de sua própria escolha.

### **Artigo 59 Controvérsias de natureza técnica**

Quando uma controvérsia corresponda a uma questão de natureza técnica, as Partes envolvidas poderão submeter a controvérsia a um grupo *ad hoc* de especialistas por elas estabelecido. O grupo deverá consultar as Partes envolvidas e esforçar-se para resolver a disputa sem demora, sem recorrer a procedimentos vinculantes para a solução de controvérsias, nos termos do artigo 60 deste Acordo.

### **Artigo 60 Procedimentos para a solução de controvérsias**

1. As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo serão resolvidas de acordo com as disposições para solução de controvérsias previstas na parte XV da Convenção.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

2. As disposições da parte XV e dos Anexos V, VI, VII e VIII da Convenção serão consideradas replicadas para fins de solução de controvérsias envolvendo uma Parte neste Acordo que não seja Parte na Convenção.

3. Qualquer procedimento aceito por uma Parte neste Acordo que também seja Parte na Convenção, nos termos do artigo 287 da Convenção, será aplicado à solução de controvérsias em virtude da presente parte, a menos que essa Parte, ao assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo, ou em qualquer momento posterior, tenha aceitado outro procedimento conforme o artigo 287 da Convenção para a solução de controvérsias sob esta parte.

4. Qualquer declaração feita por uma Parte neste Acordo que também seja Parte na Convenção, nos termos do artigo 298 da Convenção, será aplicada à solução de controvérsias sob esta parte, a menos que essa Parte, ao assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo, ou em qualquer momento posterior, tenha feito uma declaração diferente nos termos do artigo 298 da Convenção para a solução de controvérsias sob esta parte.

5. De acordo com o parágrafo 2 acima, uma Parte neste Acordo que não seja Parte na Convenção, ao assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo, ou em qualquer momento posterior, será livre para escolher, por meio de uma declaração escrita, apresentada ao depositário, um ou mais dos seguintes meios para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo:

- (a) O Tribunal Internacional do Direito do Mar;
- (b) A Corte Internacional de Justiça;
- (c) Um tribunal arbitral do Anexo VII;
- (d) Um tribunal arbitral especial do Anexo VIII para uma ou mais das categorias de disputas especificadas no referido Anexo.

6. Uma Parte neste Acordo que não seja Parte na Convenção e que não tenha emitido uma declaração será considerada como tendo aceitado a opção do parágrafo 5 (c) acima. Se as partes em uma controvérsia tiverem aceitado o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, ela poderá ser submetida apenas a esse procedimento, a menos que as partes acordem de outra forma. Se as partes em uma controvérsia não tiverem aceitado o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, ela poderá ser submetida apenas à arbitragem prevista no Anexo VII da Convenção, a menos que as partes acordem de outra forma. O Artigo 287, parágrafos 6 a 8, da Convenção será aplicado às declarações feitas sob o parágrafo 5 acima.

7. Uma Parte neste Acordo que não seja Parte na Convenção pode, ao assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo, ou em qualquer momento posterior, sem prejuízo das obrigações decorrentes desta parte, declarar por escrito que não aceita nenhum ou mais dos procedimentos previstos na parte XV, seção 2, da Convenção com relação a uma ou mais das categorias de controvérsias estabelecidas no artigo 298 da Convenção para a solução de controvérsias sob esta parte. A essa declaração aplica-se o artigo 298 da Convenção.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

8. As disposições deste artigo não prejudicam os procedimentos para a solução de controvérsias com os quais as Partes tenham concordado como participantes de um instrumento ou marco jurídico pertinente, ou como membros de um organismo global, regional, sub-regional ou setorial competente relativo à interpretação ou aplicação de tais instrumentos e marcos.

9. Nada neste Acordo deve ser interpretado como conferindo jurisdição a uma corte ou tribunal sobre qualquer disputa que diga respeito ou necessariamente envolva a consideração simultânea do status jurídico de uma área dentro da jurisdição nacional, nem sobre qualquer disputa relativa à soberania ou outros direitos sobre território terrestre continental ou insular ou uma reivindicação sobre ela de uma Parte neste Acordo, sob o entendimento de que nada neste parágrafo deverá ser interpretado como limitando a jurisdição de um tribunal nos termos da parte XV, seção 2, da Convenção.

10. A fim de evitar qualquer dúvida, nada neste Acordo deverá ser utilizado como base para afirmar ou negar quaisquer reivindicações de soberania, direitos soberanos ou jurisdição sobre áreas terrestres ou marítimas, inclusive com relação a quaisquer disputas relacionadas a elas.

## **Artigo 61 Acordos provisórios**

Pendente a solução de uma controvérsia nos termos da presente parte, as Partes na controvérsia devem envidar todos os esforços para entrar em acordos provisórios de natureza prática.

## **Parte X NÃO PARTES NESTE ACORDO**

### **Artigo 62 Não partes neste Acordo**

As Partes deverão encorajar os que não são Parte neste Acordo a tornarem-se Partes e a adotar as leis e regulamentos compatíveis com suas disposições.

## **Parte XI BOA-FÉ E ABUSO DE DIREITO**

### **Artigo 63 Boa-fé e abuso de direito**

As Partes deverão cumprir de boa-fé as obrigações assumidas no presente Acordo e exercer os direitos aqui reconhecidos de forma que não constituam um abuso de direito.

## **Parte XII**



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 64 Direito de voto

1. Cada Parte neste Acordo terá um voto, exceto conforme estabelecido no parágrafo 2 abaixo.
2. As organizações de integração econômica regional, em assuntos de sua competência, exerçerão seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que são Partes desta Convenção. Tal organização não deverá exercer seu direito de voto se qualquer de seus Estados Membros exercer esse direito, e vice-versa.

### Artigo 65 Assinatura

Este Acordo deverá ser aberto para assinatura por todos os Estados e organizações de integração econômica regional a partir de 20 de setembro de 2023 e permanecerá aberto para assinatura na sede das Nações Unidas, em Nova York, até 20 de setembro de 2025.

### Artigo 66 Ratificação, aprovação, aceitação e adesão

Este Acordo estará sujeito à ratificação, aprovação ou aceitação por Estados e organizações de integração econômica regional. Ele estará aberto para adesão por Estados e organizações de integração econômica regional a partir do dia seguinte à data em que o Acordo for encerrado para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aprovação, aceitação e adesão deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

### Artigo 67 Divisão da competência das organizações de integração econômica regional e de seus Estados membros em relação às questões reguladas por este Acordo

1. Qualquer organização de integração econômica regional que se torne Parte neste Acordo sem que nenhum de seus Estados membros seja Parte será vinculada a todas as obrigações estabelecidas neste Acordo. No caso de tais organizações, em que um ou mais de seus Estados membros sejam Partes neste Acordo, a organização e seus Estados membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades no cumprimento de suas obrigações sob este Acordo. Nestes casos, a organização e os Estados membros não terão direito de exercer simultaneamente os direitos estabelecidos neste Acordo.
2. Em seu instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão, uma organização de integração econômica regional deverá declarar a extensão de sua competência em relação às



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

matérias reguladas por este Acordo. Qualquer organização desse tipo também deverá informar o depositário, que por sua vez informará as Partes, sobre qualquer modificação relevante na extensão de sua competência.

### **Artigo 68 Entrada em vigor**

1. Este Acordo entrará em vigor 120 dias após a data do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão.
2. Para cada Estado ou organização de integração econômica regional que ratificar, aprovar ou aceitar este Acordo ou aderir a ele após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão, este Acordo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito do seu instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão, sujeito ao parágrafo 1 acima.
3. Para fins dos parágrafos 1 e 2 acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração econômica regional não será considerado como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

### **Artigo 69 Aplicação provisória**

1. Este Acordo pode ser aplicado provisoriamente por um Estado ou organização de integração econômica regional que consinta com a sua aplicação provisória ao notificar por escrito o depositário, no momento da assinatura ou depósito do seu instrumento de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão. Tal aplicação provisória deverá produzir efeitos a partir da data de recebimento da notificação pelo depositário.
2. A aplicação provisória por um Estado ou organização de integração econômica regional será encerrada com a entrada em vigor deste Acordo para esse Estado ou organização de integração econômica regional, ou mediante notificação por escrito desse Estado ou organização de integração econômica regional ao depositário de sua intenção de encerrar a aplicação provisória.

### **Artigo 70 Reservas e exceções**

Não são permitidas reservas ou exceções a este Acordo, a menos que expressamente permitidas por outros artigos deste Acordo.

### **Artigo 71 Declarações e manifestações**



O Artigo 70 não impede que um Estado ou organização de integração econômica regional, aderir, assinar, ratificar, aprovar, aceitar ou aderir a este Acordo, apresente declarações ou manifestações independentemente de sua forma ou denominação, com o objetivo, entre outros, de harmonizar suas leis e regulamentos com as disposições deste Acordo, desde que tais declarações ou manifestações não pretendam excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições deste Acordo em sua aplicação a esse Estado ou organização de integração econômica regional.

## **Artigo 72**

### **Emendas**

1. Uma Parte pode, por meio de comunicação escrita dirigida ao Secretariado, propor emendas a este Acordo. O Secretariado deverá circular essa comunicação para todas as Partes. Se, dentro de seis meses a partir da data da circulação da comunicação, não menos que a metade das Partes responder favoravelmente ao pedido, a proposta de emenda será considerada na reunião seguinte da Conferência das Partes.
2. Uma emenda a este Acordo adotada de acordo com o artigo 47 será comunicada pelo depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação ou aceitação.
3. As emendas a este Acordo entrarão em vigor para as Partes que as ratificarem, aprovarem ou aceitarem no trigésimo dia seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação, aprovação ou aceitação por dois terços do número de Partes neste Acordo na época da adoção da emenda. Posteriormente, para cada Parte que deposite seu instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação de uma emenda após o depósito do número requerido de tais instrumentos, a emenda entrará em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito de seu instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação.
4. Uma emenda pode estabelecer, no momento de sua adoção, que um número menor ou maior de ratificações, aprovações ou aceitações seja necessário para sua entrada em vigor do que o exigido neste artigo.
5. Para fins dos parágrafos 3 e 4 acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração econômica regional não será considerado como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.
6. Um Estado ou organização de integração econômica regional que se torne Parte neste Acordo após a entrada em vigor de emendas, de acordo com o parágrafo 3 acima, salvo manifestação em contrário desse Estado ou organização de integração econômica regional, deverá:

- (a) Ser considerado como uma Parte neste Acordo conforme emendado;
- (b) Ser considerado como uma Parte no Acordo não emendado em relação a qualquer Parte não vinculada à emenda.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 \*

## **Artigo 73**

### **Denúncia**

1. Uma Parte pode, por meio de notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, denunciar este Acordo e pode indicar seus motivos. A falta de indicação de motivos não afetará a validade da denúncia. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recebimento da notificação, a menos que a notificação especifique uma data posterior.
2. A denúncia não afetará de forma alguma o dever de qualquer Parte de cumprir qualquer obrigação contida neste Acordo à qual estaria sujeita de acordo com o direito internacional independentemente deste Acordo.

## **Artigo 74**

### **Anexos**

1. Os anexos constituem parte integrante deste Acordo e, salvo disposição expressa em contrário, toda referência a este Acordo ou a uma de suas partes constitui igualmente uma referência aos anexos relacionados a ele.
2. As disposições do artigo 72 relativas às emendas deste Acordo também se aplicam à proposta, adoção e entrada em vigor de um novo anexo ao Acordo.
3. Qualquer Parte pode propor uma emenda a qualquer anexo deste Acordo para consideração na próxima reunião da Conferência das Partes. Os anexos podem ser alterados pela Conferência das Partes. Não obstante as disposições do artigo 72, as seguintes disposições se aplicarão em relação às emendas aos anexos deste Acordo:
  - (a) O texto da emenda proposta deverá ser comunicado ao secretariado pelo menos 150 dias antes da reunião. O secretariado, ao receber o texto da emenda proposta, comunicá-lo-á às Partes. O secretariado consultará os órgãos subsidiários pertinentes, conforme seja necessário, e comunicará qualquer resposta a todas as Partes até 30 dias antes da reunião;
  - (b) As emendas adotadas em uma reunião entrarão em vigor 180 dias após o encerramento desta reunião para todas as Partes, exceto aquelas que apresentarem objeção de acordo com o parágrafo 4 abaixo.
4. Durante o período de 180 dias previsto no parágrafo 3 (b) acima, qualquer Parte pode, por meio de notificação por escrito ao depositário, apresentar uma objeção em relação à emenda. Essa objeção pode ser retirada a qualquer momento por meio de notificação escrita ao depositário e, com isso, a emenda ao anexo entrará em vigor para essa Parte no trigésimo dia após a data de retirada da objeção.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

**Artigo 75  
Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário deste Acordo e de quaisquer emendas ou revisões a ele.

**Artigo 76  
Textos autênticos**

Os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol deste Acordo são igualmente autênticos.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

## ANEXO I

### Critérios indicativos para a identificação de áreas

- (a) Singularidade;
- (b) Raridade;
- (c) Importância especial para os estágios da história de vida das espécies;
- (d) Importância especial das espécies encontradas na área;
- (e) Importância das espécies ou habitats ameaçados, em perigo ou em declínio;
- (f) Vulnerabilidade, incluindo à mudança do clima e à acidificação dos oceanos;
- (g) Fragilidade;
- (h) Sensibilidade;
- (i) Diversidade biológica e produtividade;
- (j) Representatividade;
- (k) Dependência;
- (l) Naturalidade;
- (m) Conectividade ecológica;
- (n) Processos ecológicos importantes que ocorram na área;
- (o) Fatores econômicos e sociais;
- (p) Fatores culturais;
- (q) Impactos cumulativos e transfronteiriços;
- (r) Recuperação lenta e resiliência;
- (s) Adequação e viabilidade;
- (t) Replicação;
- (u) Sustentabilidade da reprodução;
- (v) Existência de medidas de conservação e de manejo.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

## ANEXO II

### **Modalidades de capacitação e de transferência de tecnologia marinha**

Sob este acordo, as iniciativas de capacitação e de transferência de tecnologia marinha podem incluir, mas não se limitam a:

- (a) O compartilhamento de dados, informações, conhecimento e pesquisas pertinentes, em formatos de usabilidade amigável, inclusive:
  - (i) O compartilhamento de conhecimento científico e tecnológico marinho;
  - (ii) O compartilhamento de informações sobre conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional;
  - (iii) O compartilhamento de resultados de pesquisa e desenvolvimento;
- (b) Divulgação de informações e conscientização, inclusive no que se refere a:
  - (i) Pesquisa científica marinha, ciências marinhas e operações marítimas relacionadas, além de serviços;
  - (ii) Informações ambientais e biológicas coletadas por meio de pesquisas conduzidas em áreas além da jurisdição nacional;
  - (iii) Conhecimentos tradicionais pertinentes de acordo com o livre, prévio e informado consentimento dos detentores desses conhecimentos;
  - (iv) Estressores nos oceanos que afetam a diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional, incluindo os efeitos adversos das mudanças climáticas, tais como o aquecimento e a desoxigenação dos oceanos, assim como a acidificação dos oceanos;
  - (v) Iniciativas como instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas;
  - (vi) Avaliações de impacto ambiental.
- (c) O desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura pertinente, incluindo equipamentos, tais como:
  - (i) O desenvolvimento e estabelecimento de infraestrutura necessária;
  - (ii) O fornecimento de tecnologia, incluindo equipamentos de amostragem e de metodologia (p. ex., para amostras de água, geológicas, biológicas ou químicas);
  - (iii) A aquisição de equipamentos necessários para apoiar e aprimorar as capacidades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo gestão de dados, no contexto de atividades relacionadas a recursos genéticos marinhos e informação de sequências genéticas digitalizadas de recursos genéticos marinhos de áreas além da jurisdição nacional, instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas, e condução de avaliações de impacto ambiental;
- (d) O desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional e dos marcos regulatórios ou mecanismos nacionais, inclusive:
  - (i) Governança, políticas e marcos jurídicos e mecanismos;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 0 0 \*

- (ii) Assistência no desenvolvimento, na implementação e no cumprimento de medidas legislativas, administrativas ou políticas no âmbito doméstico, incluindo requisitos regulatórios científicos e técnicos aplicáveis, nos níveis nacional, sub-regional ou regional;
  - (iii) Suporte técnico para a implementação das disposições deste Acordo, inclusive para fins de monitoramento e reporte de dados;
  - (iv) Capacidade de converter informações e dados em políticas eficazes e eficientes, inclusive por meio da facilitação de acesso e aquisição do conhecimento necessário para subsidiar tomadores de decisão nos Estados Partes em desenvolvimento;
  - (v) O estabelecimento ou fortalecimento das capacidades institucionais de organismos e instituições nacionais e regionais pertinentes;
  - (vi) O estabelecimento de centros científicos nacionais e regionais, inclusive como repositórios de dados;
  - (vii) O desenvolvimento de centros regionais de excelência;
  - (viii) O desenvolvimento de centros regionais para desenvolvimento de habilidades;
  - (ix) Ampliação dos laços de cooperação entre instituições regionais, por exemplo, colaboração Norte-Sul e Sul-Sul, bem como colaboração entre organismos regionais marítimos e organizações regionais para o ordenamento pesqueiro;
- (e) O desenvolvimento e fortalecimento das capacidades de gestão de recursos humanos e financeiros e de expertise técnica por meio de intercâmbios, colaboração em pesquisa, suporte técnico, educação e treinamento, além da transferência de tecnologias marinhas, tais como:
- (i) Colaboração e cooperação em ciência marinha, incluindo coleta de dados, intercâmbio técnico, projetos e programas de pesquisa científica, e o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica em cooperação com instituições em Estados em desenvolvimento.
  - (ii) Educação e treinamento em:
    - a. Ciências naturais e sociais, tanto básicas quanto aplicadas, para desenvolver capacidade científica e de pesquisa;
    - b. Tecnologia e aplicação de ciência e tecnologia marinha para desenvolver capacidades científicas e de pesquisa;
    - c. Políticas e governança;
    - d. A relevância e aplicação de conhecimentos tradicionais;
  - (iii) O intercâmbio de especialistas, incluindo especialistas em conhecimentos tradicionais;
  - (iv) A concessão de financiamento para o desenvolvimento de recursos humanos e expertise técnica, inclusive por meio de:
    - a. Fornecimento de bolsas de estudo ou outros auxílios para representantes de pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Partes neste Acordo, em oficinas, programas de treinamento ou outros programas relevantes para desenvolver suas capacidades específicas;
    - b. Fornecimento de expertise financeira e técnica, além de recursos, especialmente para pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que diz respeito a avaliações de impacto ambiental;
  - (v) Estabelecimento de um mecanismo de rede entre recursos humanos treinados;



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

- (f) O desenvolvimento e compartilhamento de manuais, diretrizes e padrões, inclusive:
- (i) Critérios e materiais de referência;
  - (ii) Padrões de tecnologia e regras;
  - (iii) Um repositório de manuais e informações pertinentes para compartilhar conhecimentos e capacidades sobre como conduzir avaliações de impacto ambiental, aprendizados e melhores práticas;
- (g) O desenvolvimento de programas técnicos, científicos e de pesquisa e desenvolvimento, incluindo atividades de pesquisa biotecnológica.



\* C D 2 4 4 8 4 3 9 6 6 0 0 0 \*

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 653, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.*

**RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA****I – RELATÓRIO**

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 653, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo no marco da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das áreas situadas além da jurisdição nacional (Acordo BBNJ), assinado pelo Brasil em 21 de setembro de 2023.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 1.413, de 2024, o texto do acordo



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

em epígrafe, terceiro instrumento de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) de 1982.

Na Exposição de Motivos EMI nº. 00064/2024, os Ministros de Estado das Relações Exteriores, Defesa, e a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima destacam que:

O Brasil, em parceria com grupo de países latino-americanos, bem como de países em desenvolvimento, participou ativamente das negociações e atual de forma determinante para a conclusão de acordo equilibrado e ambicioso. As posições brasileiras foram formadas a partir da valiosa contribuição de órgãos e ministérios do governo brasileiro com interesse nos temas abrangidos pelo acordo, como a Marinha e os Ministérios de Minas e Energia; Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio Ambiente; e Pesca e Aquicultura, alguns dos quais representados nas negociações em Nova York. O texto adotado contemplou interesses transversais e necessidades do Estado brasileiro, em conformidade com os aportes recebidos dos órgãos consultados.

O acordo é constituído por 76 (setenta e seis) artigos, distribuídos em 12 (doze) partes, e tem como finalidade principal a promoção da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas situadas além da jurisdição nacional. Para alcançar este objetivo, o instrumento estabelece normas relativas ao acesso e à repartição dos benefícios decorrentes de recursos genéticos marinhos, à avaliação de impacto ambiental, à criação de áreas marinhas protegidas e à implementação de instrumentos de gestão territorial. Prevê, ainda, mecanismos voltados à capacitação, à transferência de tecnologia e à cooperação internacional, em estrita conformidade com os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, com ênfase no desenvolvimento sustentável e na equidade entre os Estados, em especial aqueles em desenvolvimento.

O tratado entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação. A primeira Conferência das Partes (COP) deverá ser realizada no período máximo de um ano a partir da entrada em vigor do acordo. Em setembro de 2025, o referido instrumento contava com 142 assinaturas e 56 ratificações, restando, portanto, apenas algumas ratificações adicionais para a sua



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

efetiva vigência.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade e à constitucionalidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da nossa Carta Magna, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

Os espaços marítimos situados além da jurisdição nacional, ou seja, em alto-mar, representam quase dois terços da superfície oceânica, correspondendo importante área total do planeta. Essa vastidão abriga corredores de migração, cadeias alimentares e ecossistemas pouco conhecidos, sendo vital para o equilíbrio climático e a segurança alimentar mundial. A ausência de governança adequada expõe o alto-mar a riscos como mineração em mar profundo, bioprospecção irrestrita, poluição plástica e acidificação oceânica.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O alto-mar vem sendo alvo de poluição química, pesca predatória e muitas outras atividades desreguladas, com impactos devastadores sobre ecossistemas submarinos e efeitos em cascata nas zonas costeiras. Estima-se que cerca de 10% das espécies marinhas caminham para a extinção em razão da atividade humana descontrolada. Nossa oceano sustenta ecossistemas interconectados e é fonte de subsistência para bilhões de pessoas: a perda de biodiversidade nesta área representa risco socioambiental de larga escala.

É importante destacar, ainda, que o oceano é base para áreas estratégicas, como turismo, biotecnologia, energia limpa e farmacêutica: o comércio de bens e serviços oceânicos atingiu US\$ 2,2 trilhões no ano de 2023.

Diante desse cenário, o Acordo sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional (BBNJ) estabelece um marco jurídico voltado à proteção e gestão sustentável do alto-mar, por intermédio de quatro eixos principais: (i) designação de áreas marinhas protegidas; (ii) obrigatoriedade de avaliações de impacto ambiental para atividades de grande porte, inclusive mineração em águas profundas; (iii) repartição de benefícios derivados da utilização de recursos genéticos marinhos, mediante contribuição para fundo de conservação; e (iv) fomento à pesquisa marinha e à cooperação científica internacional.

Cumpre destacar que a instituição das áreas e instrumentos previstos no acordo não incidirá sobre espaços que estejam sob jurisdição nacional, tampouco poderá fundamentar pretensões de soberania ou disputas correlatas, conforme exposto em seu art. 18. As propostas deverão apoiar-se na melhor ciência disponível e, quando pertinente, no conhecimento tradicional, em observância às abordagens precaucionária e ecossistêmica.

O processo decisório assegura ampla participação de atores relevantes, incluindo Estados, organismos internacionais, sociedade civil, comunidade científica, setor privado, Povos Indígenas e comunidades locais. Ao viabilizar a designação de zonas protegidas em áreas fora da jurisdição nacional, o acordo converte-se em instrumento fundamental para o cumprimento da meta global de conservar 30% dos oceanos até 2030, estabelecida pelo Quadro Global da Biodiversidade de Kunming-



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Montreal. Ademais, ressalte-se que este acordo não impõe qualquer restrição à pesca, defende, pois, a gestão responsável da biodiversidade marinha.

Portanto, o Acordo BBNJ harmoniza-se com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, ao mesmo tempo em que oferece arcabouço jurídico robusto para a proteção da biodiversidade marinha em áreas além da jurisdição nacional. Sua ratificação representa não apenas um avanço normativo, mas também um passo estratégico para consolidar a posição do Brasil como ator comprometido com a governança global dos oceanos e a sustentabilidade ambiental, parte de um multilateralismo ambiental pautado na prevenção, na equidade e na inovação.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2025.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**8**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N° DE - CRE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº. 1.455, de 2022, de autoria do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Defesa;
- representante Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- representante Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- representante Gabinete de Segurança Institucional;
- representante Advocacia Geral da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.455, de 2022, de autoria do Senador Lasier Martins, propõe modificar a Lei nº 6.634/1979 para subdividir a faixa de fronteira em duas categorias – Faixa de Fronteira Restrita e Faixa de Fronteira Plena – flexibilizando



as regras atualmente aplicáveis a toda a faixa de 150 km ao longo das fronteiras nacionais.

A iniciativa levanta preocupações relevantes. A Constituição reconhece as faixas de fronteira como áreas de interesse estratégico para a defesa nacional, o que justifica a necessidade de salvaguardas especiais. Ao reduzir a área sob regime restrito e dispensar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, o projeto enfraquece os mecanismos de controle do Estado sobre regiões onde a presença governamental já é limitada e onde os desafios de segurança são maiores.

Os riscos são múltiplos. Em primeiro lugar, a fragmentação da faixa pode comprometer a soberania e a segurança nacional. A flexibilização também pode favorecer a expansão de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, armas, contrabando e garimpo ilegal, justamente em áreas que já sofrem com a fragilidade do controle estatal. Além disso, ao romper com o marco consolidado da faixa única de 150 km, vigente há mais de quatro décadas, a proposta cria insegurança jurídica, abrindo espaço para litígios sobre registros, concessões e autorizações anteriores.

Há ainda questionamentos de ordem constitucional, uma vez que o projeto prevê a possibilidade de exploração mineral por empresas com capital majoritariamente estrangeiro, em aparente contradição com os limites impostos pela Carta Magna.

Diante desse conjunto de riscos, a proposta demanda um debate mais aprofundado e transparente. A alteração do regime jurídico da faixa de fronteira não pode ser tratada apenas sob a ótica do desenvolvimento econômico, sem considerar seus impactos sobre a soberania, a defesa nacional, a integração regional e a proteção das populações que vivem nessas áreas. É imprescindível preservar a prerrogativa do Conselho de Defesa Nacional no exame de matérias que envolvem interesses estratégicos e assegurar que eventuais mudanças sejam discutidas amplamente, com base em estudos técnicos, análises de impacto e participação



da sociedade. Somente assim será possível garantir que o interesse público e a segurança do Estado prevaleçam sobre pressões econômicas de curto prazo.

Diante do exposto, propomos a realização de uma audiência pública para melhor compreender as consequências das alterações legislativas propostas no projeto.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

**Senador Humberto Costa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2025987109>